



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 89

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de maio de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	41
Ministério da Integração Nacional	52
Ministério da Justiça	52
Ministério da Saúde.....	53
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Social.....	73
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	74
Ministério do Trabalho	75
Ministério do Turismo	75
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	78
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	89
Ministério Público da União	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	90

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 242, de 9 de maio de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO PAES SABOIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

Nº 243, de 9 de maio de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Nº 244, de 9 de maio de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Federal da Alemanha.

Nº 245, de 9 de maio de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Salvador Social (Brazil - Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project).

Nº 246, de 9 de maio de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Novo Mané Dendê".

Nº 247, de 9 de maio de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária".

Nº 248, de 9 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.931.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 445, DE 9 DE MAIO DE 2018

Estabelece medidas de governança para a solicitação, autorização e concessão de passagens, e para o afastamento do País de servidores civis no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 9 de fevereiro de 1995, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas de governança para a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de passagens, e para afastamentos do País a serviço de servidores civis dos seguintes órgãos e entidades vinculadas à Casa Civil da Presidência da República:

I - Imprensa Nacional;

II - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); e

IV - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, devem ser observados os conceitos e as diretrizes constantes dos Manuais do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) desenvolvidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os conceitos e diretrizes estabelecidos pela Portaria nº 964, de 5 de outubro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS E DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Seção I Do Plano Anual de Viagens ao Exterior

Art. 3º A Imprensa Nacional, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, o INCRA e o ITI deverão instituir um Plano Anual de Viagens ao Exterior.

§ 1º O plano a que se refere o **caput**, para o exercício subsequente, deve ser apresentado ao dirigente máximo da Unidade, em cada exercício, até o primeiro dia útil do mês de dezembro, para fins de planejamento e controle dos gastos.

§ 2º Excepcionalmente, no exercício de 2018, o Plano Anual deve ser apresentado até trinta dias após a publicação desta Portaria.

§ 3º Se o Plano Anual não for aprovado até trinta dias após a apresentação a que se refere o § 1º, não poderão ser efetuadas autorizações de afastamento do país de servidores dessas unidades, enquanto não houver a aprovação.

§ 4º Na programação das viagens ao exterior, os dirigentes das unidades deverão propor somente o quantitativo de afastamentos considerados adequados às atividades de interesse da Unidade.

§ 5º Os pedidos de afastamento deverão pautar-se pela economicidade e pertinência com os propósitos da respectiva organização.

§ 6º A autorização de afastamento para a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios e outros eventos com o fim de aperfeiçoamento será de, no máximo, um representante por Unidade.

§ 7º Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, o número de participantes que trata o § 6º poderá ser ampliado, mediante aprovação do dirigente máximo da Unidade.

§ 8º Para os afastamentos a que se refere o § 6º, devem ser priorizados os eventos que estejam incluídos no plano anual de capacitação estabelecido no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Seção II Dos demais instrumentos de governança para viagens ao exterior

Art. 4º As propostas de concessão de diárias e passagens ao exterior serão obrigatoriamente acompanhadas de autorização para afastamento do País concedidas pelo Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º As propostas de que trata o **caput** devem ser encaminhadas ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de vinte dias, considerando-se a data do afastamento.

§ 2º Em caráter excepcional, as propostas tratadas no § 1º poderão ser enviadas em prazo inferior ao estabelecido, desde que cumprido os procedimentos estabelecidos nos Manuais do SCDP.

§ 3º O pagamento das viagens para o exterior somente poderá ser executado após todas as aprovações no fluxo do processo do SCDP, sendo a autorização para afastamento do País concedida pelo Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República uma das aprovações obrigatórias para que ocorra o pagamento.

Art. 5º As propostas de concessão de diárias e passagens ao exterior deverão ser acompanhadas de parecer favorável do Proponente.

Parágrafo único. Caberá ao proponente instruir o pedido com todos os dados, informações e documentos necessários, especialmente no que diz respeito aos seguintes aspectos:

I - o objeto da viagem;

II - a estimativa de custos das diárias e passagens;

III - a vinculação do serviço ou evento a programas, projetos ou ações em andamento no âmbito da Unidade;

IV - a relação de pertinência entre a função ou cargo do proposto com o objeto da viagem;

V - a relevância da prestação do serviço ou participação do servidor para as finalidades da Unidade;

VI - a economicidade da viagem; e

VII - a compatibilidade do trajeto com o evento.

Seção III

Dos demais instrumentos de governança para viagens nacionais

Art. 6º As propostas de concessão de diárias e passagens para os deslocamentos no País deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de dez dias, na forma estabelecida pelos Manuais do SCDP e pela Portaria nº 964, de 2017, da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os Dirigentes Máximos poderão autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no **caput**, desde que cumprido os ritos estabelecidos nos Manuais do SCDP.

Art. 7º Todas as propostas de concessão de diária e passagens em viagens nacionais deverão ser justificadas, indicando-se, com clareza:

I - o objeto da viagem;

II - a estimativa de custos das diárias e passagens;

III - a vinculação do serviço ou evento a programas, projetos ou ações em andamento no âmbito da Unidade;

IV - a relação de pertinência entre a função ou cargo do proposto com o objeto da viagem; e

V - a relevância da prestação do serviço ou participação do servidor para as finalidades da Unidade.

Parágrafo único. Para adequada análise do disposto no **caput**, o solicitante deverá prestar todas as informações necessárias para a descrição das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, assim como quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como convites, programações, certificados ou folders.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Os dirigentes máximos das Unidades serão as autoridades supervisoras dos afastamentos concedidos aos servidores dos respectivos órgãos e entidades, e deverão:

I - aprovar o Plano Anual de Viagens ao Exterior;

II - monitorar a execução do Plano Anual; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

III - aprovar as eventuais alterações de prioridades e demandas, bem como autorizar a retirada e a inclusão de viagens no Plano Anual.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor que se beneficie de diárias e passagens nacionais ou ao exterior concedidas no âmbito da Casa Civil da Presidência da República deverá prestar contas no prazo máximo definido pelo Manual de Prestação de Contas do SCDP, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canchotes dos cartões de embarque.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser autorizado viagem em prazo inferior ao estabelecido no **caput**, desde que cumprido os procedimentos estabelecidos nos Manuais do SCDP e na Portaria nº 964, de 2017, da Casa Civil da Presidência da República

Art. 10. A apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e passagens nacionais ou ao exterior à devolução dos recursos ao Tesouro da União na forma estabelecida pelo Manual de Prestação de Contas do SCDP.

Art. 11. Não são devidas diárias quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana forem custeadas pela organização do evento ou do serviço a ser realizado.

Art. 12. Serão restituídas ao erário, em sua totalidade e no prazo de cinco dias, as diárias e passagens recebidas em excesso pelo servidor ou quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2018

Referência: Processo nº 54170.004882/2017-14

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
Trata o presente processo do pedido de autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para aquisição de veículos com vistas à renovação da frota oficial da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Minas Gerais - SR(06)/MG.

Consubstanciado nos termos da Nota Técnica nº 23276/2017-MP (SEI nº 0273753), emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em concerto final entende-se que os veículos destinados à fiscalização dos assentamentos não se enquadram nas limitações da Portaria nº 234, de 19 de julho de 2017, por se enquadrarem na categoria de veículos de serviços especiais para atividades de fiscalização. Portanto, prescinde de autorização daquela Secretaria de Gestão.

Neste sentido, AUTORIZO a aquisição dos mencionados veículos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

ELISEU PADILHA
Ministro

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 3, de 30 de junho de 2006, para adequação ao acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.133.769, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos.

A ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997,

Tendo em vista o contido no Processo nº 00405.016977/2017-42;

Considerando o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 1.133.769, submetido à sistemática dos recursos repetitivos;

Com o objetivo de desobrigar as unidades de execução da Procuradoria-Geral da União de atuarem nas demandas propostas por mutuários cujos pedidos versem sobre a quitação de saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional pelo FCVS, mantendo-se, porém, as regras sobre a intervenção nas demandas que envolvam o Seguro Habitacional, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 3, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A União, por meio dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral da União, observado o art. 3º desta Instrução Normativa, intervirá, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e no

art. 119 do Código de Processo Civil, nas ações movidas por mutuários em face das entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH com pedido de indenização pelo Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, para o fim da correta aplicação da legislação pertinente.

Art. 4º

I - intervenção com fundamento no art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 9.469, e no art. 119 do Código de Processo Civil, e remessa dos autos à Justiça Federal, órgão competente para decidir sobre a existência de interesse da União no processo, e para ordenar a citação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS e do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, na condição de litisconsorte passiva necessária; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 296, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a remessa eletrônica de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais à Procuradoria-Geral Federal, dispõe sobre a forma pela qual será feito o cadastro e envio deste crédito para entes que não dispõem de sistemas informatizados de gestão do crédito e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a publicação do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o art. 8º do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017, na parte que dispõe sobre a remessa eletrônica de créditos tributários e não tributários constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais à Procuradoria-Geral Federal para fins de cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 2º As autarquias e fundações públicas federais que dispõem de sistemas informatizados de gestão do crédito deverão promover a sua remessa, bem como a do correlato processo administrativo de constituição do crédito, exclusivamente por via eletrônica, à Procuradoria-Geral Federal, nos termos definidos por esta Portaria, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 1º A integração dos sistemas informatizados para o atendimento do disposto no **caput** deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Enquanto não efetivada a integração entre os sistemas referidos no **caput**, as entidades deverão observar o disposto no art. 3º.

§ 3º É vedado o encaminhamento de autos físicos à Procuradoria-Geral Federal referentes a processos administrativos de constituição de crédito para fins de inscrição e cobrança.

§ 4º O encaminhamento do crédito e do respectivo processo administrativo de constituição, seja por meio da interoperabilidade dos sistemas, seja nos termos do art. 3º desta Portaria, observará os prazos definidos nos artigos 4º, 5º, 7º e 14, todos do Decreto nº 9.194/2017.

Art. 3º. As autarquias e fundações públicas federais que não dispõem de sistemas informatizados deverão diligenciar, no prazo de dois anos, contados a partir de 8 de novembro de 2017, data de publicação do Decreto nº 9.194/2017, a sua adesão ao sistema centralizado de gestão de créditos, a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º Durante o prazo de dois anos previsto no **caput** ou enquanto não for disponibilizada solução tecnológica centralizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as autarquias e fundações públicas federais que não possuem de sistemas informatizados observarão os seguintes procedimentos para a remessa do crédito à Procuradoria-Geral Federal:

I - realização do cadastro prévio do crédito no sistema de gestão de dívida ativa da Advocacia-Geral da União - Sapiens Dívida, conforme orientações emanadas pela CGCOB;

II - realizado o cadastro prévio previsto no inciso I, o encaminhamento eletrônico do processo administrativo de constituição do crédito, por meio de solução de interoperabilidade do Processo Eletrônico Nacional, quando a gestão documental de seus processos administrativos for feita de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de outro sistema;



III - na hipótese de o processo administrado estar em meio físico, as autarquias e fundações públicas federais digitalizarão e cadastrarão o processo nos sistemas informatizados de gestão administrativa de processos eletrônicos da Advocacia-Geral da União - Sapiens Administrativo, e permanecerão com a guarda dos autos físicos.

§ 2º Para o atendimento do parágrafo anterior, deverá ser providenciado o cadastramento, junto ao sistema Sapiens, dos servidores das autarquias e fundações.

§ 3º O requerimento de cadastramento dos servidores das autarquias e fundações públicas federais para utilização do Sapiens, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas a tais sistemas, devem ser dirigidos ao Grupo de Apoio e Suporte a Sistemas (GASS) da Divisão de Dívida Ativa (DDA) da Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da Procuradoria-Geral Federal pelo e-mail pgf.cgcob@agu.gov.br.

§ 4º O cadastramento dos créditos deverá ocorrer no módulo de dívida ativa do Sapiens (<https://sapiens.agu.gov.br/divida>) e o cadastramento do processo administrativo de constituição deve ser realizado junto ao módulo administrativo daquele sistema (<https://sapiens.agu.gov.br/login>).

Art. 4º Ainda que transferida a gestão do crédito por meio de seu encaminhamento de forma eletrônica à Procuradoria-Geral Federal, permanece sob responsabilidade das autarquias ou fundações públicas federais a prática dos seguintes atos no respectivo sistema da autarquia:

- I - registro da extinção ou cancelamento do crédito;
- II - suspensão de sua exigibilidade ou sua eventual reativação;
- III - registro de sua quitação ou pagamento parcial;
- IV - liberação de eventuais restrições administrativas impostas por lei, condicionadas à extinção do crédito, ou decisão judicial;
- V - alteração do valor da dívida;
- VI - exclusões ou inclusões de devedores e/ou responsáveis pela dívida, por ato da PGF ou do Poder Judiciário;
- VII - retificações cadastrais envolvendo o crédito.

§ 1º Os atos dispostos neste artigo deverão integrar o esforço referente à plena integração entre os sistemas de gestão do crédito aludido no caput do art. 2º.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, após transcorrido o prazo referido no §1º do art. 2º, não fornecerá relatórios para eventual acompanhamento da dívida encaminhada, devendo tais informações ser obtidas exclusivamente por meio da interoperabilidade de sistemas.

Art. 5º O detalhamento técnico para o encaminhamento do crédito por via eletrônica, bem como para a recuperação de todas as alterações supervenientes relacionadas a este crédito, tais como a quitação ou pagamento parcial e extinção ou suspensão da exigibilidade, encontra-se definido nos anexos que compõem esta Portaria.

Parágrafo Único. O encaminhamento, por via eletrônica, do correlato processo administrativo de constituição deverá obedecer às orientações do Barramento do Processo Eletrônico Nacional (PEN), de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), com previsão no art. 9º, I do Decreto nº 9.194/2017, deve ser efetuado mediante a análise do saldo restante individualizado e devidamente atualizado do crédito que tenha sido objeto de pagamento parcial pelo devedor.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de

dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.007972/2018-32, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico nacional os "Requisitos zoossanitários adicionais dos Estados Partes para a importação de ruminantes com relação à doença de Schmallenberg" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL Nº 27/17, na forma dos anexos a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 27/17
REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS ADICIONAIS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE RUMINANTES COM RELAÇÃO À DOENÇA DE SCHMALLEMBERG

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a doença de Schmallenberg está amplamente distribuída por distintos países da Europa e que não existem registros desta nos Estados Partes.

Que a doença de Schmallenberg provoca significativas perdas econômicas por meio da diminuição da produtividade, assim como por meio de abortos e efeitos teratogênicos em ruminantes.

Que as evidências científicas disponíveis dão sustento à adoção de medidas de mitigação de risco capazes de prevenir a introdução da doença no MERCOSUL, no caso de importação de ruminantes procedentes de países que registraram casos.

Que a harmonização dos requisitos zoossanitários do MERCOSUL tende a eliminar os obstáculos que se geram pelas diferenças das regulamentações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar os "Requisitos zoossanitários adicionais dos Estados Partes para a importação de ruminantes com relação à Doença de Schmallenberg", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 8 "Agricultura" (SGT Nº 8), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Os requisitos a que se refere o Artigo 1º deverão constar como certificação adicional nos modelos de Certificado Veterinário Internacional aprovados para exportar ruminantes para os Estados Partes.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 13/III/2018.

CV GMC - Brasília, 13/IX/17

ANEXO II

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS ADICIONAIS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE RUMINANTES COM RELAÇÃO À DOENÇA DE SCHMALLEMBERG

Art. 1º - No caso em que os Estados Partes importem ruminantes, o país de origem deverá certificar que os animais:

- I) sejam originários de um país onde nunca se tenham registrado casos da doença de Schmallenberg;
- ou,
- II) no caso de que sejam originários de países onde se tenham registrado casos da doença de Schmallenberg:
 - i) provenham de um estabelecimento onde não tenha havido evidências clínicas nem sorológicas da doença durante pelo menos os seis (6) meses anteriores ao início da quarentena;
 - ii) tenham sido submetidos a uma quarentena sob supervisão oficial em um estabelecimento onde não tenha aido evidências clínicas nem sorológicas da doença, assim como em um raio de dez (10) Km deste, durante os trinta (30) dias prévios ao embarque;
 - iii) tenham sido submetidos a uma prova de ELISA, ou Imunofluorescência indireta, ou Vírus Neutralização com resultado negativo realizada pelo menos vinte e um (21) dias posterior ao início da quarentena;
 - iv) tenham sido protegidos contra vetores em todo momento, desde o início da quarentena até seu embarque no ponto de saída do país exportador.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004699/2018-06, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Ecoreference Soluções Ambientais Ltda. credenciada sob número BR RS 509, para realização de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes que passará a denominar-se CD Brasil Rio Grande Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 21000.054067/2017-91, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, Anexo I da presente Portaria, que aprova a lista de referência de espécies animais aquáticas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo II desta Portaria e ser encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável, Coordenação-Geral de Qualidade, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 1º andar, sala 103-B, CEP: 70.043- 900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: drq.cgq@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX DE XXXX DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo no XXXX, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº XX, para incluir as espécies animais aquáticas na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Espécies animais que foram introduzidas no território nacional.

Espécie (nome científico)	Nome Comum	Formam populações espontâneas?
Artemia franciscana	Artêmia	SIM
Clarias gariepinus	Bagre-africano	SIM
Crassostrea gigas (= Magallana gigas)	Ostra-do-Pacífico	SIM
Ctenopharyngodon idelia	Carpa-capim	SIM
Cyprinus carpio	Carpa-comum	SIM
Gracilaria spp	Macroalga	SIM
Hypophthalmichthys molitrix	Carpa prateada	SIM
Hypophthalmichthys nobilis	Carpa-cabeçuda	SIM
Ictalurus punctatus	Bagre-americano	SIM
Kappaphycus alvarezii	Macroalga	SIM
Litopenaeus vannamei	Camarão-branco-do-Pacífico	SIM
Macrobrachium rosenbergii	Camarão-da-Malásia	SIM
Micropterus salmoides	Achigã ou Black bass	SIM
Oncorhynchus mykiss	Truta-arco-íris	SIM
Oreochromis niloticus	Tilápia-do-Nilo	SIM

Oreochromis spp	Outras tilápias e seus híbridos	SIM
Pangasius hypophthalmus	Peixe-panga	SIM
Lithobates catesbeianus (= Rana catesbeiana)	Rã-touro-americana	SIM
Sarotherodon spp	Outras tilápias e seus híbridos	SIM
Tilapia rendalli	Tilápia-do-Congo	SIM
Tilapia spp	Outras tilápias e seus híbridos	SIM

ANEXO II

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado)	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.878/SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo n.º 01250.002289/2017-79, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 2.844/2018/SEI-MCTIC, no Despacho Interno CGFI 2832997 e no Parecer Jurídico n.º 287/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, atuante no MCTIC, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido, da Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., a partir de 12 de janeiro de 2017, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 28 (vinte e oito), em caráter secundário, no município de Paraupebas, estado de Pará, outorgada por intermédio da Portaria n.º 1393, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.326/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, estado de RONDÔNIA, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 40 (quarenta), no município de PIMENTA BUENO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo n.º 01250.064939/2017-70 e da Nota Técnica n.º 8747/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.385/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARNAÍBA, estado do Piauí, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo n.º 01250.047564/2017-83 e da Nota Técnica n.º 8787/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.317/SEI-MCTIC, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo n.º 01250.019336/2018-02, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Miguel dos Campos, estado de Alagoas, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.366/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MACAÉ, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo n.º 01250.021396/2018-87 e da Nota Técnica n.º 8906/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.402/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo n.º 01250.059973/2017-22, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV BAURU LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Maracá, estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.403/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo n.º 01250.059957/2017-30, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV BAURU LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BAURU, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de ITAJÚ, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.423/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar M.V.L - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RURÓPOLIS, estado do PARÁ, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO OM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 43 (quarenta e três), no município de CURITIBA, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo n.º 01250.066785/2017-51 e da Nota Técnica n.º 9262/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 2.440/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar M.V.L - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de IGARAPÉ-ACU, estado do PARANÁ, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO OM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 06 (seis), no município de CURITIBA, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066781/2017-72 e da Nota Técnica nº 9295/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.488, DE 9 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no itens 34 e 35 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a autorização para coleta e remessa de dados e de material científico atinentes ao projeto de pesquisa científica intitulado "Arqueologia primata: um contexto evolucionista para a emergência da tecnologia", registrado no CNPq sob nº 01300.001375/2015-60, tendo como contraparte brasileira Eduardo Benedicto Ottoni, da Universidade de São Paulo, e como contraparte estrangeira Michael Haslam, representando a Universidade de Oxford, no Reino Unido.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo terá vigência de dois anos, contados a partir da data da publicação desta portaria.

Art. 2º A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto fica assim definida:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Michael Haslam	Britânica	Universidade de Oxford
Hannah Mosley	Britânica	Universidade de Oxford
Lydia Verena Luncz	Alemã	Universidade de Oxford
Jodie Manners	Britânica	Lucy Cavendish College
Tomos Proffitt	Britânica	Universidade de Oxford

Art. 3º A eventual coleta de material e seu destino ficam vinculados à observância do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.491, DE 9 DE MAIO DE 2018

O MNIISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. BRUCE RIDER FORSBURG, do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Metabolismo aquático e fluxos de gás carbônico e metano: conectando processos biológicos e físicos em planícies fluviais amazônicas", Processo CNPq nº 01300.001952/2018-66, em cooperação com a University of California, Santa Barbara (EUA), representada pelo Dr. JOHN MICHAEL MELACK, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo do representante da contraparte estrangeira, Dr. JOHN MICHAEL MELACK, e da pesquisadora estrangeira SALLY MACINTYRE, natural dos Estados Unidos da América, vinculada à University of California, Santa Barbara (EUA).

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.012273/2015	Associação Para O Desenvolvimento Comunitário De Radiodifusão Bairro Da Assembléia De Incentivo A Cultura, Arte, Esporte E Lazer - ASDERBAICA	RADCOM	Cruz das Almas	BA	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 529, de 08/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.019675/2013	Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas	FME	Guanambi	BA	Multa	4.626,43	Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651/1999, e art. 62, da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 530, de 08/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.028783/2014	Proware 2000 Telecomunicação Som E Imagem Ltda	FM	Tambaú	SP	Multa	3.838,22	Art. 42, do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 531, de 08/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2.531/SEI, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BELÉM, estado do PARÁ, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.023756/2018-85 e da Nota Técnica nº 10504/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e considerando o princípio da delegação de competência previsto nos artigos 11 e 12, caput e parágrafo único, ambos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, em atenção ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Serviço Público, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Institucional (DGI), aos Diretores do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE), do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), e do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), e aos Coordenadores do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRNC-CO) e do Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC), para assinar portarias de concessão do Adicional de Irradiação Ionizante, de acordo com o Laudo Técnico elaborado pela Comissão criada pela Portaria nº 11, de 20 de março de 2001, e seu respectivo anexo; com fundamento nos artigos 61, inciso IV, e 68 a 72 da Lei nº 8.112/1990, no artigo 12 da Lei nº 8.270/1991, no Decreto nº 97.458/1989, e no Decreto nº 877/1993, conforme recomendação contida no Relatório de Auditoria Anual nº 201700906/CGU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2018

720ª Relação de Credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF	900.0225/1991	64.037.492/0001-72
Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD	900.0740/1998	02.641.663/0001-10
Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - IAUPE	900.0791/2000	03.507.661/0001-04

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

PORTARIA Nº 1.896, DE 9 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.018655/2013-23, e acatando as razões expostas na Nota Técnica 10320/2018/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3456/2016/SEI-MCTIC, de 02 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 22 de janeiro de 2017, relativa à entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VERÊ, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Verê, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2.430, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.049071/2011-38, com fulcro na Nota Técnica nº 1542/2018/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 195/2016/SEI-MC, de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela FUNDACAO SISTEMA REGIONAL DE TELEVISAO LTDA, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, com tecnologia digital, no município de Amparo, estado de São Paulo, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**PORTARIA Nº 1.925/SEI-MCTIC, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.041545/2017-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Júlio Pedro da Paixão, nº 124 - Vila Nascente do Sol para a Rua Eduardo Pereira, nº 424 - Nascente do Sol, na localidade de Quatiguá / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 564/2009 publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2009 a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 15/2013, publicado no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2013, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.016736/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º33'39"S e longitude 49º55'07"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**DESPACHO Nº 617/SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.015310/2018-87, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SENADO FEDERAL, consignatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de BRASÍLIA (GAMA), Distrito Federal, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), nos termos da Nota Técnica nº 7816/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****DESPACHO Nº 415/SEI, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.050406/2017-19, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 57+ (cinquenta e sete decalado para mais) à União, a partir de 13 de março de 2018, da entidade INSTITUTO JEISON DA CRIANÇA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de JUQUITIBA/SP. Ressalta-se que o canal digital 51 (cinquenta e um), consignado por intermédio da Portaria nº 6.598, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 8 de janeiro de 2016, foi alterado para o canal digital 45 (quarenta e cinco), por meio do Ato Anatel nº 11.504, de 22 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. do dia 28 de agosto de 2017. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 45 (quarenta e cinco).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 512/SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.016581/2018-50, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6804/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 23 de março de 2018, da frequência 1010 KHz, outorgada à Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jacutinga, no estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 739/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.007241/2018-38, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 9145/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 08 de fevereiro de 2018, da frequência 1550 KHz, outorgada à Fundação Padre Donizetti, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tambaú, no estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 603/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.073852/2017-93, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIBEIRÃO PRETO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 7621/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 605/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.006963/2014-43, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JUÍNA, estado de MATO GROSSO, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 7709/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 652/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036041/2017-10, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BRASÍLIA (CEILÂNDIA), no DISTRITO FEDERAL, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 8200/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 659/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.001370/1996-19, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de GUARABIRA, estado da PARAÍBA, utilizando o canal 28+ (vinte e oito, decalado para mais) nos termos da Nota Técnica nº 8283/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 679/SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.005058/2018-06, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BALSÁ NOVA, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 8467/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 707/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.015639/2018-48, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da MERCES COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JAU, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 8804/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS**COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS****DESPACHO Nº 660/SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.021052/2018-78, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itai-SP, utilizando o canal nº 264 (duzentos e sessenta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 8315/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 673/SEI-MCTIC, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.072665/2017-92, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aquidauana-MS, utilizando o canal nº 215 (duzentos e quinze), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 8449/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



DESPACHO Nº 776/SEI-MCTIC, DE 3 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.022137/2018-73, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Seberi-RS, utilizando o canal n.º 210 (duzentos e dez), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 9588/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 1075-e de 18/04/2018, publicada no DOU nº. 76 de 20/04/2018, Seção 1, página 12, em relação ao projeto "A IRMANDADE", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Banco: 001 - agência: 3178-X conta corrente: 52225-2

Leia-se:

Banco: 001 - agência: 4249-8 conta corrente: 152225-6

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 1.314-E, DE 4 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0256 O CASO ESCOLA BASE.

Processo: 01416.004260/2018-72

Proponente: MSTK

PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA-ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.372.676/0001-20

Valor total aprovado: R\$ 1.800.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 310.000,00

Banco: 001 - agência: 6975-2 conta corrente: 8756-4

18-0258 AMOR HUMOR.

Processo: 01416.004268/2018-39

Proponente: PARIS

PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2996-3

18-0259 CRACOLÂNDIA.

Processo: 01416.004127/2018-16

Proponente: EDUARDO CATTAL

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, FILMES, VIDEOS E EVENTOS - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 26.830.206/0001-32

Valor total aprovado: R\$ 471.320,85

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 447.754,80

Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 49751-7

18-0260 DESDE PASADENA.

Processo: 01416.004288/2018-18

Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.899.485/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 1.568.009,48

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.489.609,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50117-4

18-0261 A TRILHA SONORA DA CIDADE.

Processo: 01416.004396/2018-82

Proponente: RAVEN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 18.086.964/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 471.320,85

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 447.754,80

Banco: 001 - agência: 3417-7 conta corrente: 28480-7

18-0264 DEIXA A VIDA ME LEVAR.

Processo: 01416.003739/2018-91

Proponente: INDIANA

PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI - ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.060.648/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 12.754.800,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 47951-9

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 47945-4

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 47953-5

18-0265 RITA LEE.

Processo: 01416.004491/2018-86

Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 11.466.367,26

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.020.500,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13120-2

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 872.548,89

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13121-0

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13122-9

18-0266 FÊ CEGA, FACA AMOLADA.

Processo: 01416.004568/2018-18

Proponente: BACKBOARD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.208.060/0001-58

Valor total aprovado: R\$ 4.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 47404-5

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 47403-7

18-0270 HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR.

Processo: 01416.004730/2018-06

Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.613.170/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.240.930,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.178.883,50

Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18376-8

18-0271 NAS CURVAS DO RIO.

Processo: 01416.004811/2018-06

Proponente: TIME RIDING PRODUÇÕES LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.512.993/0001-92

Valor total aprovado: R\$ 823.529,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 781.529,00

Banco: 001 - agência: 1198-3 conta corrente: 31103-0

18-0273 MEIO AMBIENTE URGENTE.

Processo: 01416.003974/2018-63

Proponente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.304.465/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 3.198.272,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.038.358,40

Banco: 001 - agência: 0303-4 conta corrente: 44969-5

18-0274 AUDIÓARENA ORIGINALS.

Processo: 01416.004717/2018-49

Proponente: LFDVC PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 20.054.537/0001-41

Valor total aprovado: R\$ 522.304,21

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 496.188,99

Banco: 001 - agência: 3065-1 conta corrente: 38217-5

18-0275 CHARLIE SHOW.

Processo: 01416.004816/2018-21

Proponente: PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.161.933/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 4.861.098,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.318.043,10

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8390-9

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8389-5

18-0276 ENTRE MUROS.

Processo: 01416.004808/2018-84

Proponente: ALUMIA PRODUÇÃO E CONTEÚDO LTDA.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 04.178.239/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 820.166,38

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 728.610,58

Banco: 001 - agência: 3243-3 conta corrente: 43016-1

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0257 UMA ADVOGADA BRILHANTE.

Processo: 01416.004202/2018-49

Proponente: 44 TOONS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.517.383/0001-81

Valor total aprovado: R\$ 8.922.442,09

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.875.569,99

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2995-5

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2997-1

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 315, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

181226 - 19º Festival de Inverno de Bonito - Programação de Artes Cênicas, Literatura e Audiovisual

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ/CPF: 15.579.196/0001-98

Processo: 01400007380201809

Cidade: Campo Grande - MS;

Valor Aprovado: R\$ 355.793,22

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 15/08/2018

Resumo do Projeto: Realizar a programação artística de artes cênicas, literatura e audiovisual integrante da 19ª Edição Festival de Inverno de Bonito (FIB), tendo como objetivo levar de forma gratuita, a toda sociedade de Bonito e Região, espetáculos de Artes Cênicas - nos segmentos de Circo, Dança e Teatro, além de oficinas de literatura e audiovisual, incentivando a formação de plateias e o propiciando o pleno acesso à expressão artística e a produtos culturais, durante 04 dias de evento.

181158 - DETETIVES DO ZOOLOGICO

SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81

Processo: 01400007069201851

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 997.970,77

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar a montagem cênica do espetáculo "Detetive do Zoológico - Percurso interativos". Os percursos são concebidos como espetáculos interativos, em determinados momentos os atores contam histórias com bonecos, aventais cenográficos e máscaras e em outros momentos as crianças são convidadas a interagir participando de jogos e dinâmicas.

181208 - PROJETO NÚCLEO DE VIDA

INSTITUTO DE EDUCACAO E ACAO SOCIAL

NOVIDADE DE VIDA EM FORTALEZA

CNPJ/CPF: 05.153.634/0001-06

Processo: 01400007234201875

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 200.650,00

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa a realização do "Projeto Núcleo de Vida" que vai oferecer oficinas de dança, teatro e música para crianças residentes em regiões periféricas.

181157 - Teatro para todos.

Maré Produções Culturais Eireli ME

CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71

Processo: 01400007068201815

Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 415.971,63

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Teatro para Todos consiste em uma ação de difusão e interiorização do consumo cultural, estimulando a circulação de três espetáculos teatrais baianos por três cidades do interior da Bahia. A proposta é realizar apresentações em espaços públicos, ao ar livre, especialmente adaptados, tais como praças, parques e anfiteatros. A realização do projeto e da Maré Produções Culturais, empresa de produção cultural baiana com ampla experiência no campo da cultura.

181218 - Toulouse Lautrec, boemia, amor e arte
DANIEL JAIMOVICH 72245964772

CNPJ/CPF: 23.057.242/0001-17

Processo: 01400007306201884

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 425.368,80

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "Toulouse Lautrec, boemia, amor e arte" é um espetáculo multimídia, que mistura ferramentas das artes visuais, artes cênicas e música, inspirados pelas vastas referências de contemporâneos e amigos de Lautrec, bem como seus músicos preferidos, como Baudelaire, Rimbaud, Verlaine, Debussy, Oscar Wilde e Beethoven. O público será convidado a mergulhar neste universo da Paris de 1901, uma noite de réveillon, virada do século, e será guiado pelas memórias de Toulouse por toda a história. Henri de Toulouse-Lautrec foi herdeiro de uma linhagem aristocrática, nasceu em 1864, e passou quase toda a vida retratando a vida boêmia que levou nos bordéis e casas noturnas de Paris - inspiração para as suas melhores obras. A história deste grande pintor neo-impressionista vem à cena em 2018 através deste texto inédito de Fátima Valença, capitaneado pelo ator e diretor Daniel Barcelos Jaimovich. Um conto de aristocracia, por vezes cômico, por vezes trágico onde coexistem obsessão e excesso.

181252 - Turnê Internacional Grupo Impacto de Dança
INSTITUTO ASAS

CNPJ/CPF: 07.795.301/0001-06

Processo: 01400007501201812

Cidade: Viçosa - MG;

Valor Aprovado: R\$ 225.107,20

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/10/2018

Resumo do Projeto: Este projeto realizará a convite, a Turnê Internacional de espetáculos de Dança do Grupo Impacto de Danças Urbanas, Cia profissional, atuante há 23 anos, formada pelo Núcleo de Arte e Dança (Viçosa-MG) e tendo como seu mantenedor o Instituto ASAS.

181140 - TURNÊ TCHÓ E BÉPPI - COLONO SIM,
BAUCO NÃO!

ASSOCIAÇÃO DAS ARTES, COMUNICAÇÃO E
CULTURA DE MATO GROSSO - ACENICA

CNPJ/CPF: 10.655.946/0001-40

Processo: 01400006983201885

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado: R\$ 573.703,27

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a turnê do espetáculo teatral Colono Sim Baucó Não nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A circulação da peça será composta por temporada em municípios de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181099 - SINFONIA POPULAR BRASILEIRA

MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77

Processo: 01400006804201818

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.967.323,88

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Sinfonia Popular Brasileira compreende a concepção, criação e apresentação de concertos populares em homenagem aos grandes compositores e artistas da música popular brasileira, visando difundir um rico acervo com arranjos de música de concerto.

181071 - Tambor na Mata - Mulheres quilombolas

CENTRO CULTURAL PAES LOUREIRO

CNPJ/CPF: 23.060.841/0001-90

Processo: 01400006649201821

Cidade: Oriximiná - PA;

Valor Aprovado: R\$ 275.400,00

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de oficinas artísticas voltadas para a área de patrimônio cultural.

181187 - TURNÊ VIOLA INSTRUMENTAL -
VIOLEIROS DO MÉDIO PARAÓPEBA

GRAVOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07

Processo: 01400007146201873

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 628.050,00

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização da turnê do grupo Violeiros do Médio Paraopeba, por seis cidades do interior de Minas Gerais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

181119 - UBUNTU

ImageMagica

CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03

Processo: 01400006936201831

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.123.410,63

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto UBUNTU propõe a edição de um livro de arte e diversas exposições de imagens produzidas pelo fotógrafo documentarista André François Júnior. O ponto de referência para as imagens do livro e das exposições será o tema UBUNTU - eu sou porque nós somos. Este material foi produzido por André François nos últimos 10 anos através de diversas viagens pelo Brasil e o Mundo.

181048 - VIRADA SUSTENTAVEL MANAUS

Intituto Virada Sustentável

CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32

Processo: 01400006421201831

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 317.787,68

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/10/2018

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar o evento "Virada Sustentável". O projeto contempla a apresentação de diversas atividades como apresentações teatrais, shows musicais, espetáculos circenses, exposição de artes visuais. Nesta edição, as atividades serão selecionadas através de Edital, garantindo a democratização do acesso e a participação dos artistas ainda não conhecidos do grande público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

178964 - A literatura e a medicina

GILNEI ALDACIR RAMOS DE MORAES

CNPJ/CPF: 241.000.210-20

Processo: 01400034170201702

Cidade: Montenegro - RS;

Valor Aprovado: R\$ 261.380,00

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta desse projeto é produzir e publicar um livro e sua tradução para inglês cuja missão será realizar levantamento histórico, cultural e econômico da Medicina Brasileira e de seus verbetes, por meio de pesquisa cultural que percorrerá livros cuja temática é a medicina, para contextualizar a história de nossas práticas médicas e da posição do médico em nossa sociedade. Alguns dos livros que serão colocados sob perspectiva e ajudarão a contar a história da medicina em nosso país são: Olhai os Lírios do Campo (Érico Veríssimo), O Alienista (Machado de Assis), Tenda dos Milagres, de Jorge Amado, entre outros clássicos de nossa literatura. Assim como médicos admitem que a literatura é uma importante ferramenta para a prática médica (<http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbem/v30n1/v30n1a02.pdf>), o contrário também é verdadeiro: a prática médica inspirou muito a literatura e a literatura nos ajudará a contar a história da medicina no Brasil.

164974 - FESTIVAL BALAIÓ DE CONTOS
FOLCLÓRICOS ®

MARIA INES TEIXEIRA PINTO SABA E CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.842.874/0001-11

Processo: 01400224303201641

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 487.008,42

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 20/11/2018

Resumo do Projeto: O Projeto FESTIVAL BALAIÓ DE CONTOS FOLCLÓRICOS® realizará 01 Festival, cujo tema será: contos, lendas e mitos folclóricos, onde reunirá interessados no Patrimônio imaterial brasileiro / Literatura, Artes, Folclore e Teatro. Focado em 03 eixos: (1) patrimônio imaterial literário: contos, lendas e mitos folclóricos brasileiros; (2) memória oral, e (3) formação cultural, com programação no período matutino, vespertino e noturno. E com o diferencial de reunir valores culturais nacionais, e principalmente regionais, para dar destaque, valorizar e proporcionar acessibilidade à cultura popular.

181232 - Talmud Em Português IV

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
ISRAELITA YESHIVA TOMCHEI TMIMIM

CNPJ/CPF: 07.569.731/0001-00

Processo: 01400007388201867

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 742.187,03

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na tradução, produção, edição e impressão de dois livros respectivamente intitulados como: SANHEDRIN - 02 Volumes, contendo a tradução do idioma hebraico para o português, de livros com assuntos históricos e culturais escrito por estudiosos.

ANEXO II

181030 - Sabores da infância (Artigo 26)

Oficina do Parque

CNPJ/CPF: 05.583.205/0001-60

Processo: 01400006366201880

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 233.732,51

Prazo de Captação: 10/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Sabores da infância é a criação de um livro de culinária a partir do resgate de pratos tradicionais de nossa cozinha. As receitas serão ensinadas à crianças e jovens de áreas de vulnerabilidade social por meio de uma oficina. Ao longo da oficina transmitiremos o conhecimento técnico sobre a importância dos alimentos, seus valores nutricionais e o devido cuidado no preparo. A partir da escolha das receitas, produziremos o livro, onde estes serão doados aos participantes, escolas, bibliotecas e instituições de promoção e desenvolvimento sociocultural, para ampliar o conhecimento sobre o preparo de refeições, se valendo da reciclagem de alimentos e cuidados quanto

ao consumo correto de nutrientes e produtos. O projeto prevê dois encontros abertos para familiares e comunidade para a troca de experiência a partir das oficinas. Nesta ocasião será ofertado ao público de forma gratuita duas apresentações teatrais para fomentar o interesse pela cultura.

PORTARIA Nº 316, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1112166 - Zeca Pagodinho - Uma história de amor ao Samba.

Dannemann Produções Ltda ME

CNPJ/CPF: 12.295.196/0001-78

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 109.120,00

Valor total atual: R\$ 3.617.280,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

161081 - II Semana Internacional de Piano

Angela Maria Menezes dos Passos

CNPJ/CPF: 105.697.337-40

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 500,00

Valor total atual: R\$ 270.950,00

PORTARIA Nº 317, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 151981 - Projeto Levels, publicado na portaria nº 0076/16 de 05/02/2016, publicada no D.O.U. em 08/02/2016.

Onde se lê: 222.457.848-20

Leia-se: 69.127.793/0001-00

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 162084 - Insana, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para Panorâmica Insana.

PRONAC: 172423 - Circuito Cultural Belgo Bekaert Itaúna, publicado na portaria nº 0575/17 de 20/09/2017, no D.O.U. em 21/09/2017, para Circuito Cultural Belgo Bekaert Itaúna.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 293, de 26/04/2018, publicada no D.O.U nº 81 em 27/04/2017, Seção 1, referente ao Projeto "Teatro de Tábuas Circuito Estradafora Roteiro Norte, Centro Oeste e Nordeste", Pronac nº 09-5952:

Onde se lê: Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO I.

Leia-se: Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO II.



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 628-T/GC4,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Autoriza a Alienação de Imóveis da União, jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica, localizados no Município de Londrina - PR, mediante a modalidade Doação com Encargos, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.002206/2018-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Alienação de áreas da União, jurisdicionadas ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Canoas (DTINFRA-CO), situadas na cidade de Londrina, medindo 4.245,50m², referente ao Tombo PR.014-000, RIP 7667.00089.500-5, e medindo 3.734,84m², referente ao Tombo PR.015-000, RIP 7667.00088.500-0, com todas as benfeitorias existentes, mediante a modalidade Doação com Encargos para a realização do Projeto "Condomínios para Idosos", tendo como beneficiário o Município de Londrina-PR.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DTINFRA-CO para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de efetivar a Doação com Encargos e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.458-T/GC4, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 16 de novembro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA N 631/GC3, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67022.000401/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-91 "Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 30/GC3, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 632/GC3, DE 9 DE MAIO DE 2018

Reformula o Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67200.005568/2017-98, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica (SISDE), instituído pela Portaria nº 930/GC3, de 6 de setembro de 2004, com a finalidade de desenvolver a atividade de Segurança e Defesa no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Parágrafo único. A atividade de Segurança e Defesa é o conjunto de ações que contribuem para a preservação do poder combatente da Força Aérea Brasileira (FAB) e consiste na consecução de ações defensivas, ofensivas e de proteção, a fim de garantir o grau de segurança desejado das instalações, dos equipamentos e do pessoal de interesse do COMAER.

Art. 2º O Órgão Central do SISDE é o Comando de Preparo (COMPREP), pertencente à estrutura organizacional do COMAER, o qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento (ROCA) e Regimento Interno (RICA) próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - emitir as Normas do Sistema e as Instruções Específicas;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades do Sistema;

III - exercer a supervisão técnica das atividades do Sistema;

IV - estabelecer ligação com as organizações congêneres das demais Forças Armadas e Instituições similares estranhas ao COMAER, a fim de acompanhar inovações na área de Segurança e Defesa;

V - promover, em coordenação com os demais integrantes do Sistema, o desenvolvimento da doutrina de Segurança e Defesa, de recursos humanos e de tecnologia de interesse do SISDE;

VI - orientar o planejamento e a elaboração das propostas para os Programas Plurianuais, necessários ao desempenho das atividades de Segurança e Defesa do COMAER; e

VII - coordenar a descentralização dos recursos orçamentários, de acordo com o Plano de Ação Anual, atendendo às necessidades do SISDE.

Art. 4º Os elos do SISDE estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos (ROCA) e Regimentos Internos (RICA) próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos elos do SISDE compete:

I - observar o fiel cumprimento das normas emitidas pelo Órgão Central do SISDE;

II - implantar e executar as ações de Segurança e Defesa decorrentes das normas emitidas pelo Órgão Central do SISDE;

III - propor ao Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema; e

IV - manter atualizada a coletânea das normas elaboradas pelo Órgão Central, bem como dos diversos textos legais pertinentes às atividades do Sistema.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades de Segurança e Defesa pelo Órgão Central, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura administrativa estejam integrados.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 159/DPC, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RICARDO MARTINS LEMOS (CIR: 801P2010001919) e Capitão de Cabotagem JUSTINIANO PINHEIRO BARROS FILHO (CIR: 021P2001046891), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO ISABELLA	3813871037	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaiíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 7º Todos os elos do SISDE situados em uma mesma Guarnição de Aeronáutica (GUARNAE) estarão sob coordenação do Comando da respectiva GUARNAE, para fins de Segurança e Defesa.

Art. 8º O Comando de Preparo deverá atualizar a NSCA 205-3 "Estrutura e Atribuições do Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica - SISDE", em até 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 930/GC3, de 6 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2004.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 127/MB, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria nº 309/MB/2010.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Efetuar as seguintes alterações na Portaria nº 309/MB, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 164, de 26 de agosto de 2010, Seção 1, página 32:

I - Alterar o inciso I do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"ao Diretor de Assistência Social da Marinha - a de acompanhar a administração e as atividades do Abrigo do Marinheiro e, de forma específica, do Departamento de Serviços Sociais do Abrigo do Marinheiro, do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro no Rio de Janeiro, do Departamento de Voluntárias Cisne Branco e da Diretoria Seccional das Voluntárias Cisne Branco no Rio de Janeiro, sob a supervisão do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;" e

II - Incluir, após o inciso V do art. 3º, o seguinte inciso:

"VI - ao Comandante da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói - a de acompanhar a administração e as atividades do Departamento Educacional do Abrigo do Marinheiro em Niterói, sob a supervisão do Diretor de Hidrografia e Navegação.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 135, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 237/MB/2016, em conformidade com o art. 10.5 da SGM-105 (4ª Revisão), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 97/2018, deste EM, conforme segue abaixo:

- Onde se lê: "período de 17 de abril a 2 de maio de 2018".

- Leia-se: "período de 20 de abril a 10 de maio de 2018".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



PORTARIA Nº 160/DPC, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso AMARILDO ANTÔNIO FERREIRA (CIR: 021P2001097992) e Capitão de Cabotagem JOÃO CARLOS FERREIRA PINHEIRO DOS SANTOS (CIR: 381P2001269329), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM HERO	4430487545	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

ATA Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2018
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de reuniões do 6º andar, da sede da Empresa, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20180-001, realizou-se a 2ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 16, em 18 de abril de 2018, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Dr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. A reunião contou, ainda, com as presenças do Vice-Almirante (Refº) Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, Diretor-Presidente da EMGEPRON; do Contra-Almirante (IM) Hugo Cavalcante Nogueira, membro do Conselho Fiscal; do Contra-Almirante (IM) Marcus Vinicius Lima de Souza, Diretor Administrativo-Financeiro; do Advogado Marcus Vinicius Fernandes Ramos, Chefe do Departamento Jurídico e do Senhor Expedito Rezende Lemos, Chefe do Departamento Financeiro. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o Representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a Presidência da Assembleia o Diretor-Presidente da Empresa, tendo sido eu, Capitão-Tenente, do Quadro Técnico, Viviane Cristina Nogueira Mirandella, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1) Relatório da Administração 2016; 2) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016; 3) Relatório da Administração 2017; 4) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017; 5) Aprovação da Aplicação do Lucro Líquido na formação de reservas e na incorporação de reservas ao capital social no exercício de 2018; 6) Aprovação do Orçamento de Capital para o exercício de 2018; 7) Fixação da Remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 8) Eleição de membros do Conselho de Administração; e 9) Eleição de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Foi publicada uma errata do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício de 2016, no dia 29 de junho de 2017, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 20. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2017, foram publicados, no dia 23 de abril de 2018, no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 18 a 22 e, no dia 20 de abril de 2018, no jornal Valor Econômico, Caderno de Legislação e Tributos, páginas E3 a E5. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação do Relatório de Administração, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, tendo em vista que as retificações atendem à recomendação da STN constante dos Pareceres SEI GESET/COPAR/SUPOF/STN/MF nº 19 e 32, de 26/03/2018 e 11/04/2017, respectivamente. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da empresa, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, tendo em vista que as retificações atendem à recomendação da STN constante dos Pareceres SEI GESET/COPAR/SUPOF/STN/MF nº 19 e 32, de 26/03/2018 e 11/04/2017, respectivamente. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação do Relatório de Administração, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação da aplicação do Lucro Líquido na formação das reservas e na incorporação de reservas ao capital social no exercício de 2018, conforme proposto pela Administração da empresa. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Representante da União

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

votou pela aprovação da proposta de Orçamento de Capital, no montante de R\$ 11,96 milhões, conforme proposto pela Administração da empresa. Passando ao sétimo item da Ordem do Dia, o Representante da União votou conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 27222/2018-MP, de 24 de abril de 2018, acompanhado da Nota Técnica nº 5757/2018-MP, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o art. 41, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 1.993.562,20 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e k) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos honorários dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. A EMGEPRON deverá regularizar os excessos, relativos aos valores pagos a maior a título de Seguro de Vida, conforme parágrafos 24 e 26 da Nota Técnica 5757/2018 - MP, datado de 24 de abril de 2018. Passando ao oitavo item da Ordem do Dia, o representante da União votou pela retirada de pauta do item da Ordem do Dia que propõe a eleição de membros para o Conselho de Administração, em razão de, na presente data, a AGO não ter competência regulamentar para elegê-los. Passando ao nono item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela retirada de pauta do item da Ordem do Dia que propõe a eleição de membro para o Conselho Fiscal, em razão de, na presente data, a AGO não ter competência regulamentar para elegê-lo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Representante da União e pelo Presidente da Assembleia, para os fins determinados em lei. Rio de Janeiro, trinta de abril de dois mil e dezoito.

ALEXANDRE CAIRO
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

Vice - Almirante (RM1) FRANCISCO ANTONIO
DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Presidente da Assembleia

Capitão Tenente (T) VIVIANE CRISTINA
NOGUEIRA MIRANDELLA
Secretária da Assembleia

COMANDO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

UNIDADE SEDE

PORTARIA Nº 209-DRADM, DE 8 DE MAIO DE 2018

O Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 71 do Estatuto Social da IMBEL, resolve:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, a contar de 24 de maio de 2018, a validade do Concurso Público realizado conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU nº 14, seção 3, de 21/01/2016, cujo resultado final foi homologado em 23 de maio de 2016 e publicado no DOU nº 98, seção 3, de 24 de maio de 2016.

GEN DIV R/1 CELSO JOSÉ TIAGO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 226/2018

Reunião Ordinária dos Dias 7, 8, 9 e 10 do mês de maio/2018
Câmara de Educação Superior

Processo: 23000.050733/2014-07 Parecer: CNE/CES 226/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Reanálise, por força de decisão judicial, do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 865, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Barão do Rio Branco (FAB), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto da relatora: Em observância à Decisão Judicial constante no âmbito do Mandado de Segurança nº 1014638-45.2017.4.01.3400, e nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, bem como do disposto na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 2010, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 865/2016, para autorizar o aumento de 80 (oitenta) vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Barão do Rio Branco (FAB), com sede na Alameda Hungria, BR 364, Km 2, nº 200, bairro Jardim Europa, no município de Rio Branco, no estado do Acre, passando a ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de maio de 2018.
ANDREA MALAGUTTI
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE MAIO DE 2018

Estabelece atribuições, formas de ingresso e parâmetros atinentes aos Assistentes à Docência regulamentados pela Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 139 de 13 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.019268/2017-40, e

a) A Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006 que prevê a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

b) A Portaria MEC nº 318 de 02 de abril de 2009, que transfere para a CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);



c) As Políticas do Ministério de Educação, executadas pela CAPES, por meio de ações do Sistema UAB, que visam o fortalecimento da Educação Básica, a ampliação do acesso à educação superior pública e a articulação entre a pós-graduação e a educação básica;

d) A Portaria nº 183 de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria nº 15 de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 139 de 13 de julho de 2017 que incluem a categoria de Assistente à Docência no âmbito do Sistema UAB, com previsão de concessão de bolsa para a função conforme disposto no presente documento; e

e) O papel do Assistente à Docência, enquanto agente público, para atuar em projetos que visem a conclusão de estudos dos acadêmicos do ensino superior público brasileiro, bem como em projetos que busquem a redução da taxa de evasão em cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) no âmbito do Sistema UAB, resolve:

Art. 1º Regulamentar as atribuições e critérios para o exercício da função, processo seletivo, documentação necessária e o quantitativo de Assistentes à Docência por polo do Sistema UAB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Assistente à Docência é um profissional graduado que atuará no polo de educação a distância do Sistema UAB junto ao coordenador do respectivo polo, com o objetivo de apoiar as atividades de ensino, dar suporte no acolhimento e manutenção dos alunos, assegurar o atendimento aos estudantes e auxiliar no esclarecimento de dúvidas, com o intuito de reduzir a evasão dos cursos a distância ofertados pelo Sistema UAB, dentre outras atividades essenciais para o bom andamento do curso.

§ 1º Ao término dos cursos ou programas aprovados a partir dos editais de fomento e/ou outros dispositivos do Sistema UAB, cessam as obrigações desse profissional, bem como o direito ao recebimento de bolsa no âmbito do Sistema UAB, nos termos da Seção IV do presente instrumento.

§ 2º O Assistente à Docência exercerá atividade típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB.

CAPÍTULO II

DOS ASSISTENTES À DOCÊNCIA

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º O Assistente à Docência desenvolverá suas atividades no polo de educação a distância do município para o qual foi selecionado, sendo suas tarefas voltadas para atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo elas:

I - trabalhar de forma integrada e colaborativa com o coordenador de polo;

II - apoiar as ações gerenciais da CAPES e ações acadêmicas das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) que atuem no polo;

III - possuir satisfatório domínio sobre os procedimentos acadêmicos das IPES que atuam no polo;

IV - conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES que nele atuam;

V - dialogar com alunos, tutores e coordenadores de polo para desenvolver ações que visem estimular a frequência dos alunos no polo e outras ações que possam contribuir para a redução da evasão;

VI - conhecer e atuar conforme o calendário acadêmico das IPES e o cronograma das disciplinas semestrais, ofertadas em cada curso;

VII - estimular a formação de grupos de aprendizagem colaborativa entre acadêmicos;

VIII - atuar, em parceria com a coordenação do polo, na organização da tutoria presencial, incluindo definição de horários, escalas de atendimento, aplicação das avaliações presenciais e posteriores acompanhamentos decorrentes do processo avaliativo;

IX - encaminhar à CAPES relatórios de acompanhamento desenvolvidos no âmbito dos cursos e programas de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância da CAPES(DED/CAPES);

X - auxiliar as IPES no atendimento tutorial, auxiliando os estudantes na contínua integração às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);

XI - encaminhar às IPES, quando necessário, dúvidas dos acadêmicos relativas às normas institucionais de cada curso;

XII - auxiliar as IPES na articulação entre os diversos atores envolvidos na oferta do curso;

XIII - participar de capacitações promovidas pelas IPES e CAPES;

XIV - acompanhar o desempenho da tutoria do curso no polo, tendo em vista seu aperfeiçoamento;

XV - ajudar os estudantes na busca de soluções para o encaminhamento de demandas acadêmicas;

XVI - estabelecer contato com os estudantes, em articulação com o tutor presencial, particularmente com aqueles que frequentam pouco o polo, buscando saber as razões da ausência;

XVII - estar presente nos encontros e avaliações presencias em parceria com o coordenador do polo;

XVIII - contribuir com o acolhimento aos alunos no polo;

XIX - em parceria com o coordenador de polo, realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XX - em situações excepcionais, substituir o tutor presencial;

e

XXI - participar do levantamento de demanda educacional da região em conjunto com o coordenador de polo.

Seção II

Dos Critérios Para Atuação

Art. 4º Poderão se candidatar para atuar como Assistente à Docência aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante comprovação:

I - ser portador de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - possuir experiência profissional em Educação a Distância;

III - ter experiência mínima de 01 (um) ano no magistério na educação básica ou superior;

IV - residir no município do polo para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele; e

V - destinar, diariamente, no mínimo 1 turno de atividades pedagógicas no polo, priorizando os horários de maior fluxo de alunos.

Seção III

Da Forma de Seleção

Art. 5º A seleção para Assistente à Docência deverá ser elaborada e conduzida pela(s) IPES que atuam no polo de educação a distância do Sistema UAB.

§ 1º As instituições devem estabelecer a forma de seleção com seus respectivos setores jurídicos.

§ 2º Cabe à DED/CAPES, após seleção da(s) IPES, homologar o(s) candidato(s) relacionado(s) para assumir(em) a função de Assistente(s) à Docência, observados os critérios do Art. 4º da presente Instrução Normativa;

§ 3º Em caso de paridade nos critérios indicados no Art. 4º, a DED/CAPES utilizará os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

I - prioridade para a IPES com maior quantitativo de alunos no polo;

II - tempo de titulação; e

III - idade.

§ 4º As IPES que ofertam cursos no mesmo polo poderão se reunir e indicar em comum acordo o(s) candidato(s) que atuará(ão) como Assistente(s) à Docência.

Seção IV

Dos Polos Habilitados e do Quantitativo por Polo

Art. 6º O quantitativo de Assistente à Docência está associado ao quantitativo de alunos matriculados e ativos no polo de educação a distância de vinculação.

§ 1º A DED/CAPES será responsável por informar se o polo está habilitados para a atuação do Assistente à Docência.

§ 2º A verificação do quantitativo de alunos será realizada por meio de relatório do Sistema de Gestão do Sistema UAB, a ser extraído semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, respeitando as seguintes regras e proporções:

I - polos com até 99 alunos matriculados ativos no Sistema não terão direito ao Assistente à Docência;

II - polos que possuem entre 100 e 499 alunos matriculados ativos no Sistema terão direito a 01 (um) Assistente à Docência;

III - polos com 500 a 999 alunos matriculados ativos no Sistema terão direito a 02 (dois) Assistentes à Docência; ou

IV - polos com 1000 ou mais alunos matriculados ativos no Sistema terão direito a 03 (três) Assistentes à Docência.

Seção V

Do Local e Forma de Atuação

Art. 7º Fica restrito o local de atuação do Assistente à Docência ao polo para o qual foi selecionado, repetando a interlocução com a(s) IPE(s).

Parágrafo único. É vedada a atuação do Assistente à Docência no mesmo polo em que porventura esteja vinculado como discente do Sistema UAB.

Art. 8º Fica estabelecido que o Assistente à Docência deve atender os cursos e programas de todas as IPES que realizem ofertas no polo de atuação.

Seção VI

Da Documentação

Art. 9º Para a formalização e cadastro do Assistente à Docência, as IPES devem enviar à DED/CAPES a seguinte documentação:

I - ofício de seleção da IPES com a assinatura do coordenador UAB, geral ou adjunto;

II - ficha/termo compromisso do Assistente à Docência preenchido com reconhecimento de firma em cartório (modelo elaborado pela DED/CAPES);

III - currículo Lattes;

IV - cópia do diploma de graduação;

V - documento de comprovação de experiência no magistério da educação básica ou superior;

VI - documento de comprovação de experiência na área de Educação a Distância.

Seção VII

Da Bolsa

Art. 10 Conforme Portaria nº 183 de 21 de outubro de de 2016, alterada pela Portaria nº 139 de 13 de julho de 2017, e pela Portaria nº 15 de 23 de janeiro de 2017, será concedida bolsa ao Assistente à Docência no valor de R\$ 1.100 (mil e cem reais) desde que:

I - o candidato possua toda a documentação listada no Ar. 9º protocolada na CAPES;

II - o candidato não acumule bolsa de nenhum programa de estudo ou pesquisa; e

III - o polo ao qual pretenda vincular-se seja ativo no Sistema de Gestão do Sistema UAB.

Art. 11 A DED/CAPES poderá, de forma fundamentada, suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorram situações que permitam a adoção da providência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela DED/CAPES.

Art. 13 O pagamento das bolsas de Assistente à Docência está condicionado à disponibilidade orçamentária da DED/CAPES.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.035, DE 7 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FACED	História e Sociologia	Assistente, nível 1, 40h.	Fernando Roque Fernandes	1º
			Francisco Willian Mendes	2º
			Tharyn Machado Teixeira	3º
			Marineide da Silva Ribeiro	4º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.036 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
IFCHS	Ciências Sociais	Assistente A, nível 1, 40h.	Marcelo Souto da Silva	1º
			Milena Sampaio Arruda	2º
			Carla Denise Moura Fernandes	3º
FLET	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Auxiliar, Nível I, 40h	Daniel Parreira Nunes	1º
			Eliana da Rocha Nunes	2º
			Sara Vitor Magalhães	3º
			Josiano Régis Cária	1º
	Letras - Língua e Literatura Portuguesa	Auxiliar, com especialização, Nível I, 40h		



			Ytanajé Coelho Cardoso	2º
			Thaise Silva Ferro Gomes Alves	3º
FIC FT	Arquivologia Engenharia Elétrica	Auxiliar, Nível I, 40h Auxiliar, Nível I, 40h	Wanderson Monteiro da Silva	1º
			Vanderley Pereira da Silva	1º
			Mateus Lima Mangueira	2º
			Sérgio Deodoro de Souza Silva	3º
	Engenharia de Produção I	Assistente A, Nível I, 40h	Adriana Simas da Silva	1º
			Francisco Oliveira Brito	2º
	Engenharia de Produção II Engenharia de Produção III	Assistente A, Nível I, 40h Assistente A, Nível I, 40h	Alessandro de Souza Bezerra	1º
			Gabriela de Matos Veroneze	1º
ICE	Matemática	Assistente, Nível I, 40h	Nadja Vanessa Miranda Lins	2º
			Juan Carlos Moraga Gonzalez	1º
			Daniel Sombra da Silva Filho	2º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria 158, publicada no DOU de 16/04/2018, Seção 1, página 16, onde se lê: "...4º - Glauco Rogério Veneziani - 7,12
3º - Luciana Cardoso Matsushima - 7,01, ..., leia-se: "...3º - Glauco Rogério Veneziani - 7,12 4º - Luciana Cardoso Matsushima - 7,01, ...,

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 7.352, que homologou o resultado final do concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (19) DEDIR/EDTM, onde se lê:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Juliana Evangelista de Almeida	1º	28,2
Walkiria de Faro Coelho Guedes Cabral	2º	19,0

leia-se:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Juliana Evangelista de Almeida	1º	28,2
Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes Cabral	2º	19,0

TIAGO TEUBER MARQUES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 918, DE 4 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 193/2018-PROPLAD/REITORIA, de 11/04/2018, resolve:
ALTERAR a estrutura organizacional do Departamento de Execução Orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Conformidade de Gestão	FG 02
PARA	Coordenação Geral de Prestação de Contas	FG 02

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 327, DE 8 DE MAIO 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.
Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201355829	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE COELHO NETO	FRANCISCA FERREIRA COELHO - ME	RUA PARAÍBA, 1.518, MERCADINHO, IMPERATRIZ/MA
2.	201610338	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ DE PRUDEN-TÓPOLIS	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPE-RIOR GUAIRACA LTDA	RUA DOMINGOS LUIZ DE OLIVEIRA, 205, CENTRO, PRUDENTÓPO-LIS/PR



3.	201508093	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE PASSOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 550, - DE 400/401 A 754/755, CENTRO, PASSOS/MG
4.	201602068	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BETIM	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA PIRAPORA, 711, VILA CRISTINA, BETIM/MG
5.	201355376	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE CURVELO	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JK, 1441, JOCKEY CLUBE, CURVELO/MG
6.	201416082	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INPG DE BLUMENAU	IPPG - INSTITUTO PAULISTA DE POS-GRADUACAO LTDA - ME	RUA DOIS DE SETEMBRO, 3323, - DE 3801 A 4417 - LADO ÍMPAR, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU/SC
7.	201508050	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 90, - ATÉ 189/190, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
8.	201603719	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE PITÁGORAS ITABIRA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTANA, 235, PENHA, ITABIRA/MG
9.	201608022	PEDAGOGIA (Licenciatura)	84 (oitenta e quatro)	FACULDADE COSMOS DE MANAUS	INSTITUTO COSMOS DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	AV. COSME FERREIRA, 631, ALEIXO, MANAUS/AM
10.	201609251	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE REHAGRO	REHAGRO - RECURSOS HUMANOS NO AGRONEGOCIO LTDA	RUA SANTA FÉ, 100, SION, BELO HORIZONTE/MG
11.	201507961	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE PASSOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 550, - DE 400/401 A 754/755, CENTRO, PASSOS/MG
12.	201601960	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GOIANA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA LTDA - ME	AVENIDA MANOEL CARLOS DE MENDONÇA, 47, NOVA GOIANA, GOIANA/PE
13.	201355828	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE COELHO NETO	FRANCISCA FERREIRA COELHO - ME	RUA PARAÍBA, 1.518, MERCADINHO, IMPERATRIZ/MA
14.	201508351	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE PASSOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 550, - DE 400/401 A 754/755, CENTRO, PASSOS/MG
15.	201355377	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE CURVELO	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JK, 1441, JOCKEY CLUBE, CURVELO/MG
16.	201601382	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SANTO AN-TÔNIO DE JESUS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	PRAÇA FÉLIX GASPAR, 01, QUADRA/LOTE 01,, CENTRO, SANTO AN-TÔNIO DE JESUS/BA
17.	201508044	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE PASSOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 550, - DE 400/401 A 754/755, CENTRO, PASSOS/MG
18.	201508049	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 90, - ATÉ 189/190, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
19.	201508172	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM BOSCO DE MARINGA	FACULDADE DOM BOSCO DE MARINGA LTDA	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5415, - DE 2882/2883 A 4664/4665, ZONA 10, MARINGÁ/PR
20.	201601778	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ITABUNA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CASTRO ALVES, 64, CALIFÓRNIA, ITABUNA/BA
21.	201508048	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 90, - ATÉ 189/190, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
22.	201601777	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ITABUNA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CASTRO ALVES, 64, CALIFÓRNIA, ITABUNA/BA
23.	201610109	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	INSTITUTO PHORTE DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TREZE DE MAIO, 681, - ATÉ 1149/1150, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
24.	201607563	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SANTO AN-TÔNIO DE JESUS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	PRAÇA FÉLIX GASPAR, 01, QUADRA/LOTE 01,, CENTRO, SANTO AN-TÔNIO DE JESUS/BA
25.	201610098	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	INSTITUTO PHORTE DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TREZE DE MAIO, 681, - ATÉ 1149/1150, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
26.	201610599	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ DE PRUDENTÓPOLIS	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	RUA DOMINGOS LUIZ DE OLIVEIRA, 205, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS/PR
27.	201610612	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ DE PRUDENTÓPOLIS	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	RUA DOMINGOS LUIZ DE OLIVEIRA, 205, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS/PR
28.	201601383	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SANTO AN-TÔNIO DE JESUS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	PRAÇA FÉLIX GASPAR, 01, QUADRA/LOTE 01,, CENTRO, SANTO AN-TÔNIO DE JESUS/BA
29.	201608006	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	FACULDADE COSMOS DE MANAUS	INSTITUTO COSMOS DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	AV. COSME FERREIRA, 631, ALEIXO, MANAUS/AM
30.	201603721	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS ITABIRA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTANA, 235, PENHA, ITABIRA/MG
31.	201508486	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE PASSOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 550, - DE 400/401 A 754/755, CENTRO, PASSOS/MG
32.	201602067	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BETIM	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA PIRAPORA, 711, VILA CRISTINA, BETIM/MG
33.	201603722	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS ITABIRA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTANA, 235, PENHA, ITABIRA/MG
34.	201608028	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	84 (oitenta e quatro)	FACULDADE COSMOS DE MANAUS	INSTITUTO COSMOS DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	AV. COSME FERREIRA, 631, ALEIXO, MANAUS/AM
35.	201610346	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	INSTITUTO PHORTE DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TREZE DE MAIO, 681, - ATÉ 1149/1150, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
36.	201601384	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SANTO AN-TÔNIO DE JESUS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	PRAÇA FÉLIX GASPAR, 01, QUADRA/LOTE 01,, CENTRO, SANTO AN-TÔNIO DE JESUS/BA
37.	201416081	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INPG DE BLUMENAU	IPPG - INSTITUTO PAULISTA DE POS-GRADUACAO LTDA - ME	RUA DOIS DE SETEMBRO, 3323, - DE 3801 A 4417 - LADO ÍMPAR, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU/SC
38.	201508047	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 90, - ATÉ 189/190, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 339/DDP, DE 9 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057949/2017-91, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Mecânica, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Projetos de Máquinas/Fundamentos Gerais de Projetos das Máquinas
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 340, DE 9 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059017/2017-82, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Estruturas/Estruturas de Concreto
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 342, DE 9 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019481/2018-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU/CBS, instituído pelo Edital nº 037/2018/DDP, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 76, Seção 3, de 20/04/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina Veterinária/Medicina Veterinária preventiva/ Epidemiologia animal/ Doenças infecciosas de animais.
Áreas afins: Microbiologia, Imunologia, Saúde pública.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Caroline Pisseti	8,89
2º	Mariana da Silva Casa	8,48

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****3ª SEÇÃO****2ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10880.915140/2006-73 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

1 - Processo nº: 19679.016448/2003-51 - Recorrente: SILEX TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

2 - Processo nº: 10983.905721/2008-19 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11516.000418/2009-70 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11516.002959/2010-76 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11516.002960/2010-09 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 12719.000187/2006-38 - Recorrentes: C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10680.017929/2007-02 - Recorrente: INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10680.017930/2007-29 - Recorrente: INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10280.901357/2012-11 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10280.901356/2012-69 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10280.901351/2012-36 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10280.004674/2005-51 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13839.905791/2012-05 - Recorrente: ELEKEIROZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13502.000463/2005-85 - Recorrente: ELEKEIROZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

15 - Processo: 11128.006390/2006-13 - Embargante: ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.)

16 - Processo nº: 10640.724207/2011-52 - Recorrente: AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUARIA E CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

17 - Processo nº: 10665.001118/2009-31 - Recorrente: LABORATORIO RAFAEL EUGENIO CEVALLOS CASTILLO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10580.011737/2005-41 - Recorrente: S P FACTORING F COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10510.003119/2005-51 - Recorrentes: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10865.720361/2011-11 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 19515.720959/2013-16 - Recorrente: ALFATRONIC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11610.019569/2002-57 - Embargante: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA

23 - Processo nº: 10945.720325/2013-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

24 - Processo nº: 19515.003597/2009-19 - Recorrente: GREMAX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10925.720654/2015-70 - Recorrentes: SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11516.003460/2005-19 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11829.720019/2013-81 - Recorrente: HOT SAT TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13603.720275/2008-81 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 19515.722030/2012-41 - Recorrente: INDEPENDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

30 - Processo nº: 15165.720051/2011-15 - Recorrente: MAX MOBILE INDUSTRIA E COM DE METAIS E PLASTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15165.720059/2011-73 - Recorrente: RECH & PETRICH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10909.005942/2007-99 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

33 - Processo nº: 10715.002484/2010-17 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11968.000493/2004-16 - Recorrente: EDITORA ABRIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10932.000532/2008-45 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16327.720086/2013-71 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10840.000943/2003-55 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10840.000944/2003-08 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10840.000945/2003-44 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10840.001433/2003-03 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10840.001434/2003-40 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

42 - Processo nº: 10880.915140/2006-73 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

43 - Processo nº: 10880.915139/2006-49 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.915141/2006-18 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.915142/2006-62 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.915144/2006-51 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.915145/2006-04 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10880.915147/2006-95 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.915148/2006-30 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.915150/2006-17 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

51 - Processo nº: 10283.721079/2009-87 - Recorrente: ELCOTEQ DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15889.000088/2007-73 - Recorrente: GRAXMAQ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 12466.002825/2006-74 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13855.001403/2005-80 - Recorrente: SUPERMERCADO CECILIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11516.720544/2015-92 - Recorrente: UNITA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11543.003879/2001-10 - Recorrente: NOVACAR AUTOMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15578.000270/2009-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11543.001947/2006-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11131.000790/2009-09 - Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10830.726910/2014-19 - Recorrentes: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10283.721338/2009-70 - Recorrente: COOAP COOPERATIVA AMAZONENSE DE PEDIATRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10283.721207/2009-92 - Recorrente: COOPANEO COOP. PEDIATRICA DE ASSISTENCIA NEONATAL DO AMAZONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 19740.000321/2006-72 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES ESTATUT.DA ADMINISTRACAO DIRETA DO ESTADO DO ESP.SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11516.000513/2007-10 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE GRAO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

65 - Processo nº: 10380.912738/2009-94 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10380.900681/2012-86 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10380.906982/2012-13 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10880.686794/2009-27 - Recorrente: O.E.S.P.GRAFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10283.900009/2013-70 - Recorrente: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10283.900010/2013-02 - Recorrente: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10935.001709/2003-96 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13708.001621/2004-27 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 18186.008202/2008-08 - Recorrente: SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13005.001110/2005-11 - Recorrente: BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10680.935234/2009-68 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10680.933379/2009-24 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



77 - Processo nº: 10680.933380/2009-59 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
78 - Processo nº: 10830.016429/2010-80 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11060.002788/2009-47 - Recorrente: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10530.721565/2010-70 - Recorrente: ISA-IRRIGACAO SANTO ANDRES/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15504.012566/2010-61 - Recorrente: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10875.001926/00-97 - Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10530.004513/2008-11 - Recorrente: FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10120.720056/2005-94 - Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 16327.001090/2006-15 - Recorrente: CREDIBANCO S/A D.T.V.M. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10805.724816/2016-96 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10925.000231/2009-91 - Recorrente: LAMIPACK - EMBALAGENS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15586.720190/2016-94 - Recorrente: VIACAO SUDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
89 - Processo nº: 10725.720057/2007-91 - Recorrente: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10725.720059/2007-81 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 21 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
1 - Processo nº: 10882.907064/2011-70 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10882.907067/2011-11 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10882.907068/2011-58 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10882.907065/2011-14 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10882.907063/2011-25 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10882.907070/2011-27 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10882.907066/2011-69 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
8 - Processo nº: 15586.000213/2005-98 - Recorrente: K PROD ARTISTICAS E GRAFICAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 18471.000626/2005-58 - Recorrente: NOBRE GRAFICA EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 18471.000781/2005-74 - Recorrente: REBOUCAS EDITORA E REPROD GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10630.000563/2005-58 - Recorrente: BLANC & MINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10665.001211/2005-12 - Recorrente: GRAFICA MARIMELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10980.721647/2011-05 - Recorrente: VS DATA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13839.000146/2010-24 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10980.006453/2005-20 - Recorrente: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10314.002517/2002-23 - Recorrente: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10855.724660/2011-43 - Recorrente: LEGGETT & PLATT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
18 - Processo nº: 12709.000002/2011-71 - Recorrente: CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 12709.000057/2011-81 - Recorrente: CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 19515.003334/2004-03 - Recorrente: GAMA SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 19515.003333/2004-51 - Recorrente: GAMA SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
22 - Processo nº: 11968.000316/2005-11 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10305.002039/96-51 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.024523/95-07 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11543.002085/2006-43 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10768.007285/2001-81 - Recorrente: SUL AMERICA SANTA CRUZ PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10380.012055/2008-54 - Recorrente: CETREDE CENTRO TREINAMEN DESENVOLVIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10380.723214/2009-21 - Recorrente: CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10074.001831/2010-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GE CELMA LTDA.
30 - Processo nº: 15165.720065/2011-21 - Recorrente: PRIDE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10907.721645/2012-71 - Recorrente: HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA - IMPORTACAO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10980.934785/2009-20 (item 157) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 158 a 184. O resultado do julgamento do

processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 158 a 184, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
1 - Processo nº: 12644.000022/2008-49 - Recorrente: CIELOS DEL PERU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11128.009351/2008-21 - Recorrente: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.727401/2014-02 - Recorrente: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10111.001132/2007-30 - Recorrente: LOGSERVE - LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.001729/2008-49 - Recorrente: MC TRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10074.720591/2015-10 - Recorrente: FARSTAD SHIPPING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10209.000584/2006-34 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10725.720463/2008-35 - Recorrente: FARSTAD SHIPPING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
9 - Processo nº: 10840.001068/2004-18 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11610.001602/2001-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11131.000922/2007-22 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
12 - Processo nº: 13009.000622/2008-65 - Recorrente: M I MONTREAL INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15504.729794/2014-05 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 17878.000095/2009-91 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10950.721717/2011-74 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10950.723354/2011-10 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10950.725240/2014-49 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
18 - Processo nº: 11808.000301/2008-20 - Recorrente: IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11020.722618/2016-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10314.720750/2016-97 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11610.006935/2002-16 - Recorrente: CONFECOOES PIACCELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13974.000408/2008-81 - Recorrente: ELETROBOX IND COM MAT ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13974.000409/2008-26 - Recorrente: ELETROBOX IND COM MAT ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19991.000148/2009-01 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 19991.000153/2009-14 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10580.723255/2009-61 - Recorrente: LIZCONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 12664.000070/2008-07 - Recorrente: PAIAGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
28 - Processo nº: 15868.001499/2009-96 - Recorrente: ARALCO S. A - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13629.721048/2014-23 - Embargante: ARCELOMITTAL BRASIL S.A.
30 - Processo nº: 13876.000098/99-05 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10640.001839/2009-20 - Recorrente: CARTAO & EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15889.000290/2010-09 - Recorrente: LENCOIS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.905374/2006-11 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13982.000258/2007-26 - Recorrente: MOVEIS RIPKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10865.720721/2016-99 - Recorrente: SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 15889.000447/2006-10 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA)
37 - Processo nº: 10882.003750/2008-74 - Recorrente: MULTIFORIA S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
38 - Processo nº: 10480.723156/2016-36 - Recorrente: MUNICIPIO DO RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10950.005340/2010-21 - Recorrente: QUERENCIA DO NORTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13971.721687/2016-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13984.000993/2009-81 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10825.900289/2006-12 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP)
43 - Processo nº: 10650.001062/2005-51 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
44 - Processo nº: 13805.002754/96-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANDEIRANTES PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA
Relator(a): ARI VENDRAMINI
45 - Processo nº: 16327.000880/2001-61 - Recorrente: FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL-SABESPREV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
46 - Processo nº: 10166.004711/2005-37 - Recorrente: USINA ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
47 - Processo nº: 13839.005689/2007-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
48 - Processo nº: 13629.720065/2013-62 - Recorrente: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13629.721175/2012-61 - Recorrente: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
50 - Processo nº: 11070.722140/2011-96 - Recorrente: UNIMED MISSOES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11070.722141/2011-31 - Recorrente: UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
52 - Processo nº: 10120.723391/2015-16 - Recorrente: UNIMED DE CATALAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10920.723254/2013-02 - Recorrentes: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10280.901333/2013-35 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10280.902914/2012-11 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
56 - Processo nº: 10980.721075/2014-07 - Recorrentes: GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15868.720137/2011-12 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 12585.000470/2010-17 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13819.901178/2008-62 - Recorrente: VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
60 - Processo nº: 15983.720003/2016-90 - Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
61 - Processo nº: 11128.000812/2004-77 - Recorrente: BRASCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10580.721878/2008-18 - Recorrente: CIMIC CONSTRUTORA INCORPORADORA METROPOLITANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15578.000630/2009-63 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10783.917600/2009-49 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10783.916632/2009-27 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 12571.720004/2014-26 - Recorrente: MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
67 - Processo nº: 11516.721878/2011-50 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11516.721887/2011-41 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11516.723622/2013-49 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11516.723930/2013-74 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10983.911354/2011-80 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10983.911350/2011-00 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10983.911351/2011-46 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10983.911356/2011-79 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10983.911357/2011-13 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10983.911361/2011-81 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
77 - Processo nº: 10283.002713/2005-55 - Recorrente: B.M.A.INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11131.000970/2006-30 - Recorrente: COMMTRADE IMPORT.EXPORT.E SERVICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13639.000054/2002-91 - Recorrente: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13804.002610/2005-57 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10835.003397/2004-64 - Recorrente: MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13974.000157/2009-16 - Recorrente: OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10074.001041/2008-79 - Recorrente: TEXTIL HIGH TECH LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10166.002928/2003-41 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10166.005935/2005-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
86 - Processo nº: 10980.722847/2016-81 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
87 - Processo nº: 13971.000035/99-26 - Recorrente: KUALA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10850.000904/2002-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ARTCOLOR REPRESENTACAO DE PAPEIS LTDA - ME
89 - Processo nº: 15374.724335/2009-92 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 18088.000089/2007-31 - Recorrente: ABRIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 19515.000044/2005-81 - Recorrente: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
92 - Processo nº: 10480.909548/2012-67 - Recorrente: OPS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10480.909549/2012-10 - Recorrente: OPS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10882.001353/2004-34 - Recorrente: FICOSA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10882.001354/2004-89 - Recorrente: FICOSA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 19647.009178/2005-61 - Recorrente: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16095.720058/2016-77 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
98 - Processo nº: 10907.002837/2004-75 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 18471.004036/2008-47 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10480.720282/2015-58 - Recorrente: AMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
101 - Processo nº: 13054.000691/2002-38 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.720877/2006-18 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10508.720136/2015-77 - Recorrente: GANCAU GANDU COMERCIAL DE CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11070.720624/2013-62 - Recorrente: WARPOL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
105 - Processo nº: 10830.720439/2008-07 - Recorrente: Merial SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10380.002237/2007-36 - Recorrente: CEARA MARINE PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO CEARA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10380.002239/2007-25 - Recorrente: CEARA MARINE PILOTS - PRAT DO CEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 19515.001912/2006-21 - Recorrente: POLIRESIN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11444.000893/2008-56 - Recorrente: RCG TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16327.000857/2004-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
111 - Processo nº: 10410.008636/2007-14 - Recorrente: PREFEITURA MUN DE FELIZ DESERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10410.008735/2007-98 - Recorrente: BATALHA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10510.722258/2015-59 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 12963.000311/2008-35 - Recorrente: MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 12963.000327/2008-48 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 12963.000334/2008-40 - Recorrente: GUAXUPE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 12963.000349/2008-16 - Recorrente: ARCEBURGO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 14751.000514/2007-61 - Recorrente: CONDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 15504.728276/2016-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 16004.001817/2008-61 - Recorrente: ARIRANHA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 14120.000016/2007-45 - Recorrente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10380.005176/2002-54 - Recorrente: C ROLIM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10909.001882/2003-10 - Recorrente: PROCAGE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
124 - Processo nº: 12448.724066/2011-80 - Recorrente: LTC - LIVROS TECNICOS E CIENTIFICOS EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
125 - Processo nº: 10880.726327/2011-61 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
126 - Processo nº: 16327.720042/2016-93 - Recorrentes: BANCO ITAULEASING S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
127 - Processo nº: 10932.000660/2007-16 - Recorrente: LEADCOMM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
128 - Processo nº: 10970.000335/2008-70 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
129 - Processo nº: 10469.729839/2013-11 - Recorrente: REAL COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13855.000667/2006-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: USINA ACUCAREIRA GUAIRA LIMITADA
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
131 - Processo nº: 10480.013205/00-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ESPOSENDE CALCADOS LTDA
132 - Processo nº: 13971.721902/2011-17 - Embargante: NS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
133 - Processo nº: 11020.000325/2006-74 - Embargante: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA.
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
134 - Processo nº: 13502.000753/2007-91 - Embargante: BRASKEM S/A
135 - Processo nº: 10540.000668/2004-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GUAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
136 - Processo nº: 11610.002615/00-28 - Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
137 - Processo nº: 10680.918612/2011-63 - Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Relator(a): ARI VENDRAMINI
138 - Processo nº: 11075.000986/2006-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BIG FOOD'S IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
139 - Processo nº: 16561.000063/2007-25 - Recorrente: MACIMPORT IN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10314.720726/2016-58 - Recorrente: WMX50 COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10831.005460/2003-56 - Recorrente: TRANSITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11128.007315/2004-08 - Recorrente: N&N COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10980.729404/2012-98 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11065.001736/2010-47 - Recorrente: GETNET TECN EM CAPT E PROC DE TRANS HUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
145 - Processo nº: 11128.010118/2008-91 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10855.723854/2015-55 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10480.720541/2010-36 - Recorrente: COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10925.000477/2009-63 - Recorrente: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13706.000795/2003-10 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11080.007364/2006-98 - Recorrente: TRIAAC SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 15586.720027/2012-06 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 15586.720085/2012-21 - Recorrentes: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10783.905069/2012-67 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 15586.720646/2012-92 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
155 - Processo nº: 16095.720323/2012-93 - Recorrente: HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 16682.720509/2014-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DROGARIAS PACHECO S/A

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
157 - Processo nº: 10980.934785/2009-20 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10980.907151/2011-19 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10980.907152/2011-63 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10980.907153/2011-16 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10980.907154/2011-52 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10980.911518/2010-18 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10980.911519/2010-62 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10980.927095/2009-14 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10980.934784/2009-85 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10980.934786/2009-74 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10980.934787/2009-19 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10980.940282/2011-16 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10980.940283/2011-52 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10980.940284/2011-05 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10980.940286/2011-96 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10980.940292/2011-43 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10980.940300/2011-51 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10980.940307/2011-73 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10980.940308/2011-18 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10980.940309/2011-62 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10980.940310/2011-97 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10980.940312/2011-86 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10980.940314/2011-75 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10980.940317/2011-17 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10980.940783/2011-94 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10980.940784/2011-39 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10980.940785/2011-83 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10980.940786/2011-28 - Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
185 - Processo nº: 11020.003087/2008-11 - Recorrente: VIDROFORTE IND. E COM. DE VIDROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11020.001965/2007-82 - Recorrente: VIDROFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
187 - Processo nº: 10932.720038/2015-20 - Recorrentes: LUCKMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10920.720220/2016-09 - Recorrente: DIOXYL REVESTIMENTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
189 - Processo nº: 10283.006832/2008-20 - Recorrente: ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 11762.720126/2013-21 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
191 - Processo nº: 11516.720300/2015-18 - Recorrentes: ESTADO DE SANTA CATARINA e FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 15983.001482/2008-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE IGUAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10380.004871/2009-75 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10469.724491/2011-03 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10120.000332/2011-42 - Recorrente: MUNICIPIO DE CACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 15504.722550/2011-41 - Recorrente: ITABIRITO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13502.720700/2011-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO REAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10410.724163/2013-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE ALAGOAS
199 - Processo nº: 16095.720010/2014-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUARULHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10540.721212/2014-84 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPETINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10280.722901/2013-33 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
202 - Processo nº: 13869.000024/2005-13 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13869.000025/2005-68 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13869.000220/2004-15 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 16095.720135/2015-16 - Recorrente: COTERMO COMERCIAL DE TERMOPLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 19515.006229/2008-41 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10725.720429/2008-61 - Recorrente: AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 11829.720079/2014-85 - Recorrente: COMERCIAL DE ROSAS WEYH LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10166.722412/2013-98 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10380.722057/2011-51 - Recorrente: CHAC COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10665.002817/2008-18 - Recorrente: INDUSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10680.724697/2010-30 - Recorrente: TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10882.002422/2009-31 - Recorrente: DACARTO BENVIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 13603.723382/2010-86 - Recorrente: REAUTO REPRESENTACAO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 13984.001386/2009-39 - Recorrente: COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 15374.001316/2009-94 - Recorrente: WHITE MARTINS CILINDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 15582.000109/2010-09 - Recorrente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
218 - Processo nº: 10580.722359/2015-04 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13502.720395/2015-46 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13502.720449/2015-73 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13819.000185/2011-41 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13502.721308/2013-14 - Recorrentes: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13819.904873/2012-62 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13819.904874/2012-15 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13819.904875/2012-51 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13819.904876/2012-04 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 13819.904877/2012-41 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13819.904878/2012-95 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 13819.904879/2012-30 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 13819.909860/2011-07 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 13819.909861/2011-43 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13819.909862/2011-98 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13819.909863/2011-32 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
234 - Processo nº: 10120.720382/2016-54 - Recorrente: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10120.720938/2015-21 - Recorrente: SORVETERIA CREME MEL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10166.721230/2009-13 - Recorrente: COMERCIAL SAO PATRICIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10166.731500/2014-61 - Recorrente: OCT VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10380.002040/2006-16 - Recorrente: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10840.720085/2010-98 - Recorrente: ZANINI INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 11065.003004/2008-77 - Recorrente: FREIOS CONTROIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10314.721711/2016-15 - Recorrente: OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10380.720085/2009-19 - Embargante: CVC - CERA VEGETAL DO CEARA LTDA - EPP
243 - Processo nº: 10410.002110/2001-27 - Embargante: RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA
244 - Processo nº: 10494.000674/2009-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PEDRO ANTÔNIO XAVIER ZALUSKI
245 - Processo nº: 10730.723265/2013-11 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10821.720034/2016-80 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10821.720077/2013-12 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10950.001711/2010-04 - Recorrente: ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
249 - Processo nº: 10880.722020/2013-53 - Recorrente: J. CRISTINA CHEN PRESENTES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10880.722024/2013-31 - Recorrente: DONG QIAOYU - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 10880.722058/2013-26 - Recorrente: EMINENCIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 18470.723706/2013-03 - Recorrente: SANERIO CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10880.722092/2013-09 - Recorrente: COMERCIO DE PRESENTES CHANG HONG LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
254 - Processo nº: 10283.006831/2008-85 - Embargante: ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA
255 - Processo nº: 12466.004447/2008-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
256 - Processo nº: 10111.721024/2016-78 - Recorrente: COREX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 21 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
1 - Processo nº: 10516.720003/2015-00 - Recorrente: SHEILA CAMPOS LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
2 - Processo nº: 10830.724566/2012-53 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10830.915135/2011-13 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
4 - Processo nº: 11891.000094/2007-21 - Recorrente: CDPI CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11891.000500/2006-74 - Recorrente: INTERSOLO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
6 - Processo nº: 10735.001518/2005-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CROYDONMAQ INDUSTRIAL LTDA
7 - Processo nº: 10665.720877/2015-45 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10909.000435/2007-69 - Recorrente: NOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10183.004052/2002-88 - Recorrente: STELMAT TELEINFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11075.720562/2015-19 - Recorrente: INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10111.000601/2008-84 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13502.721261/2015-42 - Recorrente: CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
13 - Processo nº: 10909.720699/2013-81 - Recorrentes: ALLIANCE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.015203/2007-59 - Recorrente: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
15 - Processo nº: 11610.006946/2002-98 - Recorrente: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13807.007565/2002-54 - Recorrente: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 19647.001370/2005-18 - Recorrente: COLEGIO AMERCIANO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10925.002146/2007-04 - Recorrente: FERNANDO BLEICHOVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10855.724169/2012-01 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10855.724171/2012-72 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10855.724172/2012-17 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10855.724173/2012-61 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16349.000026/2009-01 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD IND CONSTR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13706.001563/2005-32 - Recorrente: RECREIO VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
25 - Processo nº: 10680.721181/2013-86 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10675.000344/2008-03 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
27 - Processo nº: 10166.728841/2015-31 - Recorrentes: TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES e FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10907.002413/2006-72 - Recorrente: VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10280.720621/2008-23 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11020.721238/2015-45 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL PRETTY GLASS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
31 - Processo nº: 10314.720504/2015-54 - Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13856.000208/00-19 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11516.006465/2008-46 - Recorrente: MONTESINOS SIST DE ADM PRISIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15504.730409/2014-64 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
35 - Processo nº: 10242.000339/2010-05 - Recorrente: TRANSPORTES SANGALLI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10242.000387/2010-95 - Recorrente: COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS EXPORT SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11487.720002/2012-61 - Recorrente: LUMAG COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAL GRAFICO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10314.011771/2007-27 - Recorrente: KINSBERG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.



DIA 25 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

1 - Processo nº: 10865.722263/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NETWORKER TELECOM INDUSTRIA,COM E REPRESENTACAO LTDA

2 - Processo nº: 10976.000299/2009-75 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13864.000448/2010-95 - Recorrente: PREMIUMPLASTIC EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13864.720163/2015-89 - Recorrente: SLOTTER INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19515.003072/2004-79 - Recorrente: COMERCIAL INDL DE METAIS AURICCHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

6 - Processo nº: 13116.722113/2015-07 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13502.721206/2014-71 - Recorrente: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15586.720727/2013-73 - Recorrente: KHAMEL REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 16832.000180/2009-13 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

10 - Processo nº: 10830.727587/2014-92 - Recorrente: AMERICAN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10166.720003/2008-90 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

12 - Processo nº: 10880.728198/2016-51 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15586.720299/2016-21 - Recorrentes: TEC IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 19515.003130/2005-45 - Recorrente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 19515.721733/2012-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 19647.005328/2005-68 - Recorrente: RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

17 - Processo nº: 15165.721265/2016-13 - Recorrente: FRENTE OESTE COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10950.725646/2015-11 - Recorrente: MOBILE COMERCIO DE APARELHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10650.001080/2005-32 - Recorrente: VLADIMIR DE OLIVEIRA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

20 - Processo nº: 10983.720788/2014-15 - Embargante: KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

21 - Processo nº: 10314.724036/2014-14 - Embargante: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

22 - Processo nº: 10120.721784/2014-12 - Recorrente: MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10410.725407/2013-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10510.001114/2010-51 - Recorrente: EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - EMGETIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10746.720110/2014-35 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10746.720916/2016-95 - Recorrente: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15215.720215/2011-63 - Recorrente: GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16004.000565/2009-33 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - IPREMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

29 - Processo nº: 10074.000193/2008-54 - Recorrente: YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10074.000557/2008-04 - Recorrente: RIO CHEN'S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10611.002191/2008-75 - Recorrente: ASTRO TAXI AEREO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

32 - Processo nº: 10580.722537/2013-27 - Recorrente: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11080.721600/2016-54 - Recorrente: D. S. A. INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16045.720020/2016-90 - Recorrente: CANA BRAVA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16327.720098/2016-48 - Recorrente: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16327.720258/2016-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

37 - Processo nº: 13710.002341/96-06 - Recorrente: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.914320/2010-14 (item 210) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 211 a 233. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 211 a 233, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10880.915297/2008-61 (item 234) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 235 a 249. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 235 a 249, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR

1 - Processo nº: 13819.900010/2008-30 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13819.900523/2008-41 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13819.901092/2008-30 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13819.901085/2008-38 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13819.901075/2008-01 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13819.901088/2008-71 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13819.901078/2008-36 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13819.901083/2008-49 - Recorrente: NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.915813/2008-57 - Recorrente: NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.915815/2008-46 - Recorrente: NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.915814/2008-00 - Recorrente: NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.961784/2008-03 - Recorrente: NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11040.901055/2011-40 - Recorrente: H W FERNANDES E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11040.901054/2011-03 - Recorrente: H W FERNANDES E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11040.901048/2011-48 - Recorrente: H W FERNANDES E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11040.901053/2011-51 - Recorrente: H W FERNANDES E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11040.901050/2011-17 - Recorrente: H W FERNANDES E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11040.901062/2011-41 - Recorrente: H W FERNANDES E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11040.901051/2011-61 - Recorrente: H W FERNANDES E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11040.901049/2011-92 - Recorrente: H W FERNANDES E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10280.906500/2011-72 - Recorrente: ATLAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10280.906499/2011-86 - Recorrente: ATLAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10280.906498/2011-31 - Recorrente: ATLAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10280.906501/2011-17 - Recorrente: ATLAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

25 - Processo nº: 13804.002611/2005-00 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13609.720024/2006-85 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

27 - Processo nº: 13609.720842/2012-26 - Recorrente: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

28 - Processo nº: 11516.721644/2013-74 - Recorrente: FRANCO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16024.000237/2009-07 - Recorrente: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 12585.720457/2011-51 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 12585.000203/2010-31 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 12585.000205/2010-21 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 12585.000209/2010-17 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 12585.000219/2010-44 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 19515.720975/2013-17 - Recorrentes: TUPY S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

36 - Processo nº: 13629.003039/2007-28 - Embargante: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

37 - Processo nº: 19515.721343/2014-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Relator(a): WALKER ARAUJO

38 - Processo nº: 19482.720004/2013-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JOSE ROBERTO LAMACCHIA

39 - Processo nº: 16095.720148/2015-87 - Recorrentes: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

40 - Processo nº: 10735.000001/99-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO

41 - Processo nº: 11516.001792/2004-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS

42 - Processo nº: 11516.002703/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS

43 - Processo nº: 11610.001259/2003-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS

44 - Processo nº: 13746.000144/2003-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS

45 - Processo nº: 10283.002024/2001-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VALMASTER BATCH INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS DA AMAZONIA SA

46 - Processo nº: 13746.001223/2002-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO

47 - Processo nº: 10283.004844/2007-39 - Recorrente: NITRIFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13746.000259/2003-30 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 12466.722771/2011-24 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 12466.720121/2015-78 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 12466.722116/2014-19 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 12466.722121/2014-21 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 12466.722511/2014-00 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11618.001024/2005-67 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 19311.720311/2015-06 - Recorrentes: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10209.000424/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

57 - Processo nº: 10283.007960/2007-18 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13502.000672/2006-18 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13502.900412/2008-06 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13502.900414/2008-97 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13502.900432/2008-79 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13502.901054/2008-41 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10611.002136/2006-13 - Recorrente: PENTEC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11020.002099/2007-47 - Recorrente: SUSPENSYST SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11020.721713/2012-31 - Recorrente: ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11020.001116/2010-24 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 15586.001728/2008-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVEJAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 15983.720042/2013-44 - Recorrente: ELITE SERVICOS ESPECIAIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13971.002379/2004-99 - Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13984.721443/2011-14 - Recorrente: LIDIA CHUPEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10814.723918/2014-13 - Recorrente: SABINNE MARIE TELLES DE CERJAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11829.720040/2013-87 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 11543.002757/2001-14 - Recorrente: T.A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13855.720145/2012-63 - Recorrente: ACRUX CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 12266.720916/2014-51 - Recorrente: SUPPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 16327.720107/2016-09 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 16327.720114/2016-01 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 16327.720648/2015-48 - Recorrente: TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 15983.720271/2014-40 - Recorrente: COLEGIO JEAN PIAGET S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 15983.720286/2014-16 - Recorrente: ASSOCIACAO PIAGETIANA DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 15983.720273/2014-39 - Recorrente: INSTITUTO PIAGETIANO DE ENSINO S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13502.720794/2015-15 - Recorrente: RIO NEGRO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10882.720850/2015-98 - Recorrente: UNASCO UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10120.721881/2016-69 - Recorrente: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 19396.720113/2014-61 - Recorrentes: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13971.722726/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULFORMS S/A INDUSTRIA E COMERCIO

89 - Processo nº: 11080.722074/2016-40 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 16682.720545/2011-13 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 11543.000506/2005-11 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 15578.000403/2007-76 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

93 - Processo nº: 10909.003125/2004-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10909.003131/2004-19 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10909.003124/2004-17 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10909.003126/2004-06 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10909.003127/2004-42 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10909.003132/2004-55 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10909.003128/2004-97 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10909.003130/2004-66 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10909.001588/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10909.001591/2005-85 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10909.001590/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10909.002222/2005-18 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10909.002225/2005-43 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10909.003160/2005-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10909.003289/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10909.003291/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10909.000257/2006-95 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10909.000254/2006-51 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10980.723499/2011-55 - Embargante: HSBC BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO

112 - Processo nº: 10380.012963/97-14 - Recorrente: IRACEMA INDUSTRIAS DE CAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10950.002562/2009-59 - Recorrente: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10855.721325/2016-06 - Recorrente: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10855.720271/2016-53 - Recorrente: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 12571.720095/2012-38 - Recorrente: K R M TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 12898.000039/2010-39 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10120.720126/2010-71 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10670.720180/2015-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

120 - Processo nº: 11516.721422/2016-02 - Recorrente: MUNICIPIO DE BIGUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 15586.720315/2016-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUARAPARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 15983.720019/2014-31 - Recorrentes: MUNICIPIO DE SAO VICENTE e FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 17437.720091/2015-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE BAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10580.001134/2005-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10120.723123/2011-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE INHUMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10140.720809/2012-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE CORUMBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10140.721342/2016-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10283.724972/2015-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10380.722049/2016-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE RUSSAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10580.730520/2014-24 - Recorrente: DELTA LOCAÇÃO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 13819.001425/2009-18 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10166.723897/2015-07 - Recorrente: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 11080.721300/2015-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA

134 - Processo nº: 19515.722305/2012-46 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 11131.001598/2004-17 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10380.720568/2013-08 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

137 - Processo nº: 10245.000633/2003-50 - Recorrente: BOA VISTA ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10980.003414/2003-17 - Recorrente: PLM PLASTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 13811.001589/98-48 - Recorrente: COMPO DO BRASIL PARTICIPACOES - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10670.720013/2006-63 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10670.000378/2006-78 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 11077.000773/2006-12 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10480.723631/2010-89 - Recorrentes: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 11131.000218/2008-51 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10611.000410/2009-62 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10831.003573/2006-60 - Embargante: KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

147 - Processo nº: 12466.003142/2007-15 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



148 - Processo nº: 10711.001012/2006-92 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11128.006533/2003-36 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10830.009703/2002-54 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10882.001259/2009-90 - Embargante: COMPUSOFTWARE INFORMATICA LTDA
152 - Processo nº: 13883.000163/2002-16 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 12466.000391/2007-59 - Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 19311.720069/2015-62 - Recorrente: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13971.721652/2016-11 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10314.003813/2008-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA.

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO
157 - Processo nº: 10814.725129/2015-06 - Recorrente: MOBICAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13747.000103/2003-49 - Recorrente: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S A NUCLEP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10830.016374/2010-16 - Recorrente: BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13656.720404/2011-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUARANESIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10680.724370/2010-68 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10680.918609/2011-40 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10680.912453/2012-74 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 11052.001139/2010-61 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 19515.004112/2010-48 - Recorrente: MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10805.721959/2014-84 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
167 - Processo nº: 10805.720255/2014-94 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
168 - Processo nº: 16682.720556/2013-57 - Recorrente: NEOENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 19515.003462/2010-97 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11065.003532/2010-41 - Recorrente: FRIGORIFICO ZIMMER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10980.001141/00-62 - Recorrente: TRANSESP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10735.000944/94-27 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 11020.003913/2010-46 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORIFICO E INTEGRACAO AVICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 11051.720189/2013-02 - Recorrente: NEW MAX INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10183.722798/2012-49 - Recorrente: ELDORADO COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 17437.720221/2015-65 - Recorrente: TECON RIO GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10920.722786/2015-86 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 16682.904225/2011-14 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 16004.720480/2013-51 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 16004.720497/2013-17 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10283.722865/2015-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDEOLAR-INNOVA S/A
183 - Processo nº: 10909.720271/2015-08 - Recorrente: JACKSON ANDRE DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10814.016925/2006-55 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 15771.722085/2011-98 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 15771.720458/2012-77 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 15771.721195/2012-13 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 15771.725118/2012-32 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10611.003399/2006-40 - Recorrente: IGB ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10611.002223/2007-51 - Recorrente: ALPHAVILLE URBANISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 11891.000340/2007-44 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 17747.000264/2008-06 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10909.720201/2015-41 - Recorrente: LUIZ CARLOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 16682.720573/2014-75 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10508.720503/2015-32 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10508.720558/2014-61 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10074.000579/2009-47 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10183.721209/2013-96 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10768.026362/98-62 - Recorrente: FORJA RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10976.000603/2008-01 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 16095.000322/2006-81 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 12664.000043/2010-41 - Recorrente: BRAIMEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 11131.001349/2010-70 - Recorrentes: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA e FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10480.720721/2010-18 - Recorrente: COMERCIAL VITA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10480.720456/2014-00 - Recorrente: COMERCIAL VITA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10469.723389/2015-14 - Recorrente: HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10166.900818/2011-56 - Recorrente: GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10166.900817/2011-10 - Recorrente: GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13609.000892/2009-98 - Recorrente: CENTAURO SERVICOS GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
210 - Processo nº: 10880.914320/2010-14 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
211 - Processo nº: 10880.914321/2010-69 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10880.914322/2010-11 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10880.914323/2010-58 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 10880.914324/2010-01 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10880.914325/2010-47 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10880.914326/2010-91 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10880.914327/2010-36 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10880.914328/2010-81 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10880.934221/2008-34 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10880.934222/2008-89 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10880.934223/2008-23 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10880.934224/2008-78 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10880.934225/2008-12 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10880.934226/2008-67 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10880.934227/2008-10 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10880.934228/2008-56 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10880.934229/2008-09 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10880.934230/2008-25 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10880.934231/2008-70 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10880.934232/2008-14 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10880.934233/2008-69 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10880.934234/2008-11 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10880.998798/2009-55 - Recorrente: AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
234 - Processo nº: 10880.915297/2008-61 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
235 - Processo nº: 10880.915299/2008-50 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10880.915300/2008-46 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10880.923969/2008-10 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10880.928977/2008-44 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10880.928980/2008-68 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10880.928981/2008-11 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10880.928985/2008-91 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10880.928986/2008-35 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10880.928987/2008-80 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10880.928991/2008-48 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10880.928992/2008-92 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 10880.928997/2008-15 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 10880.928998/2008-60 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 10880.928999/2008-12 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10880.929000/2008-44 - Recorrente: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

250 - Processo nº: 16327.720043/2016-38 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 16327.720720/2015-37 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 10517.720001/2014-11 - Recorrente: BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 16707.010075/99-95 - Recorrente: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 13971.005157/2010-76 - Recorrente: PLANETA DA INJECAO COMERCIO IMPORT.EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 13811.000024/99-15 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 10380.002643/2002-94 - Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 10380.013655/2001-63 - Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10935.000888/2003-44 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 13153.000188/2001-83 - Recorrente: MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 10830.726957/2014-74 - Recorrente: CRYOVAC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 16095.720017/2016-81 - Recorrente: PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 11020.000013/2008-22 - Recorrente: B & Z EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 11080.724590/2012-85 - Recorrente: PIERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 10314.721889/2011-43 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 10074.720608/2015-39 - Recorrente: FASTTRACKING COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

266 - Processo nº: 10074.720583/2015-73 - Recorrente: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 10945.721211/2012-15 - Recorrente: WEIZEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 10314.725158/2012-58 - Recorrente: FORMING TUBING DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

269 - Processo nº: 10909.722003/2012-70 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 10183.005067/97-81 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

271 - Processo nº: 16682.720030/2015-39 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 16682.721725/2015-38 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 16682.721728/2015-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 16682.721737/2015-62 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 16682.721747/2015-06 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 16682.721775/2015-15 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 16682.721796/2015-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 16682.721733/2015-84 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 16682.721781/2015-72 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo nº: 16682.721726/2015-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 16682.721735/2015-73 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 16682.721818/2015-62 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 16682.721730/2015-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 16682.721755/2015-44 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 16682.721802/2015-50 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 16682.721738/2015-15 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 16682.721748/2015-42 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 16682.721776/2015-60 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 16682.721797/2015-85 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 16682.721727/2015-27 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 16682.721736/2015-18 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 16682.721820/2015-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 16682.721745/2015-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 16682.721771/2015-37 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 16682.721783/2015-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 16682.721744/2015-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 16682.721770/2015-92 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo nº: 16682.721782/2015-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 16682.721815/2015-29 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 16682.721731/2015-95 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 16682.721743/2015-10 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 16682.721763/2015-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 16682.721804/2015-49 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 16682.721742/2015-75 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 16682.721780/2015-28 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 16682.721729/2015-16 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 16682.721779/2015-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 16682.721801/2015-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 21 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

1 - Processo nº: 15956.000250/2009-74 - Recorrente: ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11065.724056/2015-18 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

3 - Processo nº: 10872.720353/2016-90 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

4 - Processo nº: 10120.727986/2015-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

5 - Processo nº: 10480.720471/2013-69 - Recorrentes: ACUMULADORES MOURA S A e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10882.002585/2008-33 - Recorrente: DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

7 - Processo nº: 13864.720186/2015-93 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

8 - Processo nº: 13864.720101/2014-96 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10680.721360/2006-94 - Recorrente: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10680.004652/2006-69 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11080.732574/2014-28 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 18471.001373/2007-00 - Recorrentes: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 19311.720016/2015-41 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

14 - Processo nº: 10314.720837/2016-64 - Recorrente: AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

15 - Processo nº: 10580.729948/2015-13 - Recorrente: AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

16 - Processo nº: 10976.720029/2017-94 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11634.720057/2017-45 - Recorrente: BRAZILIAN PET FOODS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16027.720187/2017-50 - Recorrente: LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10611.000410/2010-04 - Recorrente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10611.001294/2010-32 - Recorrente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10611.001716/2010-70 - Recorrente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10611.002625/2010-51 - Recorrente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10830.728064/2016-25 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



24 - Processo nº: 10830.010958/2007-74 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.720182/2008-90 - Recorrente: UNITED PARCEL SERVICE CO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10814.016956/2008-78 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11128.006453/2007-12 - Recorrente: N & C LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 18336.001112/2005-74 - Recorrente: HARMS & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10494.000356/2008-58 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada da pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

1 - Processo nº: 10660.000683/2009-21 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13601.000619/2003-48 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10665.000201/2010-27 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10860.720028/2012-32 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10932.000052/2006-12 - Recorrente: SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13931.000126/2010-03 - Recorrente: METALURGICA SCHIFFER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10907.721171/2015-19 - Recorrente: FAR EAST COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10480.727305/2015-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAGEO BRASIL LTDA.
9 - Processo nº: 16561.720029/2012-38 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10865.001414/2009-86 - Recorrente: ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10860.720230/2012-64 - Recorrente: TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13603.721351/2011-71 - Recorrente: CSD INDUSTRIA, COMERCIO, CORTE E DOBRA DE ACO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 14751.000191/2010-10 - Recorrente: MOURA RAMOS GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11020.000647/2011-81 - Recorrente: ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10830.721425/2011-06 - Recorrentes: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

19 - Processo nº: 19740.000383/2007-65 - Recorrente: PREVID EXXON SOC PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16682.720570/2012-70 - Recorrente: ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 19740.000082/2006-51 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 19740.000407/2007-86 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13839.000492/2009-79 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13839.001118/2009-91 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13839.002140/2009-58 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19311.000002/2009-60 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10680.723290/2010-95 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10680.723291/2010-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.723292/2010-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19647.000183/2007-71 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19647.000371/2006-18 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19515.004739/2009-65 - Recorrente: SUPRICEL LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19515.004740/2009-90 - Recorrente: SUPRICEL LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10314.000622/2008-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10314.001222/2008-25 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10314.002359/2008-05 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10950.721533/2014-57 - Recorrente: PDV COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10950.721532/2014-11 - Recorrente: PDV COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11829.720042/2012-95 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11829.720034/2013-20 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11487.720001/2012-17 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.923745/2009-81 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.923746/2009-25 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.923747/2009-70 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10325.000592/2005-73 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10325.000612/2004-25 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10325.000712/2005-32 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10325.001090/2003-06 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10325.001363/2003-12 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10325.001529/2003-92 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL

51 - Processo nº: 11634.720093/2014-66 - Recorrente: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11128.727454/2014-15 - Recorrente: SISTEMI DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11817.000018/2009-70 - Recorrente: ELIAS COHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13555.000165/2003-16 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16327.000347/2004-41 - Recorrente: UAM - ASSESSORIA E GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16682.720734/2013-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11065.720151/2015-34 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10768.720173/2007-12 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
59 - Processo nº: 10283.720008/2009-67 - Recorrente: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10283.720728/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA
61 - Processo nº: 11065.002769/2006-28 - Recorrente: MOVEIS KAPPESBERG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11065.002075/2005-18 - Recorrente: MOVEIS KAPPESBERG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 19647.002962/2008-91 - Recorrente: EMPRESA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 12898.000261/2009-06 - Recorrente: MULTIPLAN PLANEJAMENTO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 14120.000094/2005-88 - Recorrente: ROTELE-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

66 - Processo nº: 12644.000012/2008-11 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10865.721893/2012-56 - Recorrentes: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19311.720352/2014-11 - Recorrentes: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10976.720035/2016-61 - Recorrente: LONAX- INDUSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.007022/2004-84 - Recorrente: ELMO CALCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10680.003712/2008-98 - Recorrente: MERCANTIL NOVA OPCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16007.000031/2007-15 - Recorrente: URUPES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 18471.002351/2004-14 - Recorrente: NINA AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10480.010764/2001-09 - Recorrente: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10909.003133/2004-08 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11516.723735/2013-44 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11516.723736/2013-99 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11060.003757/2007-41 - Recorrente: FERTILIZANTES MULTIFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ROSALDO TREVISAN
79 - Processo nº: 13746.001446/2002-50 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11516.002705/2004-18 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13963.000218/2003-89 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA IND AZ ELIANE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11831.003363/2003-91 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA IND AZUL ELIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16349.000517/2007-82 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 16624.002905/2007-00 - Recorrente: RECIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.913506/2010-56 - Recorrente: TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 12571.000195/2009-49 - Recorrente: VALERIA DE FATIMA GALVAO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10665.001844/2010-98 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10660.001028/2004-86 - Recorrente: UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10660.001029/2004-21 - Recorrente: UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 15578.000345/2008-61 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
91 - Processo nº: 10494.000659/2008-71 - Recorrente: ANDRE D. TECNOLOGIA E SERVICOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10909.720397/2015-74 - Recorrente: TRISOFT TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10830.721965/2011-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10865.721982/2012-01 - Recorrentes: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10516.000019/2011-61 - Recorrente: PARTICIPACOES AUTOMOTIVAS HUMMER EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10314.723154/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA.
97 - Processo nº: 13732.000174/2003-19 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 18471.000754/2006-82 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA SAO SEBASTIAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 19647.006833/2005-20 - Recorrente: CORREA RABELLO,COSTA & ASSOCIADOS -ADVOGADOS E CONSULTORES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13888.000889/2006-32 - Recorrente: MULTILIXI CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19515.720205/2016-17 - Recorrentes: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19647.006779/2005-12 - Recorrente: RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11080.004995/2004-93 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13433.000342/2005-02 - Recorrente: W A ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
105 - Processo nº: 10920.721866/2013-52 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10920.902022/2013-19 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10920.902023/2013-55 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10920.902024/2013-08 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10920.902025/2013-44 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10920.902026/2013-99 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10920.902027/2013-33 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10920.902028/2013-88 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13819.003146/2004-76 - Recorrente: BERKEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10735.002364/2003-44 - Recorrentes: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13884.002282/2003-84 - Recorrente: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11065.724114/2015-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA.
117 - Processo nº: 10976.000155/2010-52 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13603.901447/2013-83 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10283.002469/2006-10 - Recorrente: CALOI NORTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 16682.720147/2015-12 - Recorrentes: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 15521.000120/2008-61 - Recorrente: SANTOS BARBOSA TECNICA COM E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10983.901980/2008-62 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
123 - Processo nº: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11128.726147/2014-17 - Recorrente: COFERLY COSMETICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10314.011081/2007-78 - Recorrente: BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19647.000468/2009-73 - Recorrente: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 12689.001591/2005-42 - Recorrente: HITA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10875.001972/2005-07 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10875.720091/2008-23 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10880.720944/2006-96 - Recorrente: LOGOS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10680.007730/2003-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CASABLANCA COMUNICACAO & MARKETING LTDA
133 - Processo nº: 10120.725412/2014-57 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10120.008405/2007-68 - Recorrente: CICAL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13971.000937/99-62 - Recorrente: NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10925.002520/2006-82 - Recorrente: COOPER ECON CREDITS MUTS MEDICOS E DEM PRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13982.000953/2003-64 - Recorrente: COOPERATIVA A1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10850.001925/98-99 - Embargante: CARGILL CITRUS LTDA
139 - Processo nº: 11444.001124/2010-90 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
140 - Processo nº: 10825.723053/2014-66 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10882.723974/2015-25 - Recorrente: FOUR - COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11065.720481/2016-19 - Recorrentes: LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S.A e FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11065.723723/2015-37 - Recorrentes: LORD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13819.001883/2003-53 - Recorrente: TKM INDUSTRIA DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11131.721397/2012-40 - Recorrentes: BRAZEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 12457.734431/2012-36 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
147 - Processo nº: 10073.001418/2009-81 - Embargante: BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
148 - Processo nº: 10830.720313/2007-43 - Recorrente: ADAIME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10909.720003/2008-59 - Recorrente: NOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11051.720300/2011-91 - Recorrente: RLX IMPORTE COMERCIAL EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13609.720022/2007-77 - Recorrente: THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11131.001402/2006-56 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10074.722382/2013-49 - Recorrente: FONSUL COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10907.721006/2014-78 - Recorrente: JACQUET GUERRA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10074.722500/2013-19 - Recorrente: OLIM COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11762.720110/2013-19 - Recorrente: RIO FANTASIA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10111.720831/2015-92 - Recorrente: UNIVEX COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR E PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
158 - Processo nº: 11020.720457/2012-64 - Recorrente: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10314.005794/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. B. COMERCIO EXTERIOR EIRELI
160 - Processo nº: 11829.720050/2015-84 - Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11128.728160/2014-19 - Recorrentes: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. e FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10280.723782/2013-36 - Recorrente: ARGEMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 11829.720038/2015-70 - Recorrente: MULTISOURCING TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 12689.720545/2014-37 - Recorrente: F. GARCIA IMPORTACAO E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11080.724641/2012-79 - Recorrente: DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10283.007686/2010-74 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 16349.000098/2008-60 - Recorrente: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10909.900787/2010-11 - Recorrente: POSEIDON INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10840.910860/2009-61 - Recorrente: APIDOURO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10940.720027/2010-36 - Recorrente: AGRICOLA CANTELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10980.011034/2005-18 - Recorrente: PLM PLASTICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10120.900188/2010-65 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13804.001085/2003-91 - Recorrente: ELDORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
175 - Processo nº: 13601.000426/00-55 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10283.001726/2004-26 - Recorrente: TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11080.903827/2009-97 - Recorrente: FORJAS TAURUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10580.722388/2014-87 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10580.723531/2013-77 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13603.722234/2011-25 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11080.905028/2008-74 - Recorrente: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11080.901239/2009-19 - Recorrente: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10925.000573/2009-10 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10880.915293/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A
185 - Processo nº: 10510.723214/2015-46 - Recorrentes: L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 15868.720119/2015-64 - Recorrente: REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 11080.003103/2009-41 - Recorrente: FORJAS TAURUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10314.720725/2016-11 - Recorrente: BIKELETE COMERCIAL CICLOMOTORES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
189 - Processo nº: 19515.720148/2014-04 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10073.720679/2012-07 - Recorrente: COLEGIO SANTA ANGELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 11444.000318/2010-78 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10865.000284/2005-31 - Recorrente: CHINA"S FIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10830.005108/2005-92 - Recorrente: METALGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 11065.100417/2009-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LOTUS CALCADOS LTDA
195 - Processo nº: 13601.000319/2001-05 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10783.720683/2011-70 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10909.000098/2009-71 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 18471.002223/2003-81 - Recorrente: EDIOURO PUBLICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13502.720543/2015-22 - Recorrente: J R TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10783.720652/2010-38 - Recorrente: LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10314.720550/2015-53 - Recorrentes: BATISTEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13971.721565/2011-50 - Recorrente: FARIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 15563.720204/2013-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10314.721682/2015-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
205 - Processo nº: 15758.000009/2011-04 - Recorrente: SIQUEIRA CAMPOS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10865.001104/2010-03 - Recorrente: TS TECH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10925.720209/2014-29 - Embargante: LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA
208 - Processo nº: 10166.723692/2012-71 - Recorrente: OCT VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10166.728910/2011-82 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 10314.728505/2014-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ODEBRECHT SERVICOS E PARTICIPACOES S/A
211 - Processo nº: 10580.722512/2016-76 - Recorrentes: ODEBRECHT S/A e FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10530.720359/2016-38 - Recorrente: NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 15504.724557/2014-40 - Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 15586.720503/2015-23 - Recorrente: PORCENTUAL- ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 19515.005089/2009-75 - Recorrente: GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 16561.720162/2015-37 - Recorrente: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 12448.723024/2016-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A
218 - Processo nº: 15563.720275/2015-50 - Recorrentes: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A e FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 19515.720666/2016-81 - Recorrentes: ATACADAO S.A. e FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 16561.720142/2014-85 - Recorrente: FLEXTONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 19311.720103/2016-80 - Recorrentes: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
222 - Processo nº: 10925.002967/2007-32 - Embargante: RENAR MACAS S/A
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
223 - Processo nº: 10880.920375/2009-20 - Recorrente: RCG TECNOLOGIA ELETROMECHANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10880.911199/2010-79 - Recorrente: SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 15553.001130/2010-61 - Recorrente: EMPORTEM EMPRESA MARITIMA PORTUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10880.660277/2012-23 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 190. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 190, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 16349.000309/2009-45 (item 191) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 192 a 240. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 192 a 240, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) O julgamento do Processo nº 13884.900342/2008-31 (item 241) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 242 a 289. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 242 a 289, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10410.720043/2011-06 (item 290) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 291 a 323. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 291 a 323, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
7) O julgamento do Processo nº 10925.000006/2010-99 (item 324) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 325 a 335. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 325 a 335, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 21 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
1 - Processo nº: 10880.660277/2012-23 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
2 - Processo nº: 10880.660278/2012-78 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.660279/2012-12 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.660280/2012-47 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.660281/2012-91 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.660282/2012-36 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.660283/2012-81 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.660284/2012-25 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.660285/2012-70 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.660286/2012-14 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.660287/2012-69 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.660288/2012-11 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.660289/2012-58 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.660290/2012-82 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.660291/2012-27 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.660292/2012-71 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.660293/2012-16 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.660294/2012-61 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.660295/2012-13 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.660296/2012-50 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.660297/2012-02 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.660298/2012-49 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.660299/2012-93 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.660300/2012-80 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.660301/2012-24 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



320 - Processo nº: 10410.720193/2011-10 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10410.720194/2011-56 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10410.720195/2011-09 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10410.720577/2012-13 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
324 - Processo nº: 10925.000006/2010-99 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
325 - Processo nº: 10925.000009/2010-22 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10925.000010/2010-57 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10925.000021/2010-37 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10925.000023/2010-26 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10925.000024/2010-71 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10925.000031/2010-72 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10925.000034/2010-14 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10925.000035/2010-51 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10925.000045/2010-96 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10925.000047/2010-85 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10925.000048/2010-20 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
336 - Processo nº: 10980.902686/2008-06 - Embargante: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A
337 - Processo nº: 10980.902704/2008-41 - Embargante: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A
338 - Processo nº: 11020.902329/2008-51 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 11020.902331/2008-20 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL
340 - Processo nº: 19515.000203/2002-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PROMON TELECOM LTDA.
341 - Processo nº: 10882.002170/2009-41 - Recorrente: IMAB IND METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 11080.006829/00-27 - Recorrente: CHIES PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 11080.010720/00-11 - Recorrente: CHIES PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 12897.000011/2008-97 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
345 - Processo nº: 10831.010946/2002-25 - Recorrente: VIRMONT- PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 13601.000022/00-16 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10283.009884/99-60 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10283.907961/2009-18 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10580.730289/2014-79 - Recorrente: MCE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10380.730130/2014-19 - Recorrente: CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
1 - Processo nº: 10480.722844/2012-55 - Recorrente: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13888.724473/2013-32 - Recorrente: SMITHS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13855.721308/2015-78 - Recorrente: ALD AUTOMOTIVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
4 - Processo nº: 13811.001900/00-17 - Recorrente: M.L INDUSTRIA ELETRONICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11060.722406/2011-10 - Recorrente: VEISA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13133.000287/2005-27 - Embargante: KOWALSKI ALIMENTOS S.A.
7 - Processo nº: 11080.006198/2006-11 - Recorrente: RENNER TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
8 - Processo nº: 16062.000390/2009-70 - Recorrente: COTAC COMERCIO DE TRATORES AUTOMOVEIS CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11516.722588/2015-57 - Recorrente: MOCAL MOAGEIRA DE MINERIOS CACHOEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10314.720749/2015-81 - Recorrente: COPAP LATIN AMERICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
11 - Processo nº: 11131.720758/2014-01 - Recorrente: PLEXPPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10314.009135/2008-16 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA DR. PAULO WIERMANN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
13 - Processo nº: 12466.001939/2006-05 - Recorrente: LIDER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10983.905717/2008-42 - Recorrente: MILANO EDITORA GRAFICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13433.720026/2005-42 - Recorrente: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CAST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
16 - Processo nº: 10283.000009/2008-19 - Recorrente: CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10283.000012/2008-24 - Recorrente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10283.720537/2014-28 - Recorrente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
19 - Processo nº: 19647.005217/2008-02 - Recorrente: TECPEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10882.002874/2004-17 - Embargante: CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.
21 - Processo nº: 10480.729894/2014-25 - Recorrentes: PLATINUM TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
22 - Processo nº: 10494.001472/2005-41 - Embargante: SPRINGER CARRIER LTDA
23 - Processo nº: 10930.903173/2011-03 - Recorrente: FIASINI - IND. E COM. DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10930.901462/2011-60 - Recorrente: IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10855.900548/2006-58 - Recorrente: TECSIS WIND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11516.001872/2005-14 - Recorrente: BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10872.720087/2015-14 - Recorrente: REFRIGERANTES CONVENCAO RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
28 - Processo nº: 11020.720869/2016-28 - Recorrente: FUNDIFAR METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11050.720153/2016-73 - Recorrente: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
30 - Processo nº: 11128.003165/2008-89 - Recorrente: OR-WAL ASSESSORIA COMERCIAL IMP EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
31 - Processo nº: 13433.000319/2009-33 - Recorrente: MARICULTURA TROPICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13971.001139/2003-96 - Recorrente: MOVEIS SCHMITZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
33 - Processo nº: 11020.003132/2005-94 - Recorrente: LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11020.003133/2005-39 - Recorrente: LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
35 - Processo nº: 10314.721262/2016-05 - Recorrente: TEIXEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
36 - Processo nº: 11128.724374/2012-46 - Recorrente: HSA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11128.724376/2012-35 - Recorrente: HSA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11128.724700/2012-15 - Recorrentes: HSA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
39 - Processo nº: 10983.900431/2014-19 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10983.900434/2014-52 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10983.900432/2014-63 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10983.900433/2014-16 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
43 - Processo nº: 10314.003900/2007-11 - Recorrente: DCI BRASIL INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10882.720217/2016-81 - Recorrentes: TOTAL QUIMICA LIMITADA e FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13896.002444/2002-64 - Embargante: CANNES PRODUcoes S/A.
46 - Processo nº: 10380.720904/2010-61 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
47 - Processo nº: 10850.000916/2004-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
48 - Processo nº: 10850.001375/2005-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
49 - Processo nº: 10850.001765/2006-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
50 - Processo nº: 10850.001772/2006-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
51 - Processo nº: 10850.001774/2006-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
52 - Processo nº: 10850.001783/2006-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
53 - Processo nº: 10850.721133/2011-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
54 - Processo nº: 10850.001763/2006-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
55 - Processo nº: 10850.001764/2006-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
56 - Processo nº: 10850.001766/2006-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
57 - Processo nº: 10850.001769/2006-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
58 - Processo nº: 10850.001781/2006-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
59 - Processo nº: 10850.001782/2006-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GV HOLDING SA
60 - Processo nº: 11080.731006/2015-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA
61 - Processo nº: 10976.000382/2009-44 - Recorrente: CIMEELI - COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E LIGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
62 - Processo nº: 15771.722636/2016-28 - Recorrente: ALCOEX TRADING ASSESSORIA COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10320.721286/2015-96 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
64 - Processo nº: 11060.002063/2007-97 - Recorrente: SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10314.729010/2014-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIGOR ALIMENTOS S.A
66 - Processo nº: 10314.729013/2014-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIGOR ALIMENTOS S.A
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
67 - Processo nº: 16095.000879/2008-83 - Recorrente: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10920.720219/2016-76 - Recorrente: DIOXYL REVESTIMENTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
69 - Processo nº: 10805.720789/2014-11 - Recorrente: COMERCIO DE BEBIDAS CALDAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10508.000769/2009-17 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10280.721292/2010-52 - Recorrente: SNACKS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
72 - Processo nº: 13981.000194/2001-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: POWER MACHINES FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A
73 - Processo nº: 13981.000195/2001-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: POWER MACHINES FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A
74 - Processo nº: 16643.000408/2010-36 - Recorrentes: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. e FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13974.000124/2003-81 - Recorrente: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
76 - Processo nº: 10580.729847/2014-53 - Recorrente: DESENBABIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15165.720607/2014-16 - Recorrente: VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
78 - Processo nº: 10925.722584/2014-11 - Recorrente: VALPASA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11968.000587/2008-19 - Embargante: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
80 - Processo nº: 10314.728017/2015-30 - Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10830.720332/2017-41 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10860.721441/2016-48 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
83 - Processo nº: 10580.728990/2016-90 - Recorrente: RN COMERCIO VAREJISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13864.720140/2016-55 - Recorrente: LOJAS RIACHUELO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11516.721047/2013-40 - Recorrente: GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10850.721131/2011-38 - Recorrente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15563.720218/2016-51 - Recorrente: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
88 - Processo nº: 10074.000322/2007-23 - Recorrente: ORANGE BUSINESS SERVICES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
89 - Processo nº: 13897.000428/00-11 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10516.720004/2012-01 - Recorrente: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
91 - Processo nº: 10909.721591/2014-96 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11516.006353/2009-76 - Recorrente: MASSITA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
93 - Processo nº: 16327.001143/2006-90 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECON. CRED. MUTUO DOS SERV. DA FEDERACAO DO COMERCIO, SESC E SENAC DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16004.720317/2016-31 - Recorrente: SUPRICEL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16004.720291/2016-21 - Recorrente: SUPRICEL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
96 - Processo nº: 13888.907915/2011-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
97 - Processo nº: 11543.000355/00-70 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
98 - Processo nº: 13804.002653/2005-32 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10850.907847/2011-21 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10850.907848/2011-75 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10850.907849/2011-10 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10850.907850/2011-44 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10850.907851/2011-99 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10850.909836/2011-85 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10850.909837/2011-20 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10240.721586/2015-65 - Recorrentes: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 19515.721473/2012-14 - Recorrentes: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
108 - Processo nº: 19515.720454/2015-13 - Recorrente: MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 15868.720082/2015-74 - Recorrente: REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
110 - Processo nº: 10120.727165/2016-95 - Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 16027.000044/2007-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE ITU
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
112 - Processo nº: 10872.720385/2016-95 - Recorrente: INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16561.720141/2014-31 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
114 - Processo nº: 11762.720103/2014-06 - Recorrente: WKM INDUSTRIA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
115 - Processo nº: 11968.720423/2011-07 - Recorrente: INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10909.004115/2008-69 - Recorrente: COPOBRAS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10652.000001/2008-07 - Recorrente: DANISCO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13116.722092/2011-98 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
119 - Processo nº: 10530.727128/2014-93 - Embargante: AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
120 - Processo nº: 10980.723782/2013-49 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
121 - Processo nº: 13830.720655/2014-81 - Embargante: CERVEJARIA MALTA LTDA
122 - Processo nº: 10925.000823/2007-41 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
123 - Processo nº: 10580.720947/2007-95 - Recorrente: PLASTICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19515.000540/2009-68 - Recorrente: COMPET ENTREGAS RAPIDAS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
125 - Processo nº: 10830.727572/2015-13 - Recorrente: IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 12719.002808/2008-80 - Recorrentes: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
127 - Processo nº: 16327.001468/2005-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE E C M DOS F DA ABRIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13864.720157/2016-11 - Recorrente: PROXXI TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10925.002519/2006-58 - Recorrente: COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROF. DA SAUDE DE JOACABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 19647.007683/2007-33 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 84 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 84 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Glosa de Área Declarada
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
1 - Processo nº: 10980.018192/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECOMIL AGROPECUARIA LTDA
TEMA 2: Preliminar/Nulidade
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
2 - Processo nº: 36266.007318/2006-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
3 - Processo nº: 23034.036582/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AROLD O BARTHMANN COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ACOUGUES LTDA - EPP
4 - Processo nº: 35570.000146/2007-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CBPO ENGENHARIA LTDA.
5 - Processo nº: 13864.000534/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
6 - Processo nº: 13864.000525/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A



7 - Processo nº: 10680.007154/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS

8 - Processo nº: 15504.722038/2011-02 - Recorrente: SANKYU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: Salário indireto
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

9 - Processo nº: 10510.003833/2009-72 - Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: Agroindústria ou Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

10 - Processo nº: 35409.002275/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TINTO HOLDING LTDA

TEMA 5: Cessão de mão de obra
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

11 - Processo nº: 18050.000995/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA

12 - Processo nº: 10580.725380/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA

TEMA 6: Conhecimento
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

13 - Processo nº: 10970.720304/2012-15 - Recorrente: VELOSO TRADING NEW COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10640.720400/2012-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA - ME

15 - Processo nº: 10640.720401/2012-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA - ME

16 - Processo nº: 10970.720319/2013-64 - Recorrente: KYROS TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

17 - Processo nº: 11330.000167/2007-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

18 - Processo nº: 18088.000192/2009-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA

DIA 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: Caracterização Segurado Empregado
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

19 - Processo nº: 16327.001895/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

20 - Processo nº: 16327.001896/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER S/A

21 - Processo nº: 16327.001897/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER S/A

22 - Processo nº: 16327.001898/2008-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

23 - Processo nº: 16327.001899/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

24 - Processo nº: 16327.001900/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TEMA 9: Ajuste/omissão de rendimentoS e Preliminar/Nulidade
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

25 - Processo nº: 10980.720449/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADILSON ALANO

26 - Processo nº: 10860.721523/2011-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AFONSO ANTUNES DA COSTA

27 - Processo nº: 13971.002284/2006-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CAVALETTI

28 - Processo nº: 10930.003975/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CLAUDIO PEREIRA ROLIM

29 - Processo nº: 10830.721456/2013-11 - Recorrente: ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11065.724172/2013-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARNILES SOARES

31 - Processo nº: 10640.722157/2012-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AYRTON VASCONCELLOS TEIXEIRA

32 - Processo nº: 12448.725355/2011-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSUELO MAGALHAES COUTINHO

33 - Processo nº: 18470.729380/2011-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEITOR PINHO DE ALENCAR

34 - Processo nº: 11516.002448/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JESSE JAMES GOMES KOZAKEVITCH

35 - Processo nº: 10830.004451/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE FERNANDO MATALLO PAVANI

36 - Processo nº: 10860.721297/2011-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE RODRIGUES DA SILVA

37 - Processo nº: 10580.721056/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA AUXILIADORA TOMMASI COSTA

38 - Processo nº: 13854.720014/2014-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DE LURDES BENTO

39 - Processo nº: 11065.725280/2012-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO TEIXEIRA MOUSQUER

40 - Processo nº: 10730.723279/2011-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINFRONIO LOPES DE SOUSA

41 - Processo nº: 15471.003842/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOLANGE DOS SANTOS DIONISIO

42 - Processo nº: 11634.000677/2007-92 - Recorrente: OTACILIO TEIXEIRA QUENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: Ajuste/omissão de rendimentoS
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

43 - Processo nº: 13642.720023/2014-34 - Recorrente: LUIZ RONEY BRAGA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13433.000219/2006-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA MARIA GURGEL DE OLIVEIRA SABINO

45 - Processo nº: 13686.720042/2014-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIETA RIBEIRO DA SILVA

46 - Processo nº: 11060.720012/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARMANDO FIALHO FAGUNDES

47 - Processo nº: 12448.727710/2012-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLORIANO DUARTE

48 - Processo nº: 11080.729961/2013-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO CARLOS DA CUNHA FILHO

49 - Processo nº: 10380.011697/2006-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEZIAT

50 - Processo nº: 13433.000242/2006-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOS AURELIO SOUSA DE MEDEIROS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

51 - Processo nº: 10950.004774/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APARECIDO MARQUI

52 - Processo nº: 12196.001467/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARMANDO SAITO

53 - Processo nº: 10940.002688/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AYRTON LUIZ DECHANDT

54 - Processo nº: 10680.013980/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLAUDIA MARIA OLIVEIRA LOURENCO DE PAULO

55 - Processo nº: 13506.000535/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIZEU BATISTA DA SILVA

56 - Processo nº: 10840.721424/2013-04 - Recorrente: GILDA MARIA ALBERGARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10875.001111/2004-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HILARIO DA COSTA

58 - Processo nº: 11060.723321/2012-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO LUIZ ZINN

59 - Processo nº: 10980.017604/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAERCIO CARDOSO DE MORAES

60 - Processo nº: 10820.721859/2014-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA NERCI DA CONCEICAO ALVES

61 - Processo nº: 10508.720344/2012-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURINA OLIVEIRA ROCHA

62 - Processo nº: 13748.001206/2007-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILSON GUIMARAES FARAH

63 - Processo nº: 11543.000504/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO CALMON RODRIGUES

64 - Processo nº: 11080.729842/2013-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA ELAINE OLIVEIRA GONCALVES

65 - Processo nº: 11060.723185/2012-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINDIVAL MARQUES DE MORAIS

66 - Processo nº: 13064.720062/2014-42 - Recorrente: VERGULINO PINHEIRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10830.008246/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILMA RIGHETTI TASCA

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: Acréscimos Legais / Juros de mora e Acréscimos Legais / Diversos

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

68 - Processo nº: 15868.720215/2012-60 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 15504.000683/2008-67 - Recorrente: PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 37280.002110/2006-11 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 19740.000528/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE-SIAS

72 - Processo nº: 10675.722135/2016-16 - Recorrente: AGROPECUARIA LAP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 12045.000255/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA

TEMA 12: Grupo econômico
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

74 - Processo nº: 15504.727813/2012-99 - Recorrentes: FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: Penalidades/Multa Isolada, Salário indireto e OUTROS.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

75 - Processo nº: 10875.723818/2014-72 - Recorrente: METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10855.723879/2013-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE SOROCABA

77 - Processo nº: 10680.725037/2010-76 - Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

78 - Processo nº: 19740.000668/2008-87 - Embargante: CONSELHEIRO 2ª CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS e Embargada: 2ª CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS . Interessados: FAZENDA NACIONAL e AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14: Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

79 - Processo nº: 19515.003515/2007-74 - Recorrente: HELIO RENATO LANIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 19515.002132/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRUNO PRADA

81 - Processo nº: 10580.013449/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIS FRED MIRANDA DE MATOS E LEMOS WELLENKAMP

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

82 - Processo nº: 17883.000082/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: IRISVAL THOME

TEMA 15: Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

83 - Processo nº: 19647.007683/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSTA JUNIOR TECIDOS LTDA - EPP

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

84 - Processo nº: 10380.002627/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOPIB BORRACHA E PLASTICO INDUSTRIAL LTDA

85 - Processo nº: 10530.000218/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRELLI PNEUS LTDA.

86 - Processo nº: 11080.721845/2011-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

87 - Processo nº: 11080.723262/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REARSUL AR CONDICIONADO LTDA - ME

88 - Processo nº: 11845.000138/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

89 - Processo nº: 12045.000565/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA PLANORTE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

90 - Processo nº: 12897.000694/2009-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUSSOR CONFECÇOES LTDA

91 - Processo nº: 12897.000828/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUSSOR CONFECÇOES LTDA

92 - Processo nº: 12897.000829/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUSSOR CONFECÇOES LTDA

93 - Processo nº: 13964.720118/2017-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

94 - Processo nº: 14485.003091/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA

95 - Processo nº: 14485.003386/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHILIPS DO BRASIL LTDA

96 - Processo nº: 15504.014865/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC

97 - Processo nº: 15504.020033/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

98 - Processo nº: 15889.000365/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEXTIL EVEREST LTDA

99 - Processo nº: 16095.000690/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA

100 - Processo nº: 16408.000489/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA

101 - Processo nº: 18108.000898/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNDIAL SERVICE SYSTEM LTDA

102 - Processo nº: 18192.000247/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EFICAZ LIMPEZA, CONSERVACAO E HIGIENIZACAO LTDA

103 - Processo nº: 18471.003932/2008-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOJAS AMERICANAS S.A.

104 - Processo nº: 35011.003707/2006-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

105 - Processo nº: 35393.000290/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUXILIAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

106 - Processo nº: 36392.001609/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA

107 - Processo nº: 37324.000091/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA

E LUZ

TEMA 16: Obrigação acessória e Decadência/Prescrição

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

108 - Processo nº: 15956.000143/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

109 - Processo nº: 10380.724817/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMILIA DE OLIVEIRA PATRICIO

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

110 - Processo nº: 13653.000178/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRISTIANE PIAZZA SILVA

111 - Processo nº: 35342.004180/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DILAMAR ANGELO GRIS

112 - Processo nº: 13681.000248/2008-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS

TEMA 17: Penalidades/Multa Agravada, Penalidades/Multa ISOLADA e OUTROS.

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

113 - Processo nº: 10580.731522/2011-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGELA AUGUSTA SANTOS RIBEIRO

114 - Processo nº: 13737.000789/2003-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO LIMA DE OLIVEIRA

DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: Penalidades/Multa ISOLADA e Preliminar/Nulidade

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

115 - Processo nº: 10825.720819/2012-99 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 15504.728371/2014-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO

117 - Processo nº: 10830.017088/2010-60 - Recorrente: GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10840.720010/2012-79 - Recorrente: HELCIO TADEU RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10120.726066/2012-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

120 - Processo nº: 15983.720334/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ GONZAGA FARIA

121 - Processo nº: 14041.000594/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OMAR JUAREZ FAYET SALLAS

122 - Processo nº: 10825.720617/2012-47 - Recorrente: PEDRO FERNANDES CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

123 - Processo nº: 13827.720605/2013-71 - Recorrente: JOSE GARNICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobrelaja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

1 - Processo nº: 15169.000069/2016-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2ª TURMA ORDINARIA DA 2ª CAMARA DA 2ª SEJUL e Interessado: WALTER FARIA - Recurso Administrativo de Representação de Nulidade.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2018

Altera o anexo da resolução nº 03/97, que aprovou o Regimento da COTEPE/ICMS

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do art. 4º do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97 de 12 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Divulgar, no anexo único, a alteração do Regimento da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - COTEPE/ICMS, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 168ª reunião ordinária realizada em Brasília - DF, em 03 de abril de 2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Anexo à Resolução nº 03/97, de 12 de dezembro de 1997, que aprovou o regimento interno da Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o parágrafo único do art. 3º:

"Parágrafo único A Presidência da COTEPE/ICMS será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, ou por outro representante deste Ministério designado por meio de portaria."

II - o art. 6º:

"Art. 6º As reuniões dos grupos de trabalho e de Subgrupo, dar-se-ão, sempre, cinco dias, no mínimo, após cada reunião ordinária do CONFAZ e, no máximo, dez dias antes de cada reunião ordinária da COTEPE/ICMS, e somente serão agendadas, se houver pauta que justifique a sua realização."

III - os incisos IV e XV do art.12:

"IV - convocar os grupos e subgrupos de trabalho, preparar sua agenda e acompanhar suas atividades;"

"XV - consolidar e divulgar os dados de arrecadação de tributos estaduais, balança comercial interestadual, além de outras matérias de interesse dos Estados, ou do Distrito Federal."

IV - o art. 13:

"Art. 13º As reuniões:

I - ordinárias realizar-se-ão trimestralmente, em data, hora e local que o Presidente da COTEPE/ICMS fixar, observado o disposto no § 1º;

II - extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pelo seu Presidente ou por um terço, pelo menos, dos membros da comissão, em data, hora e local que o Presidente fixar, observado o disposto no § 2º.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias somente serão convocadas na hipótese de existência de matéria a ser examinada em caráter de urgência, observando-se os seguintes critérios:

I - reunião presencial, em local a ser previamente designado, mediante convocação, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

II - reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório, com antecedência mínima de dois dias úteis, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, II, a reunião somente será considerada realizada em relação à matéria que tiver, tácita ou expressamente, recebido manifestação favorável de todos os membros da comissão.

§ 4º As propostas não aprovadas em reunião virtual serão incluídas na primeira reunião presencial da COTEPE/ICMS que ocorrer, devendo as mesmas, sempre que possível, serem submetidas à manifestação prévia do Grupo de Trabalho correspondente."

Art. 2º Fica revogado o § 4º do artigo 20º, do Anexo da Resolução 03/97.

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto no Convênio ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de maio de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
*AC	4.8097	4.8097	4.1949	4.1219	6.0182	6.0182	-	3.9748	-	-	-	-
*AL	4.3688	4.4434	3.6972	3.6503	-	4.9215	2.3200	3.6835	2.7752	-	-	-
*AM	4.5012	4.5012	3.6812	3.5569	-	5.4785	-	3.6009	2.1564	1.6979	-	-
*AP	4.1370	4.1370	4.4750	3.9970	5.7608	5.7608	-	3.7900	-	-	-	-
*BA	4.3200	4.7000	3.5500	3.4500	4.7800	4.8500	-	3.3500	2.4400	-	-	-
CE	4.1700	4.1700	3.2895	3.2500	4.6700	4.6700	-	3.2085	-	-	-	-
*DF	4.2910	5.9720	3.8270	3.6880	5.3585	5.3585	-	3.5360	3.2990	-	-	-
ES	4.1504	5.6940	3.3657	3.2792	4.5321	4.5321	2.5835	3.3562	-	-	-	-
*GO	4.3117	6.3547	3.6975	3.6055	5.6554	5.6554	-	2.6833	-	-	-	-
*MA	3.8960	5.7000	3.4590	3.3400	-	5.2910	-	3.5210	-	-	-	-
MG	4.6762	6.2286	3.6946	3.6284	5.3138	5.3138	4.1900	3.3835	-	-	-	-



MS	4,2048	5,6402	3,8723	3,7411	5,4654	5,4654	2,5663	3,4811	2,5636	-	-	-
*MT	4,3331	5,7592	3,8445	3,7486	7,3736	7,3736	3,4946	3,0495	2,6641	2,2000	-	-
PA	3,9710	3,9710	3,3360	3,2390	3,8915	3,8915	-	3,4420	-	-	-	-
*PB	4,1388	7,3000	3,5303	3,4400	-	5,0933	2,3246	3,2466	3,0619	-	1,9600	1,9600
PE	4,2500	4,2500	3,3890	3,3890	4,7662	4,7662	-	3,2990	-	-	-	-
*PI	4,4000	4,4000	3,5356	3,4161	5,2449	5,2449	2,2772	3,5741	-	-	-	-
*PR	4,1200	5,5000	3,3000	3,2000	4,6000	4,6000	-	2,9500	-	-	-	-
*RJ	4,7270	5,3439	3,7380	3,6020	-	5,4743	2,4456	3,7350	2,5390	-	-	-
*RN	4,2680	6,9900	3,7220	3,5990	4,7446	4,7446	-	3,5130	3,0290	-	1,6900	1,6900
*RO	4,3140	4,3140	3,7680	3,6870	-	5,8900	-	3,7670	-	-	2,9656	-
RR	4,3200	4,3700	3,7100	3,6400	6,1000	6,8400	2,8700	3,7200	-	-	-	-
RS	4,4065	5,8888	3,4553	3,3526	5,3897	6,1427	-	4,0968	2,8308	-	-	-
SC	3,9200	5,5600	3,2400	3,1200	5,2200	5,2200	-	3,5200	2,0200	-	-	-
SE	4,0820	4,4390	3,5310	3,4530	5,7250	5,7250	2,4780	3,5430	2,8900	-	-	-
*SP	4,0350	4,0350	3,5080	3,3800	5,0700	5,3363	-	2,7080	-	-	-	-
*TO	4,4400	6,3900	3,4500	3,3700	6,5000	6,5000	3,7300	3,5500	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de maio de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	67,53%	122,53%	67,53%	122,53%	22,18%	31,38%	38,84%	27,27%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	67,53%	122,53%	67,53%	122,53%	47,38%	67,00%	49,92%	69,87%	125,76%	156,54%	88,70%	114,43%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	67,53%	122,53%	67,53%	122,53%	47,38%	67,00%	49,92%	69,87%	125,76%	156,54%	88,70%	114,43%	40,76%	87,69%	22,18%	27,27%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	74,47%		131,86%	74,47%		131,86%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	74,47%	131,86%	74,47%	131,86%	50,66%	70,79%	53,18%	73,65%	125,76%	156,54%	88,70%	114,43%	-	-



ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	145,91%	226,79%	145,91%	226,79%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	145,91%	226,79%	145,91%	226,79%	85,34%	110,11%	87,57%	112,63%	146,69%	156,54%	102,33%	129,92%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	161,36%	247,33%	161,36%	247,33%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	161,36%	247,33%	161,36%	247,33%	90,68%	116,16%	92,83%	118,60%	146,69%	156,54%	102,33%	129,92%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	74,47%	131,86%	74,47%	131,86%	50,66%	70,79%	53,18%	73,65%	125,76%	156,54%	88,70%	114,43%	47,69%	96,92%	22,18%	27,27%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	145,91%	226,79%	145,91%	226,79%	85,34%	110,11%	87,57%	112,63%	146,69%	156,54%	102,33%	129,92%	47,97%	97,29%	22,18%	27,27%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	161,36%	247,33%	161,36%	247,33%	90,68%	116,16%	92,83%	118,60%	146,69%	156,54%	102,33%	129,92%	55,25%	107,00%	22,18%	27,27%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais
		7% 12% Originado de Importação 4%
*SP	22,18%	- 38,84% -

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
				7% 12% Originado de Importação 4%	
SP	61,31%	96,72%	61,31%	- 73,12%	88,85%



ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 28/89, de 07 de dezembro de 1989, torna público que:

Art. 1º Fica acrescido o item 91 ao Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 32/08, de 29 de setembro de 2008, conforme segue:

"91- EDP Transmissão S.A.
Rua Walter Aguiar, nº 08 - Boa Vista
CEP 29931-580 - São Mateus/ES
CNPJ: 04.705.039/0001-65"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 65, DE 9 DE MAIO DE 2018

Publica Convênios ICMS aprovados na 301ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.05.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 301ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de maio de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 39/18, DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas nas feiras Vitória Stone Fair e Cachoeiro Stone Fair.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 301ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder dilação de prazo de pagamento em até 120 (cento e vinte) dias da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações realizadas durante a Vitória Stone Fair, de 5 a 8 de junho de 2018 e Cachoeiro Stone Fair, de 28 a 31 de agosto de 2018, na forma a ser regulamentada na legislação estadual.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Kleber Coutinho Josuá, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 40/18, DE 9 DE MAIO DE 2018

Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas na Super Feira Acaps Panshow 2018.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 301ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder dilação de prazo de pagamento em até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações realizadas durante a Super Feira Acaps Panshow, de 18 a 20 de setembro de 2018, na forma a ser regulamentada na legislação estadual.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Kleber Coutinho Josuá, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 41/18, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera o Convênio 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 301ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais incluído nas disposições do § 2º da cláusula segunda do Convênio 188/17, de 4 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Ficam os Estados de Minas Gerais e o Distrito Federal autorizados a reduzir o benefício previsto na cláusula primeira como redução de base de cálculo, conforme o atingimento parcial das metas estabelecidas pelo ato normativo indicado no caput desta cláusula, a critério de cada unidade federada."

Cláusula segunda Fica o Estado de Minas Gerais incluído nas disposições da cláusula quinta do Convênio 188/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quinta Ficam os Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe autorizados a conceder redução de base de cálculo na saída interna de QAV, promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, observadas as disposições, condições e requisitos previstos em ato normativo da própria unidade federada."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Kleber Coutinho Josuá, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 25/18, de 6 de abril de 2018, publicado no DOU de 9 de abril de 2018, Seção 1, página 51, onde se lê: " Cláusula segunda A cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14..."; leia-se: " Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14..."

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 26/18, de 6 de abril de 2018, publicado no DOU de 9 de abril de 2018, Seção 1, página 51, onde se lê: " Cláusula segunda A cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14..."; leia-se: " Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721030/2018-10,DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Pais de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R\$ 6,75 / vintena	4.1) 1.800.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO
E ESTUDOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 2, de 4/5/2018, publicado no DOU nº 87, de 8/5/2018, Seção 1, página 14:

Onde se lê:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES Nº 001"

Leia-se:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES Nº 002"

Onde se lê:

"PAULO CIRILO DOS SANTOS MENDES"

Leia-se:

"PAULO CIRILO SANTOS MENDES"

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.073,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6805.30.10 Mercadoria: Lixa para madeira constituída de grãos abrasivos de carboneto de silício aplicados sobre suporte formado pela combinação de papel e tecido de algodão, apresentada em rolos de largura de 305 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 68.05), RGI 6 (texto das subposições 6805.30) e RGC 1 (texto do item 6805.30.10) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.075,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6805.30.90 Mercadoria: Disco de lixa aletado, constituído de grãos de óxido de alumínio zirconado aplicados sobre suportes de tecido de algodão (aletas de 25 mm x 20 mm) colados em um disco de plástico com diâmetro de 115 mm e provido de furo central.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 68.05), RGI 6 (texto das subposições 6805.30) e RGC 1 (texto do item 6805.30.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores e em subsídios extraídos das

Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.078,
DE 29 DE MARÇO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3924.10.00 Mercadoria: Caneca para chope, de plástico (poliestireno cristal transparente).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24), RGI 6 (texto da subposição 3924.10) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.079,
DE 29 DE MARÇO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Coxim do câmbio, parte de automóvel de passageiros confeccionada de aço e contendo em seu interior borracha vulcanizada não endurecida, próprio para ser fixado entre a longarina do veículo e a caixa de câmbio, destinado a absorver a trepidação do câmbio de modo a minimizar a vibração da carroçaria.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC 1 (texto do item e subitem 8708.99.9 e 8708.99.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.109,
DE 30 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4011.90.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 225/70 R15 112/110 R.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.110,
DE 30 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4011.90.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 155R12 83/81 P.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.111,
DE 30 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4011.90.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 195/75 R16 107/105 R.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.112,
DE 30 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3005.90.90 Mercadoria: Algodão hidrófilo, não estéril, em rolos, acondicionado para venda a retalho em caixas de papelão com 25 e 50 g, destinado ao uso médico hospitalar e higiene pessoal.

Código NCM: 5601.21.10 Mercadoria: Algodão hidrófilo, não estéril, no formato de bolas, brancas e coloridas, e de discos, acondicionado para venda a retalho em sacos plásticos de 50 e 95 g (bolas brancas), 50 g (bolas coloridas) e em cartucho de papel cartão com 60 unidades (discos), destinado à higiene pessoal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das posições 30.05 e 56.01), RGI 6 (textos das subposições 3005.90 e 5601.21) e RGC-1 (textos dos itens 3005.90.90 e 5601.21.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.113,
DE 30 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9401.40.10 Mercadoria: Sofá com encosto dobrável, sem braços, transformável em cama, constituído por estrutura de madeira, com espuma de poliuretano, revestido de "suede", com dimensões de 880 (a) x 1.900 (l) x 1.200 mm (p), acompanhado de duas almofadas, próprio para utilização em sala de estar e quarto de dormir, denominado comercialmente de "sofá-cama".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.01), RGI 6 (texto da subposição 9401.40) e RGC-1 c/c RGI 3 b) (texto do item 9401.40.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.116,
DE 30 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7610.90.00 Mercadoria: Estrutura de alumínio composta por conjuntos de elementos (vigas, painéis, suportes, entre outros) que, após montagem no local, serve como cobertura ou cúpula para aplicações arquiteturais, tanques de armazenamento, entre outras instalações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 76.10) e RGI 6 (texto da subposição 7610.90.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 9 DE MAIO DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1º, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e suas alterações, e ainda considerando o que consta do processo administrativo nº 10111.722128/2013-57, estabelece:

Art. 1º No Aeroporto Internacional de Brasília, ficam definidos os seguintes pontos de acesso à área restrita em Zona Primária:

- Portão de acesso à área restrita do pátio, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul 2A;
- Portão de acesso ao Terminal de Cargas da Inframérica e demais armazéns das empresas aéreas, denominado Portão Sul 1;
- Portão de acesso ao pátio do Terminal de Passageiros 2 e Aviação Geral, localizado ao lado do Terminal 2, denominado portão TAG;
- Portão de acesso à área controlada da Seção de Combate à Incêndio e Pool de Abastecimento, denominado Portão Sul 2B;
- Todos os pontos de acesso de pedestres (embarque e desembarque de passageiros e portas de serviço) localizados nos Terminais de Passageiros 1 e 2, conforme definidos e aprovados no âmbito da Comissão de Segurança Aeroportuária para o Plano de Segurança Aeroportuária.

Art. 2º Fica autorizado, no período de 15/05/2018 a 10/09/2018, o acesso de pedestres, veículos e maquinário à área restrita, em razão das obras realizadas em Zona Primária, pelos seguintes pontos de acesso:

- Portão provisório próximo ao viaduto de aeronaves na via de acesso à Base Aérea;
- Portão de Emergência P2, como ponto alternativo de acesso;
- Portão provisório na parte interna do acesso ao setor de hangares, na lateral esquerda, após o portão Barreira Uno.

Art. 3º Ficará a cargo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília - Inframérica, a responsabilidade da instalação de guaritas de segurança junto aos portões mencionados nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único O serviço de segurança nos referidos portões deverá ser permanente e exercido sob responsabilidade da Inframérica.

Art. 4º O acesso às áreas restritas pelos portões definidos neste Ato, só será permitido às pessoas que ali exerçam suas atividades profissionais e aos veículos utilizados em serviço, salvo expressa autorização da Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 4 DE MAIO DE 2018**

Declara o perdimento de moedas apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 65 caput e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 9.069, de 1995; no artigo 89 da MP 2158-35, de 2001, regulamentado pelos artigos 675, inciso III, 700 e 777 a 780, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 2009; no artigo 1º da Resolução BACEN/CMN nº 2.524, de 1998, declara:

Art. 1º Perdas em favor da Fazenda Pública Federal, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130151.62707/2017, do processo nº 13150.720354/2017-59, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 3 DE MAIO DE 2018**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º-Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica PTL S SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 09.162.855/0003-55, Processo nº 12266.722533/2017-61, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000247/0518-61, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica F A BARRERA HERNANDEZ, CNPJ: 14.279.063/0001-33.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000260/0518-11, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica N VALLES GRANDEZ, CNPJ: 14.278.987/0001-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DE;CLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000261/0518-65,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica LINDALVA FERREIRA HILARIO & CIA LTDA, CNPJ: 04.477.048/0001-46.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000262/0518-18, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica D B MELO COMERCIO, CNPJ: 17.043.045/0001-46.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000264/0518-07, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica S. G. ALVES - COMERCIO, CNPJ: 07.520.157/0001-97.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000253/0518-19, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica J A FALCAO TRIANA, CNPJ: 29.217.335/0001-48.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2018

Estabelece os procedimentos operacionais das exportações de mercadorias destinadas a o uso e consumo de bordo em embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, no âmbito da jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º. O fornecimento de mercadorias para uso e consumo de bordo, exceto combustíveis, destinado à aeronave em tráfego internacional ou à embarcação de bandeira estrangeira ou nacional em viagem internacional, em local sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA (IRF/SLS), deverá observar o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A critério da Seção de Vigilância Aduaneira - SAVIG - da IRF/SLS, os procedimentos de controle descritos nesta portaria poderão ser aplicados a embarcação em viagem de cabotagem.

Art. 2º. Os locais autorizados para embarque dos fornecimentos citados no caput do artigo 1º são, inclusive para embarcações em regime de viagem de cabotagem:

- I - Porto Público do Itaqui (recinto 393.13.01);
- II - Porto da Ponta da Madeira - VALE (recintos 393.14.02, 393.14.03 e 393.14.04);
- III - Terminal Portuário Alumar (recinto 393.14.01);
- IV - Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado (recinto 393.11.01).

§1º Para fornecimentos em área de fundeio, os veículos de fornecimento deverão ter precedência de um dos pontos alfandegados citado no caput, obedecendo os procedimentos do artigo 3º.

§2º É vedado o fornecimento, em qualquer hipótese, em locais diversos dos mencionados no caput, salvo com autorização expressa do chefe da Seção de Vigilância Aduaneira - SAVIG - da IRF/SLS.

Art. 3º. A empresa que desejar promover o fornecimento de bordo deverá apresentar à SAVIG/IRF/SLS, exclusivamente nos dias e horários de expediente administrativo, o formulário constante no Anexo Único desta Portaria devidamente preenchido, acompanhado de cópia das notas fiscais de fornecimento.

§1º. Os pedidos de fornecimento de bordo para embarque no sábado, domingo ou em feriados (nacional, estadual ou municipal), deverão ser apresentados até as 15 (quinze) horas do dia útil anterior.

§2º. No caso de fornecimento de bordo para embarcações em viagem de cabotagem, fica dispensada a apresentação do formulário de que trata o caput, todavia, a apresentação das notas fiscais de fornecimento deverá ser efetuada.

§3º. Serão considerados não autorizados os embarques cujos pedidos não forem recebidos pela SAVIG/IRF/SLS nos horários e prazos estabelecidos no caput e §1º.

§4º. O formulário de que trata o caput deverá ser preenchido em (três) vias, que terão as seguintes destinações:

- I - 1ª via: unidade de despacho;
- II - 2ª via: instrução da declaração de exportação a ser apresentada pelo exportador; e
- III - 3ª via: exportador.

Art. 4º Os pedidos de fornecimentos de bordo serão analisados e autorizados pela SAVIG/IRF/SLS, com ou sem acompanhamento fiscal.

Art. 5º. A autorização para fornecimento das mercadorias será concedida por tempo determinado, consignado no campo específico do formulário do Anexo Único.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada para fornecimento de bordo nos recintos mencionados no artigo 2º com a apresentação do Anexo I, devidamente autorizado pela IRF/SLS e dentro do prazo concedido.

Art. 6º. A nota fiscal exigida para autorização do fornecimento deverá conter as seguintes informações:

- I - razão social e CNPJ do fornecedor;
- II - nome da embarcação ou prefixo da aeronave;
- III - bandeira da embarcação ou país de registro do prefixo da aeronave;
- IV - placa do veículo fornecedor;
- V - nome da embarcação de fornecimento, em casos de fornecimento de lancha (área de fundeio ou não);
- VI - quantidade e especificação dos produtos fornecidos.

§1º. Deverá ser apresentada uma nota fiscal para cada operação de fornecimento.

§2º. Deverão ser apresentadas 02 (duas) vias da nota fiscal no ato do fornecimento.

Art. 7º. A empresa fornecedora deverá, até o último dia da quinzena subsequente àquela em que as mercadorias para uso e consumo de bordo foram embarcadas, registrar Declaração de Despacho de Exportação (DDE) e apresentar à IRF/SLS os documentos de instrução do despacho, de acordo com o inciso I do artigo 52 e inciso I do artigo 56 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, independentemente do canal de conferência aduaneira, incluindo a nota fiscal e a Autorização para fornecimento de bordo conforme Anexo Único da presente Portaria.

Art. 8º Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, ficará impedido de apresentar a Declaração para Despacho Aduaneiro após o embarque da mercadoria, perdendo, assim, o direito ao benefício do despacho a posteriori, o fornecedor de bordo que:

- I - omitir ou prestar informações falsas no pedido de embarque ou descumprir o prazo previsto na IN SRF nº 28, de 1994 para registrar a correspondente Declaração de Exportação; e
- II. descumprir qualquer dispositivo desta Portaria.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO



ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE EMBARQUE DE MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO DE BORDO

Fornecedor de Bordo	CNPJ
Representante Legal	CPF

Data Prevista do Fornecimento Local de Fornecimento:

Nome da Embarcação/Aeronave:

Valor Total na Moeda Negociada:

Termo de Responsabilidade Solicito autorização para embarque dos produtos discriminados na Nota Fiscal, anexada a este documento.

Declaro estar ciente de que, para efeitos fiscais e cambiais, apenas os fornecimentos efetuados para uso e consumo de bordo em embarcação em tráfego internacional estão contemplados pelo Despacho “a posteriori” (Inciso I, do art. 52, da IN SRF nº 28, de 1994).

Declaro, também, estar ciente da responsabilidade de apresentar Declaração de Exportação (DE), com base nos fornecimentos realizados em cada quinzena do mês, até o último dia da quinzena subsequente, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias.

Data Assinatura do responsável legal

Para uso da IRF/SLS

[] DEFERIDO ATÉ ____/____/____ Data: ____/____/____
[] INDEFERIDO Assinatura _____

1ª via: RFB; 2ª e 3ª vias: Exportador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2018

Declaro a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" o contribuinte SOFTCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.220.266/0001-26, estabelecido à Av Rio Grande do Sul, nº 1520, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, por ter ultrapassado o limite de receita bruta estabelecido pela legislação tributária em mais de vinte por cento no período de janeiro a junho de 2014, conforme disposto no § 9º-A, do inciso II, do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720058/2018-22. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2014 a teor do disposto no art.29, inciso I, e art.30, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 combinado com o inciso II, do art.31 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), RESOLVE:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.685	Aécio Pereira de Lima	326.454.064-91	11808.720006/2018-65
4A.0.686	Cláudia Liliane Gomes da Silva França Albuquerque	041.954.904-80	11808.720013/2018-67
4A.0.687	Silas Jerônimo da Silva Aguiar	076.315.044-40	10120.001806/0418-93

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE MAIO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.729583/2017-15, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa ENERG POWER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, tendo por objeto fornecimento em regime turn key de: 01 Subestação principal 138KV, linha de Transmissão 138KV e 1 Bay de conexão de 138 KVO escopo ainda inclui a prestação de serviço, fornecimento dos materiais/equipamentos: Cabos, Conectores, Array Boxes, CFTV, Telecomunicações; e dos serviços de Engenharia, construção Civil, Montagem e Instalação, Comissionamento e Treinamento, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observado os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no Estado Minas Gerais, de titularidade da SOLAIRE PARACATU III ENERGIA SOLAR SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.514/0001-01., matrícula CEI nº 51.240.68317-70, com previsão de conclusão em novembro de 2018, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 196, de 07/07/2017, publicada no DOU de 11/07/2017.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.729582/2017-62, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa ENERG POWER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, tendo por objeto fornecimento em regime turn key de: 01 Subestação principal 138KV, linha de Transmissão 138KV e 1 Bay de conexão de 138 KVO escopo ainda inclui a prestação de serviço, fornecimento dos materiais/equipamentos: Cabos, Conectores, Array Boxes, CFTV, Telecomunicações; e dos serviços de Engenharia, construção Civil, Montagem e Instalação, Comissionamento e Treinamento, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observados os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no Estado Minas Gerais, de titularidade da SOLAIRE PARACATU III ENERGIA SOLAR SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.514/0001-01., matrícula CEI nº 51.240.68313-71, com previsão de conclusão em novembro de 2018, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 195, de 07/07/2017, publicada no DOU de 11/07/2017 e retificada no DOU de 23/08/2017.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2018

Declaro a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.720170/2018-11, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VI, alínea "b" e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACEUTICA DO BRASIL, CNPJ nº 16.921.603/0001-66, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2017 até o ano calendário de 2026, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração, em relação à atividade explicitada no art. 2º.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido restringe à MODERNIZAÇÃO da atividade industrial de produção de ENZIMA ACHROMOBACTER LYTICUS PROTEASE (ALP), correspondente à capacidade incentivada do empreendimento de 100% da capacidade instalada atual (120.000 grama/ano), conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0202/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 142.413 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e treze) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE	3.984 caixas com 12 garrafas de 1000ml.	47.808
WHISKY CHIVAS REGAL 25YO	15 caixas de 3 garrafas de 700ml nova embalagem	45
WHISKY CHIVAS REGAL 18 YEARS OLD	180 caixas de 6 garrafas de 750ml.	1.080
WHISKY BALLANTINES 17YO	110 caixas de 12 garrafas de 750ml.	1.320
WHISKY BALLANTINES FINEST	7.680 caixas de 12 garrafas de 1000ml	92.160

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 7 DE MAIO DE 2018

Reconhece, por 120 dias, a Situação de Fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e nos termos e condições dessa mesma Instrução Normativa c/c a Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.723077/2017-98, declara:

Art. 1º. Fica reconhecida, a título provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Júlia Ferreira de Carvalho, 65 - bairro Chico de Paula - município de Santos/SP, com área total de 28.522,00 m², administrado por NADIM GANNOUM FERNANDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.323.690/0001-15.

Art. 2º. O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE MAIO DE 2018

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no inciso I, do art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 3.000 (três mil) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador J A S CARDOSO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.049.293/0001-64, localizado na Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 256 a 262, Campo Grande na cidade de Santos/SP, inscrito no Registro Especial sob nº 08106/0010 (Importador), para selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital nº 10010.040883/0418-14, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Blend Scotch Whisky , marca comercial Glen Scaln, 700 ml cada, 40 GL, idade até 3 anos - Fabricante Glen Turner Distillery Scotland.	Caixas de 12 garrafas	3.000
TOTAL		3.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Cancela certidão de regularidade fiscal

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 3B33.4066.E4AB.EFF3, em favor de MONSANTO DO BRASIL LTDA., CNPJ 64.858.525/0001-45, emitida às 14:42:58 do dia 03/05/2018, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê nº 10010.012236/0518-77.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 84, de 19/03/2018, e ao que consta do Processo 10314.720225/2018-33, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/Honda, modelo CR-V, tipo EX - 4 portas, ano-fabricação 2012, ano-modelo 2012, chassi 5J6RM4H56CL076595, cor MARROM, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao

Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembarçado com privilégio diplomático em 26/11/2012, através da declaração de importação nº 12/2155534-2, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Autohandel Veículos Ltda, CNPJ 05.141.242/0001-19, enquanto pessoa jurídica sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE MAIO DE 2018

Delega competências no âmbito desta Defis.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e alterações publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2 para emitir e assinar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF e, quando necessário, promover as alterações no procedimento fiscal decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão de tributos, novos períodos, inclusão, exclusão ou substituição do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela sua execução ou supervisão, bem como autorizar o reexame em relação ao mesmo período e tributo ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados, nos termos dos incisos XI e §§2º e 4º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 21/01/2018.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe e Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac, para emitir e assinar Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência - TDPF-D e, quando necessário, promover as alterações no procedimento fiscal decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão, exclusão ou substituição do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela sua execução ou supervisão nos termos dos incisos XI e §2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 21/01/2018.

Art. 3º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2 para encaminhar representação para a propositura de medida cautelar contra o sujeito passivo à correspondente unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, inclusive, no que se refere ao estabelecido nos parágrafos 4º e 5º do respectivo artigo.

Art. 4º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2 para encaminhamento de representações fiscais para fins penais formalizadas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes de suas equipes, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, bem como, outras representações fiscais que se fizerem necessárias em razão do procedimento.

Art. 5º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2, ao Chefe e Chefe Substituto da Equipe de Expediente - Eqexp, para a prática de atos necessários à regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em decorrência de procedimento fiscal, podendo para tanto emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo - ADE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016 e alterações posteriores.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe e Chefe Substituto da Equipe de Expediente - Eqexp, para assinar Ato Declaratório Executivo - ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, cujos contribuintes estejam vinculados ao CNAE dos segmentos comércio e serviços, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 7º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2, ao Chefe e ao Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac, ao Chefe e ao Chefe Substituto da Equipe de Expediente - Eqexp para prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre matéria de sua competência funcional e regimental, mediante ofício, se necessário.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística - Sepol, e ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Gestão de Pessoas - Segep para prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre matéria de sua competência funcional e regimental, inclusive por meio de Ofício, quando necessário.

Art. 9º Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar os atos previstos nos artigos 1º a 8º, bem como aqueles previstos nos artigos 336, 340 e 341 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017.



Art. 10 Delegar competência ao Assistente Técnico para praticar os atos previstos nos artigos 3º a 8º, bem como:

- I - gerenciar as ações de sua unidade;
- II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;
- III - autorizar a instauração de perícias;
- IV - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;
- V - executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais;
- VI - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referências, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na unidade;
- VII - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

- VIII - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins;
- IX - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB;
- X - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança.

Art. 11 Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência vigente e as normas que disciplinam o sigilo fiscal e o sigilo profissional.

Art. 12 Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 13 Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 14 O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 15 Revoga-se a Portaria Defis/SPO nº 79 de 03 de abril de 2018, ficando convalidados os atos praticados com base na mesma até a publicação da presente Portaria no DOU.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS KIYOKO NAGAMINE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 9 DE MAIO DE 2018

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, c/c o art. 3º, III e IV, da Portaria DRF/CVL nº 36, de 23/03/2018 (DOU 26/03/2018), e considerando o que consta do processo administrativo nº 13924.720225/2018-43, resolve:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

Nome Empresarial	Vividense Linhas de Transmissão Ltda
CNPJ	76.995.984/0001-50
Número da Matrícula CEI	51.239.21559/74
Nome do Projeto	Lote 1 do Leilão nº 013/2015-ANEEL
Número da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria MME nº 70, de 20/03/2017 (DOU 21/03/2017)
Setor de Infra-estrutura Favorecido	Energia
Prazo Estimado p/ Execução da Obra	20/08/2016 a 27/12/2019

Art. 2º A pessoa jurídica co-habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da co-habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON YOSHIKI TAKANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE MAIO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.031266/0418-10, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Nome empresarial: LATICÍNIOS CENCI LTDA.
CNPJ: 91.842.591/0001-08
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 61, de 29/03/2018, seção 3, página 6, com período de execução de 27/02/2018 a 26/02/2021.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.001884/2018-31, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 9 DE MAIO DE 2018

Defere, de forma provisória, a habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto n.º 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o § 6º, do artigo 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, em cumprimento à determinação emanada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos do Mandado de Segurança nº 5006925-86.2017.4.04.7111 - em caráter provisório - e considerando o que consta do dossiê digital nº 13052.720084/2017-94, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter provisório, a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A
CNPJ: 07.510.884/0001-73
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 133, de 13/07/2016, seção 3, página 6, com período de execução de 01/03/2016 a 31/08/2017.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 70310.005341/2015-48, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 309, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 877, de 12 de novembro de 2015, e nº 369, de 15 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Assuntos Corporativos para:

I - Proceder à dispensa, a pedido do interessado, da habilitação em curso de aperfeiçoamento dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Praticar os atos necessários ao encaminhamento dos processos de cessão, requisição, exercício provisório, remoção, redistribuição e afastamentos dos servidores da Carreira de

Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - Determinar o exercício dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Fica revogada a Portaria STN nº 590, de 30 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 378, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009214/2017-44 e Documento SEI nº 0114238, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria AESPM, CNPB nº 1997.0009-38, administrado pelo IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 384, DE 4 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008658/2017-62 e Documento SEI nº 0113740, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2005.0051-11, administrado pela Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN-FAECES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7113, DE 4 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta dos Processos Susep 15414.617486/2017-81 e 15414.603452/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos membros controladores de PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 42.136.390/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 26 de junho de 2017 e 12 de janeiro de 2018:

I - Alteração da denominação social para PREVICORP - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

II - Alteração do objeto social, excluindo as atividades de previdência complementar; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Cancelar a autorização de PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA para operar planos de previdência complementar aberta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep n. 7118/2018, publicada no DOU de 09 de março de 2018, seção 1, página 54, onde se lê: "... Portaria 7.118 de 7 de maio de 2018" leia-se: "... Portaria 7.119 de 8 de maio de 2018,".



DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO

PORTARIA Nº 875, DE 9 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 6.523, de 20 de maio de 2016, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 11, Anexo I, da Resolução CNSP Nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002185/2016-78, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUSEP/DIORG Nº 646, de 30 de outubro de 2017, que cadastrou a AFRICAN REINSURANCE CORPORATION, sociedade organizada e constituída conforme Estatuto Social, por Estados Africanos, membros da Organização de Unidade Africana, e o Banco Africano de Desenvolvimento, como ressegurador admitido, restabelecendo, assim, o seu cadastro como ressegurador eventual, concedido pela Portaria SUSEP nº 5.333, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001504/2018-88 e do Parecer nº 12, de 8 de maio de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, classificadas nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de outubro de 2016 a setembro de 2017. Já o período de análise de dano considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2017.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7696/9359 ou pelo endereço eletrônico decom@mdic.gov.br.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

1. DO PROCESSO

1.1. Dos antecedentes

Em 30 de novembro de 2011, a Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam) protocolou no MDIC petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, doravante denominados "aço GNO", da Rússia, da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Embora a Rússia tenha sido inicialmente incluída na petição, foi constatado que a participação das suas exportações para o Brasil representou 1,55% do total das importações brasileiras de aço GNO em P5, sendo, portanto, insignificantes. Após envio de ofício à peticionária, esta protocolou, em 23 de fevereiro de 2012, solicitação de exclusão da Rússia do pedido de início da investigação.

Tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping nas exportações de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a investigação, por meio da Circular SECEX nº 18, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de abril de 2012.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2013, foi encerrada a investigação com aplicação de direitos antidumping às importações de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, conforme o quadro abaixo:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US\$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	175,94
	China Steel Corporation	251,63
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.	
Coreia do Sul	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	432,95
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd	
	Shougang Group	
Taipé Chinês	SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	198,34
	Demais empresas	567,16

Em 26 de novembro de 2013, a Resolução CAMEX nº 100, de 25 de novembro de 2013, instaurou análise de interesse público, a pedido conjunto da Whirlpool S.A., controladora da Empresa Brasileira de Compressores (Embraco), e da WEG Equipamentos Elétricos S.A. Tratava-se de pleito de suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 2013.

A análise foi concluída, conforme a Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014, publicada no D.O.U de 25 de agosto de 2014, e decidiu-se por reduzir a zero o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da China, da Coreia e de Taipé Chinês, para a quota de 45 mil toneladas até 15 de agosto de 2015. Destaca-se que o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) decidiu pela redução a zero do direito aplicado para uma quota específica e não pela sua suspensão, como solicitada pelas pleiteantes.

Aproximando-se o prazo final de vigência da quota, após as empresas Whirlpool S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A demonstrarem interesse pela manutenção do não recolhimento, por razões de interesse público, do direito antidumping sobre importações de laminados planos de aço GNO, conforme consta do Processo SEAE/MF nº18101.000386/2015-71, houve nova instauração de análise de interesse público pelo GTIP, com a Resolução CAMEX nº 60, de 19 de junho de 2015, publicada no D.O.U de 22 de junho 2015.

Em 1º de julho do mesmo ano, as empresas citadas interuseram recurso administrativo em face da Resolução nº 60, de 2015. As recorrentes solicitaram que a medida concedida na Resolução CAMEX nº 74, de 2014, fosse prorrogada, sem a necessidade de instauração de novo processo de análise. Ademais, em sede de medida acautelatória, requereram volumes provisórios de importação com redução de direito antidumping, a partir de 15 de agosto de 2015.

A Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, publicada no D.O.U de 13 de agosto de 2015, em seu anexo, esclareceu que, por ter se tratado de redução do direito antidumping aplicado e não suspensão, seria necessária a instauração de novo processo de análise interesse público, impossibilitando a prorrogação da medida concedida pela Resolução nº 74, de 2014. De forma cautelar e condicionada à conclusão da análise pelo GTIP, entretanto, reduziu-se a zero o direito antidumping entre 16 de agosto e 13 de novembro de 2015 (90 dias) para o volume de 11.250 toneladas.

A Resolução CAMEX nº 108, de 4 de novembro de 2015, publicada no DOU de 5 de novembro de 2015, concluiu a análise de interesse público pelo GTIP iniciada pela Resolução CAMEX nº 60, de 2015. Determinaram-se o recolhimento da diferença do direito antidumping referente às importações realizadas na quota estabelecida na Resolução CAMEX nº 79, de 2015, e a redução do direito antidumping definitivo sobre importações brasileiras de aço GNO originárias da China, Coréia do Sul e Taipé Chinês para US\$ 90,00 por tonelada para empresas conhecidas e para US\$ 132,50 por tonelada para as demais empresas (de acordo com o quadro a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US\$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	90,00
	China Steel Corporation	
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co. Ltd.	
Coreia do Sul	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	132,50
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd.	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd	
	Shougang Group	
Taipé Chinês	SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	90,00
	Demais empresas	132,50

1.2. Da petição

Em 31 de janeiro de 2018, a Aperam, doravante também denominada peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientado, doravante denominados "aço GNO", quando originárias da Alemanha.

No dia 2 de março de 2018, por meio do Ofício nº 312/2018/CONNC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, a peticionária solicitou sua prorrogação, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em 21 de março de 2018, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

1.3. Da notificação ao governo do país exportador

Em 8 de maio de 2018, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da Alemanha e a representação da União Europeia no Brasil foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 521/2018/CONNC/DECOM/SECEX e 522/2018/CONNC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4. Da representatividade das peticionárias e do grau de apoio à petição

Conforme informações constantes da petição, a Aperam responde pela totalidade da produção nacional do produto similar.

Com vistas a ratificar essa informação, foi enviado o ofício nº 335/2018/CONNC/DECOM/SECEX ao Instituto Aço Brasil solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais de aço GNO no período de outubro de 2012 a setembro de 2017. Em resposta ao ofício, protocolada em 23 de março de 2018, o Instituto Aço Brasil esclareceu que dos registros estatísticos da instituição constaria apenas a empresa Aperam como única produtora nacional de laminado plano de aço ao silício (enquadrados na categoria "chapas e bobinas siliciosas").

Considerando as informações apresentadas pelo Instituto Aço Brasil, confirmou-se a afirmação de que a Aperam constitui a única produtora nacional do produto analisado. Dessa forma, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto no 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de aço GNO.

1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, o Instituto Aço Brasil, os produtores/exportadores alemães, os importadores brasileiros do produto investigado, o governo da Alemanha e a representação da União Europeia no Brasil.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Todas as partes interessadas identificadas estão relacionadas no Anexo I deste documento.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas, exportados da Alemanha para o Brasil.

As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), em suas Notas de Subposições do Capítulo 72, esclarecem, no item 1, alínea c), que, em tal capítulo, consideram-se "[aços] ao silício, denominados magnéticos: os aço contendo, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aços".

As principais propriedades desses aços são a baixa perda magnética e a elevada permeabilidade magnética. As propriedades magnéticas são avaliadas por meio de testes padronizados realizados para indicar o desempenho do aço que será utilizado em determinado equipamento elétrico. A perda magnética é a quantidade de energia gasta por quilograma de material para se atingir um certo valor de magnetização (indução magnética) a uma determinada frequência da rede elétrica. Já a permeabilidade magnética é uma propriedade magnética que avalia a quantidade de energia gasta para magnetizar o material. Quanto maior a permeabilidade de um aço em relação a outro, menos energia elétrica é necessária para a máquina realizar o mesmo trabalho.

A peticionária informou que, pelas normas internacionais, existe somente valor máximo para as perdas magnéticas de cada tipo de aço, não havendo índice mínimo de perdas. Normalmente, os fabricantes de aço citam em catálogo o valor médio da perda magnética do material enviado aos clientes (a título meramente informativo), sendo garantido somente o valor máximo da perda, determinado pelas normas internacionais.

A indução magnética e a frequência são também características relevantes do produto investigado, cujos valores são definidos por normas internacionais, que permitem a comparação de aços de diversos fabricantes. Todos os aços elétricos comercializados no mercado brasileiro devem possuir especificações de suas propriedades magnéticas. Esses valores são informados em um certificado de qualidade que pode ser emitido para cada bobina produzida e comercializada. A Aperam informou que não há produção e venda dos aços elétricos sem que seja especificada a perda magnética em uma determinada indução e frequência.

Dessa forma, o cliente pode especificar quatro condições diferentes de indução e frequência para a garantia da perda magnética máxima, dependendo do seu projeto/aplicação: 1,0T/50Hz, 1,0T/60Hz, 1,5T/50Hz ou 1,5T/60Hz.

A peticionária esclareceu ainda que o aço é composto por grãos, sendo que a estrutura cristalina de cada grão está direcionada para um determinado lado. Quando da produção do aço, pode-se optar por um processo que oriente os grãos em uma mesma direção ou por um processo que deixe os grãos não orientados. A diferença nos processos produtivos gera, portanto, propriedades magnéticas diferentes para cada tipo de aço. Deste modo, "grão não orientado" refere-se a uma categoria de aços elétricos diferentes dos aços de "grão orientado".

Para que possa ser utilizado em motores, o aço é magnetizado, sendo que o fluxo magnético passa entre os grãos do aço. Como o princípio de funcionamento de transformadores é diferente dos motores e geradores elétricos, utilizam-se produtos diferentes para estas aplicações. Os aços de grão não orientado são mais apropriados para máquinas que têm partes que giram (motores elétricos e geradores), enquanto que os aços de grão orientado são apropriados para máquinas sem partes que giram (transformadores).

De acordo com a peticionária, os aços GNO podem ser semiprocessados, os quais não são produto objeto da investigação, ou totalmente processados.

Os aços semiprocessados, em geral, são aços conforme norma ABNT 1006 (aço-carbono), podendo ou não conter certa adição de silício (em geral até 2%) e outros elementos, com laminação de encruamento (ou endurecimento superficial), fornecida pela usina siderúrgica sem recozimento final. São normalmente definidos como aços semiprocessados os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, com teor de carbono superior a 0,003%, sem tratamento de alívio de tensões. No caso de tais aços, em geral, para que estes sejam utilizados nas máquinas elétricas, o cliente ainda necessita aplicar um tratamento térmico que visa à redução do teor de carbono do aço a uma taxa menor ou igual a 0,003%, à eliminação de qualquer encruamento, à criação de uma isolação elétrica por oxidação e ao desenvolvimento das propriedades magnéticas finais. Neste caso,

tais aços devem sofrer uma etapa de recozimento para desenvolvimento das propriedades magnéticas, a ser feita pelo cliente. Isto limita a utilização desses aços, pois o cliente deve possuir fornos de tratamento específicos para este processamento.

Já os aços totalmente processados são aços com adição de 2% a 3% de silício e outros elementos, fornecidos com recozimento final e com as propriedades magnéticas totalmente desenvolvidas. Possuem ainda elevado valor de permeabilidade, baixas perdas magnéticas, podendo ser fornecidos com revestimento isolante.

No que se refere às matérias-primas, na produção de aço GNO são utilizados minério de ferro e ligas de ferro-silício, além do redutor carvão vegetal ou coque. Os aços elétricos, que podem ser de grão orientado (GO) ou de grão não orientado (GNO), utilizam silício em sua composição química para melhorar as propriedades magnéticas. Outros elementos químicos podem ser adicionados para melhorar as propriedades, tais como alumínio, manganês, cobre, antimônio, entre outros.

A adição de silício aos aços elétricos reduz as perdas magnéticas, aumentando a eficiência e o rendimento dos equipamentos elétricos. Assim, cada fabricante produz os aços elétricos com determinado teor de silício para que atenda às especificações das normas com relação às propriedades magnéticas.

O aço GNO é fornecido com revestimento, sendo os principais: i) acabamento inorgânico de óxidos naturais; ii) isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material; iii) isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material; e iv) isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A definição do tipo de revestimento a ser aplicado ao aço GNO varia conforme a utilização do material, permitindo, por exemplo, maior isolamento elétrica das chapas ou possibilidade de recozimento do material após a estampagem. Assim, cada revestimento possui características diferentes, que são especificadas pelo comprador para melhorar o processo de fabricação e condição de utilização dos equipamentos elétricos.

Os revestimentos dos aços GNO podem seguir as seguintes normas internacionais ASTM A 976 (EUA), IEC 60404-1 (Alemanha) e JIS C 2552 (Japão), sendo a ASTM a mais utilizada.

A peticionária esclareceu que todos os aços de grão não orientado totalmente processados podem ser fornecidos com revestimento, independentemente da norma sob a qual são comercializados. A presença do revestimento diminui as perdas magnéticas do equipamento elétrico, pois quando as lâminas estão isoladas umas das outras (pela presença do revestimento) em um empilhamento de lâminas, as perdas magnéticas diminuem cerca de 2 a 5%.

Acerca da forma de apresentação, os aços são produzidos pelas usinas em forma de bobinas, tiras ou chapas. De acordo com a Aperam, as bobinas de aço GNO exportadas para o Brasil normalmente possuem largura de 1.000 milímetros, espessura de 0,35 a 0,65 milímetros e comprimento podendo chegar a alguns quilômetros.

O aço GNO pode ser comercializado em tiras, as quais são confeccionadas a partir do corte de bobinas com tesouras longitudinais para a largura que será utilizada pelo fabricante do equipamento elétrico. Por exemplo, um motor elétrico tem o núcleo formado por lâminas de 200 milímetros de diâmetro. O fabricante recebe o material cortado na largura de 200 milímetros e pode dar início diretamente ao processo de estampagem para a produção destas lâminas.

Já as chapas são materiais que sofrem um processo de corte transversal, sendo enviadas empilhadas em um tamanho definido (por exemplo, chapas de 1 metro por 2 metros).

De acordo com as informações constantes da petição, não há qualquer diferença de aplicação ou características específicas entre os aços GNO fornecidos em bobinas, chapas ou tiras. Cada cliente define a forma do aço GNO a ser utilizado. Muitos têm tesouras em suas próprias unidades e, neste caso, preferem trabalhar com bobinas, o que lhes dá mais flexibilidade no atendimento a pedidos. Por outro lado, em muitos casos, o cliente pode optar por receber o material já cortado nas dimensões que desejar.

No que se refere aos usos e aplicações, o aço GNO é utilizado para a fabricação de equipamentos elétricos, tais como motores elétricos, geradores elétricos (hidrogeradores, aerogeradores, turbogeradores), reatores para sistemas de iluminação, motores para compressores herméticos de geladeiras, freezers e ar-condicionado, estabilizadores de energia, no-breaks, medidores de energia elétrica e outros. O aço GNO é utilizado no núcleo destes equipamentos. O núcleo eletromagnético é formado pelo conjunto de aço numa determinada forma empilhada e enrolado por cobre. Quando a energia elétrica é ligada e passa pelos fios de cobre, cria-se um campo magnético que transforma a energia elétrica em energia mecânica, movimentando o motor.

Em relação ao processo produtivo de aço GNO, este é iniciado pela redução, etapa em que os altos fornos são alimentados com minério de ferro e carvão mineral e/ou coque, formando, assim, o ferro-gusa líquido. A fase seguinte é a aciaria, na qual são removidas as impurezas do ferro-gusa, como fósforo, enxofre, carbono, nitrogênio, sendo adicionado ferro silício, até o ajuste fino de temperatura e composição química, terminando na solidificação do aço líquido na forma de placas.

A etapa seguinte consiste na laminação a quente, ou seja, conformação a quente das placas com redução significativa de espessura. A laminação ocorre da seguinte forma: primeiro, as placas são reaquecidas para a preparação da conformação a quente. Posteriormente, há o ajuste preliminar de espessura, para, assim, iniciar a laminação para a espessura final do produto no laminador reversível. Após a passagem do aço no laminador reversível, ocorre a laminação a quente e o bobinamento final.

A partir da laminação a quente, os produtos se dirigem para a laminação a frio de aços siliciosos (aços de grão não orientado e aços de grão orientado), que é a última etapa do processo produtivo.

Na etapa de laminação a frio ocorre a conformação a frio do aço laminado a quente, adequando-o aos requisitos dos consumidores. Nessa fase, inicialmente, há a preparação das bobinas laminadas a quente e remoção de defeitos. Ocorre, então, a recuperação da estrutura interna de grãos e a limpeza superficial. Após, o produto passa à conformação a frio para a espessura final requerida pelo consumidor em laminador reversível. É realizado, então, o recozimento contínuo, provocando o controle do tamanho do grão, da forma e da qualidade magnética. É também nesta etapa que é realizado o revestimento isolante do aço GNO. Após o término do processo, de acordo com a especificação técnica do produto, o produto pode ser vendido em bobinas, tiras ou em chapas, conforme requerido pelo cliente. Por fim, o aço GNO é embalado e exportado.

A peticionária informou que o aço GNO segue diversas normas. Das normas listadas, algumas se referem especificamente à definição e características dos aços GNO, enquanto que as demais se referem a metodologias de teste a serem aplicados a tais aços, sem que tratem da especificação do produto. A seguir, são apresentadas algumas normas relativas ao produto objeto da investigação:

Normas técnicas dos aços GNO	
Tipo	Norma
Características do aço	ASTM A 677/A 677M - Specification for non-oriented electrical steel fully processed types;
	DIN EN 10606;
	JIS C 2552 - Non-oriented magnetic steel sheet and strip;
	IEC 60404-8-4 - Magnetic materials - Part 8-4: Specifications for individual materials - Cold-rolled non-oriented electrical steel sheet and strip delivered in the fully-processed state;
	IEC 60404-1 - Magnetic materials - Part 1: Classification;
	ABNT NM71-2000 - Produtos planos de aço para uso elétrico, de grão não orientado, totalmente processados;
	GOST 21427.2 - Cold-rolled isotropic electrical-sheet steel;



Testes e outros	GB/T 2521-2008 - Cold-rolled grain-oriented and non-oriented electrical steel strip (sheet);
	ASTM A 34/A 34M - Practice for sampling and procurement testing of magnetic materials;
	ASTM A 340 - Terminology of symbols and definitions relating to magnetic testing;
	ASTM A343/A343M - Standard test method for alternating-current magnetic properties of materials at power frequencies using Wattmeter-Ammeter-Voltmeter method and 25-cm Epstein test frame;
	ASTM A 664 - Practice for identification of standard electrical steel grades in ASTM specifications;
	ASTM A 717/A 717M - Test method for surface insulation resistivity of single-strip specimens;
	ASTM A 719 - Test method for lamination factor of magnetic materials;
	ASTM A 720 - Test method for ductility of non-oriented electrical steel;
	ASTM A 937 - Test method for determining interlaminar resistance of insulating coatings using two adjacent test surfaces;
	ASTM A 976 - Classification of insulating coatings by composition, relative insulating ability and application;
	ASTM 889/A 889M - Test method for alternating-current magnetic properties of materials at low inductions using the Wattmeter-Varmeter-Ammeter-Voltmeter method and 25-cm (250-mm) Epstein frame;
	IEC 60404-2 - Magnetic materials - Part 2: Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of an Epstein frame;
	IEC 60404-3 - Magnetic materials - Part 3: Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of a single sheet tester;
	IEC 60404-9 - Magnetic materials - Part 9: Methods of determination of the geometrical characteristics of magnetic steel sheet and strip;
	IEC 60404-13 - Magnetic materials - Part 13: Methods of measurement of density, resistivity and stacking factor of electrical steel sheet and strip;
	JIS C 2550 - Test methods for magnetic steel sheet and strip;
	ABNT NBR 5161 - Produtos laminados planos de aço para fins elétricos - Verificação das propriedades;
	GB/T 2522-2007 - Methods of test for the determination of surface insulation resistance and lamination factor of electric sheet and strip;
	GB/T 3655-2000 - Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of an Epstein frame;
	GB/T 9637-2001 - Electrotechnical terminology-magnetic materials and components;
	GB/T 13789-1992 - Methods of measurement of the magnetic properties of magnetic sheet and strip by means of a single sheet tester;
	GB/T 19289-2003 - Methods of measurement of density, resistivity and stacking factor of electrical steel sheet and strip.

A Aperam esclareceu que as normas listadas na tabela anterior estabelecem, inclusive, as nomenclaturas utilizadas na comercialização dos aços GNO, designadas para cada tipo de aço em cada uma das normas. O tipo de aço é definido normalmente pela espessura e pela perda magnética máxima em uma determinada condição de indução e frequência (normalmente 1,5T/50Hz). As espessuras padrão são (0,35mm/0,50mm/0,65mm), exceto pela norma ASTM A677/A677M que utiliza padrão em polegadas que, quando convertido para milímetros, gera valores um pouco diferentes (0,36mm/0,47 mm/0,64mm). De qualquer forma, a despeito de as normas utilizarem espessuras padrão para a definição das características do produto, nada impede que os aços GNO sejam produzidos em espessuras distintas.

A peticionária apresentou, ainda, listagem com as equivalências de nomenclatura de aços GNO das referidas normas:

Equivalência de nomenclatura de aços GNO							
Espessura	DIN EN 10106 (Alemanha)	JIS C 2552 (Japão)	IEC 60404-8-4	ASTM A677/A677M (EUA)	ABNT NM71 (Brasil)	GOST 21427.2 (Rússia)	GB/T2521 (China)
0,50mm	-	50A230	-	-	-	-	50W230
	M250-50A*	50A250	M250-50A 5	-	-	-	50W250
	M270-50A	50A270	M270-50A 5	-	-	2414	50W270
	M290-50A	50A290	M290-50A 5	47F165	50F 370M	2413	50W290
	M310-50A	50A310	M310-50A 5	-	50F 385M	2412	50W310
	M330-50A	-	M330-50A 5	47F180	50F 398M	-	50W330
	M350-50A	50A350	M350-50A 5	47F190	50F 422M	2411	50W350
	M400-50A	50A400	M400-50A 5	47F200	50F 433M	2216	50W400
	M470-50A	50A470	M470-50A 5	47F210	50F 466M	2214	50W470
	M530-50A	-	M530-50A 5	47F240	50F 519M	2212	50W540
	M600-50A	50A600	M600-50A 5	47F280	50F 570M	2112	50W600
	M700-50A	50A700	M700-50A 5	47F400	50F 759M	2111	50W700
	M800-50A	50A800	M800-50A 5	47F450	50F 860M	2011	50W800
	M940-50A	-	M940-50A 5	-	50F 1051M	-	-
	-	50A1000	M1000-50A 5	-	-	-	50W1000-
	-	50A1300	-	-	-	-	-
0,35mm	-	35A210	M230-35A 5	-	-	-	-
	M235-35A	35A230	M235-35A 5	-	-	-	35W230
	M250-35A	35A250	M250-35A 5	36F145	35F 320M	2413	35W250
	M270-35A	35A270	M270-35A 5	36F155	35F 349M	2412	35W270
	M300-35A	35A300	M300-35A 5	36F165	35F 371M	2411	35W300
	M330-35A	-	M330-35A 5	36F175	35F 395M	-	35W330
	M360-35A	35A360	M360-35A 5	36F185	35F 420M	-	35W360
	M400-35A	-	-	36F195	-	-	35W400
	M440-35A	35A440	-	36F205	-	-	35W440
	M550-35A	-	-	-	-	-	-
	M700-35A	-	-	-	-	-	-
	M310-65A	-	M310-65A 5	-	-	-	-
0,65mm	M330-65A	-	M330-65A 5	64F200	-	-	-
	M350-65A	-	M350-65A 5	64F210	65F 465M	-	-

	M400-65A	-	M400-65A 5	64F225	65F 490M / 65F 500M	-	-
	M470-65A	-	M470-65A 5	64F235	65F 540M / 65F 600M	-	-
	M530-65A	-	M530-65A 5	64F250	65F 655M	-	-
	M600-65A	-	M600-65A 5	64F275	65F 770M	-	65W600
	M700-65A	-	M700-65A 5	64F320	65F 890M	-	65W700
	M800-65A	65A800	M800-65A 5	64F500	65F 1045M	-	65W800
	M1000-65A	65A1000	M1000-65A 5	64F550	65F 1285M	-	65W1000
	M1300-65A	65A1300	-	-	-	-	65W1300
	M1600-65A	65A1600	-	-	-	-	65W1600

2.2. Do produto fabricado no Brasil

De acordo com a peticionária, são produzidos no Brasil laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas. São aços com teor de silício que varia de 0,6% a 6%, sendo que a faixa mais usual é de 1,0% a 3,5%.

Os aços GNO produzidos no Brasil sujeitam-se às mesmas normas internacionais e têm as mesmas características do produto objeto da investigação, descrito no item 2.1.

A peticionária informou que os produtos por ela fabricados apresentam variações relativas às perdas magnéticas máximas garantidas, conforme estabelecido nas normas internacionais e/ou exigido pelos clientes. Os valores limites das perdas magnéticas referem-se ao produto totalmente processado, testado como cortado, sem recozimento para alívio das tensões introduzidas pelo corte, com 50% das amostras cortadas na direção de laminação e 50% na direção transversal.

A Aperam esclareceu ainda que produz todos os tipos de revestimento da norma ASTM A 976, mas que os mais utilizados são:

- a) C0 - acabamento inorgânico de óxidos naturais;
- b) C3 - isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material;
- c) C4 - isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material; e
- d) C6: isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A Aperam produz os aços GNO com largura máxima em torno de 1.080 mm. A empresa pode produzir o material cortado (tiras) com largura mínima de 30 mm. Por questões de produtividade, as bobinas são produzidas com largura acima de 900 mm, sendo, então, cortadas de acordo com as especificações dos usuários/clientes.

O processo produtivo do produto similar envolve etapas semelhantes àquelas descritas no item 2.1, com a especificidade de que a Aperam utiliza carvão vegetal na produção do ferro-gusa. A peticionária informou também que até a laminação a frio, a linha de produção dos aços GNO da Aperam é compartilhada com outros produtos em maior ou menor escala, em cada uma das fases anteriores: redução, aciaria e laminação a quente. Na laminação a frio, os produtos se dirigem para a laminação a frio de inoxidáveis (aços 3xx e 4xx) ou para a laminação a frio de aços siliciosos (aços GNO e GO), que é a última etapa do processo produtivo. Dessa forma, o compartilhamento na laminação a frio de aços elétricos da Aperam se dá entre aços GNO e GO.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O aço GNO é normalmente classificado nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, descritos a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	14
7225.1	De aços ao silício, denominados "magnéticos".	
7225.19	Outros.	
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.	14
7226.1	De aços ao silício, denominados "magnéticos".	
7226.19	Outros.	

Classificam-se nesses subitens tarifários, além do produto sob análise, os aços GNO semiprocessados, que não fazem parte do escopo desta investigação. Além disso, conforme descrito no item 5.1 deste documento, foram identificados produtos indevidamente classificados no referido item tarifário, os quais também foram excluídos dos dados de importação.

Durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação manteve-se inalterada em 14%, para ambos os subitens tarifários.

Há Acordos de Complementação Econômica (ACE), de Livre Comércio (ALC) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados pelo Brasil, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise. A tabela a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

Preferências tarifárias às importações brasileiras - NCMs 7225.19.00 e 7226.19.00		
País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	69%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	90%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, minério de ferro e ligas de ferro-silício. De acordo com informações da petição, os produtores/exportadores alemães utilizam como redutor o coque, enquanto a indústria doméstica utiliza o carvão vegetal. A diferença em relação ao material utilizado como redutor, contudo, não afeta a similaridade do produto. Com efeito, tanto o aço GNO importado quanto o similar produzido no Brasil estão sujeitos às mesmas normas técnicas internacionais, de forma que ambos os produtos apresentam as mesmas características e especificações.

No que se refere aos usos e aplicações do aço GNO, não há diferenças entre o produto objeto da investigação e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados à fabricação de equipamentos elétricos.

Considerando-se o fato de tanto o produto objeto da investigação quanto o produto fabricado no Brasil estarem sujeitos a normas técnicas que definem suas principais características, há elevado grau de substituição entre esses produtos.

Por fim, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, o produto objeto da investigação e o produto similar brasileiro são vendidos por intermédio do mesmo canal de distribuição, qual seja, vendas para consumidores finais.

2.5. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação são os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas, exportados da Alemanha para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se, para fins de início da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a peticionária consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, tal qual foi explicitado no item 1.4, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, a linha de produção de aço GNO da Aperam, a qual representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de aço GNO originário da Alemanha.

4.1. Do valor normal

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início de investigação, apurou-se o valor normal construído na Alemanha, já que não se dispõe, até o momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. De acordo com a Aperam, os aços GNO não têm preços divulgados em publicações internacionais especializadas, e a peticionária tampouco logrou obter faturas de vendas no mercado interno alemão.

A peticionária apresentou a estrutura do custo de produção, bem como o cálculo dos valores de matérias-primas, utilidades, outros materiais, outros custos variáveis, mão de obra operacional, outros custos fixos e depreciação, conforme metodologia explicada nos parágrafos seguintes.

Foi esclarecido que as usinas siderúrgicas apresentam algumas diferenças de concepção, notadamente até a sua fase a quente, podendo utilizar sucata ou produção via gusa (maioria das empresas), e que pode haver diferenças nas proporções de ferro utilizado. Segundo informado, todas as exportadoras alemãs utilizam a rota produtiva a partir do ferro-gusa. A Aperam informou que utilizou a premissa de que todas as usinas possuem coquerias próprias. Ou seja, no caso de matéria-prima, partiu-se do pressuposto que todas as usinas seguem contratos regulares de fornecimento de matéria-prima, utilizando-se do mercado spot não regularmente.

As diversas usinas siderúrgicas consomem basicamente três diferentes tipos de fontes de ferro, em distintas proporções, dependendo das características, do grau de verticalização, da localização geográfica, dos acordos de fornecimento com as grandes mineradoras etc. As fontes de ferro são o sinter, o minério de ferro granulado e a pelota de ferro.

O sinter é um material na forma de torrões que se produz nas usinas siderúrgicas integradas como matéria-prima no processo de produção de gusa, sendo uma das maneiras de se introduzir o mineral ferro nos altos fornos. O sinter consiste de uma mistura de finos de ferro (sinter feed), coque e um fundente, que são colocados em uma correia transportadora e se inflamam. A alta temperatura resultante do processo anterior causa a fusão dos componentes em um clínker poroso, mas não fundido. Esta mistura é necessária porque o sinter feed, que é a fonte de ferro principal para a produção da gusa, não pode ser utilizado diretamente sem antes passar pelo processo de aglomeração (sinterização), pois, em caso de grandes volumes, as cargas de sinter feed formariam uma massa densa e impermeável, a qual, uma vez dentro do alto forno, afetaria a eficiência do processo, podendo causar danos operacionais.

A Aperam informou que não há preços cotados de sinter, os quais dependem de cada usina e, principalmente, dos resíduos utilizados no processo. Considerou-se, para fins de construção do valor normal, que as bonificações de resíduos no processo de sinterização se igualam aos custos de transformação para o sinter, de modo que o preço do sinter se mantenha igual ao do sinter feed.

Os preços das fontes de ferro foram obtidos a partir da média dos preços mensais de outubro de 2016 a setembro de 2017, disponibilizados pela publicação internacional especializada Metal Bulletin, na condição CFR Qingdao (China). Foi considerado que esse preço é representativo do preço praticado na Alemanha, tendo em vista que a China, por ser a maior consumidora de ferro, influencia o preço CFR. Ademais, tendo em vista que as fontes de ferro são commodities, os preços internacionais praticados pelas grandes mineradoras para as diversas regiões do mundo são semelhantes, sendo que, de acordo com a peticionária, eventuais diferenças de preço residem no custo do frete. Por último, conforme elementos probatórios juntados aos autos, não foram identificados na publicação referida dados sobre preços praticados na origem investigada ou no mercado europeu.

Acrescenta-se ainda que, em favor de uma análise conservadora, tomou-se o valor CFR Qingdao livre de custos de internalização na Alemanha para as fontes de ferro. Enfatiza-se que o acréscimo de despesas de internalização necessariamente acarretaria o aumento do valor normal. A análise conservadora, portanto, é mais benéfica ao exportador.

Para o cálculo do preço do minério de ferro granulado, somam-se o preço do sinter feed e um prêmio do minério em relação ao preço deste. O prêmio do minério (em US\$/t) é obtido pela seguinte fórmula:

Prêmio em US\$/t = Prêmio em US\$ cents/dmtu * 62% (teor de ferro no <i>sinter feed</i>)

Ressalte-se que foi realizada correção nas cotações de sinter feed utilizadas pela peticionária no mês de dezembro de 2016, haja vista que os valores utilizados na petição estavam diferentes daqueles constantes do relatório do Metal Bulletin.

Para fins de determinação do índice de consumo de fontes do minério de ferro e de carvão mineral na produção do gusa, tendo em vista que a Aperam não consome carvão mineral, foi apresentado o índice de consumo da usina de Tubarão, do grupo ArcelorMittal, que teria escala de produção, composição de fontes de ferro e carvão mineral muito similares às principais usinas siderúrgicas do mundo. A peticionária informa que, apesar de atuarem no Brasil de forma independente, ArcelorMittal e Aperam têm o mesmo sócio controlador no exterior. Esclareceu ainda que a composição de fontes de ferro utilizadas no alto forno da usina de Tubarão tem desempenho estável ao longo do tempo, com variações pouco significativas nos volumes físicos. Desta forma foi considerada a média dos índices de consumo das fontes de ferro no período analisado. Para obtenção do consumo das fontes de ferro por tonelada de aço GNO, a peticionária

considerou o seu rendimento no processo produtivo. Ressalta-se que, segundo informações constantes da petição, o índice de rendimento apresenta pouca variação ao longo do tempo, uma vez que as usinas teriam um padrão estável de operação.

Para obtenção do consumo das fontes de ferro por tonelada de aço GNO, a peticionária considerou o seu rendimento no processo produtivo. Ressalta-se que, segundo informações constantes da petição, o índice de rendimento apresenta pouca variação ao longo do tempo, uma vez que as usinas teriam um padrão estável de operação.

De acordo com os dados da petição, para a produção de uma tonelada de aço GNO, utiliza-se [Confidencial] tonelada de placa de GNO, oriunda da etapa da aciaria. Assim, no processo, haveria um rendimento de [Confidencial]%. Foi utilizado o rendimento da placa 920P, que é a placa mais representativa na produção de aço GNO, equivalendo a aproximadamente 90% do total produzido.

Portanto, o custo relativo às fontes de ferro na produção de aço GNO é composto da seguinte forma:

Custo das fontes de ferro	
a. Preço sinter (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo sinter (kg/t gusa)	[Confidencial]
c. Custo sinter (US\$/t gusa) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço pelota (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo pelota (kg/t gusa)	[Confidencial]
f. Custo pelota (US\$/t gusa) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Preço minério granulado (US\$/t)	[Confidencial]
h. Consumo minério granulado (kg/t gusa)	[Confidencial]
i. Custo minério granulado (US\$/t gusa) = g*h/1000	[Confidencial]
j. Custo total fontes de minério (US\$/t gusa) = c+f+i	[Confidencial]
k. Coeficiente de rendimento (t gusa/t aço GNO)	[Confidencial]
l. Custo total fontes de ferro/t GNO = j*k	[Confidencial]

Com relação ao consumo de carvão mineral no processo, a empresa informou que um alto forno a coque de alto nível consome dois tipos diferentes do referido produto: carvão mineral que antes é transformado em coque (hard coking coal) e carvão mineral PCI, utilizado na injeção de finos de carvão mineral no alto forno.

A peticionária utilizou os preços do carvão mineral oriundo da Austrália, sob a alegação de que a União Europeia vem diminuindo a produção desse material, por ser um processo altamente poluente, o que ocasionaria uma escassez de publicações com preços de carvão mineral no mercado europeu. Além disso, a Austrália é um dos grandes fornecedores de carvão mineral do mundo, sendo que as principais publicações fazem referência aos preços de carvão mineral australiano. As cotações do hard coking coal foram disponibilizadas em bases mensais e obtidas na publicação internacional Metal Bulletin, já as do carvão mineral PCI foram advindas da publicação especializada Asian Metals, ambas na condição CFR China. Os preços do carvão mineral PCI obtidos da referida publicação estavam em RMB/t, tendo sido convertidos para US\$/t com base nas cotações mensais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil. Tendo em conta a indisponibilidade de dados sobre preços desses produtos na origem investigada, de forma conservadora, consideraram-se os preços do carvão mineral na condição CFR China, sem despesas de internação na Alemanha.

O preço médio de cada tipo de carvão mineral foi multiplicado pelo seu respectivo consumo, em quilogramas por tonelada de gusa produzido. Da mesma forma que no caso do minério de ferro, foram tomados como base os dados da usina siderúrgica de Tubarão, relativos à média dos índices de consumo de cada um dos dois tipos de carvão no período analisado. A peticionária ressaltou que, embora as siderúrgicas alemãs possam não possuir o mesmo rendimento da usina de Tubarão, o uso do índice de consumo dessa usina seria conservador, haja vista esta ser uma das usinas mais modernas do mundo.

Para se chegar ao consumo em quilograma de carvão mineral por tonelada de aço GNO produzido foi adotado o rendimento do processo de produção de aço GNO equivalente a [Confidencial], conforme já informado anteriormente relativamente ao consumo de fontes de ferro.

A tabela a seguir demonstra a construção do custo total do carvão mineral:

Custo do carvão mineral	
a. Preço carvão mineral coqueificável (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo carvão mineral coqueificável (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço carvão mineral PCI (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo carvão mineral PCI (US\$/t GNO) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Custo total carvão mineral (US\$/t GNO) = c+f	[Confidencial]

Em relação à utilização do silício na produção do aço GNO, a empresa esclareceu que são consumidos o ferro silício (FeSi) standard, o ferro silício (FeSi) especial de alta pureza (HP) e o silício metálico.

No caso do ferro silício (FeSi) standard e do silício metálico, os preços foram obtidos a partir dos preços mensais de tal matéria-prima praticados na União Europeia, no período analisado, na condição DDP, informados pela publicação internacional0 CRU Monitor - Bulk Ferroalloys.

No caso do ferro silício especial de alta pureza (HP), tendo em vista que não há publicação que informe os preços de tal matéria-prima, foi utilizada uma correlação de 130% em relação ao preço do ferro silício (FeSi) standard, o que, de acordo com a peticionária, estaria de acordo com a prática comum no mercado.

Para a definição dos índices de consumo, foram utilizados aqueles da própria peticionária, no período analisado. O custo relativo às fontes de silício na produção dos aços GNO consta da tabela a seguir:

Custo das fontes de silício	
a. Preço FeSi standard (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeSi standard (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço FeSi especial (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo FeSi especial (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
g. Preço silício metálico (US\$/t)	[Confidencial]
h. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
i. Custo silício metálico (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
l. Custo total fontes de silício/t GNO = c + f + i	[Confidencial]

A produção do aço GNO demanda, também, a utilização de ferro manganês (FeMn). Os preços mensais dessa matéria-prima na União Europeia foram obtidos na publicação CRU Monitor - Bulk Ferroalloys, na condição DDP.



O índice de consumo do ferro manganês na aciaria foi obtido a partir dos dados da própria peticionária. Para a produção de uma tonelada de aço GNO são necessários [Confidencial]kg de ferro manganês. O custo do ferro manganês está demonstrado na tabela a seguir:

Custo do ferro manganês	
a. Preço FeMn (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeMn (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

A peticionária considerou ainda a bonificação com a venda de sucata, calculada a partir dos preços mensais dessa matéria-prima na Alemanha, informados pela publicação Metal Bulletin. Esses preços estavam em euros, e foram convertidos para dólares estadunidenses utilizando-se a média mensal da taxa de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil. Ressalte-se que os preços em dólares estadunidenses foram ajustados em relação àqueles apresentados na petição, tendo em vista que a taxa de câmbio utilizada pela peticionária estava diferente daquela obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Como já referido anteriormente, para se produzir uma tonelada de aço GNO utiliza-se [Confidencial] t de placas de aço. Como a sucata de aço é reaproveitada no processo, tem-se, então, uma bonificação de sucata equivalente a [Confidencial] kg/t de aço GNO.

A bonificação relativa à sucata é apresentada na tabela a seguir:

Bonificação de sucata	
a. Preço total sucata (US\$/t)	[Confidencial]
b. Bonificação (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Bonificação (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

Sobre o consumo de energia elétrica, primeiramente, foram levantados os preços de energia elétrica para indústrias por quilowatt/hora na Alemanha, conforme disponibilizado no relatório Electricity Costs of Energy Intensive Industries de 2015, da publicação Energia Fraunhofer. A conversão do preço da energia em euros para dólares estadunidenses foi realizada utilizando-se a taxa média de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil referente ao período de investigação. Ressalte-se que, da mesma forma que o preço da sucata, a taxa de câmbio utilizada pela peticionária estava diferente daquela obtida no sítio eletrônico do Banco Central, e, por isso, foi corrigida neste documento.

O consumo de energia elétrica foi calculado com base nos índices de consumo da peticionária em cada estágio de produção, de modo a se ter o consumo em kWh/t de aço GNO produzido. A empresa ressaltou que o desempenho energético das plantas siderúrgicas tende a ser estável, com pequenas oscilações ao longo do tempo.

A tabela a seguir apresenta o custo da energia elétrica na Alemanha:

Custo da energia elétrica	
a. Preço Energia Elétrica (US\$/kWh)	[Confidencial]
b. Índice de consumo (kWh/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo Energia Elétrica (US\$/t GNO)	[Confidencial]

A apuração do custo relativo a outras utilidades foi realizada considerando a relação entre os dispêndios por tonelada com outras utilidades e aqueles com energia elétrica da peticionária, no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo preço da energia elétrica da Alemanha, obtido conforme metodologia anteriormente descrita, chegando-se ao custo de outras utilidades.

Foi esclarecido ainda que as plantas siderúrgicas consomem diversas utilidades, tais como gases de alto forno, gás natural ou gás de coqueria, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, vapor, água, derivados de petróleo, ácido clorídrico, ar comprimido etc. As usinas a coque, como é o caso das alemãs, geram gás de alto forno e gás de coqueria. Já a Aperam, que utiliza carvão vegetal, gera apenas o gás de alto forno, e utiliza gás natural em substituição ao gás de coqueria. Dessa forma, o gasto com gás natural, incluído no custo de utilidades da peticionária, foi deduzido do cálculo de utilidades para construção do valor normal. A tabela a seguir demonstra a construção do custo de outras utilidades:

Custo de outras utilidades	
a. Outras utilidades - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Energia elétrica - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo da energia elétrica na Alemanha (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outras utilidades (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

A peticionária informou que são utilizados outros materiais na produção do aço GNO, como o fundente. Esse material é utilizado com o propósito de reduzir a temperatura de fusão do minério, além de retirar as impurezas existentes no minério, formando uma escória mais fluida. No caso da Aperam, os principais fundentes são a cal e a cal dolomítica. Para apuração do custo com outros materiais, foi considerada a relação entre o dispêndio com fundentes e o dispêndio com matérias-primas (minérios, redutores e ligas) por tonelada da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo resultado da soma dos custos de minérios, carvão, bonificação de sucata e ligas apurados para Alemanha, conforme metodologia anteriormente descrita. A tabela a seguir apresenta a apuração do custo com outros materiais para a Alemanha:

Custo de outros materiais	
a. Outros materiais - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Matérias-primas - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo das matérias-primas na Alemanha (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outros materiais (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Os outros custos variáveis se referem a insumos, refratários e serviços, diretamente ligados à produção do aço GNO. Os refratários são isolantes térmicos ou químicos utilizados no revestimento de todos os vasos e fornos siderúrgicos, enquanto os insumos são uma miscelânea de produtos utilizados ao longo do processo produtivo, tais como estrados de madeira, tiras plásticas de embalagem, cilindros de laminação, graxas etc. Em relação aos serviços, a peticionária esclareceu que praticamente todas as usinas siderúrgicas terceirizam serviços que não exigem uma expertise própria, visando reduzir custos. Os serviços considerados nesta rubrica são apenas aqueles ligados diretamente à produção.

Para o cálculo do valor dos outros custos variáveis, foram utilizados os dados relativos ao custo de produção de aço GNO da Aperam. Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos variáveis e o total dos custos variáveis, exceto outros custos variáveis (total obtido pela soma dos custos da energia elétrica, das outras utilidades, das matérias-primas, dos outros materiais), por tonelada da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pela soma dos custos variáveis apurados para Alemanha, os quais não incluem os outros custos variáveis. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos variáveis	
a. Outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos variáveis, exceto outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo variáveis na Alemanha, exceto outros custos variáveis (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos variáveis (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Para calcular o custo da mão de obra, a peticionária apresentou os dados de salário médio por hora da indústria na Alemanha, conforme disponibilizados no sítio eletrônico Eurostat, relativos ao ano de 2016. A conversão do salário médio por hora em euros para dólares estadunidenses foi realizada utilizando-se a taxa média de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil referente aos doze meses do período de investigação. Ressalte-se que a taxa de câmbio utilizada pela peticionária estava diferente daquela obtida no sítio eletrônico do Banco Central, e, por isso, foi corrigida neste documento.

Foi então calculada a produtividade do aço GNO, utilizando-se inicialmente o volume produzido de aço GNO pela Aperam, de outubro de 2016 a setembro de 2017, o qual totalizou [Confidencial] toneladas. Neste período, a peticionária tinha [Confidencial] empregados diretos e indiretos na linha de produção de aço GNO. Para calcular o número de horas trabalhadas, foram consideradas 44 horas semanais, 4,2 semanas por mês e 12 meses, totalizando 2.217,60 horas por ano, conforme dados da petição. Portanto, tem-se que cada empregado produz [Confidencial] toneladas/hora. Assim sendo, para se produzir uma tonelada de aço GNO, seriam necessárias [Confidencial] horas de trabalho por empregado direto e indireto. Multiplicou-se então esse índice de produtividade pelo valor do salário da Alemanha, chegando-se ao valor do custo de mão de obra, conforme tabela a seguir.

Custo de mão de obra	
a. Horas trabalhadas por empregado por tonelada - Aperam (horas/t)	[Confidencial]
b. Salário por hora na Alemanha (US\$/hora)	36,46
c. Custo total de mão de obra direta e indireta (US\$/t) = a*b	[Confidencial]

Para o cálculo do valor dos outros custos fixos, foram utilizados os dados relativos ao custo de produção de aço GNO da Aperam. Cabe esclarecer que os demais custos fixos são compostos por gastos com capacitação e desenvolvimento dos empregados da produção indireta e manutenção, serviços contratados (como tecnologia da informação, manutenção etc.), consumo de materiais (como materiais de consumo, uniformes, dentre outros), despesas tributárias e outras despesas (como aluguéis diversos de máquinas, linhas telefônicas etc.).

Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos fixos e o custo total da peticionária, exceto os outros custos fixos e a depreciação, por tonelada, no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo custo total da Alemanha, sem considerar depreciação e outros custos fixos. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos fixos	
a. Outros custos fixos - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos total, exceto outros custos fixos e depreciação - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo total na Alemanha, exceto outros custos fixos e depreciação (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos fixos (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Com relação à determinação das despesas, depreciação e lucro, tomaram-se como base os demonstrativos financeiros publicados da empresa Thyssenkrupp, principal produtora alemã, que compreenderam o período de outubro de 2016 a setembro de 2017. As rubricas referentes às despesas gerais e administrativas, despesas comerciais, resultado financeiro, outras despesas/receitas, depreciação e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido. Os percentuais encontrados foram então aplicados ao custo de fabricação apurado para a Alemanha, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Despesas, depreciação e margem de lucro	
a. Despesas gerais e administrativas (%)	8,7
b. Despesas comerciais (%)	8,6
c. Resultado financeiro (%)	1,2
d. Outras despesas/receitas (%)	-0,3
e. Depreciação (%)	3,2
f. Margem de lucro (%)	2,1
g. Custo de fabricação da Alemanha (US\$/t)	[Confidencial]
h. Despesas gerais e administrativas (US\$/t) = a*g	[Confidencial]
i. Despesas comerciais (US\$/t) = b*g	[Confidencial]
j. Resultado financeiro (US\$/t) = c*g	[Confidencial]
k. Outras despesas/receitas (US\$/t) = d*g	[Confidencial]
l. Depreciação (US\$/t) = e*g	[Confidencial]
m. Margem de lucro (US\$/t) = f*g	[Confidencial]

Desse modo, para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal construído para a Alemanha, conforme a metodologia descrita anteriormente. O resultado, qual seja US\$ 1.380,00/t (um mil e trezentos e oitenta dólares estadunidenses por tonelada), resta demonstrado na tabela a seguir.

Valor normal construído (US\$/t)	
a. Custo total fontes de ferro (sinter + minério + pelota)	[Confidencial]
b. Custo total carvão mineral	[Confidencial]
c. Custo total fontes de silício (FeSi + Si metálico)	[Confidencial]
d. Custo total FeMn	[Confidencial]
e. Bonificação de sucata	[Confidencial]
f. Custo Total Matérias-Primas (a + b + c + d + e)	[Confidencial]
g. Custo total energia elétrica	[Confidencial]
h. Custo total outras utilidades	[Confidencial]
i. Custo total utilidades (g + h)	[Confidencial]
j. Outros materiais	[Confidencial]
k. Outros custos variáveis	[Confidencial]
l. Total custos variáveis (f + i + j + k)	[Confidencial]
m. Custo total mão de obra operacional	[Confidencial]
n. Outros custos fixos	[Confidencial]
o. Despesas gerais e administrativas	[Confidencial]
p. Despesas comerciais	[Confidencial]
q. Resultado financeiro	[Confidencial]
r. Outras despesas/receitas	[Confidencial]
s. Total despesas	[Confidencial]
t. Depreciação	[Confidencial]

u. Margem de lucro	[Confidencial]
v. Valor normal ex fabrica (l + m + n + s + t + u)	1.380,00

4.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto no 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de aço GNO da Alemanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[Confidencial]	[Confidencial]	753,02

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 753,02/t (setecentos e cinquenta e três dólares estadunidenses e dois centavos por tonelada), na condição FOB.

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas comerciais.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Alemanha.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.380,00	753,02	626,98	83,3%

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada no item 4.3 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de aço GNO da Alemanha para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2016 a setembro de 2017.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de aço GNO. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2012 a setembro de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2012 a setembro de 2013;

P2 - outubro de 2013 a setembro de 2014;

P3 - outubro de 2014 a setembro de 2015;

P4 - outubro de 2015 a setembro de 2016; e

P5 - outubro de 2016 a setembro de 2017.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de aço GNO importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Nesses subitens tarifários é classificado o aço GNO, bem como outros aços GNO semiprocessados que não fazem parte do escopo desta investigação. Além disso, foram identificados produtos indevidamente classificados no referido item tarifário. Assim, as importações de produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação foram excluídas dos dados de importação, entre as quais as relacionadas a seguir:

a) laminados planos de aço ao silício semiprocessados, com teor de carbono superior a 0,003%;

b) laminados planos de aço ao silício de grãos orientados;

c) bobinas de liga de metal amorfo;

d) laminados planos de aço manganês;

e) cabos de soldagem; e

f) núcleos magnéticos de ferrite.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de aço GNO no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações totais (t)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	74,1	541,8	1.289,6	1.673,8
Total (origem investigada)	100,0	74,1	541,8	1.289,6	1.673,8
Áustria	100,0	2.586,3	564,1	812,1	5.068,5
Bélgica	-	-	-	-	100,0
China	100,0	62,4	57,1	34,1	35,4
Coreia do Sul	100,0	161,8	105,8	51,0	49,6
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	0,5	-	63,8
Índia	-	100,0	326,8	215,3	2,2
Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	94,3	255,1	6,7	71,5
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	139,4	138,5	103,7	67,4
Taipe Chinês	100,0	75,1	62,8	30,5	14,7
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	85,7	72,6	39,2	36,2
Total Geral	100,0	85,5	80,1	59,1	62,3

O volume das importações brasileiras de aço GNO da origem investigada diminuiu 25,9% em P2, aumentou 631,3% em P3, 138% em P4 e 29,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P5), observou-se crescimento de 1.573,8%.

Já o volume importado de outras origens decresceu sucessivamente nos períodos: 14,3% de P1 para P2, 15,2% de P2 para P3, 46,1% de P3 para P4 e 7,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo acumulado de 63,8% nessas importações.

Deve-se observar que, ao longo de quase todo período, houve aumento da participação do volume importado da origem investigada, em relação ao volume total importado, apresentando crescimento de [Confidencial] p.p. de P1 a P5. Assim, as importações da origem investigada representaram [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, decresceu sucessivamente, representando [Confidencial]% do volume total importado em P1, [Confidencial]% em P2, [Confidencial]% em P3, [Confidencial]% em P4 e, por fim, [Confidencial]% em P5.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de aço GNO apresentaram quedas de 14,5% de P1 para P2, de 6,3% de P2 para P3 e de 26,2% de P3 para P4, respectivamente, e, por fim, aumento de 5,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação (P1 - P5), verificou-se diminuição de 37,7%.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de aço GNO no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica. Tanto o valor total quanto os preços praticados na condição FOB encontram-se disponíveis no Anexo II deste documento.

Valor das importações totais (mil US\$ CIF)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	49,4	277,6	588,2	805,0
Total (origem investigada)	100,0	49,4	277,6	588,2	805,0
Áustria	100,0	2.516,7	479,1	618,9	3.866,7
Bélgica	-	-	-	-	100,0
China	100,0	63,4	53,4	25,4	26,3
Coreia do Sul	100,0	160,7	103,2	42,0	36,9
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	0,5	-	46,4
Índia	-	100,0	326,3	163,1	1,6
Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	93,5	176,3	4,3	49,2
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	129,0	120,0	66,4	48,3
Taiwan (Formosa)	100,0	68,0	55,4	24,0	9,8
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	84,6	67,7	30,3	27,4
Total Geral	100,0	83,7	73,1	44,6	47,4

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados da origem investigada: redução de 50,6%, de P1 para P2, e consecutivos aumentos de 461,9%, de P2 para P3, de 111,9%, de P3 para P4, e de 36,9%, de P4 para P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 705%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi observado decréscimo dos valores importados em todos os períodos: 15,4%, 20%, 55,3% e 9,3% em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 72,6% nos valores importados das demais origens.

O valor total das importações brasileiras, comparativamente ao período anterior, decresceu 16,3% em P2, 12,7% em P3, 39% em P4 e aumentou 6,4% em P5. Se comparados P1 e P5, houve queda de 52,6% no valor total dessas importações.

Preço das importações totais (US\$ CIF/t)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	66,7	51,2	45,6	48,1
Total (origem investigada)	100,0	66,7	51,2	45,6	48,1
Áustria	100,0	97,3	84,9	76,2	76,3
Bélgica	-	-	-	-	100,0
China	100,0	101,6	93,5	74,6	74,2
Coreia do Sul	100,0	99,3	97,5	82,4	74,2
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	89,6	-	72,7
Índia	-	100,0	99,8	75,8	71,2
Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	99,2	69,1	63,9	68,8
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	92,5	86,6	64,1	71,7
Taipe Chinês	100,0	90,5	88,3	78,7	66,4
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	98,8	93,2	77,2	75,7
Total Geral	100,0	97,9	91,2	75,5	76,1

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de aço GNO da origem investigada diminuiu 33,3% de P1 para P2, 23,2% de P2 para P3 e 11% de P3 para P4, ao passo que, de P4 para P5, apresentou um acréscimo de 5,5%. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 51,9%.

O preço CIF médio por quilograma ponderado de outras origens registrou decréscimos sucessivos de 1,2% em P2, de 5,7% em P3, de 17,1% em P4 e de 2% em P5, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. De P1 para P5, o preço de tais importações apresentou redução de 24,3%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de aço GNO, observaram-se quedas sucessivas de 2,1%, 6,9%, 17,3% em P2, P3 e P4, respectivamente, sempre em relação ao período anterior; ao passo que, de P4 a P5, houve um pequeno aumento de 0,8%. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve queda de 23,9% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que, nos períodos em que houve maior evolução percentual do volume das importações brasileiras da origem investigada (631,3% em P3 e 138% em P4, em relação ao período imediatamente anterior) o preço CIF médio ponderado dessas importações foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens. Ademais, conforme se verá adiante no item 7.2.1, ao considerar o direito antidumping incidente sobre as importações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês ao longo do período de investigação, o preço CIF médio



internado das importações da Alemanha em P3, P4 e P5 foi inferior ao preço CIF médio internado das importações brasileiras das demais origens.

5.2. Do mercado brasileiro

Como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de aço GNO, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. A indústria doméstica não realizou importação do produto. Ainda que o tivesse, as revendas de produtos importados estão incluídas nos dados relativos às importações. Ressalte-se que não há outros produtores domésticos.

Mercado brasileiro (t)				
Período	Vendas indústria do- méstica	Importações origem in- vestigada	Importações outras ori- gens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	74,1	85,7	93,4
P3	93,4	541,8	72,6	87,9
P4	84,4	1.289,6	39,2	74,0
P5	91,1	1.673,8	36,2	79,3

Observou-se que o mercado brasileiro de aço GNO apresentou reduções de 6,6% de P1 para P2, 5,8% de P2 para P3 e 15,8% de P3 para P4, ao passo que, de P4 para P5, apresentou crescimento de 7,2%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada redução do mercado brasileiro de 20,7%.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de aço GNO.

Participação no mercado brasileiro					
Período	Mercado brasileiro (t) (A)	Importações origem investigada (t) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (t) (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	74,1	79,4	85,7	91,7
P3	87,9	541,8	616,3	72,6	82,6
P4	74,0	1.289,6	1.742,6	39,2	52,9
P5	79,3	1.673,8	2.110,5	36,2	45,7

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro decresceu [Confidencial] pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2 e apresentou aumentos sucessivos de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial]p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações aumentou [Confidencial] p.p.

No que se refere às outras origens, houve sucessivos decréscimos na participação no mercado brasileiro de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial]p.p. em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. No período completo, a queda totalizou [Confidencial] p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de aço GNO da origem investigada e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional			
	Produção nacional (t) (A)	Importações da origem investigada (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,7	74,1	74,3
P3	95,8	541,8	565,6
P4	84,7	1.289,6	1.523,2
P5	92,0	1.673,8	1.819,3

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de aço GNO apresentou redução de [Confidencial] p.p. de P1 a P2. Nos períodos seguintes, houve aumento dessa relação: [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento de [Confidencial] p.p.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] toneladas em P1 para [Confidencial] toneladas em P5 (aumento de [Confidencial] toneladas, ou seja, 1.573,8%);
- b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de [Confidencial] p.p. de P1 (0,7%) para P5 (13,8%); e
- c) em relação à produção nacional, pois de P1 (1,1%) para P5 (19,9%) houve aumento dessa relação em [Confidencial] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Observou-se que, de P1 a P5, o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações da origem investigada acumulou queda de 51,9%, ao passo que, no mesmo período, o preço CIF médio das demais origens registrou redução de 24,3%.

Além disso, as importações oriundas da Alemanha, a preços com indícios de dumping, foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras em P3 e P4, períodos em que houve maior evolução percentual do volume das importações brasileiras da origem investigada (631,3% em P3 e 138% em P4, em relação ao período imediatamente anterior). Contudo, tendo em vista que houve, ao longo do período de investigação de indícios de dano, aplicação de direito antidumping para grande parte das importações das demais origens, a comparação entre os preços CIF médios internados da Alemanha e os das demais origens oferece informações relevantes a respeito da relação entre preços e volumes importados, conforme analisado no item 7.2.1 deste documento.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2017, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de aço GNO da empresa Aperam, que foi responsável, em P5, por 100% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção da citada empresa.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas peticionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo III.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do Retorno sobre investimentos, do Fluxo de caixa e da Capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de aço GNO.

O resumo dos indicadores da indústria doméstica avaliados, em valores monetários atualizados, cujas análises encontram-se descritas nos itens a seguir, encontra-se no Anexo IV deste documento.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de aço GNO de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas são apresentadas em toneladas e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica					
	Vendas totais (t)	Vendas no mercado interno (t)	Participação no total (%)	Vendas no mercado externo (t)	Participação no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	98,9	98,8	189,5	189,5
P3	95,7	93,4	97,5	278,2	290,7
P4	84,7	84,4	99,6	111,3	131,3
P5	91,0	91,1	100,2	80,3	88,3

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou retração até P4, nos seguintes percentuais: 1,1% em P2, 5,6% em P3 e 9,6% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P4 para P5 esse volume apresentou crescimento de 8%. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução de 8,9%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou elevação até P3: de P1 para P2 cresceu 89,5% e de P2 para P3, 46,8%. Nos períodos seguintes, P4 e P5, esse volume diminuiu 60% e 27,8%, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Cumpre observar, contudo, que os volumes destinados ao mercado externo foram pequenos em todos os períodos (em P3, quando os volumes exportados chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas no volume total de aço GNO vendido pela indústria doméstica representou apenas [Confidencial]%).

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado interno de P2 a P5. De P1 a P2 não houve alteração percentual do volume total vendido. Assim, em P2 e P3, houve retração de 4,3% e de 11,5%, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao passo que, de P4 a P5, houve crescimento de 7,4%. Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano (P1 a P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou retração de 9%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação no mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro			
	Vendas no mercado interno (t)	Mercado brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	93,4	105,9
P3	93,4	87,9	106,2
P4	84,4	74,0	114,0
P5	91,1	79,3	114,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de aço GNO cresceu [Confidencial] p.p. em P2, [Confidencial] p.p. em P3, [Confidencial] p.p. em P4 e [Confidencial] p.p. em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se aumento de [Confidencial] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de aço GNO consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações da origem investigada e das demais origens.

Mercado brasileiro (%)				
	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	origem	Importações outras origens
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	79,4	79,4	91,7
P3	106,2	616,3	616,3	82,6
P4	114,0	1.742,6	1.742,6	52,9
P5	114,9	2.110,5	2.110,5	45,7

À exceção do intervalo de P1 para P2, quando houve queda de [Confidencial] p.p., as importações da origem investigada tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de aço GNO em todos os intervalos analisados: [Confidencial] p.p. P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, verificou-se crescimento de [Confidencial] p.p. na participação das importações originárias da Alemanha no mercado brasileiro.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição, a capacidade para produção de aço GNO da Aperam é limitada pela capacidade de cada conjunto Tandem (1 e 2), o qual é responsável pelo recozimento final do aço GNO, não sendo compartilhado na produção de outros produtos. Conforme informado pela peticionária, esta é a etapa final do processo produtivo de aço GNO, após a laminação a frio.

Assim, a fim de se obter a capacidade instalada, a peticionária informou que inicialmente foi calculada a produtividade média anual de cada Tandem (em toneladas por hora). Para tanto, considerou a produtividade média de cada um dos produtos mais representativos da linha em P5, bem como a produtividade média verificada na retomada da produção, após as paradas ([Confidencial]t/h), ponderadas pelo percentual típico de participação de cada produto em relação ao total produzido na linha.

Nesse ponto, vale destacar que na investigação antidumping contra as importações de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, para obtenção da capacidade instalada, foi considerada a cesta de produtos mais representativos em cada ano, razão pela qual havia variação de capacidade instalada ao longo do período de investigação, sem, contudo, haver efetivamente alteração tecnológica nos equipamentos.

Assim, tendo em vista que a peticionária informou que, ao longo do período de investigação, não houve mudança tecnológica e considerando que a cesta de produtos tipicamente mais produzidos em cada Tandem pode variar em cada ano e que a capacidade instalada é um indicador que reflete o volume máximo de produção, optou-se por alterar a metodologia utilizada na investigação anterior, bem como aquela proposta pela peticionária, e considerar a produtividade do produto em elaboração com o melhor rendimento, segundo dados informados na petição ([Confidencial]Tandem 1: [Confidencial]t/h e Tandem 2: [Confidencial] t/h), além da produtividade média verificada na retomada da produção.

Após obtenção da produtividade média anual de cada Tandem, calculou-se a capacidade nominal anual de produção (em toneladas). Assim, multiplicou-se a produtividade média de cada Tandem pelas horas totais anuais (8.760 h), totalizando 216.941,4 toneladas anuais. Cumpre citar que a peticionária havia calculado as horas totais anuais deduzindo-se do total as horas referentes às paradas programadas ([Confidencial] h no Tandem 1 e [Confidencial] h no Tandem 2). Todavia, considerou-se adequado deduzir as horas relativas às paradas programadas somente no cálculo da capacidade efetiva.

Assim, a capacidade instalada efetiva foi calculada multiplicando-se a produtividade média de cada forno pelas horas totais disponíveis em um ano, já deduzidas as paradas programadas ([Confidencial]h no Tandem 1 e [Confidencial]h no Tandem 2), e pelos índices de funcionamento (rendimentos) históricos verificados em cada forno ([Confidencial]% e [Confidencial]%, referentes ao Tandem 1 e 2, respectivamente).

A peticionária esclareceu que foram reportados os mesmos índices de rendimento e a mesma produtividade durante todo período de investigação, já que não houve mudança tecnológica, tampouco mudança no perfil de produção.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação			
	Capacidade instalada efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	99,7	99,7
P3	100,0	95,8	95,8
P4	100,0	84,7	84,7
P5	100,0	92,0	92,0

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica decresceu até P4. Verificaram-se reduções de 0,3%, de P1 para P2, 3,9% de P2 para P3 e 11,6% de P3 para P4. Por outro lado, de P4 para P5 esse volume aumentou 8,7%. Considerando-se o período de P1 a P5, houve decréscimo de 8% no volume de produção da indústria doméstica.

Tendo em vista que não houve alteração na capacidade instalada, o grau de ocupação dessa capacidade apresentou comportamento similar àquele referente à produção do produto similar: reduções de [Confidencial] p.p, [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. em P2, P3 e P4, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao passo que, de P4 a P5, apresentou aumento de [Confidencial] p.p. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [Confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de indícios de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [Confidencial] t.

Estoque final (t)					
	Produção	Vendas no mercado interno (t)	Vendas no mercado externo	Outras entradas/saídas	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	99,7	98,9	189,5	(106,0)	87,5
P3	95,8	93,4	278,2	(57,3)	91,1
P4	84,7	84,4	111,3	(299,4)	86,4
P5	92,0	91,1	80,3	(485,2)	122,5

Destaque-se que a peticionária informou que os volumes de outras entradas/saídas se referem a estorno de vendas por cancelamento de notas fiscais e reclassificação de produto, com consequente transferência de estoque entre os produtos.

O volume do estoque final de aço GNO oscilou no decorrer dos períodos: diminuiu 12,5% de P1 para P2, aumentou 4,1% de P2 para P3, decresceu 5,2% de P3 para P4 e cresceu 41,8% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 22,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção			
	Estoque final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	87,5	99,7	87,8
P3	91,1	95,8	95,1
P4	86,4	84,7	102,0
P5	122,5	92,0	133,1

A relação estoque final/produção decresceu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e apresentou consecutivos aumentos nos períodos seguintes: [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção cresceu [Confidencial] p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de aço GNO pela indústria doméstica.

De acordo com a peticionária, o número de empregados e a massa salarial, referentes a cada segmento da empresa (produção direta e indireta, administração e vendas), foram extraídos diretamente do sistema da empresa ([Confidencial]), com a identificação do centro de custo, [Confidencial]

Com relação à segregação do número de empregados e da massa salarial relacionados exclusivamente à fabricação do produto similar, em cada segmento, a empresa realizou rateio com base na representatividade do [Confidencial].

Número de empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	102,0	106,2	94,1	102,5
Administração e vendas	100,0	75,0	93,8	81,3	87,5
Total	100,0	100,8	105,7	93,5	101,9

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de aço GNO aumentou 2% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3, diminuiu 11,5% de P3 para P4 e cresceu 9% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 2,5% ([Confidencial] postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou redução de 25%, seguido de crescimento de 25%, contração de 13,3% e aumento de 7,7% em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. Entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores diminuiu 12,5% ([Confidencial] postos de trabalho).

Por sua vez, o número total de empregados aumentou de P1 para P2 (0,8%) e de P2 para P3 (4,8%), apresentou decréscimo de P3 para P4 (11,8%) e voltou a crescer de P4 para P5 (9,3%). De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 1,9% ([Confidencial] postos de trabalho).

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado			
	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,0	99,7	97,8
P3	106,2	95,8	90,2
P4	94,1	84,7	90,0
P5	102,5	92,0	89,7

A produtividade por empregado ligado à produção reduziu-se ao longo do período analisado. Assim, houve queda na produtividade de P1 para P2 (2,2%), de P2 para P3 (7,8%), de P3 para P4 (0,2%) e de P4 para P5 (0,3%). Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado diminuiu 10,3%, como consequência do aumento no número de empregados ligados à produção (2,5% ou [Confidencial] postos de trabalho) e da redução da produção (8%) no mesmo período.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de aço GNO pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	93,8	91,6	76,0	77,6
Administração e vendas	100,0	70,3	92,8	72,1	68,4
Total	100,0	91,2	91,7	75,6	76,6

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou redução de 6,2% de P1 para P2, 2,3% de P2 para P3 e 17% de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento de 2,1%. Ao considerar-se todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar apresentou contração de 22,4%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas decresceu em todos os períodos, com exceção do aumento de 32% de P2 para P3. Assim, a massa salarial desses setores diminuiu 29,7% de P1 para P2, 22,3% de P3 para P4 e 5,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas encolheu 31,6%.

Com relação à massa salarial total, observou-se redução de 23,4% ao longo do período de análise de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa salarial total diminuiu 8,8% e 17,6%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4. Já de P2 para P3 e de P4 para P5 apresentou pequenos aumentos de 0,6% e 1,4%, respectivamente.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de aço GNO de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita líquida das vendas da indústria doméstica (mil R\$ atualizados)						
	Receita total		Mercado interno		Mercado externo	
	Valor		Valor	%	Valor	%
P1	[Confidencial]		100,0	[Confidencial]	100,0	[Confidencial]
P2	[Confidencial]		101,4	[Confidencial]	235,3	[Confidencial]
P3	[Confidencial]		94,5	[Confidencial]	358,9	[Confidencial]
P4	[Confidencial]		76,7	[Confidencial]	108,0	[Confidencial]
P5	[Confidencial]		79,5	[Confidencial]	52,2	[Confidencial]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 1,4% de P1 para P2, diminuiu 6,8% de P2 para P3 e 18,9% de P3 para P4, e cresceu 3,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas de aço GNO no mercado interno apresentou redução de 20,5%.

A receita líquida obtida com a venda de aço GNO no mercado externo apresentou sucessivos crescimentos nos primeiros períodos: 135,3% em P2 e 52,5% em P3, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. Nos períodos seguintes essa receita apresentou redução: 69,9% de P3 para P4 e 51,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a receita líquida de vendas no mercado externo diminuiu 47,8%. Novamente cabe salientar que a receita de vendas destinadas ao mercado externo representa percentual pequeno da receita líquida total da indústria doméstica. Em P3, quando as exportações chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas na receita líquida total obtida com as vendas de aço GNO pela indústria doméstica representou apenas [Confidencial]%.

Consequentemente, a receita líquida total apresentou comportamento similar ao da receita líquida obtida com as vendas no mercado interno. De P1 para P2 houve aumento de [Confidencial]% e, de P2 para P3 e de P3 para P4, redução de [Confidencial]% e [Confidencial]%, respectivamente, ao passo que, de P4 para P5, apresentou aumento de [Confidencial]%. Houve redução de [Confidencial]% na receita líquida total em P5, comparativamente a P1.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.



Preço médio de venda da indústria doméstica (R\$ atualizados/t)		
Período	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	102,5	124,2
P3	101,2	129,0
P4	90,8	97,1
P5	87,2	65,0

Observou-se que o preço médio do aço GNO de fabricação própria vendido no mercado interno reduziu-se ao longo do período de investigação de indícios de dano, com exceção do segundo período. Assim, o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou aumento de 2,5% em P2 e quedas sucessivas de 1,3% em P3, 10,3% em P4 e 4% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 12,8%.

Já o preço médio do aço GNO de fabricação própria vendido no mercado externo cresceu 24,2% de P1 para P2 e 3,9% de P2 para P3, e diminuiu de 24,8% de P3 para P4 e 33,1% de P4 para P5. Considerando-se de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar de fabricação própria no mercado externo apresentou contração de 35%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

Com o propósito de reportar os valores do custo do produto vendido (CPV) referentes às vendas do produto similar, a indústria doméstica extraiu de seus registros contábeis os valores do CPV [Confidencial]. As receitas e despesas operacionais, por sua vez, foram calculadas com base em rateio pelo faturamento líquido.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de análise de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas. Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstração de resultados (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	101,4	94,5	76,7	79,5
CPV	100,0	100,9	92,9	83,0	89,7
Resultado bruto	100,0	111,7	133,8	(75,8)	(164,1)
Despesas operacionais	100,0	89,3	69,1	78,2	78,3
Despesas gerais e administrativas	100,0	90,7	79,7	60,9	74,9
Despesas com vendas	100,0	102,6	75,0	58,3	68,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	63,8	47,3	88,1	59,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	9.145,6	7.953,0	5.652,1	15.427,6
Resultado operacional	(100,0)	(77,6)	(35,2)	(158,9)	(205,4)
Resultado operacional (exceto RF)	(100,0)	(117,6)	(0,2)	(364,7)	(631,4)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(70,8)	41,0	(337,3)	(554,7)

Margens de lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100,0		141,6	(98,8)	(206,5)
Margem operacional	(100,0)	(76,5)	(37,3)	(207,2)	(258,4)
Margem operacional (exceto RF)	(100,0)	(116,0)	(0,2)	(475,6)	(794,2)
Margem operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(69,8)	43,4	(439,9)	(697,7)

O resultado bruto com as vendas de aço GNO no mercado interno apresentou melhora de P1 para P2 e de P2 para P3: aumento de 11,7% e 19,8%, respectivamente. Nos dois períodos seguintes apresentou quedas sucessivas: de 156,6% de P3 para P4, quando a indústria doméstica incorreu em prejuízo, e de 116,7% de P4 para P5. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 264,1% menor que o resultado bruto verificado em P1.

A margem bruta da indústria doméstica apresentou comportamento similar: aumento de P1 para P2 ([Confidencial]p.p.) e de P2 para P3 ([Confidencial]p.p.), seguido de redução de P3 para P4 ([Confidencial]p.p.) e de P4 para P5 ([Confidencial]p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial]p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica aumentou 22,4% de P1 para P2 e 54,6% de P2 para P3. Todavia, esse resultado apresentou quedas de 351% de P3 para P4 e de 29,3% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional diminuiu 105,4%.

A margem operacional apresentou tendência similar àquela apresentada pela margem bruta: crescimento de P1 para P2 ([Confidencial]p.p.) e de P2 para P3 ([Confidencial]p.p.), seguido de quedas de P3 para P4 ([Confidencial]p.p.) e de P4 para P5 ([Confidencial]p.p.). Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial]p.p. em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificaram-se queda de 17,6% de P1 para P2 e aumento de 99,8% de P2 para P3. Nos últimos períodos houve piora significativa desse indicador: redução de 178.139,1% de P3 para P4 e de 73,1% de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 531,4% menor em relação a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional sem o resultado financeiro. Assim, houve decréscimo de [Confidencial]p.p. de P1 para P2 e crescimento de [Confidencial]p.p. de P2 para P3, seguidos de quedas acentuadas de [Confidencial]p.p. P3 para P4 e de [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [Confidencial]p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica aumentou 29,2% de P1 para P2 e 158% de P2 para P3. Nos dois últimos períodos apresentou quedas sucessivas: 921,6% de P3 para P4 e 64,5% de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 454,7% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentou aumentos de [Confidencial]p.p. de P1 para P2 e de [Confidencial]p.p. de P2 para P3, ao passo que, apresentou queda acentuada de [Confidencial]p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda acumulada de [Confidencial]p.p.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de resultados (R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	102,5	101,2	90,8	87,2
CPV	100,0	102,1	99,5	98,4	98,4
Resultado bruto	100,0	113,0	143,4	(89,8)	(180,1)
Despesas operacionais	100,0	90,3	74,1	92,6	86,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	91,7	85,3	72,2	82,1

Despesas com vendas	100,0	103,8	80,4	69,1	75,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	64,5	50,6	104,4	64,7
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	9.251,0	8.518,4	6.696,9	16.927,9
Resultado operacional	(100,0)	(78,5)	(37,7)	(188,2)	(225,4)
Resultado operacional (exceto RF)	(100,0)	(119,0)	(0,2)	(432,1)	(692,8)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(71,6)	44,0	(399,6)	(608,6)

O CPV unitário não apresentou grandes variações ao longo do período de investigação de indícios de dano: aumentou 2,1% de P1 para P2, e diminuiu 2,6% de P2 para P3 e 1,1% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, manteve-se constante. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou redução de 1,6%.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de aço GNO no mercado interno, verificou-se que, após aumentos de 13% de P1 para P2 e de 26,8% de P2 para P3, esse indicador apresentou decréscimos sucessivos nos últimos períodos: 162,6% de P3 para P4, quando passou a apresentar valor negativo, e 100,7% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 280,1%.

Quando considerado o resultado operacional unitário, este indicador cresceu 21,5% de P1 para P2 e 51,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 foram observadas quedas de 398,9% e de 19,8%, respectivamente. Ao considerar todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 125,4% menor do que em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, se deteriorou progressivamente até P5, com exceção de P2 para P3, quando aumentou 99,8%. Assim, o resultado analisado diminuiu 19% em P2, 190.128,6% em P4 e 60,3% em P5, em comparação com o período imediatamente anterior. Assim, ao considerar todo o período de investigação de indícios de dano, observou-se uma grande deterioração desse indicador: redução de 592,8% de P1 para P5.

Por fim, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, verificou-se tendência similar ao resultado supra analisado: houve aumentos de 28,4% de P1 para P2 e de 161,4% de P2 para P3, seguidos de quedas de 1.008,8% de P3 para P4 e de 52,3% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de 508,6% do resultado operacional unitário, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de aço GNO pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Custo de produção (R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100,0	105,8	102,8	99,4	100,0
Matéria-prima	100,0	110,7	102,1	93,6	93,8
Outros insumos	100,0	112,7	117,5	110,7	117,4
Utilidades	100,0	100,8	102,1	116,1	107,7
Mão de obra direta	100,0	88,3	94,2	87,7	82,7
Outros custos variáveis	100,0	87,6	97,4	93,7	123,3
2 - Custos fixos	100,0	94,3	93,6	97,2	94,2
Depreciação	100,0	90,7	76,7	80,6	78,4
Outros custos fixos	95,8	100,0	103,5	100,2	95,8
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	102,7	100,3	98,8	98,5

O custo de produção por tonelada do produto similar apresentou aumento de 2,7% de P1 para P2 e redução nos demais períodos: 2,4%, 1,5% e 0,3% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerarem os extremos da série, de P1 a P5, o custo de produção diminuiu 1,5%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda			
	Custo de produção (R\$ atualizados/t) (A)	Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/t) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,7	102,5	100,2
P3	100,3	101,2	99,1
P4	98,8	90,8	108,7
P5	98,5	87,2	112,9

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou [Confidencial]p.p. de P1 para P2, diminuiu [Confidencial]p.p. de P2 para P3, e aumentou substancialmente nos dois períodos seguintes: [Confidencial]p.p. de P3 para P4, quando o custo de produção[Confidencial]superou o preço de venda, e [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Ao considerar o período como um todo (P1 a P5), essa relação aumentou [Confidencial]p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à queda dos preços de venda (12,8%) em patamar superior ao da redução do custo de produção (1,5%).

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do aço GNO importado da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de intermediação, calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping contra as importações de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, qual seja o de 4,42% sobre o sobre o valor CIF.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	74,6	79,3	83,4	74,9
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	64,8	19,8	6,2	5,0
AFRMM (R\$/t)	100,0	116,2	59,7	52,2	19,2
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	74,6	79,3	83,4	74,9
CIF Internado (R\$/t)	100,0	74,1	73,2	75,5	67,4
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	69,6	66,8	63,1	54,2
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,2	90,8	87,2
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	(100,0)	(3,2)	2,4	(7,4)	12,2

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P3 e P5.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P2 para P3 (1,3%), de P3 para P4 (10,3%) e de P4 para P5 (4%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesses períodos. Adicionalmente, ao analisar os extremos da série, também houve depressão de preços, haja vista os preços da indústria doméstica terem diminuído 12,8% de P1 a P5.

Por fim, verificou-se supressão de preços de P1 a P2, já que preço médio de venda da indústria doméstica apresentou elevação inferior (2,5%) ao aumento do custo de produção do produto similar (2,7%). Nos demais períodos, tendo em vista que o custo de produção diminuiu 2,4%, 1,5% e 0,3% em P3, P4 e P5, respectivamente, em relação ao período imediatamente anterior, não foi constatada supressão do preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, também não se verificou supressão de preços, já que houve redução de 1,5% no custo de produção.

Ressalte-se, entretanto, que, ao mesmo tempo em que o custo de produção do produto similar apresentou redução de 1,5%, o preço médio de venda da indústria doméstica teve queda de 12,8%.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

O valor normal considerado no item 4.1 deste documento foi convertido de dólares estadunidenses por tonelada para reais por tonelada utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, de R\$ 3,2048/US\$. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.

Após, adicionaram-se os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual que o II representou em relação ao valor CIF das importações efetivas; e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3 deste documento.

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, superaria o preço da indústria doméstica em R\$ [Confidencial]/t (70,73%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações originárias da Alemanha não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

6.1.8. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de aços GNO, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação.

Fluxo de caixa (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	100,0	51,2	(21,9)	38,5	37,4
Caixa líquido das atividades de investimentos	(100,0)	16,7	(54,9)	(77,7)	(58,2)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(100,0)	(844,7)	307,7	72,0	(142,4)
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	100,0	(87,0)	(10,8)	35,8	(2,9)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou grande variação ao longo do período. Houve queda de 187% de P1 para P2, aumentos de 87,5% de P2 para P3 e de 430,2% de P3 para P4, seguidos de redução de 108,5% de P4 para P5. Quando tomados os extremos (de P1 para P5), constatou-se decréscimo de 102,9% na geração líquida de disponibilidades da indústria doméstica.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R\$)	(100,0)	(115,0)	139,1	78,6	(106,2)
Ativo total (B) (Mil R\$)	100,0	93,3	96,4	94,8	97,0
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	(118,8)	143,8	81,3	(106,3)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [Confidencial]p.p. de P1 para P2, aumentou [Confidencial]p.p. de P2 para P3, diminuiu [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação, se manteve praticamente estável, apresentando redução de [Confidencial]p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	102,9	113,0	108,7	107,2
Índice de liquidez corrente	100,0	106,5	112,3	116,2	113,6

O índice de liquidez geral apresentou aumentos de 2,9% de P1 para P2 e de 9,9% de P2 para P3, seguidos de quedas de 3,8% de P3 para P4 e de 1,3% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se elevação de 7,2% nesse índice. O índice de liquidez corrente, por sua vez, aumentou 6,5% de P1 para P2, 5,5% de P2 para P3 e 3,5% de P3 para P4; e decresceu novamente em 2,2% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o índice de liquidez corrente apresentou aumento de 13,6%.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução na maior parte do período de análise de dano, tendo aumentado somente de P4 para P5 (8%). Ao se comparar os extremos da série, houve redução de 8,9% ([Confidencial]t) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

Cabe ressaltar que o volume de vendas da indústria doméstica com destino ao mercado externo não teve participação relevante no volume total vendido pela indústria doméstica. Mesmo tendo diminuído ao longo do período de investigação de indícios de dano, o volume exportado atingiu apenas [Confidencial] t em P3, período em que as exportações atingiram seu maior patamar, representando [Confidencial]% do volume total de aço GNO vendido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram o mesmo comportamento das vendas realizadas no mercado interno: retração de P1 para P5 (9%) e crescimento de P4 para P5 (7,4%).

O mercado brasileiro, por sua vez, retraiu, de P1 para P5. Contudo, apesar da retração desse mercado, verificou-se que a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro, haja vista que a redução nas vendas para o mercado interno (8,9%) foi inferior à retração desse mercado (20,7%). Já de P4 para P5, não houve evolução significativa na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro (aumento de [Confidencial] p.p.). Enquanto o mercado apresentou crescimento de 7,2%, as vendas da indústria doméstica cresceram 8%.

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que, de P1 para P5, não houve crescimento da indústria doméstica. Contudo, muito embora tenha havido retração absoluta, não se verificou retração relativa ao mercado brasileiro, tendo em conta que as vendas internas diminuiram menos ([Confidencial]t) do que a retração verificada no mercado no mesmo período ([Confidencial]t).

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano (de P1 para P5), constatou-se que, apesar do aumento da participação no mercado brasileiro ([Confidencial] p.p.), todos os resultados e margens deterioraram-se expressivamente. Note-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda em 12,8% ao mesmo tempo em que houve redução de apenas 1,5% do custo de produção do produto similar. Com isso, os indicadores financeiros da indústria doméstica diminuíram nas seguintes proporções: 264,1% (resultado bruto), 105,4% (resultado operacional), 531,4% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 454,7% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Consequentemente, houve também contração significativa das respectivas margens: bruta ([Confidencial]p.p.), operacional ([Confidencial]p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([Confidencial]p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([Confidencial]p.p.).

O mesmo cenário pôde ser observado de P3 para P4 e de P4 para P5, períodos em que o preço de venda reduziu-se em patamar muito superior à redução do custo de produção do produto similar. Com efeito, foram observados decréscimos de 10,3% (de P3 para P4) e de 4% (de P4 para P5) no preço de venda, ao passo que, no mesmo período, a redução no custo foi de apenas 1,5% e 0,3%, respectivamente. Como resultado, verificou-se deterioração significativa em todos os indicadores financeiros e margens da indústria doméstica.

Cumpre ressaltar que, de P3 para P4, foram observadas as quedas percentuais mais acentuadas nos indicadores financeiros e nas margens, com destaque para o resultado bruto, que passou a ser prejuízo após contrair 156,6% nesse período, o resultado operacional exceto resultado financeiro, que apresentou redução de 178.139,1% e a margem operacional, que decresceu [Confidencial] p.p. Já em P5, todos os indicadores financeiros e margens analisados chegaram a seu menor valor absoluto, quando analisados todos os períodos de análise de indícios de dano.

Assim, de P3 para P4 e de P4 para P5, os indicadores financeiros diminuíram nos seguintes percentuais, respectivamente: 156,6% e 116,7% (resultado bruto), 351% e 29,3% (resultado operacional), 178.139,1% e 73,1% (resultado operacional exceto resultado financeiro), 921,6% e 64,5% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Por conseguinte, as respectivas margens também apresentaram contração nos mesmos períodos: bruta ([Confidencial]p.p. e [Confidencial]p.p.), operacional ([Confidencial]p.p. e [Confidencial]p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([Confidencial]p.p. e [Confidencial]p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([Confidencial]p.p. e [Confidencial]p.p.).

A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração dos indicadores avaliados e pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

As importações da origem investigada aumentaram 1.573,8% de P1 a P5, representando respectivamente [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]% do volume total importado pelo Brasil, em cada período. Observa-se que em P1 e em P2, as participações das importações da origem investigada, [Confidencial]% e [Confidencial]%, foram pouco relevantes para explicar o dano sofrido pela indústria doméstica; porém, a partir de P3, aquelas passam a atuar na persistência e no agravamento do dano analisado.

Em P1, não foi constatada subcotação da origem investigada e o volume importado da Alemanha representava um percentual pequeno do volume total importado pelo Brasil ([Confidencial]%). Assim o dano sofrido pela indústria doméstica é explicado pelas importações a preço de dumping originárias da



China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, objetos de aplicação de direito antidumping pela Resolução CAMEX nº 49, de 2013. Conforme consta do Parecer DECOM nº 11, de junho de 2013, a entrada destas importações (a preços subcotados) suprimiu o preço da indústria doméstica, obrigando a empresa a operar com prejuízo e comprometendo a sua rentabilidade. De fato, nesse período, a indústria doméstica apresentava, com exceção do resultado e da margem bruta, todos os indicadores financeiros analisados negativos.

Os efeitos negativos das importações a preços de dumping daquelas origens foram minimizados com a aplicação da medida, ao final de P1, como demonstra a melhora de indicadores da indústria doméstica de P1 para P2. A produção se manteve estável, com redução de 0,3%; houve ainda contração do mercado brasileiro em 6,6%, ao passo que as vendas da indústria doméstica reduziram 1,1%, o que resultou em aumento de [Confidencial] p.p. na participação da indústria doméstica no mercado. De P1 para P2 ocorreu variação positiva do preço em 2,5%, além de aumento de 1,4% na receita líquida da indústria doméstica, melhora de 11,7% de seu resultado bruto e 22,7% de seu resultado operacional. A sua margem bruta teve leve variação positiva de [Confidencial] p.p. e sua margem operacional apresentou melhora de [Confidencial] p.p. entretanto, cabe ressaltar que a indústria doméstica continuou operando com prejuízo operacional. Nesse intervalo, registrou-se pequena redução das importações da Alemanha, bem como das importações das demais origens. Contudo, essas importações ainda entravam a preços subcotados e representavam [Confidencial]% do mercado brasileiro, enquanto aquelas representavam [Confidencial]% desse mercado.

De P2 a P3, a indústria doméstica reduziu 2,4% do seu custo de produção e 1,3% do preço do produto similar doméstico, alcançando a melhor relação entre o custo de produção e o preço ao longo do período de investigação de indícios de dano. A indústria doméstica também obteve leve melhora em suas margens bruta e operacional, respectivamente, [Confidencial]p.p. e [Confidencial] p.p. Seu volume de vendas diminuiu em [Confidencial] toneladas, ao passo que houve contração do mercado em [Confidencial]toneladas, de modo que sua participação no mercado brasileiro se manteve estável. Considerando-se todo o período de análise de indícios de dano (P1 a P5), P3 foi o único período em que a indústria doméstica apresentou resultado operacional (exclusive o resultado financeiro e outras despesas) positivo. Contudo, o resultado e a margem operacional continuaram negativas.

Recorde-se que, ao final de P2, a Resolução CAMEX nº 74, de 2014, reduziu a zero o direito antidumping originalmente aplicado pela Resolução nº 49, de 2013, para o total de 45 mil toneladas, para importações cujas Declarações de Importação (DI) fossem registradas entre 25 de agosto de 2014 e 15 de agosto de 2015. A quota com redução a zero foi atingida em abril de 2015, contemplando aproximadamente 84% do volume das importações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês em P3. A partir de maio, contudo, as importações da Alemanha cresceram, de forma que, nos quatro meses restantes até o final do período da quota, aquela se tornaria a segunda maior origem de importações de aços GNO ([Confidencial] t), atrás apenas da China ([Confidencial] t). Ademais, em P3 o valor CIF internado das importações da origem investigada esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

Os efeitos das importações da Alemanha seriam sentidos mais claramente de P3 para P4, quando o volume dessas importações aumentou 138% (atingindo [Confidencial]% de participação no total importado) e o seu valor CIF internado apresentou redução de 5,5%. Muito embora não tenha sido observada subcotação em P4, pressionada por essas importações, a indústria doméstica teve que reduzir seu preço no maior percentual observado dentre os períodos analisados (10,3%), em patamar muito superior àquele referente ao da queda do custo de produção (1,5%), resultando em elevada deterioração da relação custo de produção/preço, já que os custos de produção superaram os preços de venda. Ademais, também houve efeitos nos dados de produção e vendas internas, que diminuíram 11,6% e 9,6% respectivamente (vale lembrar que houve também diminuição de 15,8% no mercado brasileiro, o que pode também ter exercido efeito sobre as vendas da indústria doméstica, como exposto no item 7.2.3 deste documento).

Ressalte-se, ainda, que como consequência da redução no preço de venda da indústria doméstica, de P3 a P4, observou-se elevada retração de todas as margens analisadas da indústria doméstica: bruta ([Confidencial]p.p.), operacional ([Confidencial] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([Confidencial] p.p.) e margem operacional, exclusive o resultado financeiro e as outras despesas, [Confidencial]p.p.; além de forte piora em todos os indicadores financeiros examinados: 156,6% (resultado bruto), 351% (resultado operacional), 178.139,1% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 921,6% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais).

De P4 a P5, houve nova redução de 14,1% no valor CIF internado, de modo que, em P5, as importações da Alemanha estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica e passaram a representar [Confidencial]% das importações totais. Ainda quando comparado com P4, verificou-se que em P5 a produção da indústria doméstica aumentou 8,7% e as vendas internas cresceram 8%. O custo de produção permaneceu estável, com variação negativa de 0,3%, mas a pressão das importações sobre os preços praticados causou nova redução de preço da indústria doméstica, de 4%. Novamente, observaram-se variações negativas em todos os indicadores financeiros analisados: 116,7% (resultado bruto), 29,3% (resultado operacional), 73,1% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 64,5% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Conforme já citado anteriormente no item 6.2 deste documento, quando analisados todos os períodos de investigação de indícios de dano, todos os indicadores financeiros e margens analisados atingiram a seu menor valor absoluto em P5, ampliando o prejuízo da indústria doméstica já observado em outros períodos.

De P1 para P5, as importações da origem investigada apresentaram 45,8% de redução em seu valor CIF internado. Ao mesmo tempo, essas importações tiveram 1.573,8% de aumento em seu volume, alcançando uma variação positiva de [Confidencial] p.p. de participação no mercado. Ainda em relação aos extremos da série, a indústria doméstica reduziu seu preço em 12,8%, em patamar muito superior à queda de 1,5% do custo de produção, o que deteriorou ainda mais a relação custo de produção/preço, que alcançou [Confidencial]% em P5. Verificou-se, ainda, diminuição na produção (8%) e queda nas vendas em 8,9% (aqui também cumpre recordar que houve diminuição de 20,7% no mercado brasileiro, o que pode ter também exercido efeito sobre esses indicadores, como exposto no item 7.2.3 deste documento).

Como consequência do cenário narrado no parágrafo anterior, observam-se expressivas piores em todos os indicadores financeiros da indústria doméstica analisados, com destaque para retração de 531,4% em seu resultado operacional (exclusive o resultado financeiro), de 454,7% em seu resultado operacional (exclusive o resultado financeiro e as outras despesas), de [Confidencial]p.p. em sua margem bruta e de [Confidencial]p.p. em sua margem operacional (exclusive o resultado financeiro e as outras despesas).

Considerando o exposto, conclui-se haver indícios de que as importações de aços GNO a preços de dumping originárias da Alemanha contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Conforme já citado no tópico anterior, o dano sofrido pela indústria doméstica no primeiro período de investigação de indícios de dano é explicado pelas importações a preço de dumping originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês. Com efeito, nesse período, as importações das citadas origens representaram [Confidencial]% das importações totais, bem como estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, consoante demonstrado na tabela ao final deste item.

Contudo, por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, essas importações foram objeto de aplicação de direito antidumping, o que provocou, de P1 a P2, redução de 19,7% no volume dessas importações. Ademais, no mesmo período, quando analisadas todas as importações de outras origens (inclusive as origens citadas acima), também se verificou queda (14,3%) no volume total importado, muito embora ainda tenha sido apurada subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. Diante desse cenário, verificou-se melhora nos indicadores financeiros da indústria doméstica nesse período, mas não total recuperação, já que a maior parte dos resultados e margens permaneceram negativos.

Relembre-se, novamente, que ao final de P2, a Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014, reduziu a zero o direito antidumping incidente sobre as importações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, para uma quota de 45 mil toneladas. Muito embora vigente para DIs registradas de 25 de agosto de 2014 até 15 de agosto de 2015, a quota tarifária foi atingida em meados de abril de 2015. A análise do direito antidumping total exigido em P3 corrobora esse dado: constatou-se que 80,4% do total do direito antidumping apurado nesse período foi exigido sobre importações realizadas nos últimos seis meses de P3.

Com o exaurimento da quota, verificou-se também aumento de participação das importações originárias da Alemanha no total das importações. De fato, as importações originárias da Alemanha, que representavam [Confidencial]% do total das importações de setembro de 2014 a abril de 2015 (período em que o direito antidumping esteve reduzido a zero), passaram a representar [Confidencial]% desse total nos quatro meses seguintes até o final do período de vigência da quota (maio a agosto de 2015). Com efeito, as importações da Alemanha se tornariam, nesses quatro meses, a segunda maior origem de importações de aços GNO ([Confidencial]t), atrás apenas da China ([Confidencial]t). Assim, ao se analisar o período como um todo, o volume de importações originárias da Alemanha atingiu [Confidencial]t em P4, um crescimento de 631,3% quando comparado com o período imediatamente anterior.

Da análise do comportamento do preço CIF internado das outras origens ao longo de P3, constatou-se que, durante os seis primeiros meses de P3, período em que se reduziu (a zero) o direito antidumping incidente sobre para a maior parte do aço GNO importado da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, verificou-se que preço médio CIF internado das outras origens esteve subcotado em relação ao preço praticado pela indústria doméstica. Por outro lado, nos seis meses seguintes, constatou-se aumento de 19,2% no preço médio CIF internado das outras origens, o qual superou tanto o preço médio CIF internado da Alemanha como o preço médio da indústria doméstica. Vale mencionar que, em P3, as importações das citadas origens ainda representavam [Confidencial]% do total importado das outras origens, razão pela qual, a redução do direito para estas origens teve impacto no preço CIF médio ponderado das outras origens como um todo.

Preço médio CIF internado por semestre de P3				
	Outras Origens		Alemanha	
	1 º semestre	2 º semestre	1 º semestre	2 º semestre
Volume importado (t)	100,0	63,8	100,0	637,7
Preço CIF (R\$/t)	100,0	114,4	100,0	109,9
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	20,2	100,0	175,3
AFRMM (R\$/t)	100,0	123,8	100,0	83,4
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	114,4	100,0	109,9
Direito Antidumping (R\$/t)	100,0	641,3	-	-
CIF Internado (R\$/t)	100,0	119,2	100,0	110,8
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	119,2	100,0	110,8
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	104,2	100,0	104,2
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	-667,8	100,0	25,6

Verifica-se, assim, que a redução a zero do direito antidumping para importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês em P3 intensificou a pressão sobre preços praticados no mercado doméstico de aço GNO, ao menos durante o primeiro semestre do período, quando maior parte da quota foi utilizada. Já no segundo semestre, momento em que a quota passou a ser residual, constata-se que o aumento do preço médio CIF internado das outras origens conferiu a oportunidade para que a indústria doméstica também pudesse aumentar seu preço e melhorar resultados. Por outro lado, a recuperação da indústria doméstica foi limitada pelo crescimento das importações investigadas a preços subcotados.

Cumpra ainda observar que ao final de P3, por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, novamente foi reduzido a zero o valor do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, para uma quota de 11,25 mil toneladas e DIs registradas entre 16 de agosto e 13 de novembro de 2015. Todavia, já a partir de novembro de 2015, passou a ser exigido, para as importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, direito antidumping específico de no mínimo US\$90/t e o recolhimento da diferença desse direito para as importações que usufruíram da redução nos três meses em que esteve vigente a quota. Como consequência, verificou-se, de P3 a P4, redução significativa das importações originárias das citadas origens (46,6%, ou [Confidencial]toneladas).

Além da redução do volume das importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, de P3 para P4, verificou-se diminuição do volume total importado das outras origens (incluindo as origens supracitadas) em patamar similar: 46,1% ([Confidencial] toneladas). Todavia, muito embora tenham havido redução, essas importações ainda representavam [Confidencial]% do total de aço GNO importado pelo Brasil.

No período seguinte, de P4 para P5, com a manutenção do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 49, de 2013, as importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês seguiram decrescendo (14,8%). O volume das importações totais das outras origens (incluindo as origens recém mencionadas) acompanhou esse comportamento, apresentando queda de 7,5%. A despeito dessa redução, as importações das demais origens ainda representavam, em P5, um percentual elevado do volume total das importações: ([Confidencial]%. Ademais, o preço médio CIF internado dessas importações diminuiu mais de 18% na comparação com o período anterior, aproximando-se ao preço da indústria doméstica.

Assim, não suficiente o crescimento de 29,8% das importações da Alemanha, as quais estiveram, em P5, subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, ainda se observou grande representatividade das importações das outras origens, a preços muito similares aos da indústria doméstica. Diante desse cenário, os resultados financeiros e as margens da indústria doméstica atingiram a seu menor valor absoluto, quando analisados todos os períodos de investigação de indícios de dano, ampliando-se o prejuízo já observado nos períodos anteriores.

Ao se analisar todo o período de investigação de indícios de dano (de P1 a P5), constatou-se que as importações brasileiras originárias das demais origens apresentaram queda de 63,8% em seu volume, ao passo que as importações da origem investigada aumentaram 1.573,8%. Estas, no mesmo intervalo, tiveram crescimento de [Confidencial] p.p. na participação das importações totais e de [Confidencial] p.p. na participação no mercado brasileiro; ao passo que aquelas reduziram sua participação nesse mercado em [Confidencial] p.p. Contudo, a despeito dessa redução, conforme já observado, as outras origens ainda representaram [Confidencial] % do volume total importado pelo Brasil e tiveram participação de [Confidencial]% no mercado brasileiro.



Preço médio CIF internado de outras origens					
	P1	P2	P3	P4	P5
Volume importado (t)	100	85,7	72,6	39,2	36,2
Preço CIF (R\$/t)	100	107,1	127,7	136,5	115,7
Imposto de Importação (R\$/t)	100	117,1	259,8	51,3	49,3
AFRMM (R\$/t)	100	75,2	86,9	77,6	105,7
Despesas de internação (R\$/t)	100	107,1	127,7	136,5	115,7
Direito Antidumping (R\$/t)	100	490,5	225,5	606,5	502,6
CIF Internado (R\$/t)	100	114,3	129,6	144,3	122,8
CIF Internado das demais origens (R\$ atualizados/t)	100	107,3	118,3	120,7	98,7
CIF Internado da origem investigada (R\$ atualizados/t)	100	69,6	66,8	63,1	54,2
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t)	100	102,5	101,2	90,8	87,2

À vista de todo o exposto, é possível concluir que há indícios de que as importações das demais origens, em especial aquelas originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, exerceram, de P1 a P5, efeitos sobre os indicadores da indústria doméstica, causando eventual dano à essa indústria. Todavia, esta análise deverá ser aprofundada ao longo da investigação, quando de uma possível determinação de continuação ou de retomada de dano à indústria doméstica decorrente das importações sujeitas ao direito antidumping.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu em 14% para os códigos NCM 7225.19.00 e 7226.19.00 durante o período de análise. Ademais, ao longo de todo o período de investigação, a maior parte das importações estavam sujeitas ao regime aduaneiro especial de drawback, resultando em suspensão ou isenção do imposto de importação em todos os períodos. Por conseguinte, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização de importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo
O mercado brasileiro de aços GNO apresentou retração em todos os períodos de investigação de indícios de dano, com destaque para P4, quando apresentou decréscimo de 15,8% em relação a P3. De P1 a P5, o mercado brasileiro acumulou queda de 20,7%. Nesses mesmos períodos constatou-se redução do volume de vendas internas da indústria doméstica: conforme já exposto anteriormente, esse volume decresceu 9,6% de P3 para P4 e 8,9% de P1 a P5.

Por outro lado, as importações da origem investigada apresentaram crescimento de 138% de P3 a P4 e de 1.573,8%, de P1 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de [Confidencial]%, em P1, para [Confidencial]%, em P5. Ao se analisar os extremos da série, destaca-se também a forte redução do valor CIF internado dessas importações: 45,8%.

Assim, muito embora a retração do mercado possa ter impactado as vendas da indústria doméstica, a deterioração nesses dados não pode ser significativamente atribuída às oscilações do mercado brasileiro, haja vista que, as importações investigadas apresentaram expressivo aumento no mesmo período, concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica.

Oportuno ressaltar que as importações das outras origens, das quais China, Coreia do Sul e Taipé Chinês representavam [Confidencial]% do volume importado em P1, seguiram movimento de redução em razão da aplicação de direito antidumping pela Resolução CAMEX nº 49, de 2013, em P1. Por outro lado, em P5, a origem investigada passou a representar [Confidencial]% do volume total importado.

De P4 para P5, constatou-se aumento do mercado de 7,2% ([Confidencial] toneladas), além de aumento de vendas da indústria doméstica de 8% ([Confidencial] toneladas). As importações da origem investigada, porém, aumentaram 29,8% ([Confidencial] toneladas) e tiveram redução do valor CIF

internado de 14,1%. Nesse contexto, importante frisar que o aumento do volume de vendas da indústria doméstica, que possibilitou manutenção de sua participação no mercado, deu-se por meio da redução de 4% do preço do produto similar. No entanto, ainda assim, as importações investigadas estiveram, em P5, subcotadas em relação àquele.

Ressalte-se que o esforço empreendido pela indústria doméstica para manter sua participação no mercado, de P4 para P5, e competir com as importações subcotadas implicou piora de seus resultados financeiros. Com efeito, seu resultado operacional (exclusive o resultado financeiro e as outras despesas) caiu 64,5% e sua margem (exclusive o resultado financeiro e as outras despesas), [Confidencial] p.p.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de aço GNO pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. Aços GNO originários Alemanha e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6. Desempenho exportador

As exportações da indústria domésticas apresentaram crescimento de 89,5% entre P1 e P2, de 46,8%, entre P2 e P3, e diminuição de 60%, de P3 a P4, e de 27,8%, de P4 a P5. Destaca-se, contudo, que os volumes exportados pela indústria doméstica de P1 a P5 foram baixos em relação à produção. Seu maior volume alcançou [Confidencial]% do total produzido, em P3.

Cumprir destacar, que, de P1 a P5, constata-se a redução de 19,7% nas vendas externas da indústria doméstica, concomitante ao aumento de 22,5% nos estoques.

Pelo exposto, o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período analisado não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, diminuiu 10,3% de de P1 a P5. Este fato, porém, é melhor explicado pelo aumento de 2,5% no número de empregados e a queda desproporcional de 8% na produção.

Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Ao longo do período investigado, a peticionária não realizou importação de aços GNO, tampouco revendeu produto fabricado por terceiros, assim, não podendo importações ou revenda do produto importado serem considerados fatores causadores de dano.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se haver indícios de que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de aço GNO da Alemanha para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 1/2018

Processo Administrativo n. 59003.000028/2006-63. INTERESSADOS: Agropecuária Cajabi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.818.803/0001-09 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Decisão em Processo Administrativo Apuratório, em fase de Alegações Finais. DECISÃO: Pela manutenção da decisão insculpida no Despacho MI n. 16/2015, de 26 de março de 2015 (SEI 0973138, Vol. 06, fls. 59) em seus ulteriores termos, a fim de ratificar a declaração de subsistência de desvio de recursos do Finam por parte da Empresa, nos termos do Parecer Jurídico 00097/2018/CONJUR-MI/CGU/AGU, de 3 de abril de 2018 (0857744).

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE
Ministro

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 559, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004357/2014-55, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UGOCHUKWU LINUS JOEL, de nacionalidade nigeriana, filho de Joel John e Charity Joel, nascido em Aba, Abia State, na República Federal da Nigéria, em 30 de junho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 560, DE 8 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011485/2016-55, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAFAEL PEREZ REYES, de nacionalidade espanhola, filho de Vicente Perez Luque e Tomassa Reyes Ramirez, nascido no Reino da Espanha, em 3 de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 66, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2018

Dia: 09/05/2018
Hora: 14:05h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova e do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que nos últimos blocos de sorteio - nas 169ª e 170ª Sessões Ordinárias de Distribuição - foram os relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE.
Representados: American Natural Soda Ash Corp. (ANSAC), Tronox Alkali Wyoming (atual denominação Genesis Alkali Wyoming, L.P), Tata Chemical (Soda Ash) Partners, Ciner Resources Corporation (Ciner) e Solvay Chemicals , Inc. (Solvay).
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Barbara Rosenberg, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rafael Godoy Zanicotti, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Ato de Concentração nº 08700.002276/2018-84
Requerentes: Tim Celular S.A. e Oi Móvel S.A.
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Caio Mario da Silva Pereira Neto e Daniel Tinoco Douek.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 578, DE 8 DE MAIO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.001324/2018-17.
Requerentes: United Technologies Corporation e Rockwell Collins, Inc.. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Bátia Glenk, Marcel Medon Santos e outros. Acolho o Parecer nº 11/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 07 de maio de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.003978/2018-55 - MARIA OLGA CACHIMUEL PICUASI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018051000052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo nº 08460.014700/2017-22 - LUIS PATRICIO CASTANEDA CHIZA

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.015071/2017-68 - SILVIA CARINA ROSSI

Processo nº 08460.010400/2017-74 - CRISTIAN EZEQUIEL ALEGRE

DEFIRO o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso II, §1º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08000.045418/2017-12 - ZISHENG LIANG

Determino o arquivamento do presente processo, em observância ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, tendo em vista que os pedidos de autorização de residência com base em reunião familiar deverão ser apresentados à Polícia Federal. Processo nº 08000.008741/2018-88 - ALICIA MICHAUD LAROUCHE

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente JULIO CESAR RAMOS CORREIA já obteve a naturalização por meio do processo nº 08200.017536/2017-76 e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 134 para a Sra. ZOSIANA PATRICIA LOPES DE PINA, tendo em vista a requerente não ter sido localizada no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.012808/2012-11 - JULIO CESAR RAMOS CORREIA e ZOSIANA PATRICIA LOPES DE PINA

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: OMEGA LABYRINTH Z (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Distribuidor(es): TBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000038/2018-42
Requerente: BRYCE HSIAO

Título: TOUR DE FRANCE 2018 (França - 2018)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Espportes/Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000413/2018-54
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: MEU LIVRO DE HISTORINHAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): APPS BERGMAN
Distribuidor(es): APPS BERGMAN
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000512/2018-36
Requerente: SAMUEL BERGMAN CAVALCANTI SOUZA

Título: CONHECENDO OS ANIMAIS (Brasil - 2016)
Produtor(es): APPS BERGMAN
Distribuidor(es): APPS BERGMAN
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android/iOS
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000513/2018-81
Requerente: SAMUEL BERGMAN CAVALCANTI SOUZA

Título: TRÂNSITO PARA CRIANÇAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): APPS BERGMAN
Distribuidor(es): APPS BERGMAN
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android/iOS
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000515/2018-70
Requerente: SAMUEL BERGMAN CAVALCANTI SOUZA

Título: PARTES DO CORPO PARA CRIANÇAS (Brasil - 2017)
Produtor(es): APPS BERGMAN
Distribuidor(es): APPS BERGMAN
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android/iOS
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000519/2018-58
Requerente: SAMUEL BERGMAN CAVALCANTI SOUZA

Título: CONHECENDO AS CORES (Brasil - 2018)
Produtor(es): APPS BERGMAN
Distribuidor(es): APPS BERGMAN
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000521/2018-27
Requerente: SAMUEL BERGMAN CAVALCANTI SOUZA

Título: 8-BIT ADVENTURE ANTHOLOGY: VOLUME I (Netherlands - 2018)
Produtor(es): ABSTRACTION GAMES B.V.
Distribuidor(es): TBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Poin & Click
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000526/2018-50
Requerente: DANIELE PALERMO

Título: BLACK CLOVER: QUARTET KNIGHTS (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Plataforma: Computador/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000527/2018-02
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Título: SONIC MANIA PLUS (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000534/2018-04
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: SHADOW OF THE TOMB RAIDER (Noruega - 2018)
Produtor(es): SQUARE ENIX
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo impactante , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000536/2018-95
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 109, DE 9 DE MAIO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: AQUAQUÍMICA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 67.535.088/0001-17
Processo: 25351.197630/2017-30
Expediente do recurso: 284893/18-7

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 106, DE 8 DE MAIO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA
CNPJ/CPF: 39.826.482/0001-79
25748.084773/2009-99 - AIS:106161/09-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA
CNPJ/CPF: 39.826.482/0001-79
25748.207021/2009-11 - AIS:267137/09-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA
CNPJ/CPF: 39.826.482/0001-79
25748.139009/2009-98 - AIS:180137/09-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA
CNPJ/CPF: 39.826.482/0001-79
25748.084656/2009-28 - AIS:105976/09-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA
CNPJ/CPF: 39.826.482/0001-79
25748.461211/2009-26 - AIS:597280/09-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA
CNPJ/CPF: 39.826.482/0001-79
25748.718409/2008-39 - AIS:922743/08-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: ESTACAO HIDROVIARIA DO AMAZONAS S / A
CNPJ/CPF: 04.487.762/0001-15
25758.555585/2007-53 - AIS:694305/07-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: ESTACAO HIDROVIARIA DO AMAZONAS S / A
CNPJ/CPF: 04.487.762/0001-15
25758.562004/2007-30 - AIS:701791/07-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: PHYSIOMED IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 61.328.738/0001-77
25759.058170/2009-17 - AIS:071951/09-0 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: PHYSIOMED IMPORTACAO E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 61.328.738/0001-77
25759.058361/2009-43 - AIS:072167/09-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.547.514/0001-85
25759.619309/2007-11 - AIS:771152/07-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.547.514/0001-85
25759.619325/2007-11 - AIS:771174/07-3 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25759.341783/2007-21 - AIS:441729/07-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25759.341790/2007-23 - AIS:441739/07-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.288287/2007-01 - AIS:371120/07-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.389891/2007-45 - AIS:502956/07-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.288347/2007-87 - AIS:371222/07-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.338984/2007-10 - AIS:438186/07-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.338962/2007-41 - AIS:438158/07-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.389997/2007-49 - AIS:503090/07-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.389829/2007-53 - AIS:502869/07-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

DESPACHO Nº 108, DE 8 DE MAIO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 da ANVISA, de 3 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, do DOU nº 25, de 5 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AIR MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 08.294.586/0001-56
25751.166592/2008-25 - AIS:211342/08-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: BRASIL & LINO HOSPITALAR LTDA. CNPJ/CPF: 10.849.402/0001-19
25351.398841/2014-78 - AIS:0552762/14-7 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E CIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 03.328.287/0001-71
25351.626360/2012-42 - AIS:0899644/12-0 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSEGUIMENTO

AUTUADO: CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ESTÉTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.458.149/0001-23
25351.748344/2014-83 - AIS:1101205/14-6 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 61.082.426/0002-07
25351.515269/2014-17 - AIS:0718685/14-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.640.617/0001-10
25351.511073/2014-40 - AIS:0712349/14-3 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 61.158.267/0001-04
25351.309579/2010-72 - AIS:404440/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: FRANCINEI FROES CASTRO - EPP CNPJ/CPF: 02.584.531/0001-02
25351.739446/2014-53 - AIS:1087589/14-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: HOMY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.085.349/0001-86
25351.751405/2014-10 - AIS:1105763/14-7 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: JOEL DA P. BATISTA NUTRICAÇÃO - EPP CNPJ/CPF: 60.753.795/0001-30
25351.509443/2014-31 - AIS:0710080/14-9 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
INSTITUTO GONÇALO MONIZ

EXTRATO DE PARECER

Processo: 25383.000082/2015-51
Espécie: Parecer para Importação de animais AnGM. Objeto: O presente Processo tem como objetivo a importação de animais geneticamente modificados AnGM, de acordo com a Instrução Normativa nº 13 da CTNBio de 01 de maio de 1998. Partes: Pesquisador Responsável: MARILDA DE SOUZA GONÇALVES. Parecerista: CARLOS LETÁCIO S. L. DA SILVA Data: 06/04/2015. Conclusão: AUTORIZADO.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 490, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 319/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.031619/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, CNPJ nº 46.044.368/0001-52, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 31 de dezembro de 2018 à 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 530, DE 4 DE MAIO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Fazenda Renascer, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 259-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115849/2015-01, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Fazenda Renascer, CNPJ nº 17.515.115/0001-11, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 434, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de AL.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, que distribuiu a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, que altera os anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/GMSAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do Estado de Alagoas na forma do quadro a seguir:

Resolução CIB/AL	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 12/2018	Maceió/AL	Municipal	Histocon CNES: 7884672	10.823

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 435, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Desabilita a Fundação Hospital Centenário como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia.

Considerando a Portaria nº. 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº. 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a Portaria Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício CIB/RS nº 022/2017, de 18 de dezembro de 2017, e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 567/17 - CIB/RS, de 11 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Fundação Hospital Centenário - São Leopoldo(RS), da realização de procedimentos como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, códigos de serviço/classificação 105/001, 105/002, 105/003, 105/004 e 105/005:

Estabelecimento	CNES	CNPJ
HOSPITAL CENTENARIO-FUNDACAO HOSPITAL CENTENARIO	2232022	92.931.245/0001-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 466, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.617/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício SES/SUBREG Nº 10/2018, de 26 de março de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.687, de 20 de março de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Estado de Minas Gerais, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	IBGE	Município/Estado	Valor anual (R\$)
MG	310160	Alfenas	8.647.658,96
MG	310350	Araguari	3.084.973,36
MG	310400	Araxá	4.263.578,43
MG	310560	Barbacena	5.227.781,09
MG	310620	Belo Horizonte	83.271.964,75

MG	310670	Betim	7.054.909,34
MG	310740	Bom Despacho	4.090.694,79
MG	310860	Brasília de Minas	6.268.395,00
MG	311120	Campo Belo	4.767.156,52
MG	311340	Caratinga	5.523.515,84
MG	311530	Cataguases	2.334.418,66
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	4.735.078,77
MG	311860	Contagem	22.157.167,93
MG	312090	Curvelo	4.732.270,67
MG	312160	Diamantina	3.944.382,92
MG	312230	Divinópolis	7.956.261,91
MG	312710	Frutal	2.027.190,74
MG	312770	Governador Valadares	12.970.362,22
MG	313130	Ipatinga	11.328.812,89
MG	313170	Itabira	5.370.849,64
MG	313240	Itajubá	5.320.817,77
MG	313380	Itaúna	3.494.138,21
MG	313420	Ituiutaba	4.475.801,70
MG	313510	Janaúba	5.387.904,29
MG	313620	João Monlevade	5.260.570,97
MG	313670	Juiz de Fora	15.717.083,22
MG	313820	Lavras	4.960.165,78
MG	313940	Manhuaçu	6.700.323,76
MG	314700	Paracatu	1.419.080,83
MG	314710	Pará de Minas	2.473.366,23
MG	314800	Patos de Minas	6.016.177,34
MG	314810	Patrocínio	4.278.479,94
MG	315120	Pirapora	2.520.312,83
MG	315180	Poços de Caldas	2.955.302,99
MG	315210	Ponte Nova	4.890.893,33
MG	315250	Pouso Alegre	5.812.960,37
MG	315700	Salinas	3.018.871,98
MG	316250	São João del Rei	5.123.952,97
MG	316370	São Lourenço	5.171.265,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	3.143.053,38
MG	316720	Sete Lagoas	6.320.548,70
MG	316860	Teófilo Otoni	9.192.796,92
MG	317010	Uberaba	7.805.148,83
MG	317020	Uberlândia	16.260.068,42
MG	317070	Varginha	5.305.893,07
MG	317130	Viçosa	3.637.225,10
Total Gestão Municipal			356.419.628,36
MG	310000	Gestão Estadual MG	64.534.193,92
MG Total			420.953.822,28

PORTARIA Nº 468, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Habilita a Santa Casa - Tupã (SP) e desabilita o Hospital São Francisco - Tupã (SP), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio das Deliberações CIB-SP nº 87, de 08 de dezembro de 2017 e nº 08 de 19 de fevereiro de 2018; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital São Francisco como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (código 17.06).

Estabelecimento	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital São Francisco - Tupã/SP	2080672	UNACON	54.722.822/0001-05

Art. 2º Fica habilitada a Santa Casa de Misericórdia de Tupã/SP como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (código 17.06)

Estabelecimento	CNES	Habilitação	CNPJ
Santa Casa - Tupã/SP	2080664	UNACON	72.547.623/0001-90

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS), da Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Cedro (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 13/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 861, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.073183/2017-60, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009 e suas regulamentações, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS), concedido à Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Cedro, CNPJ nº 06.745.954/0001-00, com sede em Cedro (CE).

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 2 de outubro de 2015.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 472, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Laboratório Municipal - Parauapeba - PA como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero Tipo I

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção 1 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Pará e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 68, de 30 de abril de 2014; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, com o código de habilitação 32.02.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
PA	Parauapebas	Municipal	I	7197632	Laboratório Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 491, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Espírita Jesus e Caridade, com sede em Mogi Mirim (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 245-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091641/2016-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Espírita Jesus e Caridade, CNPJ nº 52.780.673/0001-05, com sede em Mogi Mirim (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 496, DE 2 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Paraíba do Sul, com sede em Petrópolis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 330-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056690/2017-39, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Paraíba do Sul, CNPJ nº 20.037.643/0001-17, com sede em Petrópolis (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 497, DE 2 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Hospitalar Santo Antônio, com sede em Braga (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 325/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.026135/2018-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Santo Antônio, CNPJ nº 87.714.457/0001-46, com sede em Braga (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2018 à 05 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 498, DE 2 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mauriti, com sede em Mauriti (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 190-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132922/2012-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mauriti, CNPJ nº 07.651.839/0001-39, com sede em Mauriti (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 499, DE 2 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Hospitalar de Caiçara, com sede em Caiçara (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o PARECER TÉCNICO Nº 326/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.488864/2017-29, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1 Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar de Caiçara, CNPJ nº 90.899.444/0001-01, com sede em Caiçara(RS)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 13 de dezembro de 2017 à 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 501, DE 2 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 242-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017199/2017-92, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, CNPJ nº 05.268.526/0001-70, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 502, DE 2 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Santo Anjo da Guarda, com sede em Pará de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 289-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.412446/2017-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Santo Anjo da Guarda, CNPJ nº 07.102.673/0001-00, com sede em Pará de Minas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 504, DE 2 DE MAIO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Batataense dos Deficientes Físicos, com sede em Batatais (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 296-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091747/2016-65, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Batataense dos Deficientes Físicos, CNPJ nº 56.889.611/0001-97, com sede em Batatais (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 506, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo de Brasília de Minas, com sede em Brasília de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 292-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.004899/2017-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo de Brasília de Minas, CNPJ nº 21.368.303/0001-31, com sede em Brasília de Minas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 507, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Santa Helena, com sede em Santana da Boa Vista (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 307-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056676/2017-35, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Santa Helena, CNPJ nº 87.594.461/0001-18, com sede em Santana da Boa Vista (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 508, DE 3 DE MAIO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Escola de Treinamentos de Missionários, com sede em Pouso Alto (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 184/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.437864/2017-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7- A da Lei nº 12.101, de 2009, da Escola de Treinamentos de Missionários, CNPJ nº 09.405.431/0001-02, com sede em Pouso Alto (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 509, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas-IBGP, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 303-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073976/2017-89, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas-IBGP, CNPJ nº 09.540.390/0001-67, com sede em Cuiabá (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 510, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 270-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022030/2016-73, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ nº 02.505.973/0001-08, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 511, DE 3 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Nossa Senhora das Graças, com sede

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 212/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.492445/2017-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 76.562.198/0001-69, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 513, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Astikos da Amazônia. Humaitá, com sede em Humaitá (AM).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 359-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.416381/2017-22, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Astikos da Amazônia. Humaitá, CNPJ nº 23.656.680/0001-00, com sede em Humaitá (AM).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 517, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Promoção Humana de Piumhi APH, com sede em Piumhi (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 355-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.160280/2012-87, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Promoção Humana de Piumhi APH, CNPJ nº 05.728.521/0001-83, com sede em Piumhi (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 518, DE 3 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, com sede Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 328/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.005624/2018-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, CNPJ nº 28.961.084/0001-49, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 519, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas Jacarezinho - CADD, com sede em Jacarezinho (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 206-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035150/2017-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas Jacarezinho - CADD, CNPJ nº 78.296.647/0001-08, com sede em Jacarezinho (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 520, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de saúde, do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 264/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.444039/2017-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de saúde, do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH, CNPJ nº 18.972.378/0001-12, com sede em Goiânia GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 521, DE 3 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Retaguarda Francisco de Assis, com sede em Ribeirão Preto (SP)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 116/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.433344/2017-89, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Retaguarda Francisco de Assis, CNPJ nº 05.616.268/0001-76, com sede em Ribeirão Preto(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 522, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Serviço de Obras Sociais de Lambari, com sede em Lambari (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 330/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.432753/2017-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Serviço de Obras Sociais de Lambari, CNPJ nº 21.404.082/0001-00, com sede em Lambari (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de setembro de 2017 à 11 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 523, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Beneficente Nossa Senhora de Fátima, com sede Flores da Cunha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 329/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.491245/2017-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 89.963.334/0001-74, com sede em Flores da Cunha (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 524, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Beneficente Sinimbu, com sede Sinimbu (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 336/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.492462/2017-29, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Sinimbu, CNPJ nº 95.433.744/0001-06, com sede em Sinimbu (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 525, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Patrício de Itaquí, com sede Itaquí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos

usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 327/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.486041/2017-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Patrício de Itaquí, CNPJ nº 90.928.151/0001-05, com sede em Itaquí (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 526, DE 04 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do CRER - Centro de Recuperação de Dependentes Químicos, com sede em Trizidela do Vale (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 214-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035309/2017-06/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do CRER - Centro de Recuperação de Dependentes Químicos, CNPJ nº 16.983.118/0001-17, com sede em Trizidela do Vale (MA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 527, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, com sede em Rio Casca (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 059/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS e a Nota Técnica nº 148/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063235/2017-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, CNPJ nº 24.163.453/0001-05, com sede em Rio Casca (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de agosto de 2017 à 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 528, DE 4 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina de Recuperação de Lagoa da Prata, com sede em Lagoa da Prata (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 210-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201580/2015-76/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina de Recuperação de Lagoa da Prata, CNPJ nº 06.198.083/0001-51, com sede em Lagoa da Prata (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 529, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defer, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, com sede em Santa Maria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 147/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204493/2015-71, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, CNPJ nº 03.066.309/0001-72, com sede em Santa Maria (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de dezembro de 2015 à 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.251/SAS/MS, de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, página 42.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 531, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Alexandria, com sede em Alexandria (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 338/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.038049/2018-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Alexandria, CNPJ nº 08.021.123/0001-10, com sede em Alexandria (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de março de 2018 à 10 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 532, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas-MAREV, com sede em Maringá (PR)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 333/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.192863/2016-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela execução de Ações Exclusivamente de Promoção da Saúde Voltadas para Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Drogas, Desde que Comproven a Aplicação de No Mínimo, 20% de Sua Receita Bruto em Ações de Gratuidade, em Conformidade com o art. 8-B da Lei 12.101, de 2009, da Associação da Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas-MAREV, CNPJ nº 01.914.458/0001-19, com sede em Maringá (PR)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 10 de fevereiro de 2015 à 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 533, DE 4 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Desenvolvimento da Atividade Física, Saúde e Cidadania - CEDAFISC, com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 258-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094994/2015-32, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Desenvolvimento da Atividade Física, Saúde e Cidadania - CEDAFISC, CNPJ nº 04.920.281/0001-51, com sede em Campina Grande (PB).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 534, DE 4 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Recomeçar de Catanduva, com sede em Catanduva (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 276-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022760/2016-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Recomeçar de Catanduva, CNPJ nº 10.797.282/0001-53, com sede em Catanduva (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 536, DE 4 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 289/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.497036/2017-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, CNPJ nº 07.404.052/0001-72, com sede em Curitiba (PR)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de janeiro de 2018 à 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 537, DE 4 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Missionária Para Vida, com sede em Contagem (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 207-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035129/2017-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Missionária Para Vida, CNPJ nº 06.126.696/0001-83, com sede em Contagem (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 538, DE 4 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, com sede em Itapeva (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 334-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036663/2017-40, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, CNPJ nº 02.936.033/0001-73, com sede em Itapeva (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 539, DE 4 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do SOS Vida de Araçoiaba da Serra Centro Recuperação de Drogados e Alcoólatras, com sede em Araçoiaba da Serra (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 211-SEI/2017-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094540/2015-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do SOS Vida de Araçoiaba da Serra Centro Recuperação de Drogados e Alcoólatras, CNPJ nº 01.441.776/0001-00, com sede em Araçoiaba da Serra (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 8 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria nº 189, de 08 de março de 2018, que torna público o processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma - Edital CR 001/2018, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2018; a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017; o Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, define que a operacionalização do Programa Cartão Reforma deve ser efetuada por intermédio do Sistema de Gestão do Programa Cartão Reforma (SisReforma), que consolidará todas as informações relativas à execução e acompanhamento do Programa;

CONSIDERANDO que o SisReforma não se encontra concluído e que a parte desenvolvida vem apresentando fragilidades e instabilidades que inviabilizam o cumprimento dos cronogramas previstos para contratação e execução das propostas selecionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do modelo de operação do Programa Cartão Reforma, inclusive em relação à legislação e normas de contratação e execução, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da Portaria nº 189, de 08 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O presente processo seletivo será realizado em dois turnos, conforme cronograma constante no Anexo II desta Portaria.

(...)

Art. 7º Os Entes Apoiadores responsáveis pelas propostas poderão interpor recurso para o resultado do processo seletivo de cada turno publicado no Diário Oficial da União conforme cronograma constante no Anexo II desta Portaria.

(...)

§2º Após análise dos recursos apresentados, o Ministério das Cidades publicará novo resultado no portal do Programa Cartão Reforma www.cartaoreforma.cidades.gov.br e no Diário Oficial da União cronograma constante no Anexo II desta Portaria."

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 189, de 08 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Etapas	Prazo
1º Turno	
Início do prazo para cadastramento dos Entes Apoiadores e de propostas	12/03/2018
Data limite para inscrição de propostas	26/03/2018
Data limite para publicação de resultado de seleção	16/04/2018
Data limite para interposição de recurso	30/04/2018

Data limite para publicação do resultado final	30/05/2018
2º Turno	
Início do prazo para cadastramento dos Entes Apoiadores e de propostas	27/03/2018
Data limite para inscrição de propostas	13/04/2018
Data limite para publicação de resultado de seleção	1º/06/2018
Data limite para interposição de recurso	15/06/2018
Data limite para publicação do resultado final	13/07/2018

"

Art. 3º Fica instituído Grupo de Trabalho, com o objetivo de estudar e propor, no prazo de até 90 (noventa) dias, ajustes nos dispositivos contidos na Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, que institui o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma), e aprova o Manual de Seleção, Contratação e Execução do Programa Cartão Reforma e, se for o caso, no Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, e na Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. Além da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria Executiva, ambas do Ministério das Cidades, o Grupo de Trabalho deverá contar com representantes da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001068/2018-82, resolve:

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art.15, inciso V, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e em consonância com o Decreto 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016 e o Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017,e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar público, o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional relativo ao período de 07 de maio de 2017 a 06 de maio de 2018 no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 61, de 5 de maio de 2017, em consonância com art. 5º, §8º, e art. 10º, §1º, inciso V, do Decreto nº 7.133/2010, conforme indicado abaixo:

Indicador	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Produto Especificação	Índice da Meta Alcançada
Debates realizados	50	59	Cursos, seminários, conferências, workshops, mesas-redondas e palestras realizadas	118%
Edição de obras	31	45	Publicações especializadas	145,16%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art.15, inciso V, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e em consonância com o Decreto 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016 e o Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017,e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais para o Ciclo de Avaliação Institucional de Desempenho da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, período de 07 de maio de 2017 a 06 de maio de 2018, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, conforme estabelecido abaixo:

Indicador		Unidade	Produto	Índice da meta a ser alcançada
			Especificação	
Atividades	Realização de debates	49	Cursos, seminários, conferências, workshops, mesas redondas e palestras realizadas	100%
	Edição de obras	33	Publicações especializadas	100%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 982, DE 30 DE ABRIL DE 2018**

Processos nº 48500.005673/2014-55 e 48500.005103/2017-16. Interessada: CEESAM - Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Águas da Serra, com 22.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035496-1.01, de titularidade da CEESAM - Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa, localizada no rio Benedito, integrante da sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no município de Benedito Novo, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.016, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001442/2014-72. Interessada: Minas PCH S.A. e Energest S.A.. Decisão: retirar a Energest S.A. da titularidade do DRS-UHE 2.856, de 8 de setembro de 2017, cujo objeto é a adequabilidade da UHE Baixo Verde III, com 25.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MS.037806-2.01, localizada nos municípios de Três Lagoas e Brasilândia, no estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 8 DE MAIO DE 2018

Nº 1.019 - Processo nº 48500.001905/2017-49. Interessado: Targus Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 1.149, de 26 de abril de 2017, que autoriza a atuação da Targus Comercializadora de Energia Ltda. como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para atualizar o endereço de sua sede.

Nº 1.020 - Processo nº 48500.001520/2009-71. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Guarani, com 29.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.034038-3.01, localizada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, estado de Santa Catarina, objeto do Despacho nº 3.199, de 10 de setembro de 2015.

Nº 1.021 - Processo nº 48500.001519/2009-47. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Kaingang, com 9.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032906-1.01, localizada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, estado de Santa Catarina, objeto do Despacho nº 3.317, de 25 de setembro de 2015.

Nº 1.022 - Processo nº 48500.007838/2008-85. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Foz do Chapecozinho, com 28.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032970-3.01, localizada no rio Chapecó, sub-bacia 73, estado de Santa Catarina, objeto do Despacho nº 3.316, de 25 de setembro de 2015.

Nº 1.023 - Processo nº 48500.001824/2018-20. Interessado: Gromowski Gestão de Negócios Eireli. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Caratua, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.040192-7.01, localizada no rio Alto Ribeira, no estado de Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

Nº 1.024 - Processo nº 48500.003128/2000-85. Interessado: Gromowski Gestão de Negócios Eireli. Decisão: alterar a denominação da PCH A (eixo I) para PCH Caratua, constante do Despacho nº 1.047, de 26 de dezembro de 2001.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.027, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.004667/2016-42. Interessado: Vega Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.419, de 23 de maio de 2017, para Vega Comercializadora de Energia Ltda.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 499, DE 9 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 48500.001835/2017-28. Interessadas: FURNAS Centrais Elétricas S.A. CELG Geração e Transmissão S.A. e Transenergia Renovável S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a FURNAS Centrais Elétricas S.A. CELG Geração e Transmissão S.A. e Transenergia Renovável S.A. pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em novembro de 2017, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-006/2017-rev0 - "Estudo de Atendimento ao Estado de Goiás", de 16 de fevereiro de 2017, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 818, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005620/2017-87, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, e Level 3 Comunicações dp Brasil LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Jaguari, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.044, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001837/2017-18. Interessadas: FURNAS Centrais Elétricas S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: estabelecer os valores devidos a FURNAS Centrais Elétricas S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em novembro de 2017, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-102/2016-rev0 - "Estudo de Atendimento à região de Rio Claro e Rio Verde", de 02 de dezembro de 2016, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.034, DE 9 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 48500.003703/2014-99. Interessado Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 9 de maio de 2018. Usina EOL Bons Ventos Cacimbas 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.100 kW cada, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ubajara, estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHOS DE 9 DE MAIO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 10 de maio de 2018.

Nº 1.035 - Processo nº 48500.001038/2003-66. Interessados: PCH Senhora do Porto S.A. Usina: PCH Senhora do Porto Unidade Geradora: UG1 de 6.000 kW capacidade instalada. Localização: Município de Dorcas, estado de Minas Gerais.

Nº 1.036 - Processo nº 48500.001660/2017-50. Interessados: Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A. Usina: CGH Palmeiras. Unidades Geradoras: UG1, de 2.750 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado do Tocantins.

Nº 1.037 - Processo nº 48500.004408/2014-50. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 2. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3, UG6, UG7, UG10 e UG11, de 2.100 kW cada uma, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ubajara, estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.028, DE 9 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 48500.000864/2018-54. Interessada: Enel Distribuição Rio e Enel Distribuição Ceará Decisão: anuir ao Contrato de Fornecimento de Materiais a ser firmado entre as Interessadas, no valor de R\$ 22.152.418,21 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.030, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.002152/2018-70. Interessada: Gênese Energética S.A. Decisão: anuir à transferência do controle societário direto da interessada, atualmente exercido por Giovano Conrado Fantin e Deniz Albino Fantin, para a empresa SILEA Participações Ltda.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.031, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.002968/2017-12. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo Decisão: anuir ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL****AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 9 DE MAIO DE 2018**

O Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 442, de 12 de dezembro de 2016, e com base no Processo ANP nº 48610.002346/2018-28, resolve:

ACREDITAR a empresa TECETEC - TECNOLOGIA EM ENSAIOS TÉCNICOS S/S LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 07.674.750/0001-98, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 48/2018/CE

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 900.986/2017.
Notificado nº: BONANZA MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 09.661.683/0001-00.
NFLDP nº: 353/2018 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 306.832,89.

SAULO DE ALMEIDA GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 69/2018/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que foi realizada a revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial do processo de cobrança referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, foram excluídos do total exigido os montantes referentes aos períodos de apuração entre janeiro/1991 e maio/1999. Concede-se portanto o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data desta publicação, para que seja efetuado o pagamento, o requerimento de parcelamento ou apresentado o aditamento de recurso hierárquico dirigido ao Diretor-Geral do DNPM.
Processo de Cobrança nº 996.174/2017 - Titular: Indústria de Mármore Itálva Ltda - CNPJ: 28.932.846/0001-89 - NFLDP nº 1004/2009 - Valor: R\$ 836.830,39

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 70/2018/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que foi acatada parcialmente a(s)defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 996.634/2015 - Titular: Marbrasa Norte Mineradora Ltda - CNPJ: 06.867.144/0001-26 - NFLDP nº 335/2015 - Valor: R\$ 12.474,50
Processo de Cobrança nº 996.280/2017 - Titular: Mineração Ecológica Ltda - ME - CNPJ: 11.721.749/0001-44 - NFLDP nº 210/2017 - Valor: R\$ 68.183,40

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 71/2018/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi (ram) acatada(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 996.633/2015 - Titular: Marbrasa Norte Mineradora Ltda - CNPJ: 06.867.144/0001-26 - NFLDP nº 333/2015 - Valor: R\$ 23.693,50

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 72/2018/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi(ram) apresentado(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º,

IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:
Processo de Cobrança nº 997.542/2011 - Titular: Euclenia Rufino dos Reis -ME - CNPJ: 39.788.302/0001-01 - NFLDP nº 799/2011 - Valor: R\$ 1.133,28
Processo de Cobrança nº 996.204/2014 - Titular: Empresa de Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda - CNPJ: 30.561.823/0001-57 - NFLDP nº 032/2014 - Valor: R\$ 1.713,80
Processo de Cobrança nº 996.207/2014 - Titular: Empresa de Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda - CNPJ: 30.561.823/0001-57 - NFLDP nº 029/2014 - Valor: R\$ 10.793,61
Processo de Cobrança nº 996.082/2015 - Titular: Tracomal Mineração S/A - CNPJ: 00.450.220/0001-17 - NFLDP nº 059/2015 - Valor: R\$ 7.883,07

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 73/2018/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que foi indeferido o requerimento de desconsideração de publicação e reenvio de NFLDP (requerimento protocolado em 15/07/2013)do processo de cobrança; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:
Processo de Cobrança nº 997.543/2011 - Titular: Euclenia Rufino dos Reis -ME - CNPJ: 39.788.302/0001-01 - NFLDP nº 778/2011 - Valor: R\$ 1.640,27
Processo de Cobrança nº 997.545/2011 - Titular: Euclenia Rufino dos Reis -ME - CNPJ: 39.788.302/0001-01 - NFLDP nº 791/2011 - Valor: R\$ 2.954,86
Processo de Cobrança nº 997.546/2011 - Titular: Euclenia Rufino dos Reis -ME - CNPJ: 39.788.302/0001-01 - NFLDP nº 793/2011 - Valor: R\$ 3.667,29

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 68/2018/GO

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
862.031/2005- HABILITADOS os proponentes: Mineração & Transportes Nossa Senhora Aparecida Ltda e Mineração Itaci Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
860.914/2008- HABILITADOS os proponentes: No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados: 860.914/2008- GUIMARÃES RAMALHO ENG. E ASSESSORIA LTDA-EPP; FERRO ATLÂNTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA; TRIUNFO MINERAÇÃO Ltda Epp; e CENTRO MINERAÇÃO Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
860.199/2005- Declarada Vencedora a proposta de João Caixeta Gomes, classificada em segundo lugar a proposta de Itamar Luiz Meireles Sachetto e classificada em terceiro lugar a proposta da Mineração Serra Grande S/A.
860.910/2012- Declarado Vencedora a proposta de Luiz Ailton Nunes, em segundo lugar e empatadas as propostas de Bioforte Mineração Empreendimentos EIRELI ME. (juntadas nº 000924/2016, 000925/2016, 000926/2016), e em terceiro lugar a proposta de Cristiane Alves Martins.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 69/2018/GO

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.461/2008-JOÃO CAIXETA GOMES- Licenciamento Nº023/2009-Onde se lê: Vencimento da Licença 19/02/2018, Leia-se Vencimento da Licença 06/02/2019.
860.528/2011-ODÉLIO GOMES SOBRINHO- Licenciamento Nº139/2011-Onde se lê: Vencimento da Licença 28/01/2017, Leia-se Vencimento da Licença 05/12/2020.
861.698/2012-PEDREIRA CATHALÃO LTDA- Licenciamento Nº114/2013-Onde se lê: Vencimento da Licença INDETERMINADO, Leia-se Vencimento da Licença 08/02/2023.
860.985/2014-CASCALHEIRA SALINA LTDA ME- Licenciamento Nº154/2015-Onde se lê: Vencimento da Licença 22/07/2018, Leia-se Vencimento da Licença 09/02/2022.
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)

860.162/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 14/02/2018, Relação nº 12/2018, Seção 1, pág. 658- Onde se lê: Município Cavalcante - GO, Leia-se: Município Cavalcante - GO e Paranã -TO. Leia-se: Município de Cavalcante - GO.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 71/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.249/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-OF. Nº540/2018
860.187/2016-LEON BARCELOS DE URZEDO-OF. Nº543/2018
860.815/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº530/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.542/2016-MARTINS & ANDRADE NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA- Área de 996,87 para 374,47-Calcário Calcítico e Calcário Dolomítico
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.199/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº545/2018
862.197/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº488/2018
862.314/2011-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES-AI Nº546/2018
862.554/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº489/2018
862.662/2011-INDALECIO JOSÉ DE QUEIROZ-AI Nº547/2018
862.682/2011-HELI OVÍDIO DA SIVA-AI Nº548/2018
860.019/2012-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-AI Nº490/2018
860.853/2012-ELISEU MOYA RODRIGUES-AI Nº549/2018
860.139/2014-COMERCIAL DE ALIMENTOS E CASA DE CARNES SANTO ANTÔNIO LTDA-AI Nº491/2018
860.369/2014-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-AI Nº492/2018
860.460/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-AI Nº494/2018
860.692/2014-PZ TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME-AI Nº550/2018
860.860/2014-MARCOS ALCOFORADO MARANHÃO SÁ-AI Nº493/2018
860.876/2014-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-AI Nº497/2018
861.274/2014-THIAGO ONORIO-AI Nº551/2018
861.317/2014-CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR-AI Nº495/2018
861.582/2014-PAULO LUIS PINTO-AI Nº496/2018
860.003/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-AI Nº552/2018
860.518/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-AI Nº498/2018
860.572/2015-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-AI Nº553/2018
860.938/2015-GILMAR ANFRISIO RAMOS-AI Nº499/2018
860.954/2015-DAVID REZENDE MENEGAZ-AI Nº500/2018
861.108/2015-CICERO ROMÃO RODRIGUES-AI Nº501/2018
861.191/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº502/2018
861.213/2015-RIO GRANITO LTDA-AI Nº554/2018
861.214/2015-BRENNO NOLETO DE SOUZA SIEIRO CONDE-AI Nº503/2018
861.239/2015-GIOVANNI TADEU GIOIA-AI Nº555/2018
861.272/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº504/2018
861.293/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº505/2018
861.335/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº556/2018
861.397/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº557/2018
861.398/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº558/2018
861.422/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-AI Nº559/2018
861.463/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº560/2018
861.473/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº561/2018
861.475/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº562/2018
860.013/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº563/2018
860.026/2016-IDELCIDES BATISTA CAMILO-AI Nº506/2018
860.052/2016-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA-AI Nº564/2018
860.080/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº565/2018

860.125/2016-HELI OVÍDIO DA SIVA-AI Nº566/2018
860.143/2016-UNAMINA EMPREENDIMENTOS
GERAIS LTDA-AI Nº567/2018
860.144/2016-UNAMINA EMPREENDIMENTOS
GERAIS LTDA-AI Nº568/2018
860.427/2016-ARISTIDES RODRIGUES FARIAS-AI
Nº507/2018
860.531/2016-LM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
ME-AI Nº508/2018
860.822/2016-A. R. T. AREIAS RIO TESOURAS LTDA
ME-AI Nº569/2018
860.826/2016-GILBERTO BARBOSA DE AVELAR-AI
Nº509/2018
861.006/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI
Nº510/2018
861.022/2016-MARIA GONZAGA TAVARES-AI
Nº511/2018
861.170/2016-OZIRE LEAL BARBOSA-AI Nº512/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.560/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF.
Nº538/2018
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº518/2018
860.970/1981-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº528/2018
863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF.
Nº527/2018 - Reitera Ofício n.º 2133/2016.
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA-OF. Nº529/2018
861.112/2001-REI DAS PEDRAS-OF. Nº525/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 49/2018/MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Granja Ceres Agropecuária Indústria e Comércio Ltda - 806068/13

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 50/2018/MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Luis Franca Ribeiro 94394113334 - 806122/17 - A.I. 66/18
Ivanildo Madeira Albuquerque - 806070/16 - A.I. 67/18

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 52/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.190/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.146/2015-CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA
FRANCO-OF. Nº388/2018
868.009/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DIAMANTE AZUL LTDA-OF. Nº397/2018
868.010/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DIAMANTE AZUL LTDA-OF. Nº397/2018
868.034/2018-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF. Nº290/2018
868.035/2018-ITALIVIO COELHO NETO-OF.
Nº291/2018
868.036/2018-ITALIVIO COELHO NETO-OF.
Nº292/2018
868.037/2018-JOSE APARECIDO MARCUSSI-OF.
Nº302/2018
868.038/2018-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº316/2018
868.039/2018-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº316/2018
868.040/2018-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº316/2018
868.041/2018-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA
ME-OF. Nº319/2018
868.042/2018-CARLOS JOSÉ SCARPINI-OF. Nº320/2018
868.046/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS
LTDA.-OF. Nº330/2018

868.047/2018-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF. Nº362/2018
868.048/2018-DANIEL DE ALMEIDA TORRES-OF.
Nº369/2018
868.050/2018-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI
EIRELI-OF. Nº384/2018
Defere pedido de reconsideração(182)
868.140/2017-HORII AGROINDUSTRIAL DE
MINÉRIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.070/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO
868.072/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO
868.073/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.154/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº379/2018
868.178/2013-IRONE ALVES RIBEIRO BARBOSA-OF.
Nº328/2018
868.200/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS
LTDA.-OF. Nº370/2018
868.213/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS
LTDA.-OF. Nº370/2018
868.220/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS
LTDA.-OF. Nº370/2018
868.397/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS
LTDA.-OF. Nº370/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.118/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº9305/2013
868.119/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº9306/2013
868.120/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº9307/2013
868.328/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº3101/2013
868.329/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº3102/2013
868.330/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº3103/2013
868.331/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº3104/2013
868.332/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº3105/2013
868.333/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº3106/2013
868.023/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº9308/2013
868.024/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº9309/2013
868.025/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO
LTDA- Cessionário:EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
00.508.829/0001-08- Alvará nº9310/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.329/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AREIA
868.330/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AREIA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.071/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-
ALVARÁ Nº1764/2015
868.001/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA ME-ALVARÁ Nº5707/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.092/2017-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ
S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.245/2009-ZANPEG ENGARRAFADORA E
DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº367/2018
868.308/2013-QUIRINOS COMÉRCIO DE PEDRAS
EIRELI ME-OF. Nº327/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

003.275/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF.
Nº414/2018
003.276/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF.
Nº414/2018
003.277/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF.
Nº414/2018
806.106/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF.
Nº414/2018
806.107/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF.
Nº414/2018
806.108/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF.
Nº414/2018
824.873/1971-MINERAL SERVICE LTDA-OF.
Nº414/2018
868.245/2009-ZANPEG ENGARRAFADORA E
DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº368/2018
868.308/2013-QUIRINOS COMÉRCIO DE PEDRAS
EIRELI ME-OF. Nº390/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.744/1985-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ITABIRITO LTDA-OF. Nº363/2018
966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA
SA-OF. Nº360/2018
868.020/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO
LTDA ME-OF. Nº382/2018
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
868.005/2013-EUGENIO FERREIRA
Determina o cancelamento da anuência prévia ao ato de cessão dos direitos do Registro de Licença(1177)
868.091/2013-KARRÚ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA- Publicado no DOU de 16/03/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 180/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.557/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-OF. Nº946/2018-FISC-DNPM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.965/2013-NEUSIMAR LOPES DA SILVA ME- Área de 181,99 ha para 66,6 ha-Granito (Ornamental)
832.557/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA- Área de 937,43 ha para 742,29 ha-Esteatito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.638/2009-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR-
Gnaisse

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 183/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.205/2014-CALVI GRANITOS LTDA EPP-OF.
Nº968/2018-FISC-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 184/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.385/2009-MINERAÇÃO BOTAFOGO LTDA-OF.
Nº977/2018-FISC-DNPM/MG
Despacho publicado(256)
831.385/2009-MINERAÇÃO BOTAFOGO LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº978/2018-FISC/DNPM/MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.385/2009-MINERAÇÃO BOTAFOGO LTDA-ALVARÁ Nº298/2015
831.256/2010-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº12219/2014
832.803/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA
CARNEIRO-ALVARÁ Nº9936/2013
832.807/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA
CARNEIRO-ALVARÁ Nº9939/2013
832.808/2012-SORAYA NEUMANN PEREIRA
CARNEIRO-ALVARÁ Nº9940/2013
833.274/2013-AJM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1946/2015
831.090/2015-GRAN VALE LTDA EPP-ALVARÁ Nº6441/2016

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 25/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.595/2015-ELIAS JOSE BATISTA-OF.
Nº100/2018/DGTM/DNPM/PR
826.652/2016-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-OF. Nº88/2017/DGTM/DNPM/PR
826.363/2017-PAULO ROBERTO DE SOUZA & CIA. LTDA. ME-OF. Nº37/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.760/2016-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº4194/2017 - Cessionario:826.116/2018; 826.117/2018; 826.118/2018-G.r. extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
826.633/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº768/2018 - Cessionario:826.102/2018-Rio da Varzea Comércio e Extração de Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.008.274/0001-00
826.634/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº769/2018 - Cessionario:826.103/2018-Rio da Varzea Comércio e Extração de Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.008.274/0001-00
826.635/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº770/2018 - Cessionario:826.104/2018-Rio da Varzea Comércio e Extração de Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.008.274/0001-00
826.636/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº771/2018 - Cessionario:826.105/2018-Rio da Varzea Comércio e Extração de Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.008.274/0001-00
826.637/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº772/2018 - Cessionario:826.106/2017-Rio da Varzea Comércio e Extração de Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.008.274/0001-00
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.095/2011-NILTON CARDOSO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.732/2005-M. A. PESSUTI ZOTARELLI & ZOTARELLI LTDA. EPP- Cessionário:Trevodario Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda- CPF ou CNPJ 79.733.986/0001-69- Alvará nº8088/2006
826.226/2010-JOAQUIM MACALOSSI- Cessionário:J. Macalossi Me- CPF ou CNPJ 14.882.605/0001-68- Alvará nº9707/2010
826.923/2014-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Cessionário:Trevodario Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda- CPF ou CNPJ 79.733.986/0001-69- Alvará nº3167/2015
826.632/2016-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Cessionário:Trevodario Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda- CPF ou CNPJ 79.733.986/0001-69- Alvará nº4575/2017
826.282/2017-FABIANO DA SILVEIRA- Cessionário:Fsl Serviços e Terraplanagem Ltda- CPF ou CNPJ 26.799.637/0001-83- Alvará nº6718/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.270/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA.-FOZ DO IGUAÇU/PR - Guia nº 13/2018-50.000ton/ano-Basalto- Validade:07/03/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.590/2015-LUCIANO CHAMANO-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.746/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2632/2010
826.456/2010-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15499/2010
826.722/2014-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3208/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.082/2015-ARNOLDO HAMMERSCHMIDT-ALVARÁ Nº3200/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.903/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ Nº3217/2015
826.904/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ Nº3218/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.014/2015-UELTON SOATO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.359/2007-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº205/2018DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.367/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-PATO BRANCO/PR - Guia nº 12/2018-50.000ton/ano-Basalto-Validade:18/08/2021
826.255/2013-IRMÃOS TELMA LTDA ME-QUITANDINHA/PR - Guia nº 14/2018-50.000ton/ano-Arenito-Validade:15/02/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.748/2005-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Alvará nº 5407/2006 - Cessionário: Trevodario Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda- CNPJ 79.733.986/0001-69
826.400/2014-MARCO ANTONIO SUBTIL MACEDO- Alvará nº 8140/2014 - Cessionário: Subtil Macedo Assessoria Consultoria e Projetos Ltda- CNPJ 06.731.402/0001-42
826.505/2014-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.- Alvará nº 9690/2014 - Cessionário: Ello Implementos Rodoviários Eireli Me- CNPJ 20.165.293/0001-74
826.589/2014-SANDRO CARLOS GASPAS TEIXEIRA- Alvará nº 11078/2014 - Cessionário: Theotony Mineração e Extração Ltda- CNPJ 30.274.752/0001-01
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.007/1991-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº457/2018
826.174/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº457/2018
826.175/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº457/2018
826.287/1997-AUSTERIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº202/2018/DGTM/DNPM/PR
826.325/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº457/2018
826.340/2003-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº190/2018/DGTM/DNPM/PR
826.468/2007-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP-OF. Nº203/2018/DGTM/DNPM/PR
826.741/2011-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME-OF. Nº193/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Registro de Extração
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
826.282/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-Cascalho-Registro de Extração Nº03/2015, DOU de 18/05/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
826.087/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.089/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.090/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.091/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.093/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.094/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.096/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.097/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.098/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
826.076/2008-PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SENGES
826.684/2011-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
826.783/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
826.826/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
826.702/2001-MIB MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.-Feldspato
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
826.085/2012-KLABIN S.A
826.767/2012-CERÂMICA BODALESSI LTDA ME
826.864/2012-INDÚSTRIA CERÂMICA CONTATO LTDA EPP
826.591/2014-JOSÉ JARDIM DALALASTA
826.513/2016-COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
826.159/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 42/2018/RS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Avila & Costa Ltda me - 810799/17
Bruno Linck Agropecuária LTDA. - 810079/12
Fareis Comércio de Calçados LTDA. Epp - 810126/17
Francisco Henrique Silva Fagundes Alfaya me - 810281/17, 810282/17
Geocompany rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda - 811468/15
Gilberto Barbosa Kaciava - 811221/12

Gilmar Luiz Martins - 810808/17, 810809/17, 810810/17
Gipajé Mineradora Ltda - 810313/16, 810420/17
Julio César Linck - 810005/15
Mailson Marasca - 811164/16, 810637/17
Marlova Cerbaro - 810920/16
Regis Gomes Flores - 810545/17
Ricardo Flores Pinto - 810002/17
Rodomáquinas Ltda me - 811173/12, 811174/12
Terraplanagem bk Ltda - 810577/17, 810578/17, 810774/17
Transportes Dartora e Dartora Ltda me - 810512/17

ROBERTO FERRARI BORBA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 40/2018/RO

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP-PORTO VELHO/RO - Guia nº 010/2018-50.000toneladas-Areia- Validade:27/02/2022
886.494/2014-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 009/2018-50.000toneladas-Areia- Validade:09/03/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
886.125/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº192/2017
886.242/2012-SILVANO GOMES DA CRUZ-AI Nº53/2016
886.371/2014-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº331/2016
886.374/2014-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº193/2017
886.375/2014-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº225/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
886.050/2014-UDO WAHLBRINK-AI Nº597/2016

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 70/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.125/2018-DJONIS DE OLIVEIRA-OF. Nº1309/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.671/2017-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.596/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº1338/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.443/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.332/2015-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Área de 220,31 ha para 10,09 ha-AREIA
815.594/2015-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Área de 25,59 ha para 17,21 ha-AREIA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.106/2010-GIUSEPPE NAPPA-AI Nº104/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº1339/2018
815.746/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº1343/2018
815.333/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF. Nº1330/2018
815.235/2010-INDUGRAMAR LTDA EPP-OF. Nº1305/2018
815.235/2010-INDUGRAMAR LTDA EPP-OF. Nº1305/2018
815.916/2015-AMILTON HIGINO TEIXEIRA ME-OF. Nº1352/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.467/2007-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 042/2018-1.300t-SAIBRO- Validade:08/10/2018
815.557/2010-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-ITUPORANGA/SC - Guia nº 041/2018-10.000t-AREIA-Validade:02/05/2019



815.916/2015-AMILTON HIGINO TEIXEIRA ME-PASSO DE TORRES/SC - Guia nº 043/2018-38.400t / ano-AREIA (AGREGADO0)- Validade:26/03/2019
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.333/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.280/2011-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-OF. Nº1356/2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 38/2018 CRI/2017, 39/2018 CRI/2017, 40/2018 CRI/2017, 41/2018 CRI/2017, 42/2018 CRI/2017 e 50/2018 CRI/2017.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.018/1983-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1341/2018
815.781/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1325/2018
815.145/2005-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1335/2018
815.627/2009-PONTERRA EXTRAÇÃO DE BARRO LTDA ME-OF. Nº1348/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
815.018/1983-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº103/2018
815.650/2015-VOLARE EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº102/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.145/2005-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1336/2018
815.894/2013-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-OF. Nº1357/2018
815.650/2015-VOLARE EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1316/2018 e 1317/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
815.077/2018-MUNICÍPIO DE TREVISÓ
815.078/2018-MUNICÍPIO DE TREVISÓ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.665/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS-OF. Nº1308/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.485/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração Nº42/2018 de 18/04/2018
815.486/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração Nº43/2018/2018 de 25/04/2018
815.181/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração Nº46/2018 de 25/04/2018
815.182/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração Nº47/2018 de 25/04/2018
815.183/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração Nº48/2018 de 25/04/2018
815.184/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração Nº45/2018 de 25/04/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.701/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº1354/2018
815.703/2017-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF. Nº1310/2018
815.707/2017-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº1345/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 32/2018/SE

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.001/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº189/2018
Despacho publicado(256)
878.001/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Determina cumprimento de exigência - prazo de 180 (cento e oitenta) dias - Ofício nº 188/2018/DNPM/SE
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.010/2017-JC SERVIÇOS INTEGRADOS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- Cessionário:Companhia Siderúrgica Nacional- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº1266/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.048/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 989,76 para 48,99-Areia
878.049/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 616,73 para 48,99-Areia
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
878.057/2011-Congonhas Minérios SA- Substância Aprovada:Calcário
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
878.057/2011-José Silva Santos - EDITAL Nº 12/2014 - Publicado DOU de 04/09/2014
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
878.061/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº12/2014- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Classificada : Companhia Industrial de Cimento Apodi, CNPJ 10.260.249/0001-90; 2ª Classificada: Congonhas Minérios SA, CNPJ 08.902.291/0001-15
878.133/2011- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº23/2016- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Classificado: José Adailton Oliveira dos Santos, CPF 961.386.535-72; 2ª Classificada: Pedreira Anhanguera SA Empresa de Mineração, CNPJ 50.170.281/0001-07; 3º Classificado: Gustavo Fernandes Santos, CPF 021.157.975-07
878.063/2015- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº23/2016- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1ª Classificada : Amagran - Importação e Exportação Ltda, CNPJ 03.799.534/0001-18; 2ª Classificada: Vulcano Export Mineração Exportação e Improtação Ltda, CNPJ 07.954.125/0001-08
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.076/2011-SERGIO JOSE GOMES SANTOS EPP-OF. Nº195/2018
878.028/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº187/2018
878.069/2013-TECNOTELHA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº184/2018
878.113/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº183/2018
878.118/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº185/2018
878.120/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº191/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
878.151/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA- Alvará nº 14676/2010 - Cessionário: Itaíçoca Mineração Transportes Ltda- CNPJ 16.979.844/0001-66
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
878.076/2011-SERGIO JOSE GOMES SANTOS EPP-OF. Nº194/2018
878.028/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº186/2018
878.120/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº190/2018

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

CNPJ: 06.977.747/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.035/2018-GILVAN CORREIA DE ANDRADE & CIA LTDA EPP-OF. Nº182/2018

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº Nº 56/2018/TO

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.013/2017 Notificado: Ricardo Helmuth Koch
CNPJ/CPF: 05.669.317/0001-39 NFLDP nº 31/2017
Valor: R\$ 8.085,64
Processo de Cobrança nº 964.015/2017 Notificado: Ricardo Helmuth Koch
CNPJ/CPF: 05.669.317/0001-39 NFLDP nº 29/2017
Valor: R\$ 104.111,04
Processo de Cobrança nº 964.016/2017 Notificado: M I Fantin Machado Me
CNPJ/CPF: 05.551.781/0001-26 NFLDP nº 13/2017
Valor: R\$ 6.022,53
Processo de Cobrança nº 964.017/2017 Notificado: M I Fantin Machado Me
CNPJ/CPF: 05.551.781/0001-26 NFLDP nº 49/2017
Valor: R\$ 5.346,13
Processo de Cobrança nº 964.018/2017 Notificado: M I Fantin Machado Me
CNPJ/CPF: 05.551.781/0001-26 NFLDP nº 28/2017
Valor: R\$ 25.612,87
Processo de Cobrança nº 964.019/2017 Notificado: M I Fantin Machado Me
CNPJ/CPF: 05.551.781/0001-26 NFLDP nº 46/2017
Valor: R\$ 374,44
Processo de Cobrança nº 964.020/2017 Notificado: M I Fantin Machado Me
CNPJ/CPF: 05.551.781/0001-26 NFLDP nº 47/2017
Valor: R\$ 900,91

FABIANO PINEIRO MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 59/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
864.355/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
864.355/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- AI NºAI nº 372/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
864.002/2013-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA

FABIANO PINEIRO MIRANDA
Superintendente

(em reais)

	2017	2016
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes (nota 4)	33.577.731	34.215.041
Tributos a Recuperar ou Compensáveis (nota 5)	165.288	121.940
Adiantamentos a Empregados (nota 6)	223.962	235.874
Adiantamentos a Terceiros (nota 6)	167.265	53.914



Títulos e Valores Mobiliários (nota 2.4)	-	194
Despesas Antecipadas (nota 7)	297.689	1.311.196
Outros Créditos (nota 8)	20.328	891.131
	<u>34.452.263</u>	<u>36.829.290</u>
Não Circulante		
Realizável a longo prazo	3.230.829	2.973.461
Depósitos Judiciais (nota 9)	3.230.633	2.973.461
Títulos e Valores Mobiliários (nota 2.4)	196	-
Imobilizado (nota 10)	1.909.171	1.428.329
Bens em Operação	8.004.984	7.400.273
(-) Depreciação, Amortização	(6.095.813)	(5.971.945)
Intangível (nota 11)	977.240	393.445
Software	5.106.443	4.218.291
(-) Amortização	<u>(4.129.203)</u>	<u>(3.824.846)</u>
	<u>6.117.240</u>	<u>4.795.234</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>40.569.503</u>	<u>41.624.524</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Circulante		
Fornecedores Nacionais (nota 15)	423.839	755.352
Retenções Tributárias	-	14.859
IRPJ / CSLL a recolher (notas 18 e 20)	2.740.872	747.975
PIS COFINS a recolher	868	1.167
Obrigações Trabalhistas e Sociais (nota 16)	8.887.883	7.167.804
Dividendos a Pagar (nota 21)	1.268.125	679.535
Obrigações com a Cessão de Pessoal (nota 17)	292.077	1.120.663
Previdência Privada Complementar (nota 13)	-	280.786
Outros passivos circulantes	-	1.309
	<u>13.613.663</u>	<u>10.769.449</u>
Não Circulante		
Provisões para Contingências (nota 12)	1.672.842	938.658
Adiantamento para Futuro Aum.de Capital (nota 18)	-	6.666.166
	<u>1.672.842</u>	<u>7.604.823</u>
Patrimônio Líquido		
Capital Integralizado (nota 19)	20.544.367	20.544.367
Reserva de Lucros	4.738.629	2.705.885
Reserva Legal	934.254	667.280
Dividendo Adicional Proposto	-	2.038.605
Reserva Especial Proposta do Exercício (nota 21)	132.585	-
Reserva Especial Proposta Ajuste AFAC (nota 21)	3.671.790	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	2	-
Lucro Acumulado	-	-
	<u>25.282.998</u>	<u>23.250.252</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>40.569.503</u>	<u>41.624.524</u>

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro
(em reais)

	2017	2016
RECEITA BRUTA DE SUBSÍDIOS PÚBLICOS		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional	98.651.681	102.261.506
Prestação de Serviços a Órgãos Públicos	-	-
Receita de Vendas de Mercadorias	-	-
	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) Tributos Incidentes s/ Vendas		
RECEITA LÍQUIDA DE SUBSÍDIOS PÚBLICOS	<u>98.651.681</u>	<u>102.261.506</u>
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Remunerações	(40.725.318)	(41.619.961)
Encargos Sociais	(9.862.884)	(10.329.201)
Benefícios	(6.179.794)	(6.363.870)
Materiais	(27.377)	(26.428)
Serviços de Terceiros	(2.784.690)	(3.962.034)
Taxas Municipais e Estaduais	-	-
Gerais de Funcionamento das Instalações	-	(8.710)
Gerais da Administração	(1.947.063)	(1.465.846)
	<u>(61.527.128)</u>	<u>(63.776.051)</u>
LUCRO BRUTO	<u>37.124.553</u>	<u>38.485.455</u>
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		
Remunerações	(15.011.928)	(14.534.160)
Encargos Sociais	(3.586.909)	(3.316.759)
Benefícios	(2.643.603)	(2.752.630)
Materiais	(106.931)	(198.352)
Serviços de Terceiros	(4.867.125)	(5.602.399)
Despesas Tributárias	(373.380)	(290.920)
Provisões para Contingências	(875.008)	(336.658)
Gerais de Funcionamento das Instalações	(7.131.149)	(8.627.685)
Gerais da Administração	(1.465.424)	(1.265.045)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	241.381	(27.326)
Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL	-	2.192.743
Recuperação de Despesa e Custos	<u>178.806</u>	<u>-</u>



	(35.641.270)	(34.759.191)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	1.483.282	3.726.264
Receitas (Despesas) Financeiras	(951.952)	160.829
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	531.330	3.887.093
Despesa com Provisões de IRPJ e CSLL	(345.246)	(1.025.893)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	186.085	2.861.200

Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido em 31 de dezembro
(em reais)

	Capital Social	AFAC	Res. Legal	Reserva Especial Proposto	Div. Adicional Proposto	D.R.A. Ajuste de Avalia�o Patrim.	Lucros (preju�zos) acum.	Total
Saldos em 31/12/2015	20.544.367	6.666.166	524.220	-	-	-	-	27.734.753
Lucro L�quido do Exerc�cio	-	-	-	-	-	-	2.861.200	2.861.200
Reserva Legal	-	-	143.060	-	-	-	(143.060)	-
Reclassifica�o (nota 19)	-	(6.666.166)	-	-	-	-	-	(6.666.166)
Dividendo M�nimo Obrigat�rio	-	-	-	-	-	-	(679.535)	(679.535)
Dividendos Adicionais Propostos	-	-	-	-	2.038.605	-	(2.038.605)	-
Saldos em 31/12/2016	20.544.367	-	667.280	-	2.038.605	-	-	23.250.252
Ajuste AFAC	-	-	-	-	-	-	6.666.166	6.666.166
Despesas Exerc. Ant. IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	(1.512.776)	(1.512.776)
Lucro L�quido do Exerc�cio	-	-	-	-	-	-	186.085	186.085
Reserva Legal	-	-	266.974	-	-	-	(266.974)	-
Reserva Especial Proposto	-	-	-	3.804.375	-	-	(3.804.375)	-
Ajuste Avalia�o Patrimonial	-	-	-	-	-	2	-	2
Dividendo M�nimo Obrigat�rio	-	-	-	-	-	-	(1.268.125)	(1.268.125)
Dividendo Adicional Proposto	-	-	-	-	(2.038.605)	-	-	(2.038.605)
Saldos em 31/12/2017	20.544.367	-	934.254	3.804.375	-	2	-	25.282.998

Demonstra o do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro
(em reais)

	2017	2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (preju�zo) do exerc�cio	186.084,51	2.861.199,65
Ajuste de Reclassifica�o - Recebimento de Subven��es	(98.651.680,52)	(102.261.506,00)
Ajustes de receitas e despesas n�o envolvendo caixa		
Doa��es e Baixas	(101.949,77)	3.713,00
Deprecia�o e amortiza�o	795.344,67	698.838,50
Provis��es para Conting�ncias	734.184,00	336.657,57
Atualiza�o Monet�ria de Dividendos a Pagar	146.310,46	174.448,26
Reclassifica��es Relacionadas �s Atividades de Investimento e Financiamento, n�o envolvendo caixa		
Reclassifica��es de Investimentos	(193,88)	-
	(96.891.900,53)	(98.186.649,02)
Redu�o (aumento) nos ativos operacionais		
Tributos a recuperar ou compens�veis	(43.347,61)	232.135,92
Adiantamentos a Empregados	11.912,43	28.827,97
Adiantamentos a Terceiros	(113.351,54)	(53.913,81)
Despesas antecipadas	1.013.507,27	(1.300.257,85)
Dep�sitos Judiciais	(257.172,43)	(191.745,87)
Outros Cr�ditos	870.996,90	(1.147,75)
	1.482.545,02	(1.286.101,39)
Aumento (redu�o) nos passivos operacionais		
Fornecedores Nacionais	(331.513,77)	130.980,09
Reten��es Tribut�rias	(14.859,06)	(698.328,02)
Impostos de Renda / CSLL a recolher *Desconsiderando efeitos da Rec. AFAC	480.120,85	245.399,36
PIS COFINS a recolher	(298,77)	(8.221,99)
Obriga��es Trabalhistas e Sociais	1.720.079,12	(523.296,84)
Obriga��es com a Cess�o de Pessoal	(828.585,95)	(284.320,67)
Previd�ncia Privada Complementar	(280.785,75)	(671.439,64)
Outros passivos	(1.308,88)	1.308,88
	742.847,79	(1.807.918,83)
Caixa l�quido gerado (aplicado) nas ativ. operacionais	(94.666.507,72)	(101.280.669,24)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS (apenas as que envolvem caixa)		
(Aquisi�o) Venda do imobilizado	(869.880,34)	(641.162,28)
(Aquisi�o) Venda de intang�vel	(888.151,94)	-
Caixa l�quido gerado (aplicado) nas ativ. de investimentos	(1.758.032,28)	(641.162,28)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (apenas as que envolvem caixa)

Recursos Recebidos do Tesouro Nacional	98.651.680,52	102.261.506,44
Pagamentos de dividendos	(2.864.450,55)	(2.296.852,66)
Caixa l�quido gerado (aplicado) nas ativ. de financiamentos	95.787.229,97	99.964.653,78
Aumento (redu�o) de caixa e equivalentes de caixa	(637.310,03)	(1.957.177,74)
Caixa e equivalentes de caixa no in�cio do exerc�cio	34.215.040,86	36.172.218,60
Caixa e equivalentes de caixa no final do exerc�cio	33.577.730,83	34.215.040,86

Demonstra o do Valor Adicionado em 31 de dezembro
(em reais)

	2017	2016
Receitas	98.908.705	102.286.391
Subs�dios P�blicos	98.651.681	102.261.506
Outras Receitas	257.025	24.885
Insumos	9.385.553	11.742.298
Materiais, utilidades, servi�os de terceiros e outros	9.385.553	11.742.298
Valor Adicionado Bruto	89.523.153	90.544.093
Deprecia�o e Amortiza�o	795.345	702.552
Valor Adicionado L�quido produzido	88.727.808	89.841.542
Valor Adicionado recebido em transfer�ncia	401.899	2.664.622
Receitas Financeiras	223.093	401.395
Revers�o de Custos e Despesas	178.806	70.485
Reembolso de Custos e Despesas - Leil�es ANEEL	-	2.192.743
Valor Adicionado Total a Distribuir	89.129.707	92.506.164
Distribui�o do valor adicionado		
Pessoal	70.338.385	70.999.500
Remunera�o Direta	57.882.298	57.971.322
Benef�cios	8.823.397	9.116.500
FGTS	3.632.690	3.911.679
Governos (Impostos, taxas e contribui��es)	10.535.729	11.028.688
Federais (inclui a contribui�o previdenci�ria e sindical)	10.259.509	10.783.219
Estaduais (inclui IPVA)	27.618	12.213
Municipais	248.602	233.256
Remunera�o do capital de terceiros	8.069.508	7.616.776
Juros	1.175.045	240.566
Alugueis	6.018.816	7.012.448
Outras	875.648	363.762
Remunera�o dos Capitais pr�prios	186.085	2.861.200
Lucros retidos / Preju�zo do exerc�cio	186.085	2.861.200
Valor Adicionado Total Distribuido	89.129.707	92.506.164



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de dezembro de 2017

(Valores em Reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:

- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção da NBC TG 1000 (R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

2 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com a NBC TG 1000 (R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, o DL nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

2.1 Base de preparação das principais políticas contábeis

A preparação de Demonstrações Contábeis em conformidade com a NBC TG 1000 (R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2 Conversão de moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da EPE, e também a sua moeda de apresentação.

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizados até março de 2008 e liquidados após a migração para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única, os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

2.4 Instrumentos Financeiros Básicos

A EPE possui instrumento financeiro, mantido até o vencimento, registrado no grupo do patrimônio - Realizável Longo Prazo - Ativo Não Circulante - e avaliado a valor justo.

2.5 Contas a Receber de Clientes

A EPE não possui Contas a Receber de Clientes desde sua migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade, ocorrida em abril de 2008, quando deixou de emitir faturamentos.

2.6 Investimentos em coligadas

A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

2.7 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

Reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

Em conformidade com o NBC TG 1000 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Resolução 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, a administração não identificou qualquer evidência de falta de recuperabilidade dos ativos imobilizados.

2.8 Ativos Intangíveis

Software

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas também com base nos custos incorridos para a elaboração do ativo para a finalidade pretendida. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor atualizado até a data do balanço. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

2.10 Provisões

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza trabalhista, cível, previdenciária e tributária, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:

a) A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;

b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e

c) O valor possa ser estimado com segurança.

2.11 Passivo Contingente

A Empresa é parte envolvida em diversos processos judiciais em andamento com remotas possibilidades de perda, porém nenhum com indicativo de perda possível, na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

Seguindo-se aos critérios estabelecidos na NBC TG 1000 (R1), seção 21, essas ações judiciais não foram divulgadas nas demonstrações financeiras em Notas Explicativas, uma vez que são remotas as probabilidades de saída de recursos.

2.12 Benefícios a empregados

Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública a quem se subordina, neles incluídos o Ministério de Minas e Energia - MME, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano, a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados e dirigentes ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os participantes e a patrocinadora:

- 3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social; e

- 11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante, a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também à redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

2.13 Reconhecimento da Receita

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade; e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos

As receitas da EPE são oriundas de dotações orçamentárias, para custeio de despesas e investimentos, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita Financeira

A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, da atualização monetária dos depósitos judiciais, dos descontos obtidos em pagamentos a fornecedores.

2 ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros. A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com a NBC TG 1000(R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS exige que a Companhia utilize as estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados dos ativos e passivos, das receitas e despesas e divulgações. Portanto, para preparar as demonstrações financeiras, são utilizadas variáveis e premissas derivadas de experiências passadas e de diversos fatores que consideramos razoáveis e pertinentes.

3 CAIXA E EQUIVALENTES

Os Recursos estão identificados por fontes e vinculações oriundas do Tesouro Nacional (a) e por fontes de origem próprias (b), destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, dividendos, pessoal próprio e pessoal cedido de outras empresas estatais e de órgãos públicos, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de janeiro de 2018, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para janeiro de 2018.

	2017	2016
a - Recursos do Tesouro Nacional (Conta Limite de Saque)	2.253.476	1.890.643
b - Recursos próprios	31.324.255	32.324.398
Total	33.577.731	34.215.041

4 TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

- CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2016 configurado na Escrituração Contábil Fiscal 2016;

- PIS COFINS a recuperar: retenções a serem compensadas em recolhimentos futuros;

- IRRF a Compensar: Retenção sobre férias e demais retenções.

	2017	2016
(*) ISS a Recuperar	-	2.632
IRRF a Compensar	4.367	-
CSLL a Compensar	33.005	-
PIS a Compensar	16.192	15.387
COFINS a Compensar	74.731	71.016
Antecipação de IRRF - 0561	36.993	31.733
(**) Outras Retenções e Tributos	-	1.172
Totais	165.288	121.940



(*)ISS a recuperar baixado conforme o resultado de indeferimento, por parte da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, no processo de pedido de restituição do imposto.
(**)Outras Retenções e Tributos referem-se à IRRF de Rescisão (1.075,00) e Antecipação da COSIRF (96,90).

5 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

	2017	2016
Adiantamento a Empregados	223.962	235.874
Adiantamento a Terceiros	167.265	53.914
Totais	391.227	289.788

Adiantamento a Terceiros:
Refere-se ao pagamento realizado em 25/10/2017 à FUNAI, referente ao termo de Execução Descentralizada (TED) entre a EPE e a FUNAI, conforme Processo nº 48002.003320/2017-84, sendo este saldo de R\$ 89.970 referente à parcela que ainda não teve prestação de contas. Somado ao adiantamento ao fornecedor Sodexo - auxílio alimentação competência janeiro/2018 - no valor de R\$ 77.296.

6 DESPESAS ANTECIPADAS

Saldo residual de R\$ 297.689 referente às assinaturas, anuidades e contratos firmados para o exercício de 2018.

A variação do saldo final entre os exercícios 2018 e 2017 é justificada pela reclassificação ocorrida ao longo do exercício do gasto com licença de uso de software, de despesas antecipadas para intangível. Visto que se tratam majoritariamente de custos com atualização de softwares, para manutenção da versão mais recente, e assim sendo, devem ser amortizados durante o prazo de vida útil do bem, que ultrapassa 1(um) ano. Esse critério vem atender à exigência da auditoria externa e está de acordo com a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000 (R1) - Seção 18.

7 OUTROS CRÉDITOS

O valor registrado a título de Outros Créditos representa faturas de créditos de passagens e hospedagens, emitidas em dezembro/2017 pelo fornecedor P&P Turismo, que serão compensadas em pagamentos futuros.

A variação do saldo final entre os exercícios 2017 e 2016 é justificada pela reclassificação, ocorrida ao longo do exercício 2017, sobre as glosas realizadas pela EPE nos faturamentos de Furnas de 2013 a 2017 e Petrobrás em 2016. A partir do encerramento de 2017, esses valores foram reclassificados para contas de controle e destacados em nota explicativa. Essa reclassificação vem atender à exigência da auditoria externa, bem como com a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000 (R1), seção 21, e ajustar os índices de análise das contas patrimoniais.

A seguir os valores das glosas sobre faturamento que são objeto de contestação entre as partes:

	2017	2016
Glosas s/ faturas de Furnas Centrais Elétricas	958.860	821.456
*Glosas s/ faturas da Petrobras S/A	69.676	69.676
Totais	1.028.536	891.132

8 DEPÓSITOS JUDICIAIS

9.1 Depósitos Judiciais - Previdenciários

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando ao cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAB nº. 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da SRFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da SRFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no Processo nº. 18936- 44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar o depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936- 44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010.

A partir de 2016, os valores passaram a ser atualizados pelo Índice de Correção IPCA-e mensal.

9.2 Depósitos Judiciais - Trabalhistas

Pagamentos de depósitos recursais e encargos processuais, que ao final dos processos serão revertidos.

A partir de 2016, os valores passaram a ser atualizados pela mesma regra do Índice de correção do FGTS.

9.3 Depósitos Judiciais - Cíveis

Refere-se ao pagamento de Depósito Judicial do Processo n. 2.9575-77-2017.4.01.3400, referente à multa de rescisão contratual do imóvel de Brasília/DF.

	2017	2016
Previdenciárias	2.975.652	2.892.706
Trabalhistas	132.421	80.755
Cíveis	122.560	-
Total	3.230.633	2.973.461

9 IMOBILIZADO

O imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e sua depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

- Instalações - dez anos
- Máquinas e Equipamentos - dez anos
- Equipamentos de Informática - cinco anos
- Móveis e Utensílios - dez anos

A seguir posição do imobilizado com o saldo inicial e final em seu valor líquido de depreciação:

	Instalações	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de informática	Móveis e Utensílios	Totais
Em 31 de dezembro de 2016	6.247	298.087	584.014	539.980	1.428.329

Adições (baixas)	-	43.343	561.368	-	604.711
(-) Depreciação	(6.247)	(69.651)	109.725	(157.695)	(123.868)
Em 31 de dezembro de 2017	-	271.779	1.255.107	382.285	1.909.171

A seguir posição do imobilizado com o saldo inicial e final em seu valor bruto:

Descrição do Imobilizado	2017	2016
Instalações	90.384	90.384
Máquinas e Equipamentos	794.590	751.248
Equipamentos de Informática	5.042.882	4.481.514
Móveis e Utensílios	2.077.128	2.077.128
Depreciação Acumulada	(6.095.813)	(5.971.945)
Total	1.909.171	1.428.329

A seguir as doações recebidas e realizadas no exercício 2017, em valor líquido de depreciação, conforme processo administrativo nº 48002.003266/2017-77.

Doações de Imobilizado em 2017	Adições	Baixas
Máquinas e Equipamentos	-	560
Equipamentos de Informática	114.891	12.383
Total	114.891	12.943

* Valores líquidos de depreciação

10 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os itens classificados como intangíveis no âmbito da EPE se referem às aquisições de licenças de softwares, de acordo com a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000(R1) - Seção 18.

A amortização do Ativo Intangível é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

A seguir posição do intangível com o saldo inicial e final em seu valor líquido de depreciação:

	Softwares
Em 31 de dezembro de 2016	393.445
Adições	888.152
(-) Amortização	(304.357)
Em 31 de dezembro de 2017	977.240

A seguir posição do intangível com o saldo inicial e final em seu valor líquido de depreciação:

Descrição Intangível	2017	2016
Softwares	5.106.443	4.218.291
(-) Amortização Acumulada	(4.129.203)	(3.824.846)
Total	977.240	393.445

11 AÇÕES JUDICIAIS

A EPE é parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista, previdenciária e tributária.

A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos internos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável.

As ações judiciais existentes na EPE estão assim apresentadas:

a) Ações com perdas prováveis:

	2017	2016
Trabalhistas	1.446.184	716.000
Cíveis	5.000	1.000
Tributárias	221.658	221.658
Total	1.672.842	938.658

Constituiu-se a Provisão de R\$ 1.672.842, de demandas judiciais com base no parecer da Consultoria Jurídica da EPE, que realizou avaliação como perda provável para as mesmas, conforme abaixo:

Trabalhistas: referem-se às Reclamações Trabalhistas 0100187-33.2017.5.01.0045, 0101376-93.2016.5.01.0073, e 0000852.02.2011.5.01.0027 nas quais são pleiteados pedidos de reintegração ao trabalho/conversão justa causa e pagamento de salários vencidos. E também às RTs 0011078-53.2014.5.01.0082; 0100803-91.2016.5.01.0061; 0011113.21.2015.01.0244; e 0011106-68.2014.5.01.0016 referentes a pedidos de responsabilidade subsidiária de verbas trabalhistas.

Cíveis: referem-se às Ações:

- 43042-75.2007.4.01.3400 - Ação de rito ordinário exigindo nomeação de candidato aprovado em concurso público;
- ACP 0004036-75.2006.404.7001 - Licenciamento da UHE Mauá; e
- 0041089-14.2012.4.02.5101 - Defensoria Pública da União - Honorários advocatícios em ação do concurso público.

Tributárias: referem-se ao processo 04/354158/2008 Auto de infração do ISS-RJ - Cobrança de ISS em contrapartida de convênios com o MME.

As demais demandas judiciais foram classificadas como remotas, e conforme a NBC TG 1000 (R1) Seção 21, não são divulgadas em notas explicativas.

12 OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R\$ 3.487.311 em dezembro de 2017 e R\$ 3.354.687 em 2016.

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

Descrição	2017	2016
A - Com Contribuições da Patrocinadora	-	280.786
B - Com Contribuições dos Empregados	-	6.781
Total	-	287.567

* Em 2017 redução devido ao pagamento integral dentro do próprio mês Dez/2017.

13 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Em atendimento a Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra "e", da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, o quadro abaixo demonstra as remunerações dos administradores e empregados, bem como os salários médios, no exercício de 2017, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais- SEST.:



Remuneração	Maior	Menor	Média
Administradores	R\$ 32.482,13	R\$ 25.199,09 (*)	R\$ 31.025,52
Empregados - Nível Médio	R\$ 4.290,33	R\$ 3.298,24	R\$ 3.598,37
Empregados - Nível Superior	R\$ 27.337,03 (**)	R\$ 8.840,54(***)	R\$ 13.453,24

(*) Honorários pagos a Dirigente aposentado de órgão público, respeitado o limite do teto constitucional.
(**) Remuneração Global de empregado de cargo efetivo designado para o exercício de Cargo em Comissão.
(***) Remuneração referente à empregada com redução de carga horária aprovada pela Diretoria Executiva.
14 FORNECEDORES
Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais, no montante de R\$ 423.839 conforme abaixo detalhado:

Vencidos	A Vencer	Total
R\$ 219.844	R\$ 203.995	R\$ 423.839

Dos débitos vencidos, R\$ 72.803 (setenta e dois mil, oitocentos e três reais) são referentes a contestações junto aos fornecedores RL Clean Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. (R\$ 28.267) e Documentar Tecnologia e Informação Ltda. (R\$ 44.536).
15 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS
Os pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais, tais como férias e os respectivos encargos incidentes (INSS, FGTS e Outros), são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência:

	2017	2016
Provisões de férias a pagar	7.417.956	7.156.079
INSS a Recolher	992.372	4.943
FGTS a Recolher	477.555	-
Total	8.887.883	7.161.022

* Previdência Privada Complementar a Pagar considerado na nota 13 - item b.
16 OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL
As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da cessão de servidor público e de empregados de empresas estatais à EPE. O quadro abaixo demonstra a composição do saldo a pagar em 31/12/2017.

EMPRESA	2017	2016
1.a) FURNAS Centrais Elétricas S/A	-	977.517
1.b) Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	-	74.146
2) Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	175.132	35.000
3) Superior Tribunal de Justiça - STJ	21.533	34.000
4) Secretaria de Desenv.e Indus. RJ - SEDES	95.412	-
Total	292.077	1.120.663

1. A variação do saldo nos itens (1.a) e (1.b) é justificada pela reclassificação, ocorrida ao longo do exercício 2017, dos valores cobrados por Furnas e Petrobrás que são objeto de negociações e discussões entre as partes. A partir do encerramento de 2017, esses valores foram reclassificados para contas de controle. Essa reclassificação vem atender à exigência da auditoria externa, bem como a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000(R1), seção 21, e ajustar os índices de análise das contas patrimoniais.
A seguir os valores que são objeto de contestação entre as partes:

	2017	2016
Glosas s/ faturas de Furnas Centrais Elétricas	958.860	821.456
Glosas s/ faturas da Petrobras S/A	* 69.676	69.676
Total	1.028.536	891.132

* Com registro no CADIN em 07/2017.
2. O saldo final do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica CEPEL corresponde aos meses dez/2016 a mar/2017, pago parcialmente no início de Jan/2018.
3. O saldo final do superior Tribunal de Justiça - STJ corresponde ao mês Dez/2017, com vencimento em Jan/2018.
4. O saldo final da Secretaria de Desenvolvimento e Industria do RJ - SEDES corresponde aos meses Jan/2017 a Dez/2017, pago parcialmente no início de Jan/2018.
17 ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
Referem-se aos recursos recebidos em 2011 do Tesouro Nacional para cobertura de custeio e investimento, na época sob a forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC.
Em 2012 a Receita Federal solicitou a COSIT a avaliação tributária com relação ao teor da Nota Conjunta nº 06/2012 STN/CCONT/COPAR, o que resultou na emissão da Nota Cosit-E nº 15, de 21 de janeiro de 2013, determinando que os repasses da União para empresas estatais dependentes destinados a cobertura de déficits operacionais sejam oferecidos à tributação.
Em 05 de julho de 2013 a STN emitiu a Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/CPFIN/STN, que ratificou tal entendimento.
Em 2016 a conta é transferida para o grupo Passivo Não Circulante, em atendimento a CCONT/STN, e a EPE começa o processo de regularização dos ajustes de exercícios anteriores, contratando a empresa especializada Mazars Cabrera para apurar o montante financeiro quanto às regularizações das obrigações tributárias com IRPJ/CSLL e dos dividendos, das obrigações fiscais acessórias decorrentes dos ajustes, bem como do estudo da reapresentação retrospectiva em atendimento a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000 (R1), seção 10.20 e 10.21.

Contratada Mazars Cabrera emite nota técnica em 11 de agosto de 2017 que informa a prescrição do recolhimento do IRPJ e CSLL derivado do ajuste do AFAC.
Em 22 de setembro 2017 é solicitado um parecer à consultoria jurídica da EPE quanto à prescrição do recolhimento do IRPJ/CSLL derivado dos ajustes do AFAC. Como resposta, a CONJUR informa que se trata de decadência e com prazo fim em 01/01/2018.
Em 05 de janeiro de 2018 a Consultoria Mazars Cabrera apresentou o relatório para o ajuste societário e fiscal da regularização do AFAC 2011. O relatório foi revisado e atualizado em 20 de fevereiro de 2018 pela própria consultoria fiscal Mazars Cabrera, apresentando os resultados finais a seguir:

I. Total distribuído sobre o resultado gerado pelo ajuste do AFAC 2011:

Descrição	AFAC 2011
Lucro Acumulado	6.666.166
IRPJ/CSLL	(1.512.776)
Reserva Legal (5%)	(257.670)
Dividendo Mínimo Obrigatório (25%)	(1.223.930)
Reserva Especial Proposta	(3.671.790)
Lucro Acumulado a distribuir	-

II. IRPJ/CSLL 2011 a pagar sobre ajuste do AFAC 2011:

Descrição	IRPJ 2011	CSLL 2011
Ano 2011	500.944	181.071
Ano 2014	153.626	56.665
Ano 2015	224.048	82.772
Ano 2016	228.752	84.898
Total	1.107.370	405.406

* Tributos quitados integralmente em 28/02/2018, acrescido de Multa R\$ 302.555 e juros R\$ 593.421.
18 CAPITAL SOCIAL
O Capital Social da EPE é de R\$ 20.544.367 totalmente integralizado pela União.
19 RESULTADO DO EXERCÍCIO
A EPE apresentou no exercício 2017 um lucro de R\$ 186.085 (em 2016 de R\$ 2.861.200). O referido resultado decorreu principalmente de arrecadação de recursos com subsídios para quitação dos dividendos apropriados ao resultado de 2016.
20 REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA
O estatuto social da EPE, incisos II e III do art. 114, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista.
Em conformidade com a Lei 6.404/76, atualizada com todas as alterações produzidas pelas legislações posteriores, a Diretoria Executiva da EPE declara ser incompatível a distribuição de dividendos adicionais, decorrente do resultado do exercício financeiro 2017 e do ajuste do AFAC 2011, com a situação orçamentária e financeira da companhia. Assim, propõe a criação de Reserva de Lucro Especial, após a criação da Reserva Legal, conforme prevê o § 4º art. 202 da Lei 6.404/76:
"Dividendo Obrigatório
Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)(Vice Lei nº 12.838, de 2013)
...
§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia-geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.
§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.
...
Distribuição do Lucro Acumulado

	Ajuste AFAC 2011 (A)	2017 (B)	TOTAL 2017 (A+B)	2016
Lucro líquido após IR	5.153.390	186.085	5.339.474	2.861.200
Reserva legal (5%)	257.669	9.304	266.974	143.060
Dividendo Mínimo Obrigatório (25%)	1.223.930	44.195	1.268.125	679.535
Dividendo Adicional Proposto	-	-	-	2.038.605
Reserva Especial Proposta	3.671.790	132.585	3.804.375	-

21 RECEITAS
A composição das receitas:
2017 2016

a) Subsídios Públicos		
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	98.651.681	102.261.506
b) Ressarcimento de Custos e Despesas		
Leilões ANEEL	-	2.192.743
c) Outras Receitas		
Receita Financeira	223.092,86	401.395
Reversão de Custos e Despesas	319.630,69	672.485
*Outras Receitas	116.200,40	24.885
Total	99.310.604	105.553.14

*Outras receitas - impactada pela receita de bens recebidos em doação R\$ 114.892.
22 CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI
Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença	Obs.
Ativo Circulante	34.452.263	34.339.601	112.662	a
Ativo Não Circulante	6.117.240	6.131.378	(14.138)	b
Total do Ativo	40.569.503	40.470.979	98.524	
Passivo Circulante	(13.613.663)	(11.271.705)	(2.341.958)	c
Passivo Não Circulante	(1.672.842)	(1.672.842)	-	d
Patrimônio Líquido	(25.282.998)	(27.526.432)	2.243.434	e
Total do Passivo	(40.569.503)	(40.470.979)	(98.524)	

A conciliação apresentou uma diferença no total de R\$ 98.524, considerada sem materialidade perante o patrimônio bruto. Não foi possível o ajuste no SIAFI em razão do prazo de fechamento do sistema ser exíguo para conciliação entre os encerramentos da contabilidade privada e pública.

As justificativas por grupamento do Balanço Patrimonial estão descritas abaixo:

a) O Ativo Circulante apresentou uma diferença de R\$ 112.662, conforme demonstrado na tabela abaixo. Pela diferença no prazo de fechamento do sistema, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo exercício.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Tributos a Compensar	128.295	129.727	(1.433)
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	746.238	632.143	114.095
Total	874.532	761.870	

3 A diferença no Ativo Não Circulante é decorrente do Imobilizado. Em análise final foi identificado o registro de despesa com bens e assim retificado a tempo no sistema de controle patrimonial e consequentemente na contabilidade Lei 6.404/76. Pela diferença no prazo de fechamento do sistema, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo exercício.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Imobilizado	8.004.985	8.019.123	(14.138)
Depreciação Acumulada	(6.095.813)	(6.095.813)	-
Total	1.909.172	1.923.310	

4 O Passivo Circulante apresentou uma diferença de R\$ 2.341.958 impactada pelo ajuste do AFAC 2011, tributos a recolher e dividendos a distribuir. Pela diferença no prazo de fechamento do sistema, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo exercício.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Obrigações Fiscais	2.741.740	1.520.820	1.220.920
Demais Obrigações	10.871.923	9.750.885	1.121.038
Total	13.613.663	11.271.705	2.341.958

O Passivo Não Circulante não apresenta diferença.

As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas às informações prestadas nos itens (a), (b), (c) e (d) e deverão ter suas regularizações providenciadas no exercício de 2018.

LUIZ AUGUSTO NOBREGA BARROSO
Presidente

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO
Diretor
ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor

AMÍLCAR GONÇALVES GUERREIRO
Diretor
RICARDO GORINI DE OLIVEIRA
Diretor

SANDRO DA SILVA ABILIO
CRC-RJ 093927/O-1 Contador

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Gestores da
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE
Rio de Janeiro - RJ
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação à Empresa de Pesquisa Energética, consoante os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Cabe ressaltar que cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Os chamados "Principais assuntos de auditoria" são aqueles que, em nosso julgamento profissional, são os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses temas foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo, bem como na formação de nossa opinião sobre tais evidências contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses pontos.

Para o exercício de 2017, a EPE não submeteu seus bens registrados no ativo imobilizado ao teste de recuperabilidade (impairment test), conforme orientação dada através da NBC TG 01. Observamos que, as aquisições ocorridas durante o exercício, estão registradas de maneira adequada.

A Administração informa nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017 - Resumo das Principais Políticas Contábeis, item 2.7- Imobilizado, que em conformidade com o NBC TG 1000 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Resolução 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, não identificou qualquer evidência de falta de recuperabilidade dos ativos imobilizados.

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE, efetuou a transferência do saldo da Conta Passivo Não Circulante - Adiantamento para futuro Aumento de Capital - AFAC - R\$ 6.666.165,57, para o Patrimônio Líquido e Passivo Circulante, conforme descrito nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017 - Resumo das Principais Políticas Contábeis, item 18 - Adiantamento para futuro aumento de Capital.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da empresa é responsável por essas demais informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade consiste em ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se este se encontra inconsistente com as demonstrações contábeis, com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou se, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se acaso concluirmos, com base no trabalho realizado, que há distorção significativa no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da EPE em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da EPE são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos desta empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EPE a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deva ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Outros

1. Examinamos também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício de 31 de dezembro de 2017, elaborada sob a responsabilidade da administração Empresa de Planejamento Energética - EPE, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pela IFRS's que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

2. Chamamos a atenção para o fato que as Demonstrações Contábeis do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 foram auditadas por nossa firma, cujo relatório foi emitido em 22/02/2017 não continha modificação de opinião.

Ribeirão Preto (SP), 18 de janeiro de 2018.
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC-2SP 022486/O-4 CVM - 9555

TANAGILDO AGUIAR FERES
Contador - CRC-1-SP 067138/O "S" RJ

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EPE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o relatório de Administração relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017: e as Demonstrações Financeiras da Empresa, composta por: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstração do Fluxo de Caixa; e) Demonstração do Valor Adicionado; f) Notas Explicativas; as quais foram auditadas pelos auditores independentes Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, cujo o Relatório de Auditoria, que em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, emitiram em 18 de janeiro de 2018, certifica as demonstrações contábeis da EPE, e objeto de Manifestação da Auditoria Interna em 2 de março de 2018.

O Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por unanimidade, é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, ressaltando que o ajuste do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC de 2011, reconhecido como Receita de Exercícios Anteriores resultou em ajustes contábeis, gerando IRPJ e CSLL, dividendos mínimos obrigatórios e constituição da Reserva de Lucro Especial, conforme as Notas Técnicas nº 04 e 06/SRF, de 13/03/2018, e Parecer CONJUR/EPE nº 013/2018, de 15/03/2018.



Por todo exposto, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 encontram-se em condições de serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília, 15 de março de 2018.
SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO

SERGIO ALONSO DA COSTA

MAURICIO DE OLIVEIRA ABI CHAHIN

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomaram conhecimento da proposta da Administração, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral ordinária - AGO.

Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria e, considerando que a EPE apresentou no exercício de 2017 um Lucro Ajustado de R\$ 5.339.474 (Cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), a Administração propôs à Assembleia Geral dos Acionistas a distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado a título de dividendos mínimos, no valor de R\$ 1.268.125 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e cento e vinte e cinco

reais), em atendimento ao que prevê os incisos II e III do art. 114 do Estatuto social da EPE, e Reserva de Lucro Especial para Dividendos no valor de R\$ 3.804.375 (Três milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do parágrafo 4º e 5º artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

Descrição	Valores em R\$
Lucro líquido do Exercício	5.339.474
+ Lucro do Exercício - R\$186.085	
+ Ajuste do AFAC - R\$ 5.153.390	
Reserva legal (5%)	266.974
Dividendos Mínimos Obrigatórios	1.268.125
Reserva de Lucros Especial para Dividendos	3.804.375

O Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no exercício de suas atribuições legais e estatutária, é de opinião que a Proposta da Administração para destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 encontra-se em condição de ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária da EPE.

Brasília, 14 de março de 2017.
SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO

SERGIO ALONSO DA COSTA

MAURICIO DE OLIVEIRA ABI CHAHIN

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REALIZA EM 4 DE MAIO DE 2018

GESTÃO 2018/2020

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 11h08min, no auditório da Procuradoria Geral da República - PGR - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C - Brasília - DF, a Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Maira Leiliane Oliveira Almeida, instalou a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - Gestão 2018/2020, para o preenchimento das vagas dos seguintes segmentos: Entidades e Organizações de Assistência Social, Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS, e Representantes ou Organizações de Usuários. A Presidente do CNAS enfatizou a importância do processo eleitoral para o controle social e para a efetivação do Sistema Único de Assistência Social. Apresentou os membros da Comissão Eleitoral: Clodoaldo José Oliva Muchinski - Presidente da Comissão Eleitoral; Samuel Rodrigues - Vice Presidente da Comissão Eleitoral; Carmen Lúcia Lopes Fogaça - Coordenadora da Subcomissão de Habilitação; Sílvia Regina Ramirez - Coordenadora da Subcomissão de Recurso; Karla Rosângela Felinto de Araújo - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB e Margarida Ravenna Guimarães Chaves - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/CE. Em seguida fez a apresentação das candidatas ao pleito, conforme inciso 1º do art. 12 da Resolução CNAS nº 20/2017: Cáritas Brasileira, CNPJ: 33.654.419/0001-16, Pessoa Designada: Maria Cristina dos Anjos da Conceição; FENAPESTALOZZI - Federação Nacional das Associações PESTALOZZI, CNPJ: 42.129.809/0001-68, Pessoa Designada: Édna Aparecida Alegro; CAPEMISA Instituto de Ação Social, CNPJ: 33.287.319/0001-07, Pessoa Designada: Norma Suely de Souza Carvalho; Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, CNPJ: 00.526.026/0001-78, Pessoa Designada: Mauricio José Silva Cunha; Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira, CNPJ: 33.574.617/0001-70, Pessoa Designada: Fernando Macedo Brandão; ia Sociedade de São Paulo, CNPJ: 61.287.546/0001-60, Pessoa Designada: Dulcinéia Reginato Francisco; Fazenda da Paz, CNPJ: 01.834.051/0001-81, Pessoa Designada: Francisca Diana Pacifico Oliveira; Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, CNPJ: 02.680.126/0001-80; Pessoa Designada: Vandrê Luiz Meneses Brilhante; Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - FENAPAES, CNPJ: 62.388.566/0001-90, Pessoa Designada: Ivone Maggioni Fiore; Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO, CNPJ: 51.549.301/0001-00, Pessoa Designada: Shirlaine Maciel Macedo; NURAP - Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social, CNPJ: 57.745.291/0001-64, Pessoa Designada: Marisa Vidovix; Fundação Dorina Nowill Para Cegos, CNPJ: 60.507.100/0001-30 Pessoa Designada: Alexandre dos Santos Oliveira Munk; FEBRAEDA - Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes, CNPJ: 08.380.736/0001-44, Pessoa Designada: Rozangela Borota Teixeira; Sociedade Bíblica do Brasil, CNPJ: 33.579.376/0001-51, Pessoa Designada: Emilene Oliveira Araújo; Congregação de São João Batista, CNPJ: 17.257.510/0001-41 Pessoa Designada: Iara da Costa Nogueira Reis; Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ: 38.894.796/0001-46, Pessoa Designada: Daniel Calderaro do Amaral. Segmento de Representantes ou Organizações de Usuários: Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB, CNPJ: 10.400.386/0001-82, Pessoa Designada: Clovis Alberto Pereira, Instituto Eco Vida, CNPJ: 07.296.568/0001-40, Pessoa Designada: Aldenora Gomes Gonzalez, Fórum Nacional dos Autodefensores - FENAPAES, Pessoa Designada: Francisco Matos dos Santos; ABRA - Associação Brasileira de Autismo, CNPJ: 26.445.106/0001-82, Pessoa Designada: Jani Betânia Souza Capibaribe; Associação Internacional Maylê Sara Kali, CNPJ: 10.698.089/0001-65, Pessoa Designada: Elisa Maciel Costa; Instituto Nacional Afro Origem -

INAO, CNPJ: 21.559.183/0001-50, Pessoa Designada: Valneide Nascimento dos Santos; REDTRANS - Rede Nacional de Pessoas Trans - Brasil, CNPJ: 11.642.123/0001-42, Pessoa Designada: Tathiane Aquino de Araújo; Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Oriental - FORUSUAS/AOR, Pessoa Designada: Aguiinaldo Umberto Leal, Coletivo de Usuários dos Programas, Projetos e Serviços do SUAS Pessoa Designada: Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho, Fórum Nacional dos Usuários do SUAS Pessoa Designada: Solange Bueno; Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoquiã - CCIAO, CNPJ: 0.773.447/0001-57, Pessoa Designada: Edmar Barbosa Bonfim (Mãe Tuca); Segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, CNPJ: 33.874.330/0001-65, Pessoa Designada: Régia Maria Prado Pinto; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social da CUT- CNTSS/CUT, CNPJ: 04.981.307/0001-71, Pessoa Designada: Benedito Augusto de Oliveira; CONFETAM/CUT - Confederação dos(as) Trabalhadores(as) no Serviço Público Municipal, CNPJ: 03.990.382/0001-36, Pessoa Designada: Irene Rodrigues da Silva; Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI, CNPJ: 56.566.235/0001-08, Pessoa Designada: Vânia Maria Machado; UGT - União Geral dos Trabalhadores CNPJ: 09.067.053/0001-02, Pessoa Designada: Cleonice Caetano Souza; 6 - Conselho Federal de Psicologia, CNPJ: 00.393.272/0001-07, Pessoa Designada: Célia Zenaide da Silva; 7 - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, CNPJ: 33.205.451/0001-14, Pessoa Designada: Josenir Teixeira; Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF, CNPJ: 06.941.957/0001-19, Pessoa Designada: Sandra Regina Ferreira Barbosa; Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRATO, CNPJ: 35.329.614/0001-04, Pessoa Designada: Ana Lúcia Soares; Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS, CNPJ: 05.259.380/0001-05, Pessoa Designada: Margaret Alves Dallaruvera; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, CNPJ: 00.487.140/0001-36, Pessoa Designada: Márcia de Oliveira Souza Rodrigues. A Presidente do CNAS perguntou à Assembleia que gostaria de compor a Mesa Coordenadora da Assembleia da Eleição e em seguida, a Assembleia elegeu a Mesa Coordenadora dos trabalhos, composta pela Srª Sílvia Ramirez; representante das Entidades e Organizações de Assistência Social; Sr. Samuel Rodrigues, representantes dos Usuários e das Organizações de Usuários da Assistência Social e a Srª Margarida Ravenna Guimarães Chaves representante dos Trabalhadores do Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará. O membro da Mesa Coordenadora, Sílvia Ramirez coordenou o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, composta por 3 representantes não candidatos ao pleito, um de cada segmento. A Mesa Coordenadora iniciou as atividades informando a presença do representante da CONJUR/MDS Daniel Delmonte Moreira e informou que no relatório de acompanhamento dos votos faltou a entidade Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI, cuja pessoa designada Vânia Machado e informou que as cédulas foram conferidas e constam o nome da referida candidata. Em seguida fez a leitura dos nomes dos candidatos e eleitores, que constam do Ato de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018. Registrou a substituição da candidata do Instituto Nacional Afro Origem - INAO, Simone Nunes de Santana devido ao equívoco de registro de alteração da candidatura na fase recursal, pela Sra. Valneide Nascimento, na condição candidato e eleitor. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Mesa Coordenadora anunciou o resultado do credenciamento, tendo como não credenciados até às 11h o Coletivo de Usuários dos Programas, Projetos e Serviços do SUAS, com a pessoa designada Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho e da Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoquiã - CCIAO, Pessoa Designada: Edmar Barbosa Bonfim (Mãe Tuca), que serão riscadas das cédulas de eleição. A Presidência da Mesa Coordenadora foi escolhida dentre os membros, recaiando essa sobre a Sra. Sílvia Ramirez, mediante aclamação da Assembleia, com uma abstenção. Iniciou-se o rito de aprovação do Regimento Interno. O Conselheiro Samuel Rodrigues fez à leitura do Regimento Interno e o submeteu à aprovação. Houve os seguintes destaques e alterações de redação propostas pelo participante do Sr. Marcelo Dantas de Medeiros. Incluída a redação no art. 12 Concluída a votação por todos os eleitores habilitados e/ou ao término do tempo estabelecido na programação, a Mesa Apuradora abrirá as urnas em local que possibilite o acompanhamento e visibilidade aos demais presentes, para início da apuração dos votos,

por segmento. O art. 13 passa a vigorar a seguinte redação: § 1º Será encaminhado novo procedimento de votação para desempate somente entre os candidatos mais votados. Inclusão. § 2º Havendo acordo entre as candidatas empatadas e manifestadas na assembleia, não haverá necessidade de nova votação para desempate. Inclusão. § 3º Na votação de desempate, cada eleitor terá direito a quantidade de votos correspondente ao número de vagas disputadas no desempate, restringindo ao máximo de 3 votos. A Presidente da Mesa Coordenadora encerrou a leitura e a aprovação do Regimento Interno. Em seguida submeteu à plenária a indicação pelos participantes da Assembleia de eleição para compor as mesas receptoras e apuradas. Não havendo manifestação e, conforme dispõe o parágrafo 3 do artigo 7, a Secretaria Executiva do CNAS comporá as mesas receptoras e apuradora. Foram indicadas os/as servidores/as para a Mesa Receptora Rosiely Brito, Susany Gonçalves, Thais Braga, Wellys Tavares e Maira Nasser. Mesa apuradora Mirelle Dantas, Suzany Gonçalves e Thais Braga. Encerrada essa sessão às 12h32, a Presidente da Mesa Coordenadora informou que o retorno ocorrerá às 14h com a apresentação das urnas. A Presidente da mesa coordenadora deu início aos trabalhos da tarde às 14h10 e perguntou se algum candidato gostaria de retirar sua candidatura. Houve solicitação de retirada da candidatura dos seguintes candidatos que somente participarão do pleito como eleitores: Márcia de Souza do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, Francisco Matos dos Santos do Fórum Nacional dos Autodefensores - FENAPAES, Dulcinéia Reginato Francisco da Pia Sociedade de São Paulo, Shirlaine Maciel Macedo da Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO, Edna Alegro da FENAPESTALOZZI - Federação Nacional das Associações PESTALOZZI, Cleonice Caetano Souza da União Geral dos Trabalhadores e Valneide Nascimento dos Santos do Instituto Nacional Afro Origem - INAO. A mesa coordenadora procedeu à abertura da pasta contendo as cédulas distintas para cada segmento, as cédulas em braille, e riscou as candidatas que se retiraram do processo. Na presença da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, Luciana Loureiro, do Ministério Público do Distrito Federal foram instaladas as Mesas Receptoras e, em seguida, teve início o processo de votação, que ocorreu em espaços distintos, no mesmo ambiente, separados por segmentos, sob a responsabilidade dos membros de cada mesa. Foram definidas cores distintas para as cédulas de votação, sendo elas: amarela para o segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social; verde para o segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS; e azul para o segmento de Representantes ou Organizações de Usuários. O segmento de Entidades ou Organizações de Assistência Social teve 80 votos, o segmento de Entidades e Organizações de trabalhadores do SUAS teve 41 votos; e o segmento de Representantes ou Organizações de Usuários teve 42 votos, cujos representantes assinaram a lista de presença junto à Mesa Receptora. Após o encerramento da votação, deu-se a contagem de votos pelos membros da Mesa Apuradora. A Presidente da Mesa Coordenadora apurou os seguintes resultados: Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social: Cáritas Brasileira, CNPJ: 33.654.419/0001-16, Pessoa Designada: Maria Cristina dos Anjos da Conceição obteve 7 votos; CAPEMISA Instituto de Ação Social, CNPJ: 33.287.319/0001-07, Pessoa Designada: Norma Suely de Souza Carvalho obteve 15 votos; 3 - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, CNPJ: 00.526.026/0001-78, Pessoa Designada: Mauricio José Silva Cunha teve 13 votos; Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira, CNPJ: 33.574.617/0001-70, Pessoa Designada: Fernando Macedo Brandão teve 8 votos ; Fazenda da Paz, CNPJ: 01.834.051/0001-81, Pessoa Designada: Francisca Diana Pacifico Oliveira teve 3 votos; Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, CNPJ: 02.680.126/0001-80; Pessoa Designada: Vandrê Luiz Meneses Brilhante teve 8 votos; Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - FENAPAES, CNPJ: 62.388.566/0001-90, Pessoa Designada: Ivone Maggioni Fiore teve 8 votos ; NURAP - Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social, CNPJ: 57.745.291/0001-64, Pessoa Designada: Marisa Vidovix nenhum voto; Fundação Dorina Nowill Para Cegos, CNPJ: 60.507.100/0001-30 Pessoa Designada: Alexandre dos Santos Oliveira Munk nenhum voto; 10 - FEBRAEDA - Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes, CNPJ: 08.380.736/0001-44, Pessoa Designada: Rozangela Borota Teixeira teve 13 votos; Sociedade Bíblica do Brasil, CNPJ: 33.579.376/0001-51, Pessoa Designada: Emilene Oliveira Araújo 3 votos; Congregação

de São João Batista, CNPJ: 17.257.510/0001-41 Pessoa Designada: Iara da Costa Nogueira Reis teve 2 votos; Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ: 38.894.796/0001-46, Pessoa Designada: Daniel Calderaro do Amaral nenhum voto. Houve empate com 13 votos dos candidatos Maurício José Silva Cunha e Rozângela Borota Teixeira; com 8 votos Fernando Macedo Brandão, Ivone Maggioni Fiore e Vandrê Luiz Menezes Brilhante. A Presidente da Mesa Coordenadora proclamou o resultado da eleição do segmento de Entidades Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social : 1º Titular: Norma Suely de Souza Carvalho da CAPEMISA Instituto de Ação Social, primeiro titular com 15 votos; 2º titular Maurício José Silva Cunha da Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira com 13 votos; 3º titular Rozangela Borota Teixeira da FEBRAEDA - Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes com 13 votos, classificação aprovada mediante acordo entre os candidatos; Suplente: 1º suplente Vandrê Luiz Menezes Brilhante do Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS com 8 votos, 2º suplente Fernando Macedo Brandão da Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira com 8 votos, e 3º suplente Ivone Maggioni Fiore da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - FENAPAES, com 8 votos, classificação aprovada mediante acordo entre os candidatos que empataram com 8 votos. Segmento de Representantes ou Organizações de Usuários: 1 - Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB, CNPJ: 10.400.386/0001-82, Pessoa Designada: Clovis Alberto Pereira com 7 votos, 2 - Instituto Eco Vida, CNPJ: 07.296.568/0001-40 , Pessoa Designada: Aldenora Gomes Gonzalez com 10 votos, 3 - ABRA - Associação Brasileira de Autismo, CNPJ: 26.445.106/0001-82, Pessoa Designada: Jani Betânia Souza Capibaribe com 5 votos; 4 - Associação Internacional Maylê Sara Kali, CNPJ: 10.698.089/0001-65, Pessoa Designada: Elisa Maciel Costa nenhum voto; 5- REDTRANS - Rede Nacional de Pessoas Trans - Brasil, CNPJ: 11.642.123/0001-42, Pessoa Designada: Tathiane Aquino de Araujo com 6 votos; 6 - Fórum Regional dos Usuários do SUAS da

Amazônia Oriental - FORUSUAS/AOR, Pessoa Designada: Aguinaldo Umberto Leal 6 votos, 7 - Fórum Nacional dos Usuários do SUAS Pessoa Designada: Solange Bueno com 8 votos. Foi apresentado o resultado da votação do Segmento de Representantes ou Organizações de Usuários, sendo: 1º titular Aldenora Gomes Gonzalez do Instituto Eco Vida com 10 votos, 2º titular Solange Bueno do Fórum Nacional dos Usuários do SUAS com 8 votos, e 3º titular Clovis Alberto Pereira da Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB com 7 votos; 1º suplente Tathiane Araújo da - REDTRANS - Rede Nacional de Pessoas Trans - Brasil com 6 votos, 2º suplente Aguinaldo Humberto Leal do Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Oriental - FORUSUAS/AOR com 6 votos e 3º suplente Jani Betânia Souza Capibaribe da ABRA - Associação Brasileira de Autismo com 5 votos, classificação mediante acordo entre os candidatos que empataram com 6 votos. Segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS: 1 - Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, CNPJ: 33.874.330/0001-65, Pessoa Designada: Régia Maria Prado Pinto com 3 votos; 2 - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT- CNTSS/CUT, CNPJ: 04.981.307/0001-71, Pessoa Designada: Benedito Augusto de Oliveira com 5 votos; 3 - CONFETAM/CUT - Confederação dos(as) Trabalhadores(as) no Serviço Público Municipal, CNPJ: 03.990.382/0001-36, Pessoa Designada: Irene Rodrigues da Silva com 5 votos; 4 - Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI, CNPJ: 56.566.235/0001-08, Pessoa Designada: Vânia Maria Machado 5 votos; 5 - Conselho Federal de Psicologia, CNPJ: 00.393.272/0001-07, Pessoa Designada: Célia Zenaide da Silva com 4 votos; 6 - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, CNPJ: 33.205.451/0001-14, Pessoa Designada: Josenir Teixeira com 3 votos; 7 - Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas -FENATIBREF, CNPJ: 06.941.957/0001-19, Pessoa Designada: Sandra Regina Ferreira Barbosa com 6 votos; 8 - Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRATO, CNPJ: 35.329.614/0001-04, Pessoa Designada: Ana Lúcia Soares com 5 votos; 9 - Federação

Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS, CNPJ: 05.259.380/0001-05, Pessoa Designada: Margareth Alves Dallaruvera com 5 votos; Foi anunciado o resultado do Segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS: 1º titular Sandra Regina Ferreira Barbosa da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas -FENATIBREF com 6 votos, 2º titular Benedito Augusto da - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT- CNTSS/CUT com 5 votos e 3º titular Margareth Alves Dallaruvera da Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS com 5 votos, classificação mediante acordo entre os candidatos empatados; 1º suplente Vânia Maria Machado da Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI com 5 votos, 2º suplente Irene Rodrigues da Silva da CONFETAM/CUT - Confederação dos(as) Trabalhadores(as) no Serviço Público Municipal com 5 votos e 3º suplente Ana Lucia Soares da Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRATO com 5 votos, classificação mediante acordo entre os candidatos empatados. Foi feita a leitura do resultado final da eleição e em seguida a leitura e assinatura da presente Ata pelos membros da Mesa Coordenadora, que segue assinada pelos mesmos e que será encaminhada para Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para publicação no Diário Oficial da União e os devidos procedimentos legais junto ao Ministério do Desenvolvimento Social. Nada mais havendo a relatar deu-se por encerrada a Assembleia com votos de sucesso para os novos conselheiros eleitos. Assinam essa Ata:

SÍLVIA REGINA RAMIREZ
Presidente da Mesa Coordenadora -

SAMUEL RODRIGUES
Membro da Mesa Coordenadora

MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES
CHAVES
Membro da Mesa Coordenadora

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 215, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2016, com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; no Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS nº 2/2018, Publicado no Diário Oficial da União - DOU, nº 51 de 15 de março de 2018, seção 03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a homologação do resultado final do Edital de Chamada Pública nº 2/2018, correspondente A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO XI JOGOS DESPORTIVOS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) - EXERCÍCIO DE 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	NOTA
1º	042881/2018	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE	48

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.285, DE 9 DE MAIO DE 2018

Delega competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística e dá outras providências

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o artigo 130 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.008414/2018-30, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar atos referentes à gestão orçamentária, financeira e administrativa, necessária à execução das atividades inerentes a serviços gerais, informações e informática, modernização administrativa e recursos humanos.

Parágrafo Único. Não se inclui nas competências delegadas a prática de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativo e matérias de competência exclusiva do Presidente do Ibama.

Art. 2º Fica autorizada a subdelegação das competências referidas no art. 1º aos Coordenadores Gerais, vinculados a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput será realizada por ato específico do Presidente do Ibama.

Art. 3º A presente portaria deverá ser referida nos atos de delegação de competência com base nela praticados.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 136, de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Conjunto - GTC com a finalidade de elaborar propostas de normativos e procedimentos visando à regulamentação da Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014, bem como, propor ações integradas para o aprimoramento do intercâmbio de informações no que se refere à regularização fundiária de territórios quilombolas.

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho Conjunto - GTC:

I - elaborar fluxo processual para regularização fundiária de territórios quilombolas sobrepostos em áreas da União, considerando os conflitos existentes nessas áreas, bem como orientar a identificação e a destinação das áreas da União; e

II - propor minuta de normativo conjunto para orientar os procedimentos previstos na Portaria Interministerial nº 210/2014, no que se refere à identificação, delimitação, demarcação e destinação das áreas da União sobrepostas aos territórios quilombolas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Conjunto - GTC será composto por:

I - 2 representantes da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo 1 da Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF e 1 da Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA e seus respectivos suplentes; e

II - 2 representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo 1 da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária de Quilombos - DFQ e 1 da Coordenação-Geral de Cartografia - DFG e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os componentes elencados nos itens I e II, Caput, serão indicados por ato do Secretário do Patrimônio da União e Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 2º Poderão ser convocados servidores das Superintendências do Patrimônio da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Conjunto - GTC.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho Conjunto - GTC será realizada por 1 representante da Secretaria do Patrimônio da União e 1 representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, escolhidos no âmbito do próprio grupo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Conjunto - GTC poderá convidar representantes da administração pública direta e indireta, de entidades da sociedade civil para auxiliar na execução dos trabalhos.



Art. 6º O prazo é de 60 dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Conjunto - GTC.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO
Secretário do Patrimônio da União

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Instituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 4.853, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, Inciso III, alínea "c" da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso I, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04936.006810/2010-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, ao Município de Cafeara, Estado do Paraná, do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Hélio Barco s/nº, Quadra 02, Centro, Município de Cafeara, Estado do Paraná, com área de 14.000,00m², inscrito sob o RIP SIAPA nº 7465010000141, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, sob a Matrícula nº 8.385, Livro nº 2.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de habitação de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda que declara possuir renda familiar inferior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo para a Cessão aos beneficiários finais é indeterminado.

§ 1º O prazo para a construção e conclusão do empreendimento habitacional de interesse social nos 5 terrenos objetos da presente Cessão é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura deste contrato. Neste prazo inclui-se a devida aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, a transferência da CDRU ao beneficiário final, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, e quaisquer outros trâmites necessários para a conclusão e entrega das unidades habitacionais às famílias de baixa renda.

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º É vedado ao beneficiário final alienar o direito real recebido por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - Transferir gratuitamente o Direito Real de Uso e as obrigações relativas ao imóvel acima descrito na Cláusula Primeira aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876/1981, com redação dada pela Lei nº 13.465/2017, averbando tais transferências junto à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná e ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Proceder ao registro da presente cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, na matrícula do imóvel, no cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015/1973.

III - Fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo, terceiro e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.949, publicada no DOU de 01 de Março de 2018, Seção 1, pág. 74, referente ao Processo nº 04936.008154-2011-19", onde se lê: Avenida Paraná, s/nº, leia-se: Avenida Carlos Gomes, s/nº".

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições cegais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 457/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento e Pesquisas na Extração de Ferros e Metais Básico de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CNPJ 19.899.882/0001-05, Processo 46211.002384/2015-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na indústria e extração do ferro e metais básicos, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: METABASE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DO, CNPJ 21.103.718/0001-83, Processo 46000.013848/2004-31; a base territorial do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46473.004223/2017-37 e conceder autorização à empresa:

ZANETTI, BAROSSA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.357.406/0001-10, situada à Avenida Carioca, nº 446, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 08 e 09 do referido processo. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46269.000237/2018-88 e conceder autorização à empresa:

PRYSMIAM CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.150.751/0091-35, situada à Avenida Pirelli, nº 1110, Bairro Eden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 21 do referido processo. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46269.000238/2018-22 e conceder autorização à empresa:

PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.150.751/0033-66, situada à Rua Chirici Maluf, nº 121, Bairro Alto da Boa Vista, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e

à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 110 e 111 do referido processo. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47998.008223/2017-13 e conceder autorização à empresa:

ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, situada à Avenida Joaquim Boer, nº 792, Bairro Vila Helena, Município de Americana, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial Nº 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47998.008223/2017-13 e conceder autorização à empresa:

EMBRAER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.002/0001-89, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2170, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, acrescentando que a autorização se estende às unidades: Unidade Eugênio de Melo - Rod. Pres. Dutra, km 134 - São José dos Campos (SP); Unidade Botucatu - Av. Alcides Cagliari, 2281 - Botucatu (SP); Unidade de Gavião Peixoto - Estr. Municipal Euclides Martins, 2170 - Gavião Peixoto (SP); Unidade de Taubaté - Rod. Floriano Rodrigues Pinheiro, 333 - Taubaté (SP); Unidade de Sorocaba - Av. Santos Dumont, 1275 - Sorocaba (SP); Unidade de Indaiatuba - Rod. Engº Ermenio de Oliveira Penteado, Km 57 - Indaiatuba (SP), nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial Nº 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE MAIO DE 2018

A Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991 e art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016 e art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 178, de 03 de novembro de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI na EMBRATUR, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA BEZERRA

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta Regulamento, considera-se:

I - Anexação de processos: união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto;

II - Arquivo Descentralizado: arquivo de documentos correntes que forem objeto de digitalização e captura para o SEI no âmbito da EMBRATUR;

III - Arquivo Central: arquivo de documentos intermediários e permanentes que forem objeto de digitalização e captura para o SEI no âmbito da EMBRATUR;

IV - Autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal;

V - Base de Conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

VI - Captura para o SEI: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação, à atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e à anexação de documento arquivístico digital no SEI;

VII - Credencial de Acesso SEI: credencial gerada no âmbito do SEI, que permite ao usuário atuar sobre processos com nível de acesso sigiloso;

VIII - Código de Classificação de Documentos de Arquivo: instrumento de trabalho utilizado para classificar por assunto todo e qualquer documento produzido ou recebido, com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos;

IX - Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade;

X - Documento Arquivístico: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da administração pública federal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

XI - Documento Arquivístico Digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

XII - Documento Corrente: documento arquivístico em curso ou que, mesmos em movimentação, constitua objeto de consultas frequentes;

XIII - Documento Externo: documento arquivístico de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema;

XIV - Documento Gerado: documento arquivístico nato digital produzido diretamente no âmbito da EMBRATUR;

XV - Documento Intermediário: documento arquivístico que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguarda a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

XVI - Documento Permanente: documento arquivístico de valor histórico, probatório e informativo que deve ser definitivamente preservado;

XVII - Informação Sigilosa: submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

a) classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, a qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, e pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e,

b) não classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XVIII - Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

b) restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; e,

c) sigiloso: acesso limitado aos usuários que possuem Credencial de Acesso SEI sobre o processo;

IXX - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica de forma única e exclusiva cada processo, produzido ou recebido, conforme normatização específica do Poder Executivo Federal;

XX - Número SEI: código numérico, próprio do SEI, sequencial gerado automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema;

XXI - Número do Documento: código numérico sequencial, conforme estabelecido no Manual de Redação da Presidência da República;

XXII - Detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual(is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

XXIII - Processo Principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento o seu andamento ou decisão;

XXIV - Sobrestamento de Processo: interrupção formal do seu andamento, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro;

XXV - Unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional e de processos da Embratur;

XXVI - Usuário colaborador: prestador de serviços ativo da EMBRATUR, cujo cadastramento foi solicitado por seu supervisor;

XXVII - Usuário externo: fornecedor de bens, serviços ou cidadão participe do processo administrativo cujo cadastramento tenha sido solicitado por servidor;

XXVIII - Usuário interno: todo servidor ativo e estagiário da EMBRATUR com cadastro na rede.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Fica instituído o Núcleo Gestor do SEI, de forma permanente, subordinado à Diretoria de Gestão Interna - DIGES, que exercerá a gestão operacional e manutenção técnica do SEI, no âmbito da EMBRATUR, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades da EMBRATUR e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional;

II - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III - apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI;

IV - promover treinamentos aos usuários, sempre que necessário; e

V - propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico.

Art. 3º O Núcleo Gestor do SEI será composto por servidores das áreas:

I - 04(quatro) servidores da Diretoria de Gestão Interna (DIGES) - Sendo um da Divisão de Gestão Pessoas (DGP), um da Divisão de Apoio Operacional (DAO) e dois da Coordenação Geral de Tecnologia e Informação (CGTI);

II - 01(um) servidor da Diretoria de Marketing e Relações Públicas (DMARK);

III - 01(um) servidor da Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística (DIPRO); e

IV - 01(um) servidor da Presidência.

§1º Todos os integrantes do Núcleo Gestor do SEI terão a função de administradores;

§2º Será designado pelo Diretor de Gestão Interna um Administrador Geral, dentre os servidores da EMBRATUR, o qual comporá o Núcleo Gestor do SEI;

§3º Em casos de ausências ou impedimentos temporários do administrador de área, essa se reportará ao Administrador Geral;

§4º Sempre que pertinente outras unidades serão convidadas a compor o Núcleo Gestor do SEI, temporariamente ou não.

Art. 4º Compete à Divisão de Apoio Operacional - DAO a execução das atividades de protocolo e gestão de arquivos, por intermédio da Comissão de Avaliação de Documentos - CPAD, estando, no exercício dessa atividade, subordinada hierarquicamente à DIGES.

§1º Para aqueles documentos que não podem ser encaminhados eletronicamente via SEI ou qualquer outro meio eletrônico à destinatários externos a remessa deverá ser em suporte físico, cabendo à unidade elaboradora do documento proceder com sua impressão e demais procedimentos ordinatórios;

§2º Até que a infraestrutura de remessa de documentos e processos eletrônicos entre órgãos públicos seja disponibilizada pelo Poder Executivo Federal, a remessa de documentos a destinatário externo será efetivada em suporte físico, cabendo à unidade elaboradora do documento de comunicação proceder com sua impressão e demais procedimentos ordinatórios.

§3º Os documentos e processos correntes devem ser mantidos temporariamente nos Arquivo Correntes nas unidades, para fins de conferência com o original caso necessário.

§4º O envio dos documentos e processos ao arquivo central deverão obedecer ao normativo interno da EMBRATUR.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - atuar na disponibilidade do sistema, assim como na correção de erros e atualização de versões do SEI, de acordo com às disponibilizadas pelo Ministério de Planejamento (MPOG), ressaltando que tal atualização e correção de erros devem ser realizadas em conjunto com o Núcleo Gestor do SEI;

II - disponibilizar listagem contendo as alterações ocorridas em toda atualização de versão para homologação do Núcleo Gestor do SEI.

III - atuar na melhoria da performance do sistema, mantendo-se atualizados quanto as boas práticas de funcionamento tecnológico do SEI;

IV - atuar na salvaguarda e recuperação dos dados utilizados no sistema; e,

V - seguir a premissa orientada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de que não se deve fazer alterações no código fonte do sistema SEI. Os erros devem ser relatados ao MPOG por escrito, devendo assim aguardar pela liberação da correção do erro pelo mesmo.

§1º Em casos de erro ou indisponibilidade no sistema, informar primeiramente ao administrador de área, e este comunicará ao administrador da CGTI para verificação no tratamento do evento.

§2º A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, observará a Política de Segurança e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais para preservação e recuperação desses documentos.

§3º A Política de Segurança e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais observará o disposto na Política de Segurança da Informação da EMBRATUR.

Art. 6º Todas unidades deverão digitalizar os seus processos e documentos avulsos com vistas a sua conversão para o processo eletrônico no SEI.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O SEI estará disponível com os seguintes perfis e funcionalidades:

I - Administrador: designado pelos Diretores de cada área, com finalidade de gerenciamento do sistema, com atribuições de concessão de acesso aos demais perfis;

II - Básico: destinado à criação, instrução e tramitação de processos, bem como produção e assinatura de documentos;

III - Colaborador: destinado à criação, instrução e tramitação de processos; e produção de documentos;

IV - Consulta: limitado à consulta e leitura dos documentos;

V - Informática: destinado aos recursos específicos para quem trabalha com suporte de informática do SEI;

VI - Inspeção: destinado aos recursos específicos para quem trabalha com inspeção administrativa no órgão; e,

VII - Gerência: destinado à criação, instrução e tramitação de processos, bem como produção, assinatura e cancelamento de documentos.

VIII - Arquivamento: destinado aos recursos específicos para quem trabalha com o arquivo de documentos.

Parágrafo único. A atribuição de Administrador após indicação dos diretores será designada pelo Núcleo Gestor, salvo os casos extraordinários onde um administrador poderá conceder esse perfil a outro usuário, desde que o mesmo seja servidor e posteriormente comunique o motivo, caso a concessão tenha viés permanente.

Art. 8º Um usuário poderá estar associado a mais de uma unidade no SEI, desde que a autoridade competente da outra unidade solicite sua inclusão.

Art. 9º A realocação de usuário em nova unidade implicará na perda de seus acessos.

Art. 10 É de responsabilidade da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP realizar os desligamentos de servidores e colaboradores da EMBRATUR no SEI.

Parágrafo único. É de responsabilidade da autoridade competente da nova unidade solicitar acesso compatível com as novas atribuições do usuário.

Art. 11 Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, de acordo com seu perfil de acesso e competências funcionais.

Art. 12 Os usuários colaboradores não poderão assinar documentos no âmbito do SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário colaborador será efetivado mediante solicitação do responsável pela Unidade, o qual acompanhará as ações realizadas pelo colaborador no SEI.

Art. 13 Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I - encaminhar requerimentos, petições e documentos;

II - acompanhar o trâmite de processos; e

III - receber ofícios e notificações.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14 Todos os documentos produzidos ou inseridos no âmbito do SEI constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário os seus registros:

I - Os documentos arquivísticos natos digitais juntados aos processos eletrônicos no SEI, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais;

II - Os documentos arquivísticos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no SEI, na forma estabelecida nesta Portaria, terão a mesma força probante dos originais.

Parágrafo único. No SEI, os processos serão concluídos pela unidade responsável e arquivados de forma digital.

Art. 15 O processo eletrônico no SEI deve ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, salvo os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e,

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, quanto à informação neles contida, como público, restrito ou sigiloso, ou alterado sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso.

Art. 16 As áreas responsáveis pelos processos devem:

I - quando necessário, alterar o tipo de cada processo instaurado que tramitar por sua unidade; e,



II - criar e gerir as bases de conhecimento correspondentes no SEI; e

III - observar a correta classificação arquivística.

Seção II

Da Produção de Documentos

Art. 17 Todo documento oficial produzido no âmbito da EMBRATUR deverá ser elaborado por meio do editor de textos do SEI, observando o seguinte:

I - documentos gerados no Sistema, receberão Número SEI e, quando aplicável, Número do Documento;

II - documentos que demandem análise preliminar de sua minuta, seja por parte da Procuradoria Federal junto à EMBRATUR ou para fins de Consulta Interna ou Consulta Pública, devem ser formalizados por meio de tipo de documentos próprio, de minuta, que não se confunde com o documento final a ser posteriormente formalizado; e,

III - documentos que demandem assinatura de mais de um usuário da mesma área devem ser encaminhados somente depois da assinatura de todos os responsáveis; de áreas diferentes será necessário a realização do bloco de assinaturas.

§1º Todos os processos que forem criados nas unidades deverão ser enviados ao Diretor de Gestão Interna para conhecimento que por meio do Termo de Autorização de Prosseguimento - Anexo II tomará ciência do assunto.

§2º Quanto ao disposto no inciso III em se tratando de documentos redigidos por mais de uma unidade, caso necessário, esta característica deve ser destacada diretamente no teor do documento, indicando as unidades participantes.

§3º Quanto ao disposto no inciso III e §1º, alterações necessárias podem ser feitas durante toda a fase de minuta pelos responsáveis pelo documento.

§4º As assinaturas de elaboradores e demais responsáveis na hierarquia do órgão emissor do documento só serão apostas na versão definitiva para encaminhamento, superada, portanto, a fase de minuta.

§5º Quando o documento a ser elaborado exigir formatação incompatível como editor de textos, no momento de sua captura para o SEI deve ser utilizado o formato PDF.

Art. 18 Em caso de indisponibilidade do sistema, a produção dos documentos no SEI, para questões urgentes que não possam esperar o reestabelecimento do sistema, poderão ser produzidos em suporte físico e assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória e, quando do retorno da disponibilidade do sistema, devem ser imediatamente digitalizados e capturados para o SEI.

§1º Todas as indisponibilidades técnicas que por ventura ocorra no SEI, deverão ser lavradas pela CGTI em livro próprio, constando motivo, data e os horários de início e término do ocorrido, além de comunicar imediatamente o ocorrido ao Núcleo Gestor.

§2º Após comunicação estabelecida no §1º, a CGTI com o aval do Núcleo Gestor deverá utilizar meios de comunicação eletrônico para informar aos demais usuários, no caso de paradas técnicas agendadas e/ou intermitentes.

Seção III

Da Recepção de Documentos, Captura e Conversão para o SEI e Digitalização

Art. 19 Os documentos a serem capturados para o SEI observarão os seguintes procedimentos:

I - os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo protocolo ou área interessada antes de digitalizados e capturados para o SEI;

II - imediatamente a seguir, deve ser realizada a digitalização e captura para o SEI, em sua integralidade, de acordo com sua especificidade, gerando uma fiel representação em código digital, com indicação da real data do documento no campo próprio;

III - a realização do processo de digitalização de documentos e processos em suporte físico deverá ser efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes ou durante sua captura para o SEI;

IV - para documentos e processos em suporte físico, após a digitalização, deverão ser remetidos para procedimento de conferência e autenticação por servidor público e, após a captura para o SEI, deverá ser anotado seu Número SEI no canto superior direito da primeira página do documento em meio físico ou na capa de cada volume do processo, a via física será arquivada no Arquivo Central, conforme instruções posteriores.

V - documentos que contenham informações sigilosas deverão ser registrados no SEI com a sinalização do adequado nível de acesso, em conformidade com disposto na legislação pertinente, encaminhando imediatamente à área competente sem violação do respectivo envelope, que procederá com sua digitalização e captura para o SEI.

§1º O limite do tamanho individual de arquivos para captura para o SEI de documentos externos será definido em ato próprio da CGTI.

§2º Os documentos arquivísticos digitais de áudio e vídeo devem ser gravados em formato de compressão que garanta o menor tamanho de arquivo possível, mantendo-se sua inteligibilidade, de forma a cada arquivo não ultrapassar o limite de que trata o § 1º.

§3º Documentos arquivísticos digitais, de qualquer natureza, que ultrapassarem o limite de que trata o § 1º devem ser mantidos em mídia digital, a qual deverá ser identificada com o Número SEI relativa ao Termo de Guarda de Mídia - ANEXO III inserido no processo correspondente.

§4º A mídia a que se refere o §3º ficará sob a guarda responsável pelo processo correspondente para análise e posterior envio para o Arquivo Central ou Descentralizado, conforme o caso.

§5º Serão autuados com novos processos no SEI os documentos de procedência externa recebido sem suporte físico pelo Protocolo que não possuam referência expressa a número de processos já existente no SEI ou se refiram a processo ou documento em suporte físico ainda não convertidos para processo eletrônico.

§6º Processos de procedência externa recebidos em suporte físico serão protocolizados no SEI com NUP próprio da EMBRATUR, exceto se já possuírem NUP, quando deverão ser digitalizados e capturados para o SEI mantendo seu NUP de origem.

§7º Aplica-se aos documentos recebidos, o disposto do §2º ao §4º deste artigo.

Art. 20 A conversão de processos em suporte físico para eletrônico deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - o processo físico deve estar instruído e ser digitalizado em conformidade com legislação vigente afeta à instrução documental em suporte físico e nesta Portaria;

II - cada volume deve ter a primeira imagem correspondente à sua contracapa e as imagens subsequentes correspondente são restante das folhas;

III - as folhas do processo devem ser digitalizadas obrigatoriamente em frente e verso, excluindo as "Em Branco", por não apresentar conteúdo;

IV - cada volume do processo deve ter seu próprio representante digital, correspondente às suas folhas públicas, com folha remissiva nas lacunas relativas às folhas sigilosas, indicando o número da folha onde se encontra o despacho ordinatório de sigilo que tratado respectivo intervalo;

V - caso o processo possua mídia fisicamente juntada, o volume correspondente deve ser digitalizado com folha remissiva na folha relativa à mídia, referenciando-a, sendo seu conteúdo compactado, preferencialmente, em um único arquivo de formato padrão ZIP e captura do para o SEI;

VI - as folhas sigilosas não devem compor os representantes digitais dos volumes, devendo ser digitalizadas e capturados para o SEI em arquivos apartados sigilosos, separados em arquivo individual para cada conjunto de documentos sobre os quais incidir a mesma hipótese e legal de sigilo e for sujeito a acesso pelo mesmo interessado;

VII - o inteiro teor do processo físico e seus arquivos devem ser capturados para o SEI na seguinte ordem:

a) arquivos PDFs da digitalização das partes públicas de cada volume do processo;

b) arquivos PDFs da digitalização dos documentos apartados sigilosos; e,

c) arquivos de mídia porventura existentes, na sequência em que foram juntados no processo em suporte físico, independente da indicação do nível de acesso.

VIII - o primeiro documento gerado no SEI, logo após a captura dos arquivos de que trata o inciso VII, deve ser o Termo de Encerramento de Trâmite Físico (Anexo IV), assinado pelo usuário interno responsável pela conversão, no qual será registrada a conversão do processo em suporte físico para eletrônico, conforme modelo a ser disponibilizado pela DIGES, indicando:

a) o número do processo objeto da conversão e seu interessado;

b) a informação do encerramento da tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua tramitação somente por meio do SEI;

c) a informação do número da folha em que se encerrou a tramitação do processo em suporte físico, bem como a quantidade de volumes e de mídias que o compõe;

d) a informação sobre os arquivos resultantes da sua digitalização capturados no SEI, devendo constar o número de arquivos referentes aos volumes, aos apartados sigilosos e ao conteúdo das mídias;

e) a unidade responsável pela conversão; e,

f) a data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão.

§1º Aplica-se à conversão para processo eletrônico o disposto nos § 5º a §7º do art. 20 desta Portaria.

§2º Aplica-se aos procedimentos de conversão para processo eletrônico o disposto nos incisos III, IV e V do art.20 desta Portaria.

§3º Os processos convertidos para o formato eletrônico deverão seguir instruções internas para transferência ao Arquivo Central, com anotação específica no DocumWeb.

§4º Nos casos em que os processos originalmente em suporte físico possuam apensos e cuja juntada foi realizada em caráter definitivo em razão de se referirem ao mesmo interessado e mesmo assunto cuja decisão recairá sobre o conjunto de processos juntados, a conversão deverá ser realizada individualmente tanto para o processo principal como para seus apensos, devendo, após a conversão, os apensos serem anexados no SEI ao processo principal, observado o disposto no art.29 desta Portaria.

§5º Nos casos em que a apensação dos processos originalmente em suporte físico trate de juntada provisória, os processos devem ser convertidos de forma individual, devendo, após a conversão, proceder o relacionamento entre os processos, observado o art.28 desta Portaria.

§6º Caso o relacionamento de que trata o § 5º implique em dependência de decisão de um dos processos relacionados para o prosseguimento da análise dos demais, deve-se ainda proceder ao sobrestamento dos processos dependentes, observado o disposto no art. 27 desta Portaria.

Art. 21 Aplicam-se, naquilo que couber, as disposições do art. 20 desta Portaria à conversão de documentos avulsos controlados pelo DocumWeb para processo eletrônico no SEI, para fins de continuidade de seu tratamento exclusivamente por meio do SEI.

§1º Somente serão digitalizadas as faces das folhas que possuam conteúdo.

§2º Em se tratando de documento avulso externo que já possua NUP, o processo eletrônico a ser aberto no SEI deve ser cadastrado com o NUP já existente, incluindo o correspondente Dígito Verificador (DV), e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do documento como sendo a data de autuação do processo eletrônico.

§3º Em se tratando de documento avulso interno, ou seja, que não possua NUP, o processo eletrônico a ser aberto no SEI deve seguir a numeração automática do sistema.

§4º Caso o documento avulso possua anexos, deve-se abrir um processo eletrônico para cada documento que possua NUP, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ou abrir processo com número automaticamente gerado pelo SEI para o documento principal protocolado com número interno da EMBRATUR, sendo que os demais documentos do conjunto protocolizados com número interno devem ser capturados para o SEI em arquivos separados dentro do mesmo processo, procedendo-se as devidas anexações de processos em conformidade com o art. 24 desta Portaria.

Art. 22 Qualquer processo ou documento avulso em suporte físico pode ser convertido para eletrônico diretamente pelas áreas competentes, observados os procedimentos de conversão dispostos nesta Portaria.

§1º. As áreas competentes deverão digitalizar seus documentos sendo responsáveis pela conversão de processos em suporte físico para eletrônico, bem como pela conformidade documental.

§2º Em casos de desconformidade, a área responsável deverá corrigir as inconsistências processuais antes de realizar a captura para o SEI.

Art. 23 Todos os documentos e processo sem suporte físico, de procedência interna ou externa, que forem digitalizados devem ser imediatamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica.

§1º Somente após a autenticação de que trata o caput os documentos digitalizados poderão tramitar por meio do SEI.

§2º A digitalização de documentos será limitada a duzentas páginas.

§3º Cada volume do processo deverá ser transformado em um arquivo digital.

Art. 24 Não deverão ser objeto de digitalização nem captura para o SEI, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não caracterizam documento arquivístico; e,

II - correspondências pessoais.

Seção IV

Da Tramitação

Art. 25 Em caso de erro na movimentação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente:

I - a sua devolução ao remetente; ou,

II - o seu envio para a área competente.

Seção V

Do Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos

Art. 26 O sobrestamento de processo é sempre temporário e deve ser precedido de determinação formal constante do próprio processo objeto do sobrestamento ou de outro a partir do qual se determina o sobrestamento, observada a legislação pertinente.

§1º O documento no qual consta a determinação de que trata o caput deste artigo, juntamente com seu Número SEI, e seu teor resumido devem constar do campo motivo para sobrestamento do processo no SEI.

§2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for determinada a retomada de sua regular tramitação.

Art. 27 O relacionamento de processos será efetivado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Parágrafo único. O relacionamento de processos não se confunde com o sobrestamento ou anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer normalmente e de forma autônoma.

Art. 28 Deve ocorrer a anexação de processos quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e, com isso, devem ser analisados e decididos de forma conjunta e definitiva.

Art. 29 A desanexação de processos poderá ser feita, excepcionalmente, por meio de solicitação ao Administrador do SEI, fundamentada em Termo de Desanexação de Processo (Anexo V) assinado por autoridade competente no âmbito do processo principal.

Art. 30 Se for identificada pela área competente a existência de processo no SEI ou de processo ou documento avulso em suporte físico anterior, ao qual o documento registrado em processo individual deva ser anexado, a correspondente unidade procederá à anexação do novo processo ao processo já existente no SEI ou, antes, efetuará conversão do físico para eletrônico e, em seguida, procederá à devida anexação do novo processo ao processo ora digitalizado no SEI, logo após o Termo de Encerramento de Trâmite Físico (Anexo IV) de que trata o inciso VIII do art. 20 desta Portaria.

Seção VI

Da Classificação Arquivística

Art. 31 Os tipos de processos no SEI possuem Código de Classificação Arquivística automaticamente vinculado, definidos segundo a legislação pertinente, não devendo ser alterados pelos usuários.

Seção VII

Do Arquivamento

Art. 32 Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo e em procedimentos estabelecidos em norma específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - arquivamento dos documentos será realizado de forma lógica, iniciando-se a contagem de temporalidade quando todas as unidades nas quais o processo esteja aberto indicarem sua conclusão diretamente no sistema;

II - os documentos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente; e,

III - os processos e documentos em suporte físico convertidos para eletrônico e os documentos recebido sem suporte físico no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

Parágrafo único. Os processos que, por sua natureza, necessitem permanecer acessíveis enquanto perdurar a vigência de determinado ato, acaso não sejam de guarda permanente, somente poderão ter sua destinação final depois de verificada a extinção da vigência do ato correspondente.

Art. 33 Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma a não haver perda ou corrupção da integridade das informações.

Seção VIII

Da Exclusão, Do Cancelamento e da Nulidade de Documentos

Art. 34 O usuário interno pode excluir documentos que ainda não tenham se estabilizado como oficiais, segundo regras próprias do SEI, momento a partir do qual não será possível sua exclusão.

Parágrafo único. O documento excluído deixa de ser exibido na árvore de documentos do processo e não poderá ser recuperado.

Art. 35 Os documentos oficiais somente poderão ser cancelados por autorização formal da autoridade competente no âmbito de Diretoria/Presidência, ou servidor designado oficialmente para realizar tal função.

§1º A determinação de que trata o caput será formalizada por Termo de Cancelamento de Documento (Anexo VI), cujo Número SEI e teor resumido devem constar do campo motivo para cancelamento do documento no SEI.

§2º O documento cancelado continua a ser apresentado na árvore de documentos do processo, porém, se torna inacessível e apresenta marcação própria de documento cancelado, ficando registrado no sistema todos os dados de quem efetuou a ação.

Seção IX

Do Pedido de Vistas

Art. 36 Os pedidos de vistas no âmbito do SEI serão analisados por usuário da unidade regimentalmente responsável pelo processo

Parágrafo único. Deferido o pedido, e a critério da administração o acesso ao processo poderá ser fornecido por meio da liberação do solicitante como usuário externo, podendo nesse caso dar vistas a partes do processo ou disponibilizá-lo em arquivo no formato PDF ou zip.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 37 Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica cadastrada, por meio do login e senha de acesso do usuário.

§1º A assinatura cadastrada é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

§3º A autenticidade de documentos gerados no SEI pode ser verificada em endereço da EMBRATUR na Internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

CAPÍTULO VI

DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 38 Os processos e documentos incluídos no SEI devem obedecer aos seguintes níveis de acesso:

I - público, com acesso garantido e sem formalidades a qualquer interessado;

II - restrito, quando se tratar de informação sigilosa não classificada; e,

III - sigiloso, quando se tratar de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

§1º Os processos e documentos no SEI devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.

§2º O detentor do processo eletrônico deverá, de ofício, segundo legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando seu acesso, especialmente quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso Restrito ou Sigiloso.

§3º A atribuição de nível de acesso Restrito mediante solicitação do administrado para tratamento sigiloso de seus dados e informações deve ser efetivada por determinação devidamente fundamentada em despacho decisório de autoridade competente.

§4º Até que o despacho decisório de que trata o §3º seja expedido, o usuário interno deve imediatamente informar o teor da solicitação à autoridade competente e temporariamente atribuir nível de acesso restrito, com vistas a salva guardar a informação possivelmente sigilosa.

§5º Informações passíveis de classificação com grau de sigilo devem, imediatamente, receber nível de acesso Sigiloso, com vistas a salva guardar a informação possivelmente sigilosa classificada, sendo informado, em seguida, o teor da informação à autoridade competente, que providenciará o encaminhamento para a formalização devida ou determinará a redefinição do nível de acesso.

§6º Em caso de atribuição de nível de acesso "Sigiloso", só será considerado formalmente classificado o documento ou processo que for objeto de Termo de Classificação da Informação - ANEXO VIII, lavrado por autoridade competente.

§7º Credencial de Acesso SEI só poderá ser realizada pelo administrador com autorização do Diretor de Gestão Interna a usuário interno que possua Credencial de Segurança emitida pelo Núcleo Gestor do SEI.

§8º Excepcionalmente, usuário interno que não possua Credencial de Segurança poderá receber Credencial de Acesso SEI a documento ou processo formalmente classificado, desde que seja formalizado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - ANEXO VII.

Art. 39 Os documentos tipo minuta e informações neles contidas deverão ter nível de acesso Restrito, segundo a hipótese legal correspondente, até a conclusão do ato ou decisão subsequente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de seu nível de acesso para Público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo sobre os correspondentes documentos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando ao documento tipo minuta tiver sido dada publicidade em decorrência de sua consulta pública ou de outras hipóteses previstas em lei ou em regulamentação específica.

Art. 40 Somente tipos de processos que forem parametrizados no SEI para permitir nível de acesso Sigiloso podem ser formalmente classificados.

Parágrafo único. As áreas competentes podem solicitar alteração no cadastro do tipo de processo para passar a permitir nível de acesso Sigiloso, podendo ser consultado o Núcleo Gestor do SEI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Art. 42 As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com esta Portaria, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido remetidos pelo SEI.

Art. 43 O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 44 O Presidente da EMBRATUR designará os integrantes do Núcleo Gestor do SEI, conforme o Art. 3º desta Portaria.

Art. 45 O Sistema Eletrônico de Informações - SEI entrou em funcionamento em 07 de novembro de 2016.

Art. 46 A partir de 07 de novembro de 2016 ficará vedada a produção de novos documentos e abertura de novos processos por meio diverso ao SEI.

Art. 47 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência da EMBRATUR, após análise do Núcleo Gestor.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.449, DE 7 DE MAIO DE 2018

Torna público o Resultado Final da Avaliação de Títulos, o Resultado Preliminar do Curso de Formação dos candidatos no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 3º e 4º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e nos itens 2.4.1 a 2.6.8 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado Final da Avaliação de Títulos dos candidatos no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017, como avaliado pela Comissão constituída pela Portaria nº 4.035/SPO, de 5 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

CANAC	Candidato	Resultado
129094	ADRIEL CARVALHO DE BARROS	Pontuação modificada para 9,772, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
113541	ALAN VINICIUS GARCIA GASPAR	Pontuação mantida.
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	Pontuação modificada para 10,935, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. Recurso indeferido. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos do indeferimento do recurso, nos termos do item 2.5.6 do Edital.
116139	RODRIGO ANDRADE DE OLIVEIRA	Pontuação modificada para 16,588, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
109309	JULIANO MICHELETTO BERGMANN	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
957563	GIACOMO BAZZO NETO	Pontuação modificada para 6,600, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. Recurso indeferido. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos do indeferimento do recurso, nos termos do item 2.5.6 do Edital.
136420	JAMISSON DE LIMA BARRETO	Candidato eliminado. Recurso indeferido. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos do indeferimento do recurso, nos termos do item 2.5.6 do Edital.
105033	LUIZ FELIPE DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO	Pontuação mantida.
566737	ELDER DOS SANTOS	Pontuação modificada para 11,223, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
110260	TIAGO DE HOLANDA WEYNE	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
111296	FRANCISCO COSTA NETO MENDANHA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
132392	JAMIL JANNANI	Pontuação mantida.
920033	LUIS ALBERTO TEIXEIRA SANCHES	Pontuação modificada para 9,248, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
891895	AURELIO REGIS DE OLIVEIRA	Pontuação modificada para 9,235, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.



966713	MÁRCIO TREVISAN	Pontuação modificada para 9,262, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
985705	PAULO ALEXANDRE COELHO BRAGA	Pontuação mantida.
719310	JÚLIO CÉSAR CAMPANI	Pontuação modificada para 5,424, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
129579	JOAO PAULO AMADO	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
118825	LEANDRO DA SILVA REOS	Pontuação modificada para 12,140, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
602953	IVENS ALBERTO MEYER	Candidato eliminado. Recurso indeferido. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos do indeferimento do recurso, nos termos do item 2.5.6 do Edital.
143939	DANILO BARROÇA WERNECK WANDER MAÁS CONTÃO	Pontuação mantida.
137964	ISAUQUE DA SILVA LOPES	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI	Pontuação modificada para 7,552, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	Pontuação modificada para 7,838, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. Recurso das alíneas B e J deferidos. O recurso da alínea C foi indeferido. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos do indeferimento do recurso, nos termos do item 2.5.6 do Edital.
891275	HELIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR	Pontuação modificada para 6,859, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	Pontuação modificada para 6,427, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. Recurso parcialmente deferido. A experiência declarada na alínea K não pôde ser aceita, mas as horas foram consideradas válidas para a alínea J e a pontuação equivalente foi computada.
131716	BRUNO RICARDO PEREIRA MARQUES	Pontuação modificada para 13,028, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
127817	MAURICIO MULLER CEPPAS	Pontuação mantida.
113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS	Pontuação mantida.
140047	WILLIANS MIRANDA COELHO	Pontuação modificada para 9,134, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
756676	NILTON CÍCERO ALVES	Candidato desistente nos termos do art. 11 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: a participação no curso de formação é mandatória.
970038	MAURICIO ADRIANO VAN MELIS	Pontuação mantida.
907923	PEDRO DE AZEVEDO PENTEADO	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.

Art. 2º Tornar público o Resultado Preliminar do Curso de Formação dos candidatos convocados pelo art. 3º da Portaria nº 960/SPO, de 21 de março de 2018, conforme tabela abaixo:

CANAC	Candidato	Resultado
129094	ADRIEL CARVALHO DE BARROS	Aprovado
113541	ALAN VINICIUS GARCIA GASPAR	Não compareceu ao curso. Não aprovado.
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	Aprovado
116139	RODRIGO ANDRADE DE OLIVEIRA	Não aprovado.
105033	LUIZ FELIPE DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO	Não aprovado.
566737	ELDER DOS SANTOS	Aprovado
132392	JAMIL JANNANI	Aprovado
891895	AURELIO REGIS DE OLIVEIRA	Não aprovado.
966713	MÁRCIO TREVISAN	Aprovado
985705	PAULO ALEXANDRE COELHO BRAGA	Aprovado
143939	DANILO BARROÇA WERNECK WANDER MAÁS CONTÃO	Aprovado
100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI	Não aprovado.
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	Aprovado
891275	HELIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR	Aprovado
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	Aprovado
131716	BRUNO RICARDO PEREIRA MARQUES	Aprovado
127817	MAURICIO MULLER CEPPAS	Aprovado
113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS	Aprovado
140047	WILLIANS MIRANDA COELHO	Aprovado
970038	MAURICIO ADRIANO VAN MELIS	Aprovado

§ 1º O candidato que não concordar com o Resultado Preliminar do Curso de Formação poderá apresentar recurso até o dia 15 de maio de 2018, por meio do e-mail recursocredenciamento61@anac.gov.br.

§ 2º Não serão conhecidos recursos dos candidatos que foram aprovados.

§ 3º O candidato, ao encaminhar o recurso, deverá aguardar o recebimento de um e-mail de confirmação de que seu recurso foi recebido. Caso não receba a confirmação em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o envio, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 3314-4846.

Art. 3º Ficam convocados para o treinamento prático em serviço (OJT), os seguintes candidatos:

CANAC	Candidato
129094	ADRIEL CARVALHO DE BARROS
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO
566737	ELDER DOS SANTOS
132392	JAMIL JANNANI
966713	MÁRCIO TREVISAN
985705	PAULO ALEXANDRE COELHO BRAGA
143939	DANILO BARROÇA WERNECK WANDER MAÁS CONTÃO
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR
891275	HELIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA
131716	BRUNO RICARDO PEREIRA MARQUES
127817	MAURICIO MULLER CEPPAS
113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS
140047	WILLIANS MIRANDA COELHO
970038	MAURICIO ADRIANO VAN MELIS

§ 1º Os candidatos acima listados deverão aguardar contato por e-mail ou telefone do setor de escala da ANAC para agendar a(s) data(s) de realização do treinamento prático em serviço (OJT).

§ 2º O candidato classificado em mais de uma área só precisará realizar o treinamento prático em serviço em uma das áreas, e este valerá para todas as áreas que está classificado ou que venha a se classificar.

Art. 4º Tornar público o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos dos candidatos convocados pelo art. 5º da Portaria nº 960, de 21 de março de 2018, no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017, como avaliado pela Comissão constituída pela Portaria nº 4.035, de 5 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

eas(s)	CANAC	Candidato	Resultado
3	850743	PEDRO RIZZO DE ANDRADE	Pontuação modificada para 7,280, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
3	673772	RICARDO WILLIAM BLASCO STIPP	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.



4	130042	ROLFFE DE LIMA ERBE	Pontuação modificada para 5,403, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
6	610113	WELLYTON MONTE BRAGA	Pontuação modificada para 1,630, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
7	101419	FREDERICO DA SILVA OLIVEIRA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
9	128208	GUNTHER RICARDO FREY	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
11, 15	780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
12	128377	RAFAEL DE FARIA PAYÃO RODRIGUES	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
12	142496	VICTOR AUGUSTO DESTRO DE SOUZA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
21	106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	Pontuação modificada para 5,350, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
25, 26, 27	102540	RODOLFO LOPES	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
25	794933	SANDER PAULO PANATO GUEDES	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos

§ 1º O candidato que não concordar com o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos poderá apresentar recurso até o dia 17 de maio de 2018, por meio do e-mail recursocredenciamento61@anac.gov.br.
§ 2º O candidato, ao encaminhar o recurso, deverá aguardar o recebimento de um e-mail de confirmação de que seu recurso foi recebido, e, caso não receba a confirmação em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o envio, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 3314-4846.
Art. 5º Os candidatos já classificados deverão aguardar nova Portaria a ser publicada e disponibilizada na página de acompanhamento do processo seletivo com a convocação para a realização de nova edição do curso de formação, com data provável de realização em agosto/2018.
Art. 6º Ficam convocados os seguintes candidatos, para que apresentem à ANAC os documentos que comprovem os títulos declarados:

Área(s)	CANAC	Candidato
1	125316	ERICK VALADARES OLIVEIRA
4	130787	DOUGLAS HACKL FAGOTTI
4	910810	THIAGO COSTA PANES
6	610048	GILVAN AMANCIO FERREIRA FILHO
9	852087	MARCOS LIMA BASTOS
9	930255	MARCIO LORDEIRO BARBOSA
12	120471	BRUNO CASPANI DO AMARAL
14	130228	LUIZ EDUARDO NASCIMENTO
15	269779	CARLOS ROBERTO SANTANA DIAS
15	520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA
25	852004	PATRICIA MOYSES KAWASAKI

§ 1º Os candidatos listados no caput terão até o dia 17 de maio de 2018 para apresentarem à ANAC os documentos que comprovem os títulos declarados, nos termos do item 2.3.8 do Edital nº 48/ANAC/2017.
§ 2º Tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a ANAC aceitará também o envio de documentos por e-mail, para o endereço credenciamento61@anac.gov.br, na forma digitalizada e legível.
§ 3º O candidato que optar por enviar a documentação por e-mail deverá aguardar o recebimento de um e-mail de confirmação de que sua documentação foi recebida. Caso não receba a confirmação em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o envio, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 3314-4846.
§ 4º A convocação para o envio de documentos não garante a convocação para o curso de formação previsto no art. 4º desta Portaria, ainda que todos os documentos estejam regulares, ficando na dependência do resultado da análise dos recursos previstos nesta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 1.454, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta do processo nº 00058.014782/2018-36, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014, de forma a reclassificar o Aeroporto Campo de Marte (SBMT), localizado no município de São Paulo (SP), para a 2ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.810, DE 3 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 005, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.181279/ 2018-98, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos do Anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As unidades organizacionais terão 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se aos novos procedimentos da Reunião de Diretoria Colegiada, previstos no Título IV do Anexo.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; nº 3.192, de 8 de julho de 2009; nº 3.557, de 4 de agosto de 2010; nº 3.471, de 23 de março de 2010; nº 3.816, de 16 de maio de 2012; nº 3.953, de 5 de dezembro de 2012; nº 3.974, de 19 de dezembro de 2012; nº 4.039, de 15 de fevereiro de 2013; nº 4.115, de 29 de maio de 2013; nº 4.489, de 19 de novembro de 2014; nº 4.621, de 25 de fevereiro de 2015; nº 4.767, de 25 de junho de 2015; nº 4.825, de 27 de agosto de 2015; nº 4.875-A, de 30 de setembro de 2015; nº 4.969, de 15 de dezembro de 2015; nº 5.144, de 15 de julho de 2016; e nº 5.275, de 1º de fevereiro de 2017.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, é entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, com personalidade jurídica de direito público, independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a qualidade de órgão regulador da atividade de exploração da infraestrutura ferroviária e rodoviária federal e da atividade de prestação de serviços de transporte terrestre, com sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º No exercício de suas competências e atribuições, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório aos entes por ela regulados, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Agência serão exercidas em observância ao uso eficiente dos recursos materiais e financeiros, conforme seu planejamento orçamentário e à capacidade técnica de seu corpo de servidores.

Art. 3º A atuação regulatória da ANTT será pautada por: planejamento, transparência, simplificação administrativa, busca da efetiva participação social no processo regulatório e uso de instrumentos de apoio à decisão.

§1º O planejamento deve orientar as ações regulatórias utilizando instrumentos de gestão estratégica, tática e operacional, tais como:

- I - Planejamento Estratégico;
- II - Agenda Regulatória;
- III - Planejamentos das Unidades Organizacionais; e
- IV - Plano de Gestão Anual.

§2º A transparência e efetiva participação social serão garantidas por meio de Processos de Participação e Controle Social que visem propiciar aos concessionários, permissionários, autoritários e à sociedade o conhecimento e o debate das propostas de ações regulatórias, bem como subsidiar as autoridades competentes nas decisões sobre as matérias em análise.

§3º Os instrumentos de apoio à decisão incluirão Planejamento Estratégico, Análises de Impacto Regulatório e processos de avaliação e monitoramento, dentre outros.

Art. 4º A ANTT deverá sempre considerar em sua atuação regulatória a possibilidade de soluções administrativas consensuais para o atendimento ao interesse público.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A ANTT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada, à qual estão vinculadas:

a) Auditoria Interna, à qual estão vinculadas:

- 1. a Gerência de Controle de Atividades da Auditoria Interna; e
- 2. a Gerência de Sistematização de Informações dos Órgãos de Controle do Governo Federal.

b) Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

c) Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da ANTT;

e

d) Assessoria de Diretoria, para cada Diretoria.

II - Diretoria-Geral, à qual estão vinculados:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Gabinete do Diretor-Geral, ao qual estão vinculados:
- 1. o Centro de Documentação;



2. a Assessoria de Comunicação Social; e
3. a Assessoria de Relações Parlamentares.
c) Procuradoria Federal junto à ANTT;
d) Ouvidoria;
e) Corregedoria;
f) Assessoria Técnica para o Transporte Internacional de Cargas e Passageiros;
g) Superintendência de Governança Regulatória, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Política Regulatória e Regulação Econômica; e
2. a Gerência de Defesa da Concorrência e Monitoramento do Mercado.
h) Superintendência Executiva, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Articulação Institucional; e
2. a Gerência de Relacionamento Internacional e com o Mercado.
i) Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento;
2. a Gerência de Transporte de Passageiros Permissionado e Ferroviário;
3. a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado;
4. a Gerência de Estudos, Acompanhamento e Avaliação do Mercado; e
5. a Gerência de Regulação e Análise Processual.
j) Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços;
2. a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias;
3. a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira; e
4. a Gerência de Projetos Ferroviários.
k) Superintendência de Fiscalização, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização;
2. a Gerência de Fiscalização; e
3. a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio às JARIs.
l) Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias;
2. a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias;
3. a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias; e
4. a Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias.
m) Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas; e
2. a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.
n) Superintendência de Tecnologia da Informação, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Infraestrutura Tecnológica; e
2. a Gerência de Governança e de Sistemas de Informação.
o) Superintendência de Gestão, à qual estão vinculadas:
1. a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
2. a Gerência de Recursos Logísticos;
3. a Gerência de Gestão de Pessoas;
4. a Gerência de Licitações e Contratos; e
5. as Unidades Regionais.
p) Comissões de Outorga.
Parágrafo único. Para a execução dos serviços administrativos, o Gabinete do Diretor-Geral contará com uma Secretaria de Apoio.
Art. 6º As Unidades Regionais serão criadas e extintas mediante decisão da Diretoria Colegiada, de acordo com as necessidades da ANTT.
§1º O ato que criar uma Unidade Regional fixará também seus limites de atuação, suas competências e organização.
§2º As Unidades Regionais ficam subordinadas administrativamente à Superintendência de Gestão e tecnicamente às Superintendências finalísticas da Agência.
Art. 7º Sempre que necessário serão organizadas atividades em Núcleos, reunindo pessoal e recursos para a realização de finalidades específicas.
§1º Os Núcleos serão criados pelo Diretor-Geral da ANTT, mediante proposta dos Diretores, das chefias dos Órgãos de Assessoramento e Apoio ou dos Superintendentes.
§2º O ato que criar um Núcleo determinará suas atividades, finalidade e duração, nomeando, ainda, seus integrantes e indicando o coordenador.
Art. 8º Poderão ser criadas unidades denominadas Coordenações no âmbito das Gerências das Superintendências de Processos Organizacionais, dos Órgãos de Assessoramento e Apoio e das Unidades Regionais, desde que comprovada a necessidade, por meio da análise dos processos existentes na área e de sua relação custo-benefício.
§1º Apenas poderão ser criadas no âmbito das Superintendências de Processos Organizacionais coordenações, cujo principal processo consista na análise de recursos em segunda instância.

§2º As Coordenações serão criadas pelo Diretor-Geral da ANTT, mediante proposta dos Diretores, das chefias dos Órgãos de Assessoramento e Apoio ou dos Superintendentes.
§3º O ato que criar uma Coordenação determinará suas competências e vinculação à estrutura organizacional.
TÍTULO III
DA DIRETORIA
Capítulo I
Da Composição
Art. 9º A Diretoria Colegiada da ANTT é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
Parágrafo único. Nas ausências eventuais e impedimentos legais do Diretor-Geral, a Diretoria Colegiada designará um de seus integrantes para assumir a direção geral.
Art. 10. A coordenação interna das atividades e competências será exercida pela Diretoria Colegiada, diretamente ou com o apoio das Superintendências, conforme suas competências regimentais, em todos os níveis da administração, especialmente quanto ao acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades, e a aderência destes ao Planejamento Estratégico e à Agenda Regulatória.
Capítulo II
Das Competências
Art. 11. A Diretoria da ANTT compete, em regime de Colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:
I - decidir sobre o Planejamento Estratégico, a Agenda Regulatória e o Plano de Gestão Anual da ANTT;
II - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
III - decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;
IV - manifestar-se sobre os nomes indicados pelo Diretor-Geral para o exercício dos cargos de Superintendentes;
V - aprovar o regimento interno da ANTT e suas alterações;
VI - deliberar sobre a criação, a extinção e a forma de supervisão das atividades das Unidades Regionais;
VII - delegar a Diretor competência para deliberar sobre aspectos relacionados com as Superintendências de Processos Organizacionais;
VIII - exercer o poder normativo da ANTT;
IX - aprovar normas de licitação e contratação próprias da ANTT;
X - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção em relação a concessões, permissões e autorizações, obedecendo ao plano geral de outorgas, normas, regulamentos de prestação de serviços e dos contratos firmados;
XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;
XII - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens;
XIII - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
XIV - aprovar a proposta orçamentária da ANTT a ser encaminhada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
XV - aprovar a requisição, com ônus para a ANTT, de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;
XVI - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do País de servidores para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional; e
XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos.
Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral a representação da ANTT, o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas e a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada.
Art. 13. São atribuições comuns aos Diretores:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ANTT;
II - executar as decisões tomadas de forma colegiada;
III - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas competências;
IV - propor a aprovação, a revogação ou a alteração de Súmulas;
V - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos da ANTT;
VI - zelar pela transparência e busca da efetiva participação social no processo regulatório;
VII - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANTT e pela legitimidade de suas ações; e
VIII - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANTT.
Capítulo III
Das Unidades vinculadas à Diretoria Colegiada
Seção I
Da Auditoria Interna
Art. 14. A Auditoria Interna compete:
I - fiscalizar o desempenho da gestão da ANTT, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e

patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna aprovado pela Diretoria Colegiada;

II - elaborar relatório das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, se for o caso, encaminhando-o à Diretoria Colegiada, bem como acompanhar e controlar a implementação das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna;

III - responder pela sistematização, acompanhamento e controle das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais da ANTT;

V - assessorar os gestores da ANTT no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

VI - acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar Relatório Anual da situação das demandas; e

VII - acompanhar os atos relacionados a processos de outorgas de autorização, permissão e concessão, visando suas comunicações ao Tribunal de Contas da União.

Art. 15. Ao Auditor Chefe incumbe:

I - a fiscalização da gestão administrativa, orçamentária, contábil, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da ANTT; e

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de competência da Auditoria Interna.

Art. 16. No desempenho de suas atividades a Auditoria Interna contará com a Gerência de Controle de Atividades da Auditoria Interna e a Gerência de Sistematização de Informações dos Órgãos de Controle do Governo Federal.

§1º A Gerência de Controle de Atividades da Auditoria Interna tem como atividades centrais elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, realizar as ações de auditoria, assessorar os gestores e elaborar os relatórios, inclusive o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

§2º A Gerência de Sistematização de Informações dos Órgãos de Controle do Governo Federal tem como atividades centrais controlar e acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como elaborar Relatório Anual da situação das demandas.

Art. 17. Aos Gerentes da Auditoria Interna incumbe assessorar o Auditor Chefe quanto ao planejamento, direção, coordenação e orientação à execução das atividades das respectivas gerências.

Seção II

Da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação

Art. 18. A Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação compete:

I - assistir ao Diretor-Geral e a Diretoria Colegiada no estabelecimento de diretrizes para a gestão estratégica da ANTT;

II - coordenar e implantar as ações da gestão estratégica voltadas ao desenvolvimento institucional, em especial à gestão de riscos, por processos, projetos, compliance e governança;

III - coordenar o desenvolvimento e a implementação do Planejamento Estratégico da ANTT;

IV - propor e implementar, em conjunto com as demais unidades organizacionais da ANTT, metodologia para o acompanhamento e a avaliação do desempenho institucional;

V - atuar como escritório de processos e projetos da ANTT na implementação e padronização de diretrizes, práticas e operações de gerenciamento;

VI - fomentar práticas de mensuração, monitoramento e avaliação, e divulgação de resultados institucionais;

VII - propor normas, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento das ações da Agência;

VIII - propor e apoiar a Diretoria Colegiada na realização das reuniões de análises estratégicas; e

IX - coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos estruturantes e ações de inovação institucional.

Seção III

Da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da ANTT

Art. 19. A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da ANTT compete:

I - elaborar a pauta e a agenda das reuniões, bem como efetuar o registro das reuniões e a elaboração de suas atas;

II - autuar e instaurar os procedimentos e processos de apuração que tramitam na Comissão de Ética;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética, fornecendo apoio técnico e administrativo;

IV - contribuir na elaboração e no cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética da ANTT;

V - desenvolver estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

VI - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito da ANTT;

VII - coordenar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados à Comissão de Ética da ANTT; e

VIII - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Seção IV

Da Assessoria de Diretoria

Art. 20. A Assessoria de Diretoria compete prestar apoio aos respectivos Diretores, exercendo as seguintes atribuições:

I - realizar assessoramento técnico ao Diretor a que se reporta diretamente, nas matérias afetas às competências da Agência;

II - assessorar na supervisão de temas e ações de relevância estratégica quando designado pelo Diretor ao qual esteja subordinado;

III - elaborar as minutas de voto e dos correspondentes atos decisórios oriundos das unidades organizacionais nas matérias de competência exclusiva da Diretoria Colegiada da ANTT;

IV - verificar se a instrução dos processos administrativos distribuídos aos Diretores está adequada, com vistas à sua inclusão na pauta de deliberações da Diretoria Colegiada;

V - participar de grupos de trabalhos e outros quando designado pelo Diretor correspondente; e

VI - exercer outras atribuições determinadas pelos respectivos Diretores.

Capítulo IV

Das Unidades vinculadas à Diretoria-Geral

Seção I

Da Secretaria-Geral

Art. 21. A Secretaria - Geral compete:

I - prestar assistência administrativa;

II - distribuir os processos aos Diretores e elaborar as pautas das reuniões de Diretoria Colegiada;

III - expedir as convocações e notificações das reuniões de Diretoria Colegiada, mediante solicitação do Diretor-Geral ou seu substituto;

IV - elaborar as atas das reuniões da Diretoria Colegiada;

V - registrar e divulgar as Súmulas aprovadas pela Diretoria Colegiada;

VI - numerar as Audiências Públicas, Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios, Reuniões Participativas, Convênios e Editais para Concessão de Serviço Público, Chamamentos Públicos e Acordos de Cooperação Técnica; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria-Geral.

Seção II

Do Gabinete do Diretor-Geral

Art. 22. Ao Gabinete do Diretor-Geral compete:

I - assistir ao Diretor-Geral em sua representação institucional, ocupar-se das relações públicas e parlamentares, do preparo e despacho de expedientes;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da ANTT;

IV - coordenar a institucionalização das decisões da Diretoria Colegiada, e, em articulação com a Secretaria-Geral, organizar as matérias que serão submetidas à Diretoria Colegiada;

V - planejar e orientar a gestão de documentos na ANTT;

VI - decidir quanto aos pedidos de sustentação oral, realizados de acordo com o §1º Art.75; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.

Art. 23. No desempenho de suas atividades, o Gabinete do Diretor-Geral contará com o Centro de Documentação, a Assessoria de Comunicação Social e a Assessoria de Relações Parlamentares.

Subseção I

Do Centro de Documentação

Art. 24. O Centro de Documentação tem como atividades centrais:

I - planejar e executar a administração do arquivo geral, os arquivos setoriais, a entrada e expedição de documentos, o acervo bibliográfico; e

II - propor a padronização de procedimentos de guarda e manutenção dos documentos no âmbito da ANTT, de acordo com as normas legais.

Subseção II

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 25. A Assessoria de Comunicação Social tem como atividades centrais:

I - elaborar e executar o Plano de Comunicação da Agência; e

II - promover a divulgação interna e externa das atividades da Agência.

Subseção III

Da Assessoria de Relações Parlamentares

Art. 26. A Assessoria de Relações Parlamentares compete:

I - promover a articulação da ANTT com o Congresso Nacional;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e demais dirigentes da ANTT na interlocução com o Poder Legislativo nos diferentes níveis de governo;

III - coordenar e acompanhar internamente a tramitação e análise das propostas legislativas relativas aos transportes terrestres e dos assuntos concernentes aos parlamentares;

IV - acompanhar no Congresso Nacional, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a tramitação de propostas legislativas de forma a harmonizá-las ao cumprimento da missão institucional da ANTT;

V - organizar e realizar audiências em atendimento aos parlamentares e demais autoridades nas dependências da ANTT e no Congresso Nacional;

VI - assessorar a participação da ANTT nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional;

VII - acompanhar a tramitação interna das correspondências recebidas de parlamentares; e

VIII - receber, encaminhar e responder a pleitos e solicitações recebidos do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, em articulação com as unidades competentes da ANTT.

Seção III

Da Procuradoria Federal junto à ANTT

Art. 27. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), órgão da Procuradoria Geral Federal, vinculada à Advocacia Geral da União - AGU, responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da ANTT, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete, em especial:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da ANTT;

II - exercer a representação judicial e extrajudicial da ANTT com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, exceto nos locais cuja competência for originariamente da Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU;

III - representar judicialmente os titulares e ex-titulares de Cargos Comissionados e de Cargos Comissionados Técnicos da ANTT, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Autarquia, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos;

IV - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANTT, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - assistir as autoridades da ANTT quanto aos aspectos da legalidade e juridicidade administrativa dos atos a serem praticados e, em casos excepcionais e devidamente justificados, dos já praticados, inclusive examinando prévia e conclusivamente os textos de atos normativos, os editais de licitação e outros atos dela decorrentes, bem como os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais nos casos em que tal atribuição não for originária da PGF/AGU; e

VII - reunir, sistematizar e disponibilizar suas manifestações jurídicas para consulta de todas as áreas da ANTT, salvo aquelas classificadas como sigilosas.

Art. 28. Ao Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT compete, em especial:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos Procuradores Federais no âmbito da PF-ANTT, quando não houver orientação normativa e/ou parecer de força vinculante da Advocacia-Geral da União e/ou da Procuradoria-Geral firmado sobre a matéria;

II - coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Autarquia;

III - participar, quando convocado, das sessões e reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

IV - receber as citações e notificações judiciais;

V - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da ANTT, desde que autorizado pela Diretoria Colegiada;

VI - aprovar os pareceres jurídicos expedidos no âmbito da PF-ANTT;

VII - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANTT;

VIII - supervisionar e orientar tecnicamente as Representações Jurídicas da Procuradoria Federal junto à ANTT nas Unidades Regionais, bem como as Unidades da Procuradoria-Geral Federal no tocante às teses jurídicas consolidadas sobre matéria de competência da Agência;

IX - expedir atos de gestão administrativa destinados a orientar a atuação dos órgãos integrantes da estrutura da PF-ANTT;

X - delegar e avocar internamente, a qualquer tempo, atribuições compreendidas nas competências da PF-ANTT;

XI - constituir, por ato próprio, grupos de trabalho temáticos ou multidisciplinares, inclusive com a designação dos seus integrantes, com vistas à realização de estudos e/ou análises sobre temas específicos de interesse da PF-ANTT, ou no atendimento de consultas formuladas pela ANTT; e

XII - dispor, por ato próprio, acerca da organização da estrutura interna e do funcionamento da PF-ANTT.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 29. A Ouvidoria compete:

I - receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à ANTT, e responder diretamente aos interessados;

II - elaborar plano de trabalho anual;

III - monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas;

IV - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre a sociedade e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Federal, quando não houver atribuição específica das Superintendências de Processos Organizacionais, ou sempre que provocada;

V - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em

especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão;

VI - produzir dados, informações e relatórios sobre as atividades realizadas;

VII - promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social;

VIII - participar dos processos de Participação e Controle Social da ANTT;

IX - exercer as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X - promover a participação do usuário na administração pública e propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário dos serviços de transportes terrestres;

XI - assistir às unidades organizacionais da Agência em relação aos assuntos da defesa e proteção dos direitos dos usuários; e

XII - apoiar e diligenciar as manifestações externas a respeito de simplificação e desburocratização no âmbito da ANTT.

Art. 30. Ao Ouvidor incumbe:

I - zelar pela qualidade e tempestividade das informações prestadas pela ANTT;

II - acompanhar o trâmite interno das denúncias contra a atuação da Agência;

III - acompanhar o processo interno de apuração das reclamações dos interessados contra a atuação da Agência;

IV - responder diretamente aos interessados os pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à ANTT;

V - elaborar semestralmente relatório circunstanciado de suas atividades; e

VI - elaborar o Relatório Anual de Ouvidoria até 30 de abril do ano subsequente, que deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada, a qual poderá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no inciso VI, o Ouvidor encaminhará o Relatório Anual de Ouvidoria ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, divulgando-o no sítio eletrônico da Agência.

§ 2º As matérias constantes dos Relatórios da Ouvidoria não terão caráter impositivo, cabendo à Diretoria Colegiada, em última instância, deliberar a respeito dos temas afetos à atuação da Agência.

§ 3º O ouvidor terá acesso a todos os processos da Agência e deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º A Diretoria da ANTT prestará o apoio necessário à Ouvidoria para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Seção V

Da Corregedoria

Art. 31. A Corregedoria, na qualidade de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR, subordinada administrativamente ao Diretor-Geral e sob a supervisão técnica e normativa do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, compete:

I - fiscalizar as atividades funcionais da ANTT;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativas à atuação dos servidores;

III - realizar visitas e correições nas unidades da Agência e propor medidas visando à racionalização e eficiência das atividades, com recomendações específicas, quando for o caso;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, procedimentos investigativos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores; e procedimentos de apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, submetendo-os à decisão da Diretoria Colegiada, quando for o caso;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correcionais e expedientes em curso no sistema específico do órgão central;

VI - propor ao órgão central do Sistema de Correição medidas que visem à padronização, sistematização, e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade correcional;

VII - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas; e

VIII - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria Colegiada ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 32. Ao Corregedor incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de competência da Corregedoria.

Art. 33. Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado à Corregedoria ou às Comissões instauradas no exercício de suas atribuições institucionais, salvo quando envolver assuntos de caráter sigiloso, na forma da lei, devendo seus servidores guardar sigilo sobre documentos, dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso.

Seção VI

Da Assessoria Técnica para o Transporte Internacional de Cargas e Passageiros



Art. 34. À Assessoria Técnica para o Transporte Internacional de Cargas e Passageiros, no âmbito do transporte terrestre internacional de cargas e passageiros, compete apoiar a Diretoria Colegiada e as Superintendências:

I - nas relações com os organismos internacionais, em convenções, acordos e tratados, bem como junto aos demais órgãos e entidades do Governo Brasileiro, em especial o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - na avaliação de questões e estabelecimento do posicionamento da Agência no âmbito do transporte terrestre internacional de cargas e passageiros;

III - nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial do Mercosul, com informações técnicas, participação e coordenação, quando necessárias; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Colegiada da Agência.

Seção VII

Das Atribuições Comuns aos Órgãos de Assessoramento e Apoio

Art. 35. São atribuições comuns aos titulares dos Órgãos de Assessoramento e Apoio:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades sob sua responsabilidade;

II - administrar o pessoal alocado às suas respectivas unidades de acordo com as normas disciplinares e as de gestão de recursos humanos da ANTT;

III - propor à Diretoria Colegiada a distribuição interna das competências e atividades entre suas unidades administrativas vinculadas; e

IV - obedecer às políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da ANTT.

Seção VIII

Das Superintendências de Processos Organizacionais

Subseção I

Da Superintendência de Governança Regulatória

Art. 36. A Superintendência de Governança Regulatória, além de outras atribuições relacionadas estabelecidas pela Diretoria, compete:

I - propor à Diretoria diretrizes para a Política Regulatória e procedimentos para a Governança Regulatória;

II - coordenar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT;

III - desenvolver estudos e propor inovação em instrumentos regulatórios com foco em regulação econômica, de acordo com as diretrizes da política regulatória da ANTT;

IV - propor normas, racionalizar e simplificar instrumentos e procedimentos, com base em evidências, visando o aprimoramento da governança regulatória;

V - acompanhar, propor normas e sugerir melhores práticas referentes ao Processo de Participação e Controle Social;

VI - realizar o acompanhamento das ações de intervenção no mercado regulado e monitorar o desempenho econômico do setor de transportes terrestres no âmbito da ANTT;

VII - subsidiar e promover a regulação econômica aplicada a projetos de outorgas para a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transportes terrestres;

VIII - analisar e avaliar as propostas de ações que impliquem ou possam resultar em reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas;

IX - avaliar a concorrência, investigar práticas anticompetitivas no mercado de transportes terrestres e sugerir a adoção de medidas de preservação da competitividade;

X - assistir as unidades organizacionais da Agência em relação aos assuntos da defesa e proteção dos direitos da concorrência;

XI - comunicar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso, fatos que configurem ou possam configurar infração à ordem econômica.

Art. 37. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Governança Regulatória contará com a Gerência de Política Regulatória e Regulação Econômica e a Gerência de Defesa da Concorrência e Monitoramento do Mercado.

§1º A Gerência de Política Regulatória e Regulação Econômica tem como atividades centrais propor diretrizes para a Política Regulatória da ANTT, promover a inovação em instrumentos de governança regulatória com foco em regulação econômica e coordenar os Processos de Participação e Controle Social da ANTT.

§2º A Gerência de Defesa da Concorrência e Monitoramento do Mercado tem como atividades centrais avaliar a concorrência e o desempenho do mercado de transportes terrestres, bem como investigar e combater práticas anticompetitivas.

Subseção II

Da Superintendência Executiva

Art. 38. A Superintendência Executiva compete:

I - planejar e coordenar a execução de projetos de natureza especial que envolvam as demais áreas da Agência, articulando internamente ou com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais;

II - supervisionar, de acordo com as orientações da Diretoria Colegiada, o alinhamento das ações e atividades das demais Superintendências e órgãos da ANTT, em consonância com o planejamento estratégico;

III - disciplinar a celebração e gestão de termos de execução descentralizada celebrados entre a ANTT e órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

da União, inclusive instituições de ensino, pesquisa ou tecnológicas relacionadas com os interesses da Agência;

IV - promover a articulação interna entre as Superintendências da ANTT e a articulação institucional com o setor público;

V - promover ações com o objetivo de harmonizar o conteúdo dos projetos legislativos em trâmite quando demandarem o posicionamento técnico de mais de uma Superintendência, promovendo a realização de análises e a consolidação das respectivas manifestações;

VI - coordenar o relacionamento institucional da ANTT com o mercado regulado e com investidores;

VII - assegurar a transparência das ações institucionais da ANTT e a divulgação de informações e dados públicos;

VIII - coordenar as atividades de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais e estrangeiras e gerenciamento dos contratos com financiamento de organismos internacionais;

IX - promover o diálogo da ANTT com organismos e instituições internacionais visando a troca de experiências;

X - coordenar a atuação internacional da ANTT, bem como manter contato com o Ministério das Relações Exteriores e com missões diplomáticas estrangeiras;

XI - assessorar a Diretoria e demais Superintendências em assuntos internacionais;

XII - elaborar e executar o planejamento da atuação internacional da Agência; e

XIII - organizar e manter o cadastro de dutovias e de empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário, articulando junto a outros órgãos, visando uma análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário.

Art. 39. No desempenho de suas atividades a Superintendência Executiva contará com a Gerência de Articulação Institucional e a Gerência de Relacionamento Internacional e com o Mercado.

§1º A Gerência de Articulação Institucional tem como atividades centrais coordenar e acompanhar a execução de projetos de natureza especial e a articulação de ações internas com entidades do setor público.

§2º A Gerência de Relacionamento Internacional e com o Mercado tem como atividades centrais coordenar o relacionamento institucional da ANTT junto ao setor privado e com entidades internacionais bem como promover projetos de troca de experiências com parceiros estrangeiros.

Subseção III

Da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros

Art. 40. À Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros compete:

I - promover a regulamentação dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;

II - elaborar e acompanhar os termos de autorização e contratos;

III - supervisionar a evolução da oferta e da demanda dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;

IV - controlar a execução dos serviços de transporte de passageiros, tendo em vista as exigências contratuais e normativas, de abrangência interestadual e internacional, nos modais rodoviário e ferroviário;

V - atuar na mediação de conflitos de interesses entre os operadores e entre estes e os consumidores dos serviços;

VI - manter cadastro e registro dos serviços delegados;

VII - promover a integração, o desempenho e a eficiência dos instrumentos de gestão e controle dos serviços de transporte de passageiros;

VIII - elaborar e implementar a proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração da prestação dos serviços de transporte de passageiros;

IX - analisar solicitações e autorizar a emissão de licença de viagem para a prestação dos serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento;

X - analisar solicitações, propor as autorizações para a prestação dos serviços de transporte regular de passageiros;

XI - elaborar e propor normas e padrões técnicos relativos aos serviços de transporte de passageiros;

XII - propor a delegação de serviços regulares de transporte interestadual e internacional de passageiros mediante a elaboração de estudos, planos de outorgas, atos contratuais e atos normativos, no que couber;

XIII - desenvolver estudos relativos a custos e tarifas da exploração da prestação dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;

XIV - promover a divulgação das informações técnicas e operacionais dos serviços delegados;

XV - propor medidas para inibir e coibir o transporte clandestino interestadual e internacional de passageiros;

XVI - avaliar e propor regulamentações específicas que propiciem o desenvolvimento dos serviços e o melhor atendimento das necessidades de movimentação de pessoas nos modais terrestres;

XVII - desempenhar atividades que demandam a integração e compatibilização de informações das diferentes áreas de atuação da Superintendência para tomada de decisão uniforme;

XVIII - propor, elaborar e gerir convênios e termos de cooperação técnica-administrativa que tratam de assuntos afetos à Superintendência, isoladamente ou com as demais Superintendências;

XIX - desempenhar outras atividades inerentes à Superintendência, determinadas pela chefia imediata;

XX - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte internacional terrestre de passageiros, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul;

XXI - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades; e

XXII - fiscalizar o pagamento da taxa de fiscalização do serviço de transporte rodoviário de passageiros.

Art. 41. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros contará com a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento, a Gerência de Transporte de Passageiros Permissionado e Ferroviário, a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado, a Gerência de Estudos, Acompanhamento e Avaliação do Mercado, e a Gerência de Regulação e Análise Processual.

§1º A Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento tem como atividades centrais analisar solicitações de habilitação, autorizar a emissão e gerir licenças de viagem, e manter cadastros e registros de empresas, frota e motoristas.

§2º A Gerência de Transporte de Passageiros Permissionado e Ferroviário tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação de serviços permissionados de transporte de passageiros, acompanhar o desempenho econômico e financeiro dos serviços permissionados e gerir o transporte ferroviário de passageiros.

§3º A Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação dos serviços autorizados de transporte rodoviário regular de passageiros.

§4º A Gerência de Estudos, Acompanhamento e Avaliação do Mercado tem como atividades centrais acompanhar o mercado do transporte de passageiros, realizar estudos técnicos, operacionais, funcionais e econômicos dos serviços de transporte de passageiros para aprimoramento da regulação, e gerir as informações do transporte de passageiros.

§5º A Gerência de Regulação e Análise Processual tem como atividades centrais promover a gestão da regulação dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros e gerir os processos administrativos de apuração de irregularidades que ensejem aplicação de penalidade de natureza grave.

Subseção IV

Da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas

Art. 42. A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas compete:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas outorgadas, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;

II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias, no âmbito das competências específicas da ANTT;

III - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

IV - cooperar com as instituições associadas à cultura nacional, visando à preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, fomentando a participação dos concessionários e demais agentes do setor;

V - acompanhar e manter sob sua coordenação o inventário dos ativos ferroviários arrendados, adotando os procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens;

VI - promover a regulação da prestação dos serviços e da exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas;

VII - promover e acompanhar, em articulação com a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, a regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos;

VIII - harmonizar interesses e conflitos entre prestadores de serviços e entre estes e usuários, bem como promover os processos de mediação e arbitramento relacionados ao transporte ferroviário de cargas;

IX - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de reajuste e revisão de tarifas das outorgas para a prestação de serviços e para a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas;

X - analisar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, bem como as propostas de declaração de utilidade pública, quando for o caso;

XI - cooperar com as entidades do setor de transporte na elaboração dos estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, visando à proposição de novas outorgas de prestação de serviços e exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas;

XII - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte internacional ferroviário de cargas;

XIII - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas à conciliação do uso da infraestrutura ferroviária concedida com as redes locais de metrô e trens urbanos, destinados ao deslocamento de passageiros;

XIV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de

concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;

XV - propor políticas que aprimorem o padrão de serviços e acompanhar as inovações tecnológicas aplicáveis ao transporte ferroviário de cargas;

XVI - propor medidas para mitigar conflitos entre a ferrovia e os centros urbanos em articulação com entidades públicas e de governo envolvidas;

XVII - analisar, propor ajustes e acompanhar o Plano Trienal de Investimentos das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas;

XVIII - aprovar e acompanhar a implantação dos projetos de infraestrutura de transporte ferroviário, bem como realizar monitoramento dos processos de licenciamento ambiental; e

XIX - executar outras atribuições estabelecidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 43. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas contará com a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços, a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias, a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira e a Gerência de Projetos Ferroviários.

§1º A Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços tem como atividade central acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas.

§2º A Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias tem como atividade central promover a regulação da prestação dos serviços e da exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas.

§3º A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira tem como atividade central acompanhar e fiscalizar o desempenho econômico e financeiro do setor de transporte ferroviário de cargas.

§4º A Gerência de Projetos Ferroviários tem como atividade central analisar e acompanhar os projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas.

Subseção V

Da Superintendência de Fiscalização

Art. 44. A Superintendência de Fiscalização compete:

I - definir os planos de fiscalização, estabelecendo metas, bem como efetuar o seu acompanhamento e avaliações periódicas;

II - realizar estudos para subsidiar o estabelecimento de critérios e procedimentos de fiscalização;

III - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos planos de fiscalização, bem como a sua situação, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas;

IV - conceber e gerenciar bases de dados para apoiar o desenvolvimento de suas competências;

V - promover o levantamento de dados e a produção de informações e conhecimento de interesse da fiscalização;

VI - interpretar, padronizar, harmonizar e aplicar a legislação de apuração de infrações quanto aos serviços de transportes rodoviário de cargas e passageiros, ferroviário de passageiros e de trânsito, elaborando e aprovando os manuais de fiscalização e portarias;

VII - disciplinar a atividade de fiscalização, elaborando e aprovando os procedimentos operacionais padrão;

VIII - exercer o controle geral dos processos de competência da Superintendência;

IX - executar as ações de fiscalização nas seguintes áreas de competência da ANTT:

a) serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em todo o território nacional;

b) serviços de transporte rodoviário nacional e internacional de cargas em todo o território nacional;

c) serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos;

d) serviços de transporte ferroviário de passageiros; e

e) atividades de fiscalização de trânsito, no âmbito da esfera de atuação da ANTT;

X - coibir a prática de serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados;

XI - apurar as infrações à legislação de transportes rodoviário de cargas e passageiros, ferroviário de passageiros e de trânsito, por meio da instauração e instrução de processos administrativos simplificados ou ordinários, inclusive com a aplicação de medidas cautelares;

XII - avaliar e propor regulamentações específicas à Diretoria da ANTT que propiciem o desenvolvimento dos serviços e o melhor atendimento das necessidades;

XIII - articular-se com instituições governamentais e não governamentais, visando o desempenho de suas competências, subsidiando a elaboração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada, ou outros instrumentos previstos na legislação;

XIV - fornecer dados de suas áreas de competência às demais unidades organizacionais;

XV - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas às suas competências, no âmbito do transporte internacional, com pareceres técnicos e participação nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul;

XVI - coordenar as atividades de Processamento de Autos de Infração na Sede e nas Unidades Regionais e as atuações da Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs da ANTT;

XVII - representar as JARIs e o Colegiado Especial junto ao Órgão Autuador;

XVIII - convocar as reuniões dos responsáveis pelas Coordenações de Processamento de Autos de Infração e as reuniões plenárias das JARIs da ANTT, visando uniformização de procedimentos, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação e sobre julgamentos realizados;

XIX - convocar reuniões extraordinárias de uma ou mais Juntas, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recursos não julgados;

XX - encaminhar, semestralmente e anualmente, à Direção da Agência, os relatórios das atividades das Coordenações e das JARIs e do Colegiado Especial de Recursos de Infrações de Trânsito; e

XXI - instruir, analisar e emitir parecer sobre processos relativos às infrações cometidas no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em rodovias, terminais e garagens; no transporte rodoviário de cargas; no transporte ferroviário de passageiros; no transporte rodoviário de produtos perigosos; na aplicação do Vale-Pedágio obrigatório; por excesso de peso nos veículos, no âmbito da esfera de atuação da ANTT; pelo transportador rodoviário internacional de cargas e quanto a regularidade das transportadoras e dos veículos no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas.

Art. 45. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Fiscalização contará com a Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização, a Gerência de Fiscalização e a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI.

§1º A Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização tem como atividades centrais executar a atividade de Inteligência da fiscalização, elaborar o planejamento geral da Superintendência, controlar seus processos e indicadores, bem como analisar e propor melhorias para o desenvolvimento das atividades.

§2º A Gerência de Fiscalização tem como atividades centrais elaborar e propor a padronização da fiscalização e executar a coordenação geral das atividades de fiscalização das Unidades Regionais.

§3º A Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI tem como atividades centrais a coordenação das atividades de processamento de autos de infração na Sede e nas Unidades Regionais e o apoio e representação da ANTT na JARI.

Subseção VI

Da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Art. 46. À Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária compete:

I - promover a regulamentação da infraestrutura rodoviária federal concedida;

II - fiscalizar as condições da infraestrutura rodoviária federal concedida;

III - fiscalizar a execução dos contratos de concessão rodoviária;

IV - propor a autorização dos programas de investimentos e fiscalizar sua execução;

V - definir o nível de serviço da infraestrutura das concessões rodoviárias;

VI - promover a regulamentação e propor autorização do uso das faixas de domínio;

VII - harmonizar interesses entre os concessionários, os usuários da infraestrutura e as populações lindeiras;

VIII - fiscalizar a arrecadação de tarifas de pedágios e receitas complementares na infraestrutura outorgada;

IX - organizar o atendimento aos usuários da infraestrutura rodoviária federal concedida;

X - acompanhar as inovações tecnológicas e sugerir políticas que aprimorem a prestação dos serviços;

XI - articular com governos e entidades governamentais no âmbito da execução das atividades de exploração de infraestrutura rodoviária federal concedida;

XII - avaliar e sugerir à direção da ANTT regulamentações específicas que propiciem o desenvolvimento dos serviços e o melhor atendimento das necessidades de movimentação de bens e pessoas na infraestrutura rodoviária federal concedida;

XIII - elaborar e implementar a proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais;

XIV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;

XV - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas à exploração de infraestruturas rodoviárias, no âmbito do transporte internacional; e

XVI - aprovar e acompanhar a implantação dos projetos de infraestrutura de transporte rodoviário, bem como realizar o acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental.

Art. 47. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária contará com a Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias e a Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias.

§1º A Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias tem como atividade central a gestão de aspectos econômico-financeiros no âmbito da exploração da infraestrutura rodoviária.

§2º A Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias tem como atividades centrais a gestão de investimentos e a fiscalização da infraestrutura e da operação no âmbito da exploração da infraestrutura rodoviária.

§3º A Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias tem como atividades centrais analisar aspectos de engenharia e gerenciar atividades relacionadas a assuntos ambientais no âmbito da exploração da infraestrutura rodoviária.

§4º A Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias tem como atividades centrais o desenvolvimento e o monitoramento das outorgas e dos instrumentos regulatórios no âmbito da exploração da infraestrutura rodoviária.

Subseção VII

Da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Art. 48. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas compete:

I - acompanhar o mercado de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

II - efetuar o registro de transportadores rodoviários no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC;

III - acompanhar os fretes praticados no transporte rodoviário de cargas;

IV - propor a habilitação, autorizar a operação e fiscalizar as empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório;

V - propor a habilitação, autorizar a operação e fiscalizar as Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete;

VI - propor a habilitação e registrar os Operadores de Transporte Multimodal;

VII - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário internacional de cargas;

VIII - efetuar o registro do transportador rodoviário de produtos perigosos;

IX - propor regulamentação para os serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

X - propor regulamentação para o RNTRC;

XI - propor regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, em articulação com a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas;

XII - propor regulamentação para o Vale-Pedágio obrigatório;

XIII - propor regulamentação para o pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas;

XIV - propor medidas que visem assegurar a competitividade dos serviços de transporte rodoviário de cargas;

XV - articular com entidades de classe, transportadores, embarcadores, agências reguladoras de outros modais, órgãos de governo e demais envolvidos com a movimentação de bens para promover o transporte multimodal;

XVI - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte internacional rodoviário e multimodal de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial do Mercosul; e

XVII - executar outras atribuições estabelecidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 49. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas contará com a Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas e a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

§1º A Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividade central a gestão operacional da aplicação da regulamentação dos serviços de transporte rodoviário e multimodal de cargas.

§2º A Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividade central a promoção da regulação dos serviços de transporte rodoviário e multimodal de cargas.

Subseção VIII

Da Superintendência de Tecnologia da Informação

Art. 50. A Superintendência de Tecnologia da Informação compete:

I - propor à Diretoria Colegiada da ANTT a priorização de atividades e projetos a serem desenvolvidos na matéria, em alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional e os específicos da área de Tecnologia da Informação;

II - propor a formulação de diretrizes da Política de Interoperabilidade, visando a integração entre a Agência e suas Unidades Regionais, bem como entre outros órgãos do Governo Federal, empresas públicas e privadas;

III - fomentar o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes;

IV - propor e elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e demais instrumentos de governança;

V - incentivar o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, com vistas à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

VI - coordenar e apoiar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

VII - suprir e dar suporte às áreas da Agência com recursos de informática e sistemas de informação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;



VIII - administrar, gerenciar, modelar e manter o banco de dados e informação da ANTT e dar suporte às áreas na sua extração;

IX - coordenar a Política e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da ANTT;

X - representar as áreas da ANTT junto a entidades externas em assuntos de tecnologia da informação;

XI - atuar na implementação e padronização de diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação; e

XII - propor a elaboração da proposta orçamentária de tecnologia da informação.

Art. 51. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Tecnologia da Informação contará com a Gerência de Infraestrutura Tecnológica e a Gerência de Governança e de Sistemas de Informação.

§1º A Gerência de Infraestrutura Tecnológica tem como atividades centrais planejar e acompanhar a implantação dos recursos de tecnologia da informação para toda a ANTT, além de suprir e dar suporte nos recursos de informática.

§2º A Gerência de Governança e de Sistemas de Informação tem como atividades centrais a coordenação e o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da área de tecnologia da informação.

Subseção IX

Da Superintendência de Gestão

Art. 52. A Superintendência de Gestão compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da ANTT, a execução das atividades relacionadas:

a) aos Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Serviços Gerais;

b) às contratações de obras, bens e serviços, gestão e controle de contratos administrativos; e

c) à administração dos Recursos de Pessoal;

II - acompanhar a execução de planos e programas, no âmbito de sua competência, para informação e decisão da Diretoria Colegiada;

III - elaborar os relatórios anuais de atividades e desempenho e da prestação de contas para aprovação da Diretoria Colegiada;

IV - propor, atualizar e acompanhar o orçamento anual e plurianual da ANTT, articulando-se com Ministérios e outros organismos públicos relacionados;

V - elaborar e executar a programação financeira da Agência;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil da Agência;

VII - promover licitação para a aquisição de bens e para a execução de serviços e obras;

VIII - gerir os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ANTT e as demonstrações contábeis e relatórios de gestão financeira;

IX - acompanhar a arrecadação das receitas próprias;

X - acompanhar e gerenciar todas as contratações administrativas celebradas pela ANTT;

XI - elaborar editais, acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios e termos de execução descentralizada;

XII - consolidar as necessidades de recursos da ANTT e gerenciar as atividades de suprimento de materiais, serviços gerais e de apoio administrativo;

XIII - propor a edição de normas para assuntos de sua competência;

XIV - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

XV - administrar os serviços gerais necessários ao desempenho das atividades da ANTT;

XVI - administrar e controlar o patrimônio da Agência;

XVII - propor e administrar ações de qualidade de vida no trabalho da ANTT;

XVIII - promover e administrar o provimento e vacância, o registro funcional, a orientação, o controle e o pagamento de pessoal;

XIX - promover a difusão de diretrizes de gestão de pessoas a serem observadas na ANTT;

XX - propor e administrar sistemática de avaliação de desempenho e reconhecimento funcional dos servidores em exercício na Agência;

XXI - planejar e realizar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal da Agência, em todos os níveis;

XXII - avaliar e sugerir à direção da ANTT regulamentações específicas no âmbito de sua competência;

XXIII - elaborar relatório anual de atividades da Superintendência;

XXIV - coordenar as ações administrativas de apoio às Unidades Regionais; e

XXV - promover ações visando eliminar desperdício de recursos.

Art. 53. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Gestão contará com a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, a Gerência de Recursos Logísticos, a Gerência de Gestão de Pessoas e a Gerência de Licitações e Contratos.

§1º A Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade tem como atividades centrais a coordenação do planejamento orçamentário da ANTT e seu acompanhamento, a elaboração e a execução do orçamento, bem como a programação, o controle e a execução das atividades financeiras e contábeis da Agência.

§2º A Gerência de Recursos Logísticos tem como atividades centrais a administração do fornecimento de bens e materiais, a prestação de serviços de apoio logístico e a promoção de ações de sustentabilidade para todas as áreas da ANTT.

§3º A Gerência de Gestão de Pessoas tem como atividades centrais aquelas relativas à administração de pessoal, desenvolvimento na carreira, desempenho funcional, saúde do servidor, qualidade de vida no trabalho e legislação de pessoal.

§4º A Gerência de Licitações e Contratos tem como atividades centrais a aquisição de bens e materiais, a contratação de serviços e a gestão de contratos administrativos.

Art. 54. As Unidades Regionais compete:

I - administrar e gerenciar os serviços, programas e projetos descentralizados atribuídos à Unidade, fiscalizando o cumprimento das normas e padrões estabelecidos; e

II - assessorar as Superintendências Organizacionais, propondo medidas necessárias à agilização e ao aprimoramento de suas atividades.

Art. 55. Aos responsáveis pelas Unidades Regionais incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Subseção X

Das Atribuições Comuns às Superintendências e Superintendentes, Gerências e Coordenações de Processos Organizacionais

Art. 56. São atribuições comuns a todas as Superintendências de Processos Organizacionais, em sua respectiva esfera de competência:

I - administrar os sistemas de informação e compartilhar os dados de sua área de atuação com as demais unidades da Agência, conforme diretrizes de tecnologia da informação estabelecidas pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - desenvolver, propor e implementar ações, regras e instrumentos para a melhoria dos processos necessários ao desenvolvimento de suas competências;

III - exercer a regulação, elaborando e propondo normas e padrões técnicos, e garantindo a correta instrução dos processos, especialmente com a respectiva Análise de Impacto Regulatório;

IV - elaborar relatório anual de suas atividades, indicando o cumprimento do Planejamento Estratégico, da Agenda Regulatória e do Plano de Gestão Anual;

V - harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizatórias e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses;

VI - acompanhar as inovações tecnológicas, a evolução da oferta e da demanda no mercado regulado e sugerir medidas para o seu desenvolvimento, com vistas à oferta de serviço adequado;

VII - garantir a uniformidade de entendimentos, interpretações e ações por suas unidades em respeito às Súmulas e diretrizes da Diretoria Colegiada da Agência;

VIII - prestar todo o apoio técnico necessário à avaliação das questões levadas à decisão da Diretoria Colegiada;

IX - prestar apoio técnico e logístico às Comissões de Outorga;

X - em articulação com a Superintendência Executiva, propor, elaborar e fiscalizar a execução de acordos, convênios e termos de execução descentralizada relacionados às competências da Superintendência, atendendo às normas aplicáveis;

XI - trabalhar em estreita articulação e integração com as demais Superintendências e órgãos da estrutura da ANTT;

XII - obedecer às políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da ANTT; e

XIII - desenvolver outras atividades que forem estabelecidas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As Unidades Regionais serão apoiadas tecnicamente pelas Superintendências finalísticas e administrativamente pela Superintendência de Gestão.

Art. 57. Os Superintendentes têm as seguintes atribuições comuns:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades, garantindo aderência às diretrizes da Diretoria Colegiada;

II - participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

III - avaliar os processos administrativos vinculados às atividades de sua competência, aplicar as penalidades de multa e advertência, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação aplicável, bem como propor as demais penalidades à Diretoria Colegiada;

IV - indeferir pedidos e requerimentos manifestamente inadmissíveis, observado o direito de recurso do interessado à Diretoria Colegiada da ANTT;

V - administrar o pessoal alocado às suas respectivas unidades de acordo com as normas disciplinares e de gestão de recursos humanos da ANTT;

VI - organizar o funcionamento interno da Superintendência;

VII - propor ao Diretor-Geral a nomeação ou a exoneração dos titulares das unidades administrativas vinculadas a sua Superintendência; e

VIII - submeter, para validação e posterior encaminhamento pelo Diretor-Geral, toda e qualquer correspondência formal da ANTT destinada ao público externo, salvo situações que requeiram encaminhamento de resposta cujo prazo legal esteja próximo a expirar e desde que haja delegação para tanto.

Art. 58. As Gerências têm as seguintes atribuições comuns:

I - assessorar quanto ao planejamento, direção, coordenação e orientação à execução das atividades das respectivas Gerências;

II - orientar a execução das atividades das respectivas Gerências, em conformidade com as atribuições da Unidade Organizacional correspondente;

III - apoiar o titular da Unidade Organizacional quando da participação deste em reuniões internas e externas; e

IV - apoiar o titular da Unidade Organizacional quanto à prestação de apoio técnico e logístico às Comissões de Outorga.

Art. 59. As Coordenações têm as seguintes atribuições comuns:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de sua esfera de atuação, em conformidade com as atribuições da Gerência ou do Órgão de Assessoramento e Apoio correspondente;

II - auxiliar o gerente ou o chefe do Órgão de Assessoramento e Apoio na definição de diretrizes técnicas da área de sua competência, bem como no monitoramento e na avaliação das ações da Coordenação;

III - representar, quando designado, o gerente ou o chefe do Órgão de Assessoramento e Apoio em eventos e reuniões;

IV - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação; e

V - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As Coordenações das Unidades Regionais terão as mesmas atribuições estabelecidas no caput, no entanto, adaptadas às competências das Superintendências as quais se encontram subordinadas.

Seção IX

Das Comissões de Outorga

Art. 60. As Comissões de Outorga serão criadas por ato da Diretoria Colegiada, com finalidades específicas de preparar editais e licitar concessões e permissões para exploração da infraestrutura de transporte e para prestação de serviços de transporte, no âmbito de atuação e competências da ANTT.

§1º O ato de criação de uma Comissão de Outorga definirá o objeto para o qual foi criada e sua composição.

§2º Toda Comissão de Outorga será automaticamente extinta quando do cumprimento do objetivo para o qual foi criada.

Art. 61. As Comissões de Outorga cabem promover os atos necessários para a licitação e contratação de outorgas de concessão ou permissão para a exploração da infraestrutura e para a prestação de serviços de transporte terrestre.

Parágrafo único. As Comissões de Outorga atuarão de forma coordenada com as demais unidades organizacionais da ANTT, as quais lhe fornecerão dados, informações e apoio técnico e administrativo necessários para o cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DECISÓRIO

Capítulo I

Da Distribuição de Processos aos Diretores

Art. 62. Os processos, devidamente instruídos pelas Unidades Organizacionais, deverão ser enviados ao Gabinete do Diretor-Geral, que o encaminhará à Secretaria-Geral para distribuição aos Diretores, por sorteio, em sessões públicas, na ordem cronológica de seu recebimento.

§1º As sessões públicas de distribuição de processos serão realizadas, em caráter ordinário, às terças-feiras, às dez horas, ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Geral.

§2º Se não houver expediente no dia designado para realização das sessões ordinárias, a distribuição será feita no dia útil seguinte, no horário estabelecido no § 1º deste artigo.

§3º As sessões ordinárias de sorteio serão realizadas na Secretaria-Geral, caso outro local seja escolhido, a divulgação deverá ocorrer com antecedência mínima de quarenta e oito horas de sua realização, pela intranet e no sítio eletrônico da ANTT.

§4º Os processos serão enviados ao Diretor sorteado, denominado Diretor-Relator, em até vinte e quatro horas.

Art. 63. Para fins de sorteio, será atribuído ao Diretor-Geral o número 1; ao Diretor mais antigo o número 2; e assim sucessivamente.

§1º A antiguidade será apurada conforme o disposto no parágrafo único do art. 73.

§2º O sorteio poderá ser feito mediante sistema informatizado, garantida a transparência e a publicidade do processo.

Art. 64. Os processos serão distribuídos a todos os Diretores, inclusive aos ausentes e licenciados por até 15 (quinze) dias.

§1º Se a ausência ou licença for superior a 15 (quinze) dias, o Diretor ausente ou licenciado não entrará no sorteio.

§2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também nos casos de prorrogação da ausência ou da licença.

§3º Caso a ausência ou licença ultrapasse 15 (quinze) dias, a Diretoria Colegiada poderá deliberar pela redistribuição dos processos anteriormente distribuídos ao ausente ou licenciado.

§4º Caso a ausência ou licença ultrapasse 25 (vinte e cinco) dias, a Secretaria-Geral promoverá automaticamente a redistribuição do processo, cientificando a Diretoria Colegiada.

§5º Nos processos distribuídos durante as ausências e as licenças, o prazo previsto no art. 77 somente passará a correr após o retorno às atividades.

§6º As unidades organizacionais interessadas no processo poderão solicitar à Diretoria Colegiada, que decidirá em única instância, a redistribuição de processo distribuído a Diretor ausente ou licenciado, em caso de prejuízo na demora.

Art. 65. O Diretor cujo mandato esteja expirando deverá participar da distribuição de processos até 15 (quinze) dias antes do término de seu mandato.

Art. 66. O Diretor-Relator ou o Diretor que solicitar vista ao processo, denominado Diretor-Revisor, poderá determinar a realização de diligências ou a regularização do feito, caso seja necessário à formação do seu convencimento.

§1º A unidade organizacional competente terá 15 (quinze) dias para cumprir a diligência, permitida a prorrogação em até 15 (quinze) dias, desde que solicitada e a critério do Diretor que determinou a diligência.

§2º Excepcionalmente, poderá ser feita solicitação, pelo Diretor ao Colegiado, de outro prazo para a realização da diligência, devidamente fundamentada, o que será decidido em única instância.

Art. 67. O cancelamento de distribuição de processos dar-se-á tão somente em face de erro manifesto no procedimento de distribuição ou de solicitação fundamentada do Diretor-Relator.

§1º Em caso de dúvida quanto à fundamentação do cancelamento, a Secretaria-Geral encaminhará o caso ao Colegiado, que decidirá em única instância.

§2º É permitido fundamentar o pedido de cancelamento da distribuição em razões de impedimento ou de foro íntimo, ocasião que determinará a redistribuição e impedirá o Diretor de se manifestar sobre o processo quando da deliberação pela Diretoria Colegiada, situação que deverá ser certificada nos autos.

§3º Realizada a diligência, caso a unidade organizacional verifique que o processo não está apto para deliberação da Diretoria Colegiada, deverá restituí-lo ao Diretor-Relator, que o incluirá na próxima pauta da reunião de Diretoria Colegiada no tema Assuntos Gerais, para conhecimento e apreciação dos demais Diretores.

Art. 68. Em casos excepcionais e devidamente justificados, tendo em conta a urgência, a experiência do Diretor e os conhecimentos técnicos exigidos pela matéria a ser relatada, o Diretor-Geral poderá designar relator ad hoc.

Capítulo II

Das Reuniões Deliberativas

Seção I

Da Reunião Pública

Art. 69. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, segundo calendário por ela estabelecido, mediante convocação do Diretor-Geral ou seu substituto.

§1º As reuniões da Diretoria Colegiada devem realizar-se preferencialmente na sede da Agência, em caso de deliberação em contrário da Diretoria Colegiada os interessados deverão ser comunicados acerca do novo local.

§2º A realização das reuniões da Diretoria Colegiada em outro local que não a Sede da ANTT não poderá prejudicar seu caráter público, bem como não deverá dificultar a participação dos interessados e seus procuradores no processo decisório.

§3º Presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada o Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§4º A Diretoria Colegiada designará um de seus integrantes para substituir o Diretor-Geral nas suas ausências eventuais e impedimentos.

§5º É assegurado a qualquer pessoa o direito de acesso e presença no local designado para a realização das reuniões da Diretoria Colegiada, desde que previamente solicitado e identificado, limitado à capacidade do local.

§6º A Secretaria-Geral divulgará o calendário de reuniões ordinárias e das sessões públicas de sorteio do exercício seguinte até o último dia útil de dezembro de cada ano no sítio eletrônico da ANTT, indicando os períodos em que suspenderá suas deliberações, hipótese na qual também ficarão suspensos os prazos dos processos distribuídos à relatoria.

§7º Deve ser dada ampla divulgação ao calendário das Reuniões, bem como às alterações que sobrevierem.

Art. 70. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, para tratar de matéria relevante, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores, sempre que a urgência for primordial para o cumprimento das atribuições da Agência.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação.

Art. 71. As reuniões da Diretoria Colegiada serão públicas e deverão ser gravadas em meio eletrônico.

§1º Na deliberação de processos classificados como sigilosos, nos termos da legislação em vigor, as reuniões serão abertas exclusivamente às partes do processo e seus procuradores.

§2º A gravação de cada reunião de Diretoria Colegiada deve ser disponibilizada aos interessados na sede da Agência e no seu sítio eletrônico em até 15 (quinze) dias úteis após seu encerramento.

§3º O teor da gravação poderá ser editado e parcialmente suprimido em relação aos assuntos sigilosos tratados na reunião da Diretoria Colegiada.

§4º As reuniões da Diretoria Colegiada deverão ser transmitidas ao vivo pela internet, devendo ser justificadas quaisquer excepcionalidades.

Art. 72. As Reuniões Ordinárias serão realizadas conforme o calendário divulgado e as extraordinárias na data marcada quando da convocação.

Parágrafo único. Por decisão do Colegiado, a reunião poderá ser suspensa, fixando-se data e hora de sua reabertura.

Art. 73. O Presidente da Reunião tomará assento ao centro da mesa, à sua esquerda o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT, à sua direita o Secretário-Geral e os demais membros da Diretoria Colegiada em ordem de antiguidade, seguindo o sentido horário, sendo o mais antigo do lado esquerdo e assim por diante.

Parágrafo único. A antiguidade será contada da data de posse no cargo de Diretor e, em caso de empate, pela idade, observando-se que, no caso de recondução no cargo, sem interrupção ou dentro do prazo de quarentena, contar-se-á a antiguidade a partir da primeira investidura no cargo.

Art. 74. Os procedimentos a serem adotados durante as reuniões da Diretoria Colegiada serão apresentados pelo seu Presidente, que também será incumbido de:

I - manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que comprometam o andamento dos trabalhos; e

II - decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e as reclamações acerca dos procedimentos adotados nas reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 75. Os processos serão chamados na ordem da pauta, ressalvados os pedidos de preferência concedidos.

§1º As partes interessadas no processo poderão requerer sustentação oral, leitura do Voto, bem como preferência na ordem de julgamento da pauta, por meio de pedido dirigido ao Gabinete do Diretor-Geral, através de link disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT, com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da respectiva reunião de Diretoria Colegiada.

§2º Os pedidos de preferência ou sustentação oral serão objeto de análise e deliberação pelo Presidente da reunião da Diretoria Colegiada.

Subseção I

Da Pauta de Reunião

Art. 76. A pauta de cada reunião indicando dia, hora e local de sua realização deverá ser divulgada no sítio eletrônico da ANTT e na intranet, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

§1º A pauta de cada reunião será elaborada a partir dos processos encaminhados à Secretaria-Geral pelos Diretores para inclusão até 4 (quatro) dias úteis antes da realização da reunião.

§2º Antes da inclusão em pauta, o Diretor-Relator ou o Diretor-Revisor, considerando relevante a matéria, poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT.

§3º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma estabelecida no caput.

§4º Excepcionalmente, em casos de relevância e urgência devidamente justificadas, o Diretor-Geral poderá solicitar a inclusão de matérias extrapauta, não se aplicando o disposto no caput e no §3, e cabendo ao Colegiado decidir sobre o pedido, ressalvados os processos de caráter sancionatório, que configurariam hipótese de nulidade por ofensa à publicidade e ao devido processo legal.

Art. 77. Salvo motivo devidamente justificado e aceito pela maioria do Colegiado, o Diretor-Relator deverá pedir a inclusão da matéria em pauta em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo, exceto se, preliminarmente, solicitar a realização de diligência.

§1º Solicitada a diligência, o prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, observado o previsto no §1º do Art. 66.

§2º Concluída a diligência, o Voto deverá ser proferido até a segunda reunião ordinária subsequente à data de recebimento do processo.

§3º O excesso de prazo deverá ser levado pelo Secretário-Geral ao conhecimento da Diretoria Colegiada, em reunião ordinária, que poderá decidir, em única instância, pela redistribuição do processo ou conceder ampliação do prazo, uma única vez, sob pena de redistribuição compulsória.

Art. 78. A qualquer momento antes da proclamação do resultado, o Diretor-Relator ou o Diretor-Revisor, mediante justificativa registrada em ata, poderá propor à Diretoria Colegiada a retirada do processo da pauta, e qualquer Diretor poderá pedir vista, independente de sua retirada.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Colegiada aprove a retirada do processo da pauta, o Diretor-Relator ou o Diretor-Revisor deverá reapresentar a matéria até a segunda reunião ordinária subsequente, salvo se determinada a realização de diligência, hipótese em que deverá ser observado o prazo previsto no §1º do Art. 66 para retorno do processo à deliberação.

Art. 79. Os processos cujo Diretor-Relator ou Diretor-Revisor estiver ausente serão automaticamente retirados de pauta caso exista pedido de manifestação oral, ressalvada decisão contrária da Diretoria Colegiada.

Seção II

Do Processo Decisório

Art. 80. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os processos encaminhados à Diretoria Colegiada deverão ter seu andamento publicado no sítio eletrônico da ANTT, ressalvados os casos de sigilo.

Art. 81. Em caso de urgência devidamente justificada no seu Voto, o Diretor-Geral poderá decidir ad referendum da Diretoria Colegiada.

Art. 82. As matérias deverão ser submetidas por um Diretor à deliberação da Diretoria Colegiada devidamente instruídas com seu Voto e, ainda, com:

I - Relatório à Diretoria Colegiada;

II - Nota(s) Técnica(s) produzida(s) pela área competente;

III - Pareceres, quando a matéria exigir ou, não sendo hipótese de manifestação obrigatória, a critério do Relator;

IV - Documentos e manifestações das partes, caso existam, nos processos para apuração de infração; e

V - quando se tratar de proposta de Resolução;

a) Análise de Impacto Regulatório, se for o caso; e

b) Relatórios finais decorrentes de Processo de Participação e Controle Social.

Parágrafo único. No caso de não atendimento aos incisos I, II ou V o processo deverá ser encaminhado em diligência à área competente, para sua correta instrução, salvo dispensa motivada do Diretor-Relator.

Art. 83. A ANTT dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Colegiada, e após prévia comunicação às empresas, as informações poderão ser divulgadas para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviço; e

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão.

Subseção I

Dos Impedimentos, da Ausência e do Pedido de Vista

Art. 84. O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento, justificadamente, ou a suspeição, ficando o quórum reduzido, para efeito de cálculo de apuração da maioria de votos.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral deverá cientificar a Diretoria Colegiada do cancelamento de distribuição fundada em razão de foro íntimo ou impedimento.

Art. 85. Os Diretores declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. O Diretor poderá, também, dar-se por suspeito se afirmar a existência de motivo de foro íntimo que o impeça de votar.

Art. 86. Se a ocorrência de impedimento ou de suspeição for suscitada por terceiros interessados, a deliberação ficará suspensa e caberá ao arguido manifestar-se na primeira reunião ordinária posterior ao recebimento da arguição, podendo aceitá-la espontaneamente a qualquer momento.

§1º Não aceita espontaneamente a arguição, caberá à Diretoria Colegiada decidir em única instância, não tendo o arguido direito a voto.

§2º Havendo indicação de testemunhas, pelo arguente ou pelo arguido, a Diretoria Colegiada deverá ouvi-las, salvo se manifesta ou comprovada por outros meios a procedência ou a improcedência da arguição.

§3º Declarado o impedimento ou a suspeição, serão considerados nulos os atos praticados pelo Diretor impedido ou suspeito.

§4º O Diretor-Geral mandará arquivar a arguição se constatada sua improcedência.

§5º O julgamento da arguição de impedimento ou de suspeição independe de pauta.

Art. 87. O impedimento ou a suspeição do Relator acarretará a redistribuição do processo.

Art. 88. A ausência de Diretor não impedirá a votação do processo pelos demais.

Parágrafo único. O Diretor que não comparecer à reunião, se apresentar após o seu início ou se ausentar durante a sua realização, não terá direito a voto nos processos cuja votação tenha se encerrado durante sua ausência, registrando-se na ata da reunião quais processos foram deliberados nesta condição.

Art. 89. Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta.

§1º O requerente deverá proferir seu Voto-Vista até a segunda reunião ordinária subsequente, salvo se determinada a realização de diligência, hipótese em que o processo deverá retornar à Diretoria Colegiada para deliberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o previsto no §1º do Art. 66.

§2º O Diretor-Revisor poderá, justificadamente, solicitar à Diretoria Colegiada a prorrogação do prazo do pedido de vista uma única vez por igual período.

§3º A não apresentação de Voto-Vista pelo Diretor-Revisor no prazo regimental caracterizará descumprimento manifesto de suas atribuições, sem prejuízo da inclusão automática do processo na pauta da primeira reunião de Diretoria Colegiada após extinto o prazo de vista, vedado novo pedido de vista.

§4º O Voto-Vista será sempre feito por escrito, ainda que acompanhe expressa e integralmente o Voto do Relator.

§5º O pedido de vista não impede que os demais Diretores, declarando-se habilitados para fazê-lo, profiram seus votos.

Subseção II

Do Procedimento

Art. 90. A deliberação do processo será realizada nas seguintes etapas:

I - apresentação técnica, quando houver;

II - pronunciamento das partes, quando couber e houver inscrição prévia;

III - leitura do Voto ou do Voto-Vista;

IV - pronunciamento do Procurador-Geral da PF-ANTT, ou seu substituto, quando solicitado;

V - debates, se for o caso;

VI - votação; e

VII - proclamação do resultado pelo Presidente da Reunião.

§1º O Voto poderá ser apresentado de forma resumida, podendo ser feita votação em bloco de casos análogos ou objeto de súmula.

§2º Qualquer Diretor poderá requerer a realização de apresentação técnica, a ser realizada por seus assessores ou por representante de unidade organizacional da ANTT.



§3º O Procurador-Geral da PF-ANTT, ou seu substituto, se manifestará sobre questões jurídicas do processo em deliberação, bem como sobre questões relevantes para a elucidação da matéria, sempre que solicitado.

§4º O Diretor-Relator poderá solicitar a dispensa da leitura de seu Voto, ficando a solicitação condicionada à concordância dos demais Diretores e das partes interessadas, caso estejam presentes.

§5º Cada Diretor votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção.

Art. 91. As questões preliminares, quando existentes, serão julgadas antes da manifestação quanto ao mérito.

Art. 92. Após a apresentação técnica, quando houver, será conferida a palavra aos interessados ou aos seus representantes constituídos, para sustentação oral pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§1º Havendo mais de um interessado na defesa de interesse comum, o prazo para sustentação será dividido proporcionalmente entre os interessados.

§2º Havendo mais de um interessado na defesa de interesses contrapostos, a sustentação será iniciada pelo autor ou pelo recorrente, no caso de interposição de recurso administrativo, ou na ordem de inscrição, assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para cada parte.

§3º Os Diretores poderão formular perguntas às partes do processo ou aos seus representantes legais.

Art. 93. O debate presta-se à formação do convencimento dos Diretores, os quais poderão formular perguntas entre si, de modo a definir seu entendimento sobre a matéria, bem como solicitar esclarecimentos ao Procurador-Geral da PF-ANTT, ao servidor da Agência ou à parte interessada.

Art. 94. Encerrado o debate e a leitura do voto, o Presidente da Reunião abrirá a fase de votação, arguindo o Diretor-Relator quanto à manutenção do seu voto e, em seguida, colherá os votos dos demais Diretores, em ordem decrescente de antiguidade, devendo, ao final, proferir seu voto e proclamar o resultado.

Art. 95. Vencido o voto do Diretor-Relator, será designado Diretor-Revisor para, até a segunda reunião subsequente de Diretoria Colegiada, juntar o Voto-Vista aos autos do processo.

§1º Qualquer outro Diretor que queira consignar o seu voto por escrito nos autos deverá fazê-lo no prazo previsto no caput.

§2º O não atendimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará a aprovação da ata, com ressalva, devendo ser especificado o processo para o qual não foram juntados tempestivamente os respectivos Votos.

Subseção III

Do Registro e da Publicação

Art. 96. As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas, lavradas por seu secretário e assinadas pelos Diretores e pelo Procurador-Geral da PF-ANTT, quando convocado, devendo ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. A ata poderá ser lida no início da reunião subsequente ou entregue a cada um dos presentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, dispensando-se, neste caso, a leitura.

Art. 97. Das atas das reuniões deverão constar:

I - dia, hora e local de sua realização e indicação de quem presidiu a reunião;

II - os nomes dos Diretores presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado o não comparecimento;

III - a presença do Procurador-Geral da PF-ANTT ou de seu substituto;

IV - o nome dos convocados para a reunião;

V - o relato resumido dos fatos ocorridos e o resultado das deliberações, com a indicação dos votos favoráveis e contrários ao voto do Diretor-Relator ou do Diretor-Revisor, bem como menção ao voto de cada Diretor, declarado oralmente ou por escrito, e sua fundamentação;

VI - número e ementa dos Votos aprovados; e

VII - os assuntos da pauta que não foram julgados, indicando o prazo para retorno à reunião.

Art. 98. Quando a publicidade dos assuntos tratados na Reunião de Diretoria Colegiada colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo por deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 99. A Ata da Reunião de Diretoria Colegiada, após aprovada, deverá ser disponibilizada na Secretaria - Geral e no sítio eletrônico da Agência em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 100. A publicação dos atos que positivam decisão da Diretoria Colegiada no Diário Oficial da União, quando cabível, deverá ser promovida pelo Gabinete do Diretor-Geral após a devida aprovação da Ata da respectiva reunião, ressalvada decisão da Diretoria Colegiada que antecipe a publicação.

§1º A assinatura dos atos que positivam a decisão da Diretoria Colegiada supre a aprovação da ata para efeito de publicação.

§2º A assinatura da maioria dos Diretores votantes supre, para todos os efeitos, a assinatura do Diretor-Geral nas Resoluções e Deliberações debatidas na respectiva reunião.

§3º O prazo entre a realização da reunião da Diretoria Colegiada e a publicação dos atos no Diário Oficial da União não poderá ser maior que 7 (sete) dias úteis, sob pena de responsabilização de quem deu causa ao atraso.

Art. 101. A decisão sobre matéria de relevante interesse público será publicada no Diário Oficial da União.

Capítulo III

Da Audiência Pública

Art. 102. As propostas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria Colegiada que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública com os objetivos de:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

II - propiciar aos agentes e usuários dos serviços de transporte terrestre a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da consulta pública; e

IV - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

§1º No caso de anteprojeto de lei, a audiência pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.

§2º Na invalidação de atos e contratos, será previamente garantida a manifestação dos interessados.

§3º Quaisquer interessados poderão manifestar-se, de forma oral ou escrita, em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

Art. 103. As audiências públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto, metodologia e o momento de realização;

II - livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e

V - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Parágrafo único. Os relatórios da audiência pública serão disponibilizados na sede da Agência e em seu sítio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após deliberação final sobre a matéria.

Capítulo IV

Da Consulta Pública

Art. 104. Por decisão colegiada, a ANTT poderá realizar Consulta Pública para formação de juízo e tomada de decisão, quando as matérias envolverem assunto de interesse geral e necessitarem de contribuição das partes interessadas e da sociedade em geral, nos casos de: matérias consideradas relevantes e minutas de ato normativo.

Parágrafo único. As contribuições relativas às Consultas Públicas deverão ser encaminhadas por escrito.

Art. 105. As consultas públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e momento de realização;

II - disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver;

III - utilização da internet e de tecnologias de comunicação e informação;

IV - sistematização das contribuições recebidas;

V - publicidade de seus resultados; e

VI - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Parágrafo único. O posicionamento da ANTT sobre as ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da Agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após deliberação final sobre a matéria.

TÍTULO V

DOS ATOS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E REGULATÓRIOS

Art. 106. As manifestações da ANTT ocorrerão mediante os seguintes instrumentos:

I - Deliberação é o ato que positiva decisões da Diretoria Colegiada, em conformidade com a legislação e este Regimento;

II - Resolução é o ato que expressa decisão colegiada quando se tratar:

a) de aprovação do Regimento Interno e suas alterações; e

b) de edição de normas de caráter geral e abstrato, sobre matérias de competência da Agência.

III - Súmula é o documento que positiva decisão unânime da Diretoria Colegiada, com efeito vinculante em relação às demais unidades organizacionais da Agência, exceto a Procuradoria Federal junto à ANTT, destinado a fixar e tornar pública:

a) interpretação da legislação de transportes terrestres; e

b) ação ou interpretação regulatória da ANTT sobre casos análogos, objetos de reiteradas decisões da Diretoria Colegiada no mesmo sentido.

IV - Portaria é o ato emanado:

a) Do Diretor-Geral, no exercício do comando hierárquico sobre pessoal e serviços e no exercício do planejamento, direção, coordenação e orientação voltados para a execução das competências administrativas da ANTT; ou

b) Dos Superintendentes, para a execução de atividades administrativas e regulatórias das respectivas unidades, em estrita observância aos limites da delegação de competências estabelecida pela Diretoria Colegiada.

V - Voto é o documento elaborado por Diretor-Relator, no curso de processo administrativo sob sua relatoria, que expressa os motivos de sua convicção e declara seu posicionamento para apreciação dos demais Diretores;

VI - Voto-vista é o documento elaborado por Diretor-Revisor, no caso de pedido de vista em processo administrativo apresentado em reunião de Diretoria Colegiada, que expressa os motivos de sua convicção e declara seu posicionamento para apreciação dos demais Diretores;

VII - Ofício é o documento utilizado pelas unidades organizacionais para tratar de assuntos oficiais com outros órgãos da Administração Pública, com empresas e com particulares;

VIII - Memorando é o ato de expediente interno, entre unidades administrativas no âmbito da Agência, que trata de assuntos técnicos e administrativos;

IX - Despacho é o ato de expediente que esclarece, determina ou encaminha questão no corpo de processo administrativo;

X - Parecer é o documento emanado da Procuradoria Federal junto à ANTT para consignar posicionamento jurídico sobre determinada matéria relacionada à esfera de atuação e às atribuições da ANTT;

XI - Nota Técnica é o documento emanado das unidades organizacionais para consignar relato, análise e posicionamento técnico-administrativo ou técnico-regulatório sobre determinada questão;

XII - Análise de Impacto Regulatório - AIR é um instrumento de apoio à tomada de decisões da Diretoria Colegiada, tendo por objetivos:

a) auxiliar a Diretoria na escolha da melhor opção regulatória quanto à edição de atos normativos e decisórios;

b) explicitar o problema que se pretende solucionar;

c) suscitar discussões quanto aos impactos das atividades de regulação desempenhadas pela ANTT;

d) documentar as opções consideradas no desenvolvimento de ato normativo ou decisório; e

e) construir registro acerca do processo decisório/regulatório.

XIII - Decisão é ato administrativo, sem caráter normativo, de aplicação particular e concreta, exarado pela autoridade monocrática competente no curso de processo administrativo;

XIV - Comunicado é o documento editado pelo Superintendente competente para a matéria, que orienta ou esclarece os administrados sobre providências e procedimentos de caráter técnico e administrativo que devam ser adotados em decorrência de disposições legais, regulamentares, contratuais, de atos de outorga ou de editais de licitação;

XV - Instrução de Serviço é o documento elaborado por uma unidade organizacional e aprovado por seu titular, que estabelece normas, procedimentos e rotinas técnicas e administrativas não previstos em Manual, que vincula todos os servidores da unidade;

XVI - Ordem de Serviço é o ato editado pelo titular de uma unidade organizacional ou pela autoridade competente, no âmbito de suas competências, que determina a execução de determinado procedimento ou atividade, com duração determinada, que vincula todos os seus destinatários; e

XVII - Manual é o documento elaborado por uma ou mais unidades organizacionais e aprovado pela Diretoria Colegiada, que estabelece normas, procedimentos e rotinas técnicas e administrativas aplicáveis a determinada matéria relacionada à esfera de atuação e às atribuições da ANTT, e que vincula todos os servidores da Agência.

§1º As Resoluções, Deliberações e demais atos exarados pela Diretoria Colegiada deverão ser disponibilizados na intranet e no sítio eletrônico da Agência.

§2º As Resoluções somente produzirão efeito após publicação no Diário Oficial da União; os atos de aplicação particular e concreta, após a correspondente notificação do interessado; e as Portarias, após a publicação na rede interna da ANTT, ressalvada exigência legal diversa.

§3º As Súmulas terão numeração sequencial, sendo vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado.

§4º Os Manuais serão aprovados por meio de Deliberações.

§5º O Memorando e o Ofício serão utilizados na modalidade circular quando encaminhados a mais de um destinatário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os atos administrativos previstos nas normas da ANTT deverão ser adequados ao disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos administrativos editados após a publicação deste Regimento deverão obedecer às disposições do art. 106.

Art. 108. As normas processuais previstas neste regimento aplicam-se aos processos em andamento, na fase em que se encontrarem.

Parágrafo único. Os processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades serão regidos por norma processual própria, aplicando-se este Regimento subsidiariamente.

Art. 109. As alterações neste Regimento Interno e a aprovação, alteração ou revogação de Súmula deverão ser objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada em reunião ordinária, vedada a aprovação ad referendum ou a inclusão extrapauta, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Após a leitura do Voto do Diretor-Relator, o Diretor-Geral abrirá vista coletiva do processo, que será deliberado na reunião seguinte, com a presença de todos os membros do colegiado.

Art. 110. A ANTT poderá organizar e implantar, em benefício de seus servidores e respectivos dependentes, serviços e programas de assistência social, médica, odontológica, hospitalar, alimentar e de transportes, na forma da lei.

Parágrafo único. Os serviços e programas de que trata este artigo poderão ser executados diretamente ou mediante convênios e contratos com entidades especializadas, públicas ou particulares.



Art. 111. A ANTT submeterá ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil proposta orçamentária anual nos termos da legislação em vigor, acompanhada de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos quatro exercícios subsequentes.

Parágrafo único. O superávit financeiro anual apurado pela ANTT deverá ser incorporado ao respectivo orçamento do exercício seguinte, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se lhe aplicando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, podendo ser utilizado no custeio de despesas de manutenção e funcionamento da Agência e em projetos de estudos e pesquisas no campo dos transportes.

Art. 112. A prestação de contas anual da administração da ANTT, depois de aprovada pela Diretoria Colegiada, será submetida ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil para remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU, observados os prazos previstos em legislação específica.

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 3 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 006, de 3 de maio de 2018, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	3
CGE IV	28
CA I	1

CA II	4
CA III	15
CAS I	12
CAS II	11
CCT I	38
CCT II	34
CCT III	22
CCT IV	57
CCT V	102

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Nos arts. 1º, 2º, 3º 5º, 6º e seu § 1º, art. 8º e o parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 298, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 238, seção 1, pág. 143, de 13.12.2017. Onde se lê: "...Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT...", leia-se: "... Prefeitura Municipal de Joinville/SC...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 082, de 27.4.2018, disponibilizada no site www.antt.gov.br e publicada no DOU nº 83, seção 1, de 2.5.2018, pág. 153. Onde se lê: "...em Campo Grande/MS..."; leia-se "...em Dourado/MS...".

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 1.298, DE 3 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2018 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº. 4.861, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2017, seção 1, página 199. art. 3º

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

ANEXO

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.039982/2017-54

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 23 de abril de 2018.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BA-284	Jucuruçu - Itamaraju (Lote 2)	18.970.685,00
02. BA-882/868	BA-882: Entroncamento BA-001 - Cacha Pregó e BA-868: Entroncamento BA-001 - Baiacu	470.624,00
03. BA-046	Canarana - Barro Alto	459.102,00
04. BA-612/938	BA-612: Candiba - Entroncamento BR-122 (Ac. Pilões) (Lote 1) e BA-938: Guanambi - Ceraíma (Lote 2)	4.531.461,00
05. BR-409/233	Conceição do Coité - Serrinha - Biritinga	14.127.643,00
06. BA-120	Gandu - Algodão - Ibirataia	10.624.507,00
07. BA-878	Santo Amaro - Saubara - Bom Jesus dos Pobres	13.000.000,00
08. BA-270	Maiquinique - Itarantim	6.480.000,00
09. BA-001	Belmonte - Santa Cruz de Cabrália	9.971.965,00
10. BA-940	Lagoa Real - BR-030	5.000.000,00
11. BA-420	Pojuca - Entroncamento BR-110	4.696.000,00
12. BA-427	Souto Soares - Distrito de Campo Alegre	1.783.477,00
13. BA-120	Ipacaetá - Santo Estevão	4.274.305,00
14. BA-412	Riachão do Jacuípe - Distrito de Barreiros	3.716.000,00
15. BA-431	BA-052 - João Dourado - Gameleira	2.950.000,00
16. BA-220	Campo Formoso - Poços	2.463.000,00
17. BA-695	Entroncamento BA-693 - Lajedão	2.090.000,00
Total do programa		105.608.769,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	19.804.223,05	28.696.245,74	28.554.150,07	28.554.150,07	105.608.769,00
Total da Unidade da Federação	19.804.223,05	28.696.245,74	28.554.150,07	28.554.150,07	105.608.769,00



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 348ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018

Em 25 de abril de 2018, foi realizada na sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita sob o nº 42.150.664/0001-87 no CNPJ, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, 70070-010, Brasília, DF, a 348ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, iniciada às 09h20min. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Pedro Duarte de Oliveira, os conselheiros Anderson Angelo de Oliveira, Andrey Goldner Baptista Silva, Kelvin Zuttion e Noel Dorival Giacomitti, e a Secretária do Conselho, Fernanda de Azevedo Oliveira. Entre os assuntos da pauta, foi tratado o item a seguir: Destituição e designação de membros da Diretoria Executiva: Foram referendados pelos membros do Conselho de Administração, de maneira unânime, os Atos ad referendum nº 02, nº 03 e nº 04, todos de 16/04/18, publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17/04/18, por meio dos quais o Presidente do Conselho decidiu: i) destituir o Sr. Mário Mondolfo do cargo de Diretor-Presidente da empresa; ii) designar o Sr. Handerson Cabral Ribeiro para exercer interinamente o cargo de Diretor-Presidente da VALEC, acumulando a sua titularidade como Diretor de Administração e Finanças; e iii) designar o Sr. Marcus Expedito Felipe de Almeida para exercer interinamente o cargo de Diretor de Engenharia da VALEC, acumulando a sua titularidade como Diretor de Operações, tornando sem efeito a Portaria nº 72/2018/PRESI, de 16/03/2018. Atesto que as informações deste extrato são fiéis à ata arquivada na sede desta empresa pública.

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.308, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26949 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

AUTORIZAR a empresa MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.457, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25985 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 54.834.007/0001-38 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.459, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25997 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S. MAGALHÃES S.A. LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR, CNPJ nº 58.130.089/0001-90 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.430, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24777 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.833.734/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 891/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2018

Descredencia a empresa N.F. PEREZ TRANSPORTES-ME da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.002111/2006-31, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa N.F. PEREZ TRANSPORTES-ME, credencial nº 150/2006, inscrita no CNPJ nº 07.772.717/0001-09, estabelecida na RUA RUA NOVE DE JULHO, 436, CENTRO, BOFETE/SP, CEP: 18.590-000, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA PRÓPRIOS E DE TERCEIROS, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE MAIO DE 2018

Descredencia a empresa BR ESCOLTA LTDA da execução dos serviços de escolta "Próprio e/ou de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08650.001068/2009-18, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa BR ESCOLTA LTDA, credencial nº 200/2009, inscrita no CNPJ nº 10.874.046/0001-93, estabelecida na RUA ARLINDO SILVEIRA, 601, CONJ. HAB. S.J.RIO PRETO/SP, CEP: 15057-380, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE MAIO DE 2018

Descredencia a empresa GUILHERME CIZOTI-ME da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.014728/2013-29, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa GUILHERME CIZOTI-ME, credencial nº 316/2013, inscrita no CNPJ nº 17.331.374/0001-92, estabelecida na RUA RUA SANTA CECILIA, 451, JORDANÓPOLIS, ARUJA/SP, CEP: 07.400-000, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2018

Credencia a empresa CUNHA SERVIÇOS DE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA - ME para execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08660.006269/2018-75, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa CUNHA SERVIÇOS DE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA - ME, credencial nº 384, inscrita no CNPJ nº 229133240/0001-46, com sede na cidade de Esteio - RS, na Rua Rio Pardo nº 817-A, bairro Tamandaré, CEP 93260-480 para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2018

Descredencia a empresa DICANALLI COMERCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.012408/2012-53, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa DICANALLI COMERCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS, credencial nº 147/2005, inscrita no CNPJ nº 03.591.919/0001-95, estabelecida na RODOVIA BR285 KM 301 BAIRRO VALINHOS, Passo Fundo/RS, CEP 99042-008, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 248ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 ABRIL DE 2018**

Aos 17 dias do mês de abril de 2018, às 10h07, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Ed Brasília-DF, 08 de maio de 2018.mar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso e Clauro Roberto de Bortolli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cezar Luis Rangel Coutinho. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 247ª Sessão Ordinária: Aprovada após correções. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e passou a tratar: 1) Assinatura da portaria de nomeação do Procurador-Geral de Justiça Militar para o novo mandato - biênio 2018/2020; 2) Participação do Coordenador do CPADSI em reuniões da Força-Tarefa Lava Jato; 3) Participação de representantes do Ministério Público Militar em reuniões que abordaram as garantias aos direitos humanos da população durante o período de intervenção federal no Rio de Janeiro/RJ; 4) Participação da Ouvidoria do MPM nas ações de cidadania realizadas na Vila Kennedy pelo Comando Conjunto, responsável pelas operações de Garantia da Lei e da Ordem no Rio de Janeiro/RJ; 5) Continuidade nas ações de treinamento visando a implantação do Sistema de Processo Eletrônico da Justiça Militar da União - e-Proc/JMU; 6) Lançamento das ferramentas de auxílio à investigação - Plutão e Expert - pelo CPADSI; 7) Realização do Curso "Combate à corrupção em licitações: técnicas de detecção de fraudes", coordenado pelo CPADSI. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Giovanni Rattacaso enalteceu a participação do Ministério Público Militar no Seminário promovido pelo Superior Tribunal Militar, que abordou o tema: "A Leitura da Lei nº 13.491/2017. O Enfoque da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública no Estado de São Paulo/SP. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 19.03.0000.0002913/2018-64. Lista de Antiguidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2017. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso VII, c/c o art. 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, à unanimidade, opinou favoravelmente pela aprovação da Lista de Antiguidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2017."

O Sr. Presidente propôs que o Colegiado apreciasse o requerimento apresentado pelo Conselheiro Carlos Frederico acerca da abertura de vista compartilhada de Acórdãos. Após discussões, o Conselheiro Carlos Frederico solicitou que o requerimento fosse arquivado. O Sr. Presidente sugeriu que o tema fosse melhor analisado pelo Conselho.

Ao final, o Sr. Presidente registrou a presença do Dr. Antônio Pereira Duarte, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 10h50.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente/Procurador-Geral de Justiça Militar

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2018**

A Comissão de Proteção dos Dados Pessoais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.097749/18-95, para investigar as circunstâncias do suposto comprometimento dos dados pessoais dos clientes do Banco Inter S/A, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

FREDERICO MEINBERG CEROY
Promotor de Justiça

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre o procedimento para entrega da cédula de identidade profissional na formatura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de entrega de Cédulas de Identidade Profissional; CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o procedimento de registro do acadêmico recém-formado; CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade e primazia do interesse público; CONSIDERANDO a deliberação na Reunião Plenária realizada em 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Para que haja a entrega das cédulas profissionais durante o ato solene da formatura, mais de 50% (cinquenta por cento) da turma deverá solicitar o registro profissional para o CREF20/SE e seguir os passos abaixo: I - A Instituição de Ensino Superior deverá enviar para o endereço de nossa Sede, Rua Dom José Thomaz, nº 708, Edf. Galeria Lojas 01, 02 e 03, São José, Aracaju-SE, CEP: 49.015-090, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento: a) O Convite da formatura, com data, local e horário; b) Formulário de formatura em folha timbrada, atestando a data de conclusão dos egressos, bem como a base legal, carimbo e assinatura. II - A comissão de formatura ou a Instituição de Ensino Superior deverá providenciar junto aos formandos e enviar para o endereço de nossa sede, em envelope único, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, os documentos relacionados abaixo: a) Requerimento de Registro - (modelo disponível no site: <http://www.cref20.org.br/>); b) Cópia autenticada do RG e CPF; c) 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial, colorida e com fundo branco; d) Comprovante original do pagamento da inscrição acompanhado do boleto bancário disponível em: www.confef.org.br - Menu inscrição; e) Cópia do comprovante de residência no nome do acadêmico ou de seus pais; f) Cópia autenticada do Histórico Escolar Universitário constando: carga horária total, data de autorização e reconhecimento do curso, data de ingresso e conclusão, juntamente com Base Legal do CNE ou CFE (Licenciatura em Educação Física RESOLUÇÃO CNE/CP 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002, RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, Bacharelado em Educação Física RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 2004, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2009); g) Comprovante do pagamento e boleto da inscrição junto ao CONFEF, cuja guia pode ser obtida clicando aqui; h) CERTIFICADO ou DECLARAÇÃO DE FORMANDO (com data de colação); Parágrafo Primeiro: Para os itens em que são solicitadas cópias autenticadas, considere-se que poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos, desde que sejam levadas pessoalmente na sede do CREF20/SE e estejam na ocasião acompanhadas das vias originais. Parágrafo Segundo: Caso o comprovante de residência apresentado esteja em nome de terceiros, deverá o acadêmico enviar declaração de residência com firma reconhecida em cartório acompanhando respectivo comprovante de residência.

Art. 2º - Após a entrada dos documentos listados acima, eles serão analisados e, caso estejam de acordo, o CREF20/SE nomeará um representante para entrega das Cédulas de Identidade Profissional na formatura. Parágrafo Único: Não serão aceitos, sob qualquer pretexto, formulários cujo preenchimento esteja incompleto ou desacompanhado dos documentos previamente requeridos, conforme o estabelecido pela Resolução CONFEF nº 269/2014.

Art. 3º - No ato do recebimento da Cédula de Identidade Profissional, o Profissional deverá assinar um termo de responsabilidade ético-profissional que ficará arquivado junto ao processo de registro no CREF20/SE.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 8ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 143, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR na eleição de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF8, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 31 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF8, na 64ª Reunião Plenária, de 21 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR na eleição que se realizará no dia 12 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

ANEXO

**REGIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a eleição de 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 12 de setembro de 2018, na Rua Ferreira Pena, 1118, sala 202, Centro, Manaus, Amazonas, das 08 às 17 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

Art. 3º - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs de correspondência sobre a realização da eleição.

Art. 4º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF8/AM-AC-RO-RR, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF.

Parágrafo único - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

Art. 5º - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF8/AM-AC-RO-RR.

§ 1º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos: I - impedimento legal ou força maior; II - enfermidade; III - ausência da abrangência territorial; IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade; V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF8/AM-AC-RO-RR.

§ 2º - A justificativa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF8/AM-AC-RO-RR até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

Art. 6º - O CREF8/AM-AC-RO-RR adotará, mediante aprovação do respectivo Plenário, pelo menos uma das formas de voto abaixo elencadas: I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física aos locais de votação; II - por correspondência, encaminhada, obrigatoriamente, via postal.

§ 1º - Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

§ 3º - Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, e na sua ausência, original da Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º - Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF8/AM-AC-RO-RR feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas.

§ 5º - Nos casos em que houver uma única chapa concorrente os votos poderão ser recebidos na Sede do CREF8/AM-AC-RO-RR e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF8/AM-AC-RO-RR ou da Seccional/Delegacia.

SEÇÃO II - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 7º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF8/AM-AC-RO-RR no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar: I - data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação; II - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica, qual seja, www.cref8.org.br; III - a obrigatoriedade de os Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 4º deste Regimento Eleitoral; IV - a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.



SEÇÃO III - DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF8/AM-AC-RO-RR

Art. 8º - É elegível para Membro do CREF8/AM-AC-RO-RR, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 74 c/c artigo 75 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais; IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V - ter votado ou justificado o voto na última eleição; VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VII - não ter contas rejeitadas pelo CREF8/AM-AC-RO-RR; VIII - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; IX - não estiver inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; X - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; XI - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; XII - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva.

§ 1º - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF8/AM-AC-RO-RR para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF8/AM-AC-RO-RR e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º - O CREF8/AM-AC-RO-RR poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região, o CREF8/AM-AC-RO-RR nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial da União, e, que será composta de 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

Parágrafo único - É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 10 - À Comissão Eleitoral compete: I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral; II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; III - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; IV - aprovar o modelo da cédula eleitoral; V - rubricar as cédulas eleitorais; VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF8/AM-AC-RO-RR, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição; VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto; VIII - promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência, seja, para retirada dos votos na sede dos Correios e na ocorrência de chapa única; IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; X - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral; XI - dar por aberto e por encerrado o processo de votação; XII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a: a) identificação dos votantes; b) verificação das assinaturas na folha de votação; c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas; d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação; XIII - atuar no processo de voto por correspondência, procedendo: a) ao acompanhamento, através de um de seus membros, o transporte dos votos por correspondência até a sede do CREF8/AM-AC-RO-RR, que será feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas; b) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados; c) confronto do nome dos votantes com a folha de votação; d) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados; e) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na urna; XIV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados; XV - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal; XVI - proceder ao escrutínio dos votos; XVII - declarar a chapa vencedora; XVIII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição; XIX - encaminhar ao Presidente do CREF8/AM-AC-RO-RR o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 11 - Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II - DAS CHAPAS

SEÇÃO I - DO REGISTRO

Art. 12 - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o

nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF8/AM-AC-RO-RR e respectivas assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF8/AM-AC-RO-RR e o nome fantasia da mesma, nos termos do artigo 68 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º - O requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras.

§ 3º - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 8º do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 47 deste Regimento.

§ 4º - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado e entregue pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Cada chapa, ao ser apresentada no CREF8/AM-AC-RO-RR, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de entrada da mesma.

§ 6º - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 7º - As chapas que cometerem qualquer irregularidade tanto em referência ao registro de candidatos não habilitados, quanto às normas estabelecidas neste Regimento, serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

Art. 13 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-os ou indeferindo-os, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

Art. 15 - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

§ 1º - Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou mediante veiculação na página eletrônica do CREF8/AM-AC-RO-RR, www.cref8.org.br.

§ 3º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 16 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF8/AM-AC-RO-RR encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, www.cref8.org.br, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro nos CREF8/AM-AC-RO-RR dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 17 - O CREF8/AM-AC-RO-RR se compromete a viabilizar, mediante solicitação escrita das chapas, o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte a entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições: I - entregar no CREF8/AM-AC-RO-RR as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o CREF8/AM-AC-RO-RR imprima as etiquetas e envie à agência dos Correios; II - entregar, na agência dos Correios indicada pelo CREF8/AM-AC-RO-RR, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral; III - custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará o cancelamento do envio das propostas pelo CREF8/AM-AC-RO-RR, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 18 - Poderão ser enviadas aos Profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF8/AM-AC-RO-RR, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que antecede a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m².

Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 19 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF8/AM-AC-RO-RR, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao CREF8/AM-AC-RO-RR, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico, eleicao@cref8.org.br.

Art. 20 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta eleitoral pelos meios de comunicação do CREF8/AM-AC-RO-RR que contenha: I - conteúdo vexatório e atentatório à imagem do Sistema CONFEF/CREF8/AM-AC-RO-RR; II - manifestações contrárias à legislação; III - conteúdo discriminatório; IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física; V - referência a patrocínios de qualquer espécie; VI - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

§ 1º - O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

§ 3º - A Comissão Eleitoral do CREF8/AM-AC-RO-RR deliberará em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras.

CAPÍTULO III - DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 22 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF8/AM-AC-RO-RR, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas.

§ 1º - Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 23 - As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas, na parte frontal, por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral, ou conter, também na parte frontal, selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 24 - O CREF8/AM-AC-RO-RR providenciará duas urnas lacradas distintas, sendo uma utilizada para os votos por comparecimento pessoal e outra para os votos por correspondência.

SEÇÃO I - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

SUBSEÇÃO I - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 25 - O CREF8/AM-AC-RO-RR enviará aos Profissionais o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo: I - instruções para votação; II - lista com a composição das chapas registradas; III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente; IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral; V - um envelope pré-endereçado para que o votante possa remeter o material de votação.

Parágrafo único - Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo as propostas eleitorais das chapas registradas conforme o art. 18 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 26 - O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas: I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF8/AM-AC-RO-RR, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral; II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF8/AM-AC-RO-RR, qual seja, Rua Ferreira Pena, 1118, sala 202, Centro, Manaus, Amazonas, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro no respectivo CREF8/AM-AC-RO-RR e o endereço do votante; III - as cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral; IV - somente serão computados os votos que forem recebidos até as 17 horas do dia 12 de setembro de 2018, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pela Comissão Eleitoral do CREF8/AM-AC-RO-RR.

§ 3º - Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior a da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

SUBSEÇÃO III - DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF8/AM-AC-RO-RR

Art. 27 - O CREF8/AM-AC-RO-RR, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF8/AM-AC-RO-RR ou da Seccional/Delegacia.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do CREF8/AM-AC-RO-RR, ao retirar os envelopes no Correios, fará a leitura de seus dados, onde será gerado relatório, juntamente com os envelopes para conferência.

§ 2º - No dia marcado para eleição o CREF8/AM-AC-RO-RR entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, o CREF8/AM-AC-RO-RR o guardará em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

§ 4º - Nos casos em que houver mais de uma chapa registrada, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF8/AM-AC-RO-RR feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas.

SEÇÃO II - DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 28 - A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer de forma presencial pelo respectivo Profissional no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

SUBSEÇÃO I - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 29 - O Presidente do CREF8/AM-AC-RO-RR deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal: I - cédulas eleitorais; II - urna(s); III - cabine(s); IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação; V - listas de votantes; VI - envelopes para remessa ao Presidente do CREF8/AM-AC-RO-RR dos documentos relativos à eleição; VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais; VIII - uma cópia desta Resolução; IX - qualquer outro material que o Presidente do CREF8/AM-AC-RO-RR julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

SUBSEÇÃO II - DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 30 - O período de votação será de 09 (nove) horas consecutivas, tendo início às 08:00, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas: I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 3º do art. 6º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável; II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral; III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

Parágrafo único - Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Art. 31 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 32 - O local de votação terá cabines indevassáveis.

Art. 33 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, servidores, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

SUBSEÇÃO III - DO SIGILO DO VOTO

Art. 34 - O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências: I - uso de cédula eleitoral oficial; II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha; III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 35 - Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 36 - De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando os seguintes procedimentos: I - abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação; II - leitura dos votos, cédula por cédula; III - contagem e proclamação do resultado da urna; IV - lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 37 - Recebida a lista dos votantes e as urnas lacradas contendo os votos por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos: I - abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado; II - abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna; III - contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de votos nas folhas de votação; IV - se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração; V - abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos; VI - contagem dos votos; VII - proclamação do resultado da urna; VIII - lavratura da ata de apuração;

Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo, aos atos do inciso II e seguintes deste artigo.

SEÇÃO IV - DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 38 - O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma: I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal; II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência; III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a

Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado; IV - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência; V - acolhimento de recursos; VI - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF8/AM-AC-RO-RR.

CAPÍTULO VI - DO RECURSO

Art. 39 - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII - DAS NULIDADES

Art. 40 - Considera-se nulo o voto: I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado; II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 26 deste Regimento; III - se a cédula não corresponder ao modelo oficial; IV - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral; V - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral; VI - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto; VII - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida; VIII - se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa; IX - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral; X - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado; XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.

Art. 41 - Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF8/AM-AC-RO-RR.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos: I - se for realizada em dia ou local diferentes do designado; II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§ 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF8/AM-AC-RO-RR marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

CAPÍTULO VIII - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 42 - Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará: nome e função de todos que assinarem a ata; número dos Profissionais aptos a votar; número dos Profissionais que votaram; indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência; indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal; indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes; relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF8/AM-AC-RO-RR, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 44 - No prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF8/AM-AC-RO-RR enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição. Após tal homologação, o CREF8/AM-AC-RO-RR enviará a mesma, em até 04 (quatro) dias úteis, ao Diário Oficial da União para publicação e veiculará em sua página eletrônica, www.cref8.org.br, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF8/AM-AC-RO-RR.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - Ao Presidente do CREF8/AM-AC-RO-RR compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF8/AM-AC-RO-RR, cujas peças essenciais são as seguintes: a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral; b) Regimento Eleitoral; c) exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o extrato do Regimento Eleitoral, a indicação

do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorrida; d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 3º deste Regimento; e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF8/AM-AC-RO-RR, na data da publicação no Diário Oficial da União; f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica; g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas; h) deliberações aprovando os registros de chapas; i) lista autêntica dos votantes; j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito; k) carta de instrução de voto; l) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver; m) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais; n) recursos apresentados; o) resultado do julgamento dos recursos; p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF8/AM-AC-RO-RR informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF8/AM-AC-RO-RR.

§ 2º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original.

Art. 46 - A Diretoria do CREF8/AM-AC-RO-RR encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para a devida homologação, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF8/AM-AC-RO-RR, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar, através do representante da chapa, um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR e da Comissão Eleitoral.

Art. 48 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelos Plenários do CREF8/AM-AC-RO-RR e do CONFEF.

Art. 49 - O CREF8/AM-AC-RO-RR veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput deste artigo será o comprovante de votação.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 21 de abril de 2018, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 63, DE 2 DE MAIO DE 2018

Dispensar o ajuizamento das execuções fiscais referentes às anuidades com valores inferiores a R\$ 5.000.000 (cinco mil reais) e dos valores inferiores a quatro anuidades no exato conteúdo legislativo permissivo da Lei Federal N.º 12.514/2011.

Decisão Publicada no Diário Oficial da União Em 21 de Novembro de 2016, Seção 1 - FLS. 129.

A decisão COFEN N.º 63/2018, de 02 de maio de 2018, homologa a Decisão COREN-RJ Nº 207/2016.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA
.AMANCIOPRIMEIRA
Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

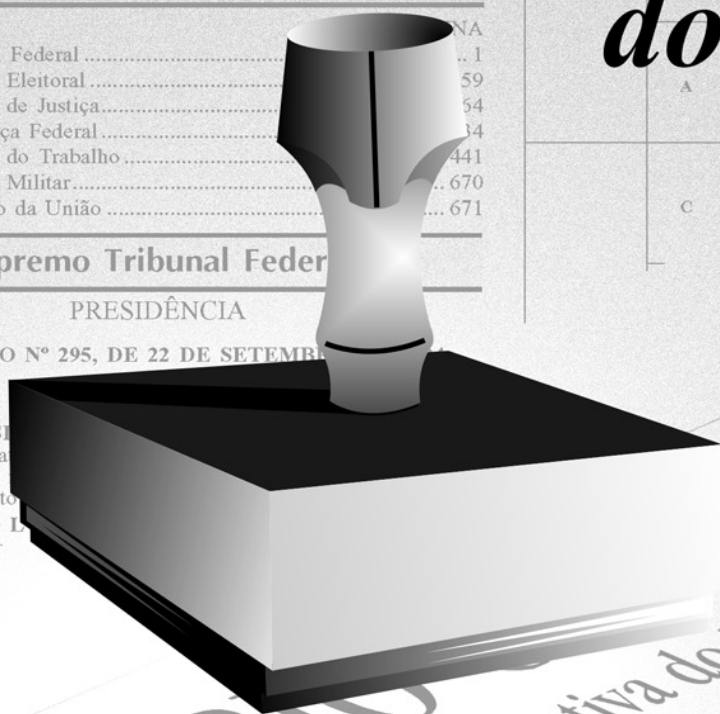
ACÓRDÃO

Proposição nº 49.0000.2018.001299-2/COP. Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Procuradoria Constitucional. Memorando n. 5/2018-PCO. Assunto: Ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade em face de normativos que permitem a cessão de policiais civis e militares. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). EMENTA N. 12/2018/COP. Cessão de policiais civis e militares para outras atividades. Sistema de segurança pública. Função constitucional da polícia. Medida judicial. Controle concentrado de constitucionalidade em face de normativos que permitem a referida cessão. Unidades federativas. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de abril de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator.

Brasília, 9 de maio de 2018.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Dragões da Independencia

*10 de Maio - Dia da Arma de Cavalaria
13 de Maio - 210º Aniversário do 1º RCG*

*“Soldados, a Cavalaria é a sentinela avançada
Da pátria mãe que em nós confia
Para viver eternamente respeitada”.*

